



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CADERNO A

ANO XXII

NÚMERO 180

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE

2004

SUMÁRIO PÁGINAS

CADERNO-A
TRIBUNAL DE JUSTIÇA...A-01 a A-45
T.R.E.....A-46 a A-48
MIN. PÚBLICO ESTADUAL...A-48 a A-51
O .A .BA-52
SINJUR.....A-52

CADERNO-B
TERCEIRA ENTRÂNCIA.....B-01 a B-20

CADERNO -C
SEGUNDA ENTRÂNCIA....C-01 a C-24

CADERNO -D
PRIMEIRA ENTRÂNCIA.....D-01 a D-08

ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL

do XVII Concurso Público para Ingresso no Cargo Inicial de Juiz Substituto na Carreira da Magistratura do Estado de Rondônia, que será composta pela Desembargadora ZELITE ANDRADE CARNEIRO, como Presidente, e, como membros, os Desembargadores RENATO MARTINS MIMESSI, IVANIRA FEITOSA BORGES, SANSÃO BATISTA SALDANHA, e pelo advogado, PEDRO ORIGA NETO, representante da OAB, Seccional de Rondônia.

Integram ainda a Comissão, como suplentes os Desembargadores EURICO MONTENEGRO JÚNIOR, ELISEU FERNANDES DE SOUZA, GABRIEL MARQUES DE CARVALHO, SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES, CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES, ROOSEVELT QUEIROZ COSTA, ROWILSON TEIXEIRA, PÉRICLES MOREIRA CHAGAS e o advogado HELDER OLIVEIRA, como representante da OAB Seccional de Rondônia.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 23 de setembro de 2004

(a.)Desembargador VALTER DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 1994/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 236/SA/1992, de 22/07/1992, Protocolo 53491,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ANGELA MARIA MOREIRA PESSOA Cadastro nº 002246-2, Técnico Judiciário, Padrão 41, Classe D, Nível Superior, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 02/02/2005 a 03/03/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 1995/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 487/DRH/1994, de 03/06/1994, Protocolo 22429,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) LEONTINA CREVELARO, Cadastro nº 003342-1, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Ji-Paraná /RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/11/2004 a 30/11/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 1996/2004-PR.

Considerando o que consta do Processo nº 193/2004-CG, de 27/07/2004,

R E S O L V E RECONDUZIR:

I - O Sr. ELIEZER RIBEIRO COUTINHO, portador do R.G. nº 3.514.069/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 092.110.398-00, no Cargo de Juiz de Paz, junto ao Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Presidente Médici/RO, pelo período de 4 (quatro) anos.

II - A Sra. MARICELMA FIGUEIREDO CARDOSO, portador do RG nº 181.861/SSP/RO, inscrita no CPF nº 239.174.582-68, no Cargo de Suplente de Juiz de Paz, e atuar durante as faltas e impedimentos do titular.

III - Efeitos retroativos a partir de 18/05/2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N. 517/2004-PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no art. 36, § 3º, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 46, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa realizada em 20 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Constituir a Comissão Permanente de Concurso para Magistratura, visando à realização

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO, PORTARIA Nº 1993/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 116/DRH/1997, de 10/04/1997, Protocolo 17551,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) RUBENS GALVÃO MODESTO Cadastro nº 002247-0, Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe E, Nível Superior, exercendo o cargo de Escrivão Judicial, lotado na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 02/12/2004 a 31/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA EXPEDIENTE

PRESIDENTE

DES. VALTER DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

DES. ROWILSON TEIXEIRA

CORREGEDOR-GERAL

DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. Valter de Oliveira

Des. Eurico Montenegro Júnior

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Sebastião Teixeira Chaves

Des^a. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Des. Roosevelt Queiroz Costa

Des^a. Ivanira Feitosa Borges

Des. Rowilson Teixeira

Des. Sansão Batista Saldanha

Des. Péricles Moreira Chagas

CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Martins Mimessi

Des. Gabriel Marques de Carvalho

Des. Sebastião Teixeira Chaves

Des. Péricles Moreira Chagas

CÂMARA CRIMINAL

Des^a. Zelite Andrade Carneiro

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Des^a Ivanira Feitosa Borges

CÂMARA ESPECIAL

Des. Rowilson Teixeira

Des. Eurico Montenegro Júnior

Des. Eliseu Fernandes de Souza

Des. Sansão Batista Saldanha

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Bel. Maurício Martinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Bel^a. Eline Gomes da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Diretor

Adm. José Leonardo Gomes Donato

SEÇÃO DE ED. DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Paulo Ricardo Ferreira

Publicações

POR LAUDA: R\$ 33,19

Assinaturas

PERÍODO	SEM POSTAGEM	COM POSTAGEM
MENSAL	R\$ 31,20	R\$ 70,20
SEMESTRAL	R\$ 187,20	R\$ 421,20
ANUAL	R\$ 374,40	R\$ 842,40
EXEMPLAR	R\$ 1,56	R\$ 3,51

Av. Lauro Sodré - 2860 - Costa e Silva
Cep. 78.903-711 - Fones: (069) 217-1358/
1356/1357/ - Porto Velho-RO.
www.tj.ro.gov.br
e-mail - degraf@tj.ro.gov.br

PORTARIA Nº 1997/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 741/DRH/2004, de 10/09/2004, Protocolo 232851,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARINÊS COSTA DE LIMA, Cadastro nº 203334-8, Auxiliar Operacional, Padrão 05, Classe A, Nível Básico, lotada na Administração dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 1998/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 048/DRH/1994, de 28/02/1994, Protocolo 8314,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ELIANA DE SOUZA BISPO, Cadastro nº 002170-9, Técnico Judiciário, Padrão 26, Classe B, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Oficial Distribuidor pro tempore da Comarca de Ariquemes/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 1999/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 253/DGS/1991, de 11/07/1991, Protocolo 23231,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARYLUCY DE ALMEIDA COSTA, Cadastro nº 002638-7, Técnico Judiciário, Padrão 28, Classe B, Nível

Médio, na especialidade Apoio Técnico, lotada no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/10/2004 a 30/10/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2000/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 509/DRH/1997, de 16/10/1997, Protocolo 5234,

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ALDENIR MARIA DA CONCEIÇÃO, Cadastro nº 003997-7, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de serviços gerais, lotada na Divisão de Almoxarifado, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 03/03/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2001/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 118/DRH/1999, de 08/04/1999, Protocolo 23566,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) JOSÉ EDILSON DE JESUS, Cadastro nº 004174-2, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/10/2004 a 30/10/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO

AOS SENHORES ADVOGADOS

As normas contidas nos artigos 77, § 5º e 320, do RI deste Tribunal, bem como no item 60.2, seção III, das Diretrizes Gerais Judiciais, somente se aplicam no âmbito do Estado de Rondônia, não alcançando, em hipótese alguma, eventuais recursos aos Tribunais Superiores (STF e STJ), devendo o recolhimento das custas de preparo, portes de remessa e de retorno, quando devidos, serem feitos nos termos da Tabela em vigor, organizada pelo STF, constante na Resolução nº 282 de 3 de fevereiro de 2004, publicada no DJU, seção I, em 6-2-2004; da Resolução nº 8 do STJ, de 1º-10-2003 (publicada no DJU - Seção I, de 7-10-2003), do provimento nº 001/97-PR (publicado no DJ nº 120 de 30-6-97), com alterações introduzidas pelo Provimento nº 001/99-PR (publicado no DJ nº 105, de 10-6-99) e Provimento nº 002/99-PR de 19-8-1999, observando-se no recolhimento de valores as disposições contidas na instrução nº 11/98 (publicada no DJ nº 211, de 12-11-98 e anexo I).

ATENÇÃO!

Para maior celeridade e segurança dos documentos enviados, via fax, a este Tribunal, deverá ser observado, incontinenti, que se o assunto for inerente à área Cível o fax é 217-1074; Criminal 217-1076; Especial 217-1078; e Tribunal Pleno 217-1072. Excepcionalmente, poderá ser utilizado o fax nº 217-1013 (Presidência), se esgotadas as possibilidades dos números anteriores.

Bel^a. Eline Gomes da Silva
Secretária Judiciária

PORTARIA Nº 2002/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 485/DRH/1996, de 19/12/1996, Protocolo 10746,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) LENI DE OLIVEIRA LIMA, Cadastro nº 003094-5, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de telefonista, exercendo a função gratificada de Oficial de Apoio do Gabinete da SJ, símbolo FG-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2003/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 487/DGS/1991, de 20/11/1991, Protocolo 182337,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ERYCKA GUIMARÃES DA ROCHA, Cadastro nº 203148-5, Técnico Judiciário, Padrão 28, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotada no Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 05/01/2005 a 03/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2004/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 125/DRH/1996, de 16/04/1996, Protocolo 44497,

RESOLUÇÃO:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MADALENA FARIAS DE SOUZA, Cadastro nº 003593-9, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório Distribuidor da Comarca de Costa Marques/RO, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/10/2004 a 29/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2005/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 472/DRH/2003, de 11/06/2003, Protocolo 169886,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ANGELA RODRIGUEZ BRÓNDOLO Cadastro nº 203508-1, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotada no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2006/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 540/DRH/1997, de 18/11/1997, Protocolo 6658,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) SARA LÚCIA DA SILVA GOMES MANENTE, Cadastro nº 003753-2, Técnico Judiciário, Padrão 43, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Psicólogo, lotada na 1ª Vara da Família do Fórum Cível da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2007/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 190/DAI/1990, de 08/11/1990, Protocolo 24184,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARIA ROSÂNGELA PINTAR DE OLIVEIRA, Cadastro nº 002295-0, Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe E, Nível Superior, exercendo a função de Oficial Contador da Comarca de Colorado do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2008/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 706/DRH/2004, de 26/08/2004, Protocolo 230543,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARTA DE JESUS BRITE DOS SANTOS, Cadastro nº 203623-1, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotada no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/11/2004 a 30/11/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2009/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 219/DRH/2004, de 22/04/2004, Protocolo 211553,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) JOSÉ AVANI DAS CHAGAS, Cadastro nº 203745-9, Técnico Judiciário, Padrão 18, Classe A, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Administrador dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo FG-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2010/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 391/DRH/2001, de 23/08/2001, Protocolo 90658,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ADEMIR MONDARDO, Cadastro nº 203352-6, Técnico Judiciário, Padrão 34, Classe C, Nível Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Administrador do Fórum da Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO, símbolo FG-04, para gozo no período de 01/11/2004 a 30/11/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2011/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 491/DRH/1994, de 03/06/1994, Protocolo 60680,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) PEDRO RAIMUNDO DE SOUZA, Cadastro nº 003693-5, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, lotado no Serviço de Transportes, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2012/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 630/DRH/2004, de 06/08/2004, Protocolo 227509,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) IRENE GLAZAR GAZZOLI, Cadastro nº 203441-7, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, exercendo a função gratificada Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 02/02/2005 a 03/03/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2013/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 070/DRH/1996, de 27/12/1996, Protocolo 42696,

RESOLUÇÃO:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, Cadastro nº 003638-2, Técnico Judiciário, Padrão 26, Classe B, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Administrador do Prédio da Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho, símbolo FG-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/11/2004 a 29/01/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2014/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 615/SA/1992, de 29/12/1992, Protocolo 144228,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARLI BUENO MARQUES, Cadastro nº 002681-6, Técnico Judiciário, Padrão 26, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotado (a) no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2015/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 079/DRH/1996, de 11/03/1996, Protocolo 21075,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) HELENA PEREIRA SANTOS, Cadastro nº 003797-4, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, lotado (a) na Divisão de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/11/2004 a 30/11/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2016/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 482/DRH/1996, de 18/12/1996, Protocolo 129497,

RESOLUÇÃO:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ELIETE CABRAL DE LIMA, Cadastro nº 004140-8, Técnico Judiciário, Padrão 43, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Assistente Social, lotado (a) na Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2017/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 457/SA/1992, de 23/10/1992, Protocolo 29865,

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) SHEILA DA SILVEIRA MELO DOS SANTOS, Cadastro nº 002504-6, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotada no Cartório da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 29/01/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2018/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 366/DRH/1995, de 04/10/1995, Protocolo 93661,

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) TEREZA LIMA OLIVEIRA, Cadastro nº 003187-9, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, lotado (a) na Administração do Fórum Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 03/03/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2019/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 095/DRH/1994, de 16/03/1994, Protocolo 52776,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) JOSE DELSON RIBEIRO, Cadastro nº 002580-1, Agente Judiciário, Padrão 26, Classe B, Nível Médio, exercendo o cargo de Diretor da Divisão de Produção Gráfica, símbolo PJ-DAS-3 pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/10/2004 a 30/10/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2020/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 140/DRH/2000, de 09/03/2000, Protocolo 41042,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) WALDIR VIEIRA DA SILVA, Cadastro nº 004192-0, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, lotado (a) na Administração do Fórum Cível da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/02/2005 a 02/03/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2021/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 644/DRH/1993, de 05/11/1993, Protocolo 182642,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Cadastro nº 002922-0,

Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe E, Nível Superior, exercendo a função de Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2022/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 166/DRH/1997, de 14/05/1997, Protocolo 34638,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARÍLIA ROCHA MEIRA EMERENCIANO, Cadastro nº 002825-8, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Secretária de Gabinete da Desembargadora Zelite Andrade Carneiro, símbolo FG-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2023/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 907/DRH/2003, de 13/11/2003, Protocolo 189667,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) JOANA CRISTINA CORDEIRO DE ALENCAR, Cadastro nº 203991-5, Técnico Judiciário, Padrão 37, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Assistente Social, lotado (a) na Administração do Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2024/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 032/DRH/1997, de 06/02/1997, Protocolo 110628,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) VERA REGINA SERTÃO MACHADO, Cadastro nº 004134-3, Técnico Judiciário, Padrão 43, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Assistente Social, lotado (a) na Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2025/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 042/DRH/2004, de 03/02/2004, Protocolo 199061,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) INÊS YOSHIKO KIMURA IGUCHI, Cadastro nº 203758-0, Técnico Judiciário, Padrão 18, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, lotado (a) no 1º Juizado Especial Criminal da

Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/11/2004 a 30/11/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2026/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 041/DRH/1997, de 18/02/1997, Protocolo 157324,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) EDNA ALVES DOS ANJOS AZEVEDO, Cadastro nº 203001-2, Técnico Judiciário, Padrão 28, Classe B, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Alvorada do Oeste/RO, símbolo FG-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 24/11/2004 a 23/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2027/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 341/DGS/1991, de 23/09/1991, Protocolo 27414,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) LINDOMAR DA SILVA SANT'ANNA, Cadastro nº 002449-0, Agente Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada Chefe de Seção II de Cargos e Salários/DRH, símbolo FG-4, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2028/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 035/DGS/1990, de 08/03/1990, Protocolo 23286,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) JOCINETE SALES DE LIMA, Cadastro nº 002417-1, Agente Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, lotada na Divisão de Apoio aos Usuários/COINF, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 14/10/2004 a 12/11/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2029/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 080/DRH/1995, de 14/02/1995, Protocolo 11978,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) CELINA GUERRA MELO, Cadastro nº 002744-8, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Administradora do Fórum da Comarca de Cerejeiras/RO, símbolo FG-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/10/2004 a 30/10/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2030/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 567/DRH/1994, de 05/07/1994, Protocolo 19778,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) VALDINA RODRIGUES DOS PASSOS, Cadastro nº 003192-5, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de serviços gerais, lotada na Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2031/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 351/DRH/1999, de 23/08/1999, Protocolo 28278,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) CREUZA GUIMARAES OLIVEIRA, Cadastro nº 203054-3, Técnico Judiciário, Padrão 28, Classe B, Nível Médio, na especialidade Apoio Técnico, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Espigão do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/10/2004 a 30/10/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2032/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 103/DRH/1997, de 26/03/1997, Protocolo 37811,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LIBORIO, Cadastro nº 003601-3, Auxiliar Operacional, Padrão 13, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Serviços Gerais, lotada na Comissão Permanente de Licitação de Materiais, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2033/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 413/DRH/2003, de 21/05/2003, Protocolo 167060,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) GUALTER FABRÍCIO MAGALHÃES CRUZ, Cadastro nº 203722-0, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Secretário de Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, símbolo FG-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2034/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 341/DGS/1991, de 23/09/1991, Protocolo 27414,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) MARIA CELIA SALES ARAUJO MAGALHÃES PINTO, Cadastro nº 203552-9, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, lotada na 1ª Vara de Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 03/01/2005 a 01/02/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2035/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 141/SA/1993, de 12/04/1993, Protocolo 65948,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) ROSANE SCHUMANN, Cadastro nº 203133-7, Técnico Judiciário, Padrão 28, Classe B, Nível Médio, exercendo a função gratificada de Secretária de Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo FG-3 pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 01/12/2004 a 30/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2036/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 629/DRH/2004, de 06/08/2004, Protocolo 227507,

R E S O L V E:

Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) LUCE-LEUDES DE MATOS FONSECA, Cadastro nº 002018-4, Técnico Judiciário, Padrão 41, Classe D, Nível Superior, exercendo a função gratificada de Chefe de Seção II de Documentação e Divulgação/DECOR, símbolo FG-4, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para gozo no período de 02/12/2004 a 31/12/2004, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2037/2004-PR.

Considerando o que consta no Processo nº 527/DRH/2004, de 13/07/2004, Protocolo 223896,

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao (a) servidor (a) HUDSON AMBROSIO BELIM, Cadastro nº 203813-7, Auxiliar Operacional, Padrão 03, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, lotado na Administração do Fórum da Comarca de Machadinho do Oeste/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente

do Poder Judiciário, para gozo no período de 05/10/2004 a 03/12/2004 e 01/02/2005 a 02/03/2005, com base no art. 123 da LC. 068/92.

PORTARIA Nº 2038/2004-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 1753/2004-VTD/CCCA, datado de 06/09/2004, Protocolo 232138,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do servidor CELSO CORNELIO PEREIRA, Cadastro nº 203398-4, Psicólogo, lotado no Cartório da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Porto Velho/RO, e como apoio servidor NAZARENO FERREIRA LIMA, Cadastro nº 003622-6, Motorista, lotado no Serviço de Transportes, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao Distrito de Jaci Paraná/RO para realizar Estudo Psicossocial, no dia 27/09/2004, concedendo a cada um o equivalente a ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 2039/2004-PR.

Considerando o que consta no Ofício nº 2700/04-JIJ, datado de 14/09/2004, Protocolo 233166,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento das servidoras VERA REGINA SERTÃO MACHADO, Cadastro nº 004134-3, Assistente Social, e JOSEFINA RIÇA MOURÃO, Cadastro nº 203399-2, Psicóloga, lotadas na Justiça de Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO, e como apoio o servidor EDILSON PEREIRA DA SILVA, Cadastro nº 003711-7, Motorista, lotado no Serviço de Transportes, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, ao Distrito de Extrema/RO para realizar Estudo Psicossocial, no dia 30/09/2004, concedendo a cada um o equivalente a ½ (meia) diária.

PORTARIA Nº 2040/2004-PR.

Considerando o que consta no Requerimento, datado de 13/09/2004, Protocolo 233212,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento da servidora MARIA SOCORRO DA SILVA BEZERRA, Cadastro nº 203997-4, Assistente Social, lotada no Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para realização de Estudo Social nos municípios de Theobroma/RO e Governador Jorge Teixeira/RO, nos dias 29/09/2004 e 04/10/2004, concedendo-lhe o equivalente a ½ (meia) diária por dia de deslocamento.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2004.

(a)Des. VALTER DE OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 307/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 7ª Seção Judiciária ANDRESSON CAVALCANTE FECURY, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 27/9 a 1º/10/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 309/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária JURACY JOSÉ DA SILVA, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 27/9 a 15/10/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 311/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária JOSÉ GUSTAVO MELO ANDRADE, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, no período de 27/9 a 15/10/2004.

II - Designar o supramencionado Magistrado para auxiliar na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, nos dias 8, 11, 13, 14, 15, 19, 25 e 26/10/2004 e 8, 9 e 26/11/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 312/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária BRUNO RÉGIO PEGORARO, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, no período de 27/9/2004 a 15/10/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 313/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

I - Designar a MMª Juíza Substituta da 1ª Seção Judiciária EMY KARLA YAMAMOTO, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 27/9 a 15/10/2004.

II - Designar a supramencionada Magistrada para auxiliar, com realização de audiências e demais atos, na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, nos dias 8, 11, 13, 14, 15, 19, 25 e 26/10/2004 e 8, 9 e 26/11/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 316/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

I - Designar o MM. Juiz Substituto da 3ª Seção Judiciária CRISTIANO GOMES MAZZINI, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, no período de 27/9 a 17/10/2004.

II - Designar o supramencionado Magistrado para auxiliar, com realização de audiências e demais atos, na 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, no período de 18 a 22/10/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 317/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Intenções celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON e o Instituto Nacional de Estudos Judiciários do Ministério da Justiça da República de Angola, com interveniência da Fundação Eduardo dos Santos - FESA,

R E S O L V E:

Designar o Estagiário Internacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o MM. Magistrado Angolano ARMANDO LUACUTI, para atuar no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital no período de 27 a 30/9/2004, na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital no período de 1º a 6/10/2004 e na Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital no período de 7 a 15/10/2004, nos termos do Ato n. 481/2004-PR e Portaria n. 280/2004-CG, de 9/9/2004, publicados no DJ n. 170, de 10/9/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 318/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Intenções celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON e o Instituto Nacional de Estudos Judiciários do Ministério da Justiça da República de Angola, com interveniência da Fundação Eduardo dos Santos - FESA,

R E S O L V E:

Designar o Estagiário Internacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o MM. Magistrado Angolano DANIEL MODESTO GERALDES, para atuar no 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital no período de 27 a 30/9/2004, na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital no período de 1º a 6/10/2004 e na Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital no período de 7 a 15/10/2004, nos termos do Ato n. 481/2004-PR e Portaria n. 280/2004-CG, de 9/9/2004, publicados no DJ n. 170, de 10/9/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 319/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Intenções celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON e o Instituto Nacional de Estudos Judiciários do Ministério da Justiça da República de Angola, com interveniência da Fundação Eduardo dos Santos - FESA,

R E S O L V E:

Designar o Estagiário Internacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o MM. Magistrado Angolano FILOMENO LOPES DE FREITAS DO SANTOS, para atuar no 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital no período de 27 a 30/9/2004, na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital no período de 1º a 6/10/2004 e na Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital no período de 7 a 15/10/2004, nos termos do Ato n. 481/2004-PR e Portaria n. 280/2004-CG, de 9/9/2004, publicados no DJ n. 170, de 10/9/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 320/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Intenções celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON e o Instituto Nacional de Estudos Judiciários do Ministério da Justiça da República de Angola, com interveniência da Fundação Eduardo dos Santos - FESA,

R E S O L V E:

Designar o Estagiário Internacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o MM. Magistrado Angolano JOSÉ CLEMENTE CABINDA, para atuar no 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital no período de 27 a 30/9/2004, na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital no período de 1º a 6/10/2004 e na Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital no período de 7 a 15/10/2004, nos termos do Ato n. 481/2004-PR e Portaria n. 280/2004-CG, de 9/9/2004, publicados no DJ n. 170, de 10/9/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 321/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

Designar a MMª Juíza Substituta da 1ª Seção Judiciária KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA, para auxiliar, exclusivamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 21/9 a 1º/10/2004, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 322/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

I - Designar o MM. Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária JULIANO ETCHEGARAY FONSECA, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, no período de 4 a 15/10/2004.

II - Designar o supramencionado Magistrado para auxiliar, com realização de audiências e demais atos, na Vara da Auditoria Militar da Comarca da Capital, nos dias 8, 11, 13, 14, 15, 19 e 25/10/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 323/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado

R E S O L V E:

I - Designar a MMª Juíza Substituta da 1ª Seção Judiciária KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA, para auxiliar, especificamente para prolação de sentenças, iniciando pela conclusão mais antiga, na 1ª Vara da Fazenda Pública, no período de 4 a 15/10/2004.

II - Convocar a supramencionada Magistrada para auxiliar nos trabalhos da Operação Justiça Itinerante na Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital, nos dias 8, 11, 13, 14, 15, 19, 25 e 26/10/2004 e 8, 9 e 26/11/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 324/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso I, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz de Direito Auxiliar da Capital LÉO ANTÔNIO FACHIN, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca da Capital a partir de 27/9/2004.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 326/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE, para auxiliar na Vara das Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital, no dia 24/9/2004, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 327/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária BRUNO RÉGIO PEGORARO, para auxiliar na Vara das Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital, no dia 24/9/2004, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 328/2004-CG

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

Designar o MM. Juiz Substituto da 1ª Seção Judiciária BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, para auxiliar na Vara das Execuções e Contravenções Penais da Comarca da Capital, no dia 24/9/2004, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DO TRIBUNAL PLENO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001565-3
Impetrante: Juscileno Lacerda Pereira
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 38vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 37vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 100.001.1999.010813-0 (extraído dos autos da Ação de Ressarcimento nº 001.1999.010813-0/2ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: Mitsui Marine & Kyoei Fire Seguros S/A
Advogados: Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO nº 652) e outros
Requerido: Município de Porto Velho
Procuradores: Ranilson de Pontes Gomes e outros
Fl. 25:
" Vistos.
1. Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, Incisos II e III do Provimento nº 001/96-PR, providenciando, igualmente, a atualização da conta de liquidação.

2. Após, ouçam-se os interessados.
3. Intimem-se.

Porto Velho, 16 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 8.592,39 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) - fl. 26.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 100.001.1997.000108-9 (extraído dos autos da Ação de Reparação de Danos nº 001.1997.000108-9/2ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: P. P. L. representada por sua mãe Francineide Carneiro Lopes
Advogados: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO nº 796) e outro

Requerido: Estado de Rondônia

Procuradores: Renato Condeli e outros

Fl. 25: " Vistos.

1. Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, incisos II e III do Provimento nº 001/96-PR.

2. Apresentada a conta, ouçam-se os interessados.

3. Intimem-se.

Porto Velho, 16 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 62.494,87 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) - fl. 26.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001160-7
Impetrante: Maria Elias da Rocha
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 37vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 36vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001180-1
Impetrante: Fábio Rodrigues de Araújo
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 41vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 40vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001181-0
Impetrante: Maria Aparecida de Lima Rodrigues
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 41vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 40vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001367-7
Impetrante: José de Oliveira Filho
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 43vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 42vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001376-6
Impetrante: Erivaldo de Souza Almeida
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 43vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 42vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001566-1
Impetrante: José Pereira da Silva
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 48vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 47vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.002086-0
Impetrante: Raimundo Nonato Cardoso dos Santos
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 38vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 37vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.0001909-8
Impetrante: Willian das Chagas Silva
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 43vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 42vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001907-1
Impetrante: Enéias Francisco dos Santos
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 41vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 40vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 101.2002.2004.000175-1 (extraído dos autos da Ação de Execução de Título Judicial nº 002.2004.000175-1/3ª Vara Cível/Ariquemes)
Requerentes: Antonina de Araújo Silva e outros
Advogados: Clóves Gomes de Souza (OAB/RO nº 385-B) e outro
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogados: Marleide Barbosa Diniz (OAB/PB nº 284)
Fl. 49:

" Vistos.

1. Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, incisos II e III do Provimento nº 001/96-PR, providenciando, também, a atualização da conta de liquidação.

2. Após, ouçam-se os interessados.

3. Intimem-se.

Porto Velho, 8 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 26.570,53 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) - fls. 51/52.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001683-8
Impetrante: Fábio Ximenes da Silva
Advogada: Simone de Melo (OAB/RO nº 1.322)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 87vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 82vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001572-6
Impetrante: Aloísio Nascimento de Jesus
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 41vº:
" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 40vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.
Intime-se.
Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.001567-0
Impetrante: Mauro José Rodrigues Barroso
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 38vº:
" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 37vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.
Intime-se.
Porto Velho, 22 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 100.001.2001.002433-5 (extraído dos autos da Ação de Cobrança nº 001.2001.002433-5/1ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: Aquino Alves da Silva
Advogado: Fernando da Silva Maia (OAB/RO nº 452) e outra
Requerido: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários do Município de Porto Velho - IPAM
Advogados: Shirley Conesque Gurgel do Amaral (OAB/RO nº 705) e outros
Fl. 43:
" 1- Em face da certidão supra, homologo os cálculos de fl. 41, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Provimento nº 001/96-PR.
2- Requisite-se o respectivo pagamento.
3- Intimem-se.
Porto Velho, 22 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 100.001.2001.002439-4 (extraído dos autos da Ação de Cobrança nº 001.2001.002439-4/1ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: Maria das Graças Santos
Advogado: Fernando da Silva Maia (OAB/RO nº 452)
Requerido: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários do Município de Porto Velho - IPAM
Advogados: Shirley Conesque Gurgel do Amaral (OAB/RO nº 705) e outros
Fl. 38:
" 1- Em face da certidão supra, homologo os cálculos de fl. 36, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Provimento nº 001/96-PR.
2- Requisite-se o respectivo pagamento.
3- Intimem-se.
Porto Velho, 22 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.00.2003.003885-5 (extraído dos autos da Ação Ordinária de Indenização nº 001.2000.009549-5/1ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: José Auricélio de Aguiar
Advogados: Viviane Barros Alexandre de Almeida (OAB/RO nº 353-B) e outros
Requerido: Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN
Advogada: Ernandes Viana de Oliveira (OAB/RO nº 1.357)
Fl. 41vº:
" Vistos.
Conforme petição e documentos de fls. 38/41, informam as partes que celebram acordo extrajudicial para quitação de débito referente a este precatório.
Dizem que o valor total será satisfeito em uma parcela de R\$ 70.602,54 (setenta mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser paga 20 (vinte) dias após a homologação do acordo, em estrita obediência à ordem cronológica de pagamentos da entidade devedora (item 4 do instrumento de acordo).
Desta forma, homologo o presente acordo para que produza seus efeitos legais.
Uma vez comprovado o cumprimento do ajuste, voltem os autos conclusos para posterior deliberação acerca da extinção do feito.
Intime-se.
Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.000.2003.003510-4 (extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 002.01.008555-8/4ª Vara Cível/Ariquemes)
Requerente: Joemar Antônio Basso
Advogados: Joemar Antônio Basso (OAB/RO nº 232-B) e outro
Requerido: Município de Cujubim
Advogados: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO nº 1938) e outro
Fl. 40:
" Vistos.
Sustenta o requerente às fls. 25/27 que, malgrado tenha procurado efetuar acordo com o requerido, no sentido de receber o seu crédito, não logrou êxito em sua pretensão.
Assim, por não ter o requerido efetuado qualquer pagamento, requer seja procedido o sequestro de verbas públicas, suficientes para a quitação do precatório.
O eminente Procurador de Justiça José Osmar de Araújo, às fls. 37/38, entendendo que não houve comprovação da alegada preterição da ordem cronológica de pagamento, opina pelo indeferimento do pedido.
Esse o breve relato.
Segundo a Carta Magna, vencido o prazo, ocorrendo a omissão no orçamento ou preterição ao direito de precedência, poderá ser requisitado ou determinado o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.
Na espécie, o requerente não logrou comprovar a ocorrência de violação ao seu direito de precedência.
Ademais, demonstram os autos que o valor foi requisitado em dezembro de 2003 (fl. 23), portanto, a inclusão em orçamento deve dar-se para pagamento no ano de 2005.
Assim, indefiro o pedido de sequestro e, acolhendo o parecer do Ministério Público, determino a notificação do requerido para que forneça informações sobre a inclusão do precatório em orçamento, bem como a relação completa dos precatórios pendentes de pagamento.
Intime-se.
Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.000346-9
Impetrante: Eliseu Alves Saraiva
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 40vº:
" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 39 e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.
Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.000345-0
Impetrante: Maria Auxiliadora Braga dos Santos
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 38vº:

" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 37vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.
Intime-se.
Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.000334-5
Impetrante: Luís Felix Pereira
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 43vº:

" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 41vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.
Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.000.2001.003150-2 (extraído dos autos da Ação de Indenização nº 004.1999.000858-8/1ª Vara Cível/Ouro Preto do Oeste)
Requerente: Geracina Carneiro de Queiroz
Advogado: Afrânio Patrocínio de Andrade (OAB/RO nº 615-A)
Requerido: Município de Ouro Preto do Oeste
Advogados: Nelson Tacaquá Sakamoto (OAB/RO nº 152-B) e Lucinei Ferreira de Castro (OAB/RO nº 967)

Fl. 82:
" Vistos.
Defiro o pedido de fl. 76, considerando os documentos de fls. 77/81, homologo a alteração procedida no acordo antes noticiado, para que o pagamento das parcelas remanescentes se faça diretamente à credora.
Uma vez comprovado o cumprimento do ajuste, voltem os autos conclusos.
Ciência aos interessados.
Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.002484-9
Impetrante: Moacir Nobre
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 37vº:
" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 36vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.
Porto Velho, 22 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 100.001.1998.004191-1 (extraído dos autos da Ação de Reparação de Danos nº 001.1998.004191-1/2ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.
Advogados: Ely Roberto de Castro (OAB/RO nº 509) e outro
Requerido: Município de Porto Velho
Procuradores: Ranilson de Pontes Gomes
Fl. 99:

" Vistos.
1. Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, incisos II e III do Provimento nº 001/96-PR.
2. Apresentada a conta, ouçam-se os interessados.

3. Intimem-se.
Porto Velho, 16 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 6.141,07 (seis mil, cento e quarenta e um reais e sete centavos) - fl. 100.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 201.000.2003.000052-1 (extraído da Ação Rescisória nº 99.001173-9/TJ/RO)
Requerente: IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO nº 635) e outros
Requerido: Município de Porto Velho
Procuradores: Ranilson de Pontes Gomes e outros
Fl. 23:

" Vistos.
1. Encaminhe-se ao Departamento Judiciário Pleno, para que proceda na forma do art. 2º, incisos II e III do Provimento nº 001/96-PR.
2. Apresentada a conta, ouçam-se os interessados.

3. Intimem-se.
Porto Velho, 16 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 17.069,86 (dezessete mil, sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) - fl. 24.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.0000798-7
Impetrante: Eliseu Alves Saraiva
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 43vº:

" Vistos.
Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 42vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, archive-se os presentes autos, após as providências de estilo.
Intime-se.
Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.000059-1
Impetrante: Raimundo Nonato Cardoso dos Santos
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 39vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 38vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, arquite-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.000.1955.005398-8 (extraído dos autos da Ação Sumaríssima nº 0100/90/1ª Vara da Fazenda/Capital)
Requerente: Luiz Carlos Macarini
Advogada: Sandra T. A. Ferreira Maia (OAB/RO nº 248)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Renato Condeli e outros
Fl. 107vº:

" Vistos.

Tendo em vista a informação supra e considerando a elaboração de nova planilha de cálculos (fl. 106), manifeste-se o requerente.

Porto Velho, 16 de setembro de 2004.'
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

Obs: Valor dos cálculos atualizados: R\$ 43.646,41 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) - fl. 106.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.000869-0
Impetrante: Luiz Wilson Tostes
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 41vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 40vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, arquite-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Mandado de Segurança nº 200.000.2004.000955-6
Impetrante: Maria Núbia Santos Júlio
Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO nº 641) e outro
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde de Rondônia
Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros
Fl. 43vº:

" Vistos.

Face a certidão de trânsito em julgado lavrada à fl. 42vº e, não havendo custas processuais a serem pagas, arquite-se os presentes autos, após as providências de estilo.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.000.2002.008874-4 (extraído dos autos da Ação de Execução da Obrigação de Fazer nº 002.1997.006072-8/1ª Vara Cível/Ariquemes)
Requerente: Joemar Antônio Basso
Advogados: Joemar Antônio Basso (OAB/RO nº 232-B) e outro
Requerido: Município de Alto Paraíso
Advogado: João Evangelista Minari (OAB/RO nº 574-A)
Fl. 46:

" Vistos.

Sustenta o requerente às fls. 32/34 que, malgrado tenha procurado efetuar acordo com o requerido, no sentido de receber o seu crédito, não logrou êxito em sua pretensão.

Assim, por não ter o requerido efetuado qualquer pagamento, requer seja procedido o seqüestro de verbas públicas, suficientes para a quitação do precatório.

O eminente Procurador de Justiça José Osmar de Araújo, às fls. 43/44, entendendo que não houve comprovação da alegada preterição da ordem cronológica de pagamento, opina pelo indeferimento do pedido.

Esse o breve relato.

Segundo a Carta Magna, vencido o prazo, ocorrendo a omissão no orçamento ou preterição ao direito de precedência, poderá ser requisitado ou determinado o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.

Na espécie, o requerente não logrou comprovar a ocorrência de violação ao seu direito de precedência.

Ademais, demonstram os autos que o valor foi requisitado em fevereiro de 2003 (fl. 29), portanto, para pagamento até o final do exercício em curso.

Assim, indefiro o pedido de seqüestro e, acolhendo o parecer do Ministério Público, determino a notificação do requerido para que forneça informações sobre a inclusão do precatório em orçamento, bem assim, a relação completa dos precatórios pendentes de pagamento.

Intime-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.000.2002.008726-8 (extraído dos autos da Ação de Indenização nº 001.2000.007818-3/1ª Vara da Fazenda Pública/Capital)
Requerente: Creuza Zarelli Chiquetti
Advogados: Gustavo Henrique Bucker (OAB/RO nº 339-B) e outro
Requerido: Município de Itapuã do Oeste
Advogados: Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves (OAB/RO nº 943) e outro
Fl. 73:

" Vistos.

Em face da certidão supra, intime-se a parte devedora para complementar o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 295, V e 296 VII do RITJ/RO.

Intime-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Capital
Precatório nº 200.000.2003.009058-0 (extraído dos autos da Ação de Cobrança nº 001.2000.009266-6/1ª Vara de Fazenda Pública/Capital)
Requerente: José Afonso Florêncio
Advogado: Fernando da Silva Maia (OAB/RO nº 452)
Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Advogados: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO nº 705)
Fl. 96:

" Vistos.

Assiste razão ao requerido. Como o pagamento parcial do débito ocorreu de forma administrativa e anteriormente à extração do precatório, não se trata de pagamento remanescente, mas simples adequação do valor requisitado ao efetivo saldo devedor.

Assim, reconsidero a decisão de fl. 92 e determino ao devedor que inclua o presente feito na ordem cronológica de precedência dos pagamentos dos precatórios alimentares.

Aguarde-se o efetivo pagamento.

Dê-se ciência aos interessados. Porto Velho, 20 de setembro de 2004."
(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHOS

DESPACHO DO RELATOR

Capital

Mandado de Segurança nº 200.000.2004.005283 - 4

Impetrante: Alan Fernandes Penha e outros

Advogado: Caetano Vendimiatti Neto (OAB/RO nº 1.853)

Impetrado: Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia

Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros Fl. 53:

"Alan Fernandes Penha e outros, impetraram mandado de segurança contra ato do Secretário Estadual de Segurança Pública, Defesa e Cidadania, pretendendo a concessão de liminar para afastar violação de direito líquido e certo, salientando que o impetrado não procedeu à execução da 4.ª fase da segunda etapa do concurso, que consistia na investigação social dos candidatos, posto que foi alterada sua realização para a terceira fase do concurso.

Verifica-se que os impetrantes não atenderam ao despacho de fls. 51, onde determinou-se fosse instruído o writ com as cópias dos documentos exigidos no art. 6º da Lei 1.533/51, verificando-se que também não foram recolhidas as taxas da OAB individualizadas.

Assim sendo, sob a égide do art. 8.º da Lei 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Péricles Moreira Chagas Relator

DESPACHO DO RELATOR

Capital

Ação Rescisória nº 100.001.1994.006187-9

Autor: Otino José de Araújo Freitas

Advogado: Lourival Goedert (OAB/RO nº 477-A)

Réus: Raimundo Carmo de Sá e outro

Advogado: Eliseu de Oliveira (OAB/RO nº 311)

Fl. 53:

"Vistos.

Que o autor deposite a importância de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 490, II, do CPC).

Porto Velho, 21 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Sansão Saldanha Relator

DESPACHO DO RELATOR

Capital

Mandado de Segurança nº 200.000.2004.003270-1

Impetrante: Teodoro Leandro

Advogada: Jacira Silvino (OAB/RO nº 830)

Impetrados: Secretário de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania de Rondônia e Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior e Médio da Carreira Policial Civil de Rondônia

Procuradores do Estado: Renato Condeli e outros

Fl. 220:

"Daniel Nogueira Lustosa, colimando adentrar os autos na qualidade de terceiro oponente, deduziu pedido consistente nas peças de fls. 205 usque 218.

Ante a ausência de previsão legal para processamento do pleito em sede de mandado de segurança, indefiro o pedido exarado e determino o desentranhamento das peças evidenciadas, restituindo-as ao requerente.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2004."

(a.) Desembargador Péricles Moreira Chagas Relator

DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL- N°201.000.2003.008762-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVS.: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA (OAB/RO 1096) E OUTROS.

AGDOS : ARILEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO.

ADVS. : MARCUS VINICIUS PRUDENTE (OAB/RO 1096) E OUTROS.

FIS. : 102v.

"Vistos.

Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 17 de setembro de 2004".

(a.) Des. Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHOS

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 100.002.1998.001924-0

ORIGEM : ARIQUEMES/RO- 4ª V. CÍVEL

AGTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADV. : LÚZIA AZZI SANTOS MORAES

(OAB/RO 378)

AGDA: ARILAC-ARIQUEMES INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVS.: LUIS ROBERTO DEBOWSKI

FLS: 196

"Banco da Amazônia S/A, devidamente qualificado, interpôs agravo de instrumento com pedido de feito suspensivo, da decisão proferida pelo MM Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO que homologou os cálculos apresentados pelo agravado em embargos à execução, sem que lhe fosse oportunizada vista das contas, no valor de R\$ 99.123, 60 (noventa e nove mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos), quando na verdade seu crédito era de 297.588,90 (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e oito e noventa centavos).

A concessão da suspensividade é providência de exceção que se concede apenas em casos extremos nos quais restam evidenciados o relevante fundamento e a ameaça de lesão grave e de difícil reparação, ou seja, o fumus boni juris e o periculum in mora, respectivamente.

No caso vertente, embora pertinentes as razões expendidas pelo agravado, o pleito de efeito suspensivo deve ser negado, pelo menos por enquanto, pois embora o tenha requerido expressamente, o recorrente não logrou demonstrar onde o perigo da demora residiria.

Por essa razão, é que INDEFIRO, por ora, o pedido de efeito suspensivo.

Nos termos do art. 527, IV e V do Código de Processo Civil, comunique-se o Juízo da causa, requisitando as informações pertinentes no prazo de dez dias, intimando a parte agravada para responder no mesmo prazo.

Intime-se.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004".

(a.) Des. Péricles Moreira Chagas
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

CAMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100.001.2004.006142-5

ORIGEM: PORTO VELHO/RO-5ª V. CIVEL

AGTE.: NORTE MÓVEIS LTDA.

ADVS.: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ (OAB/RO 912) E OUTROS.

AGDO: PEDRO FACCCIN

ADVS: MARCOS ANTÔNIO METCHKO (OAB/RO 1482) E OUTROS.

F.L.S.: 46/48

NORTE MÓVEIS LTDA., inconformada com a decisão do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, que julgou ineficaz a nomeação de bens à penhora e determinou que fosse penhorado dinheiro perante os Bancos Bradesco S/A, Ag. Pinheiro Machado e Banco Rural S/A, ag. Centro, além de determinar aos bancos que apresentassem extratos da conta da agravante dos meses de janeiro até agosto, caso inexistisse saldo para liquidar a dívida, na execução de título extrajudicial que lhe move PEDRO FACCCIN, interpôs, perante esta Corte, o presente agravo.

Sustenta, em suas razões, que o faturamento da empresa representa seu capital de giro de onde serão deduzidas as despesas necessárias para se renovar o faturamento, e que o bloqueio de suas contas quebrará este ciclo, levando a empresa à ruína. Acresce que a execução deve ser feita da forma menos onerosa para o devedor que deverá ser privado de vexames e sacrifícios desnecessários, transcrevendo várias jurisprudências e doutrina.

Conclui pedindo efeito suspensivo do despacho que indeferiu a penhora sob pena de prejuízos irreversíveis à agravante, e que seja mantida a penhora como o bem ofertado.

O recurso é tempestivo e está acompanhado das peças obrigatórias, conforme certificado à fl.45v.

É o relatório.

Decido.

Ao julgar o AI n. 100.001.2001.013205-7, em j. 22/6/2004, esta e. Câmara editou a seguinte ementa:

Execução. Penhora sobre saldo bancário. Bens à penhora. Indicação de bens necessários à garantia do juízo. Inviabilidade da atividade.

Tendo o devedor nomeado bens à penhora necessários à garantia do juízo, não se justifica o pedido de penhora de saldo existente em conta bancária pertencente a sindicato que demonstrou o gravame da decisão que impossibilitará a sua atividade.

No caso em julgamento além de determinar o bloqueio da conta bancária, o magistrado deferiu o pedido para que os bancos apresentem o extrato da movimentação de janeiro até a data do deferimento do bloqueio atendendo pedido formulado pelo exequente.

O deferimento deste pedido fere frontalmente sigilo bancário assegurado pela Constituição Federal, sem qualquer motivação, quer do requerente quer da decisão que deferiu o pedido.

Assiste razão ao agravante. O bloqueio de suas contas bancárias poderá levar a empresa à ruína, impossibilitando-a do pagamento das despesas necessárias para renovar o faturamento.

Acrescente-se que a empresa ofereceu bem imóvel que, segundo sua avaliação, a qual não foi contestada, ultrapassa a quase 20 vezes o valor da dívida.

Para o deferimento da liminar em sede de agravo é necessária que esteja devidamente fundamentada a urgência da medida ou que haja perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, o que se vislumbra nos autos.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar por estarem presentes os requisitos do art. 558 do CPC.

A fim de que se processe à instrução do presente, cumpra-se o disposto no art. 527, incs. IV e V, do CPC.

Oficie-se ao juiz da causa dando ciência desta decisão.

Ultimadas as diligências, voltem-me os

autos conclusos.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

(a.)Des. SEBASTIÃO T. CHAVES
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100.007.2004.000699-5

ORIGEM: CACOAL/1ª VARA CÍVEL

AGTE: MAURO ANTÔNIO FABRIL DE OLIVEIRA

ADV.: JORGE RONALDO DOS SANTOS (OAB/RO 1211)

AGDA.: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

ADVS.: LÍGIA MARIA RUSSO BRUGIONI (OAB/SP 74973), JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO (OAB/SP 15000) E OUTRAS

Fls. 61/62:

"Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Mauro Antônio Fabril de Oliveira, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Cacoal, nos autos da ação de Reparação por Dano Moral pela prática abusiva denominada "Overbooking", que move em face de VASP - Viação Aérea São Paulo S/A, partes qualificadas e representadas.

Irresigna-se com interlocutória que suspendeu o curso do processo e determinou a denunciação da lide, ao argumento de que "a denunciação da lide à Seguradora nos termos do art. 70, III, CPC, tem pertinência, uma vez que prima pela celeridade e economia processual e está fundada no contrato firmado com Vera Cruz Seguradora".

Em síntese, aduz que, no caso em comento, a decisão se encontra em desacordo com o CDC, pois em seu art. 88, prevê a impossibilidade de ocorrência da denunciação da lide nas ações que envolvam discussão sobre a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço.

Requer que seja concedido efeito suspensivo ativo para determinar o prosseguimento do feito, e a reforma da decisão que deferiu à denunciação a lide.

É o relatório.

Passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento faz-se necessária a demonstração da coexistência harmoniosa da probabilidade do direito invocado, bem como o perigo de dano caso esse direito não seja prontamente tutelado.

Analisando os autos, dentro da cognição sumária afeta a esta fase do procedimento, verifica-se presente a probabilidade do direito, pois a questão ora debatida tem características que a encaixa no campo da norma de relações de consumo e com previsão legal ali expressa.

O perigo da demora, por sua vez, se caracteriza em face ao prosseguimento da denunciação da lide poder lhe acarretar prejuízo processual, consolidar-se-ia situação de lesão grave e de difícil ou incerta reparação ao agravante.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da medida, defiro o efeito suspensivo pretendido.

Ao agravado, para contra-minuta.

Expeça-se o necessário.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004".

(a.) Des. RENATO MARTINS MIMESSI
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
DESPACHO DO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO-Nº 100.005.1998.006500-8
ORIGEM: JI-PARANÁ /RO -1ª VARA CÍVEL
AGTE: NELSON GREGÓRIO DE SOUZA.
ADVS: RODRIGO SAMPAIO SOUZA (OAB/RO 2324) E OUTROS.
AGDO: EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO
ADVº.: CARLOS LUIZ PACAGNAN (OAB/RO 107B).
FLS. 73/74

"Nelson Gregório de Souza, qualificado nos autos em epígrafe do recurso de Agravo de Instrumento interposto em desfavor de Edjalma Gomes do Nascimento, pleiteia a suspensividade da decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná nos autos de execução judicial.

Consta da minuta recursal que o agravante figura no polo passivo de ação executória de título judicial movida pelo agravado em seu desfavor desde os idos de 1999, no valor originário de R\$ 651,72.

Houve em um primeiro momento a penhora e remoção de três vacas avaliadas em R\$ 300,00 cada e posteriormente, em março de 2001, o Juízo a quo deferiu nova penhora e remoção de mais oito vacas avaliadas individualmente no mesmo montante, estando todos sob a guarda do exequente, ora agravado. A remoção das oito cabeças de gado vacuum foi considerado irregular por não ter sido implementada a penhora dos mesmos, sendo que os animais já se encontravam na posse do exequente-agravado.

Alega o recorrente que vem sofrendo injustamente com a aplicação de correção monetária dos valores objeto da ação de execução, uma vez que a demora na solução da terra se deve ao agravado, pois, seu paradeiro passou a ser desconhecido após ter sido colocado na condição de fiel depositário.

Assim, o agravante interpõe o presente recurso contra a decisão que determinou nova ampliação de penhora de seus bens, ainda que indiscutivelmente o recorrido, seja o responsável pela demora da solução da questão em razão de estar em local não-conhecido com onze cabeças de gado vacuum, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) objeto da execução.

No primeiro momento ao julgador é dado analisar os requisitos que ensejam a concessão ou não do efeito suspensivo pretendido no recurso, atendendo aos ditames legais estabelecidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil.

Assim procedendo, o ponto de partida é aferir no agravo o relevante fundamento e a ameaça de lesão grave e de difícil reparação, ou seja, o fumus boni juris e o periculum in mora, respectivamente.

Imperioso ressaltar que o ordenamento jurídico exige a presença simultânea de tais requisitos ao deferimento da suspensividade, vez que, a ausência de qualquer um deles implica na desconfiguração do caráter urgente do pedido.

O perigo da demora está bem delineado, pois o retardamento na solução do processo de execução gera obrigatoriamente a incidência de juros e correção monetária aumentando, portanto, o montante do débito.

O relevante fundamento, da mesma sorte, está evidenciado, na medida em que a demora na solução da execução pode ser imputada ao exequente que, aparentemente, encontra-se em local incerto, com os semoventes objeto da ação executória cujo valor excede ao seu crédito.

Por essa razão, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para sobrestar, por ora, as providências atinentes a ampliação da penhora. Nos termos do art. 527, IV e V do Código de Processo Civil, comunique-se o Juízo da causa, requisitando as informações pertinentes no prazo de dez dias, intimando a parte agravada para responder no mesmo prazo. Intime-se.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004".

(a.) Des. PÉRICLES M. CHAGAS
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
DESPACHO DO RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100.005.1997.013105-9
ORIGEM: JI-PARANÁ/5ª VARA CÍVEL
AGTE.: AGROPECUÁRIA ADRIANA LTDA
ADVS.: DIEGO ALONÇO DOS REIS (OAB/MT-7370), MÍLTON FUGIWARA (OAB/RO-1194) E OUTROS
AGDOS.: IVONE MARIA ALVES COSTA E OUTROS
ADV.: MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA (OAB/RO-303)
Fls. 517:

"A decisão liminar que se pretende tem o caráter satisfativo e, não bastasse, ausentes estão os requisitos que autorizariam a sua concessão, pois não vislumbro o risco de iminente prejuízo ou de dano irreparável ou de difícil reparação. Tal proteção, entretanto, poderá ser outorgada posteriormente, em limites mais restritos, mediante demonstração da necessidade deste tipo de tutela, pois sequer há prova neste instrumento de que há designação de praças públicas, como afirmado na minuta.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Cumpra-se o disposto no art. 668, I e III, do Regimento Interno. Intime-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

(a.) Des. RENATO MARTINS MIMESSI
Relator

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 201.000.2003.002540-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE.: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. - VASP
ADVS.: ALEXANDRE CAMARGO (OAB/RO-704), ORESTES MUNIZ FILHO (OAB/RO-40) E OUTROS
AGDO.: ROGÉRIO LUIZ RAMOS
ADV.: RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO (OAB/RO-1384)
Fl. 108 :

ABERTURA DE VISTA

"Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004".

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do DEJUCIV

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 201.000.2003.004430-8
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AGTE.: MARIA DAS GRAÇAS XIMENES SILVEIRA E OUTRO
ADV.: ADEMAR DOS SANTOS SILVA (OAB/RO-810)
AGDA.: EDITORA GLOBO S.A.
ADVS.: WALTER AIRAM NAIMAIE DUARTE JÚNIOR (OAB/RO-1111), SAMUEL DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/RO-1238) E OUTROS
Fl. 87 :

ABERTURA DE VISTA

"Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica a agravada intimada para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.

Porto Velho, 17 de setembro de 2004".

(a.) Bel. Sandro César de Oliveira
Diretor do DEJUCIV

**DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO CRIMINAL**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL
CÂMARA CRIMINAL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Data da distribuição: 02/12/2004
Data do julgamento: 02/09/2004
200.000.2002.009203-2 Apelação Criminal
Origem: 0620010030404 Presidente Médici/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Wanderli Silva

Advogado: João Valdivino dos Santos (OAB/RO 592-A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Decisão: "REPELIDAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME"

Ementa: Apelação criminal. Estupro. Nulidade do processo por ausência de representação da genitora da menor. Inocorrência. Crime cometido com abuso de poder. Ação penal pública incondicionada. Exame não realizado por peritos oficiais. Nulidade. Inocorrência. Realização por pessoas idôneas, portadoras de curso superior. Possibilidade. Inteligência do art. 159, § 1º, do CPP. Ausência de intimação do réu para audiência de oitiva da vítima e de sua genitora. Nulidade. Inocorrência. Defensor do réu presente na audiência. Ausência de prejuízo. Crimes contra os costumes. Palavra da vítima. Relevância. Sentença condenatória. Testemunhas. Informantes. Harmonia. Parágrafo único do art. 213 do CP. Revogado pela Lei n. 9.218/96.

A ação penal é pública incondicionada, de iniciativa do Ministério Público, portanto não depende de representação, quando o crime de estupro é cometido com abuso do pátrio poder, ou seja, praticado por pai contra a filha.

Os exames de corpo de delito, bem como outras perícias, devem ser realizadas por dois peritos oficiais, entretanto, quando no local não houver peritos oficiais, por expressa disposição legal, o exame poderá ser feito por duas pessoas idôneas, portadoras de curso superior.

Descabe a alegação de ofensa ao contraditório e ampla defesa a ausência de intimação do réu para comparecer a audiência de oitiva da vítima e sua genitora, que se realizou por meio de precatória, quando verifica-se dos autos que o seu defensor compareceu à referida audiência não restando demonstrado nenhum prejuízo.

Em tema de crime contra os costumes a palavra da vítima é de grande relevância, sendo suficiente para sustentar o decreto condenatório, mormente quando em harmonia com os depoimentos das testemunhas, informantes e demais elementos acostados ao feito.

A pena mínima prevista para o crime de estupro é de 6 (seis) anos, estando revogado pela Lei n. 9.281/96 o parágrafo único do art. 213 do Código Penal, que previa pena mínima de 4 (quatro) anos para o crime praticado contra menor de quatorze anos.

Data da distribuição: 04/08/2004
Data do julgamento: 25/08/2004
101.017.2004.001008-9 Habeas Corpus
Paciente: Abraão Paulo Borges
Impetrante: Helainy Fuzari (OAB/RO 1.548)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO
Relatora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Decisão: "ORDEM CONCEDIDA. UNÂNIME"
Ementa: Prisão em flagrante. Porte ilegal de armas. Conveniência da instrução processual. Assegurar a aplicação da lei penal. Liberdade provisória. Viabilidade.

Viável a concessão de liberdade provisória a pacientes presos em flagrante delito portando armas ilegais (pistola 9mm e mira a laser) quando não estiver evidenciado o temor de que a instrução processual possa ser tumultuada ou eventual descumprimento à aplicação da lei penal.

Data da distribuição: 09/08/2004
Data do julgamento: 02/09/2004
100.501.2004.006492-7 Habeas Corpus
Paciente: Judson Luiz Alves Ferreira
Impetrantes: Fábio Jorge Ângelo Silva (OAB/RO 1.949) e Geovani da Silva Nunes (OAB/RO 2.421)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão: "ORDEM DENEGADA. UNÂNIME"
Ementa: Habeas corpus. Decisão. Indeferimento. Liberdade provisória. Fundamentação. Denegação da ordem.
Estando a decisão de indeferimento da liberdade provisória devidamente fundamentada, não há razão para se proceder reforma.

Data da distribuição: 06/08/2003
Data do julgamento: 02/09/2004
200.000.2003.002929-5 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 01320030020126 Cerejeiras/RO (1ª Vara Criminal)
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido: Jurandir Norival Munhoz
Defensor Público: Manoel Elias de Almeida(OAB/RO 208)
Relatora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Decisão: "RECURSO PROVIDO. UNÂNIME."
Ementa: Processo Penal. Denúncia recebida. Ulterior revogação do despacho inicial e rejeição da peça acusatória. Preclusão. Nulidade. Procedência.

É defeso ao juízo a quo revogar despacho que recebeu a denúncia, reconsiderando a decisão inicial para rejeitá-la, uma vez que acobertada pelo instituto da preclusão, especialmente se a inicial estiver em consonância com os pressupostos exigidos pela lei processual penal.

Data da distribuição: 27/07/2004
Data do julgamento: 02/09/2004
100.019.2004.000964-3 Habeas Corpus
Pacientes: Ricardo César Lucas e Carlos Félix Pedrisch dos Santos
Impetrante: Ronaldo de Oliveira Couto (OAB/RO 1.912)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO
Relatora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
Decisão: ORDEM DENEGADA. UNÂNIME.
Ementa: Estupro e atentado violento ao pudor. Índícios de autoria e materialidade. Garantia da ordem pública. Necessidade. Constrangimento ilegal. Inexistência. Revogação de prisão preventiva. Inviabilidade.

Inviável a revogação de prisão preventiva, uma vez que necessária para a conveniência da instrução criminal e para preservar a ordem pública, tornando inexistente a alegação de constrangimento ilegal, ante os indícios de autoria e materialidade, além da gravidade do delito (estupro e atentado violento ao pudor praticado contra menores), sendo irrelevante as alegações de bons antecedentes, residência e emprego fixos.

Data da distribuição: 06/08/2004
Data do julgamento: 02/09/2004
101.501.2004.006550-8 Habeas Corpus
Pacientes: Marison Pereira Flores e Marcelo Pereira Flores
Impetrantes: Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1.462) e Francisca Marques Mendes (OAB/RO 1.488)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
Relatora: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Decisão: "ORDEM DENEGADA. UNÂNIME"
Ementa: Habeas corpus. Exame aprofundado de prova. Impossibilidade. Auto de flagrante. Vício. Inexistência.

É vedado o exame aprofundado de prova na via estreita do habeas corpus.
Inexiste vício no auto de prisão em flagrante, pelo simples fato de sua capitulação estar divergente da oferecida na denúncia.

Data da distribuição: 21/08/2002
Data do julgamento: 12/08/2004
200.000.2002.003392-3 Apelação Criminal
Origem: 01620010018501 Costa Marques/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Sebastião Alves Teixeira
Advogados: Odair Martini (OAB/RO 30-B), Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40), Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633), Alexandre Camargo (OAB/RO 704), Chrystiane Leslie Muniz (OAB/RO 998), Evandro Araújo Oliveira (OAB/RO 1.065), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1.246), Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1.237), Welsner Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1.506) e Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339-A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
 Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
 Decisão: "REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, APELO NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO EXCLUÍDA A PENA DE MULTA. UNÂNIME"
 Ementa: Apelação criminal. Preliminares. Nulidade processual. Ausência de intimação na fase do art. 499 do CPP. Inocorrência. Defesa devidamente intimada pelo Diário Oficial e pessoalmente. Ausência de requerimento de diligência. Indiferença. Faculdade do advogado. Apresentação de alegações finais sucinta. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Ausência de demonstração de prejuízo para o réu. Erro material na sentença. Nulidade. Inocorrência. Não interfere na substância do julgamento. Ausência de prejuízo ao réu. Relatório de CPI elaborado por adversários políticos do réu. Prova ilícita. Inocorrência. Ausência de violação do direito material. Ausência de prova do alegado. Prova inquisitorial. Condenação. Possibilidade. Harmonia com o contexto probatório e com os indícios. Realização de despesa para posterior empenho. Ofensa a normas financeiras. Inc. V do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67. Consumação. Ausência de dolo e de prejuízo ao erário. Indiferença. Tipo penal objetivo. Pagamento do objeto de contrato para só depois receber o bem e a nota fiscal. Ofensa às normas financeiras. Inc. V do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67. Consumação. Autorização da Câmara Municipal. Indiferença. Gerenciador de despesa. Obediência à determinação legal. Pena-base acima do mínimo legal. Não-conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Possibilidade. Fundamentação. Fixação de pena de multa. Ausência de previsão no tipo legal. Impossibilidade.

Em sendo a defesa devidamente intimada na fase do art. 499 do CPP, a ausência de requerimento de diligência não acarreta a nulidade processual, por tratar-se de faculdade atribuída ao advogado.

A elaboração de defesa sucinta, por si só, não tem o condão de considerar o réu indefeso, mormente quando não ficou demonstrado o prejuízo para ele.

O erro material não tem o condão de anular a sentença, pois não interfere na substância do julgamento, tanto que pode ser reconhecido pelo próprio juiz sentenciante.

Prova ilícita é a que contraria o direito material, portanto o relatório elaborado por Comissão Parlamentar de Inquérito que demonstra a ocorrência de superfaturamento e apropriação de verba pública é suficiente para sustentar o decreto condenatório, mormente quando corroborado pelas provas testemunhais, e não há nos autos indícios de que os integrantes da comissão sejam adversários políticos do réu ou que tenham a intenção de incriminá-lo.

A prova inquisitorial quando em harmonia com o contexto probatório, é suficiente para condenação, mormente quando corroborada pelos indícios, que também podem levar a condenação, quando fortes e concatenados.

A realização de despesa para posterior empenho contraria as normas financeiras, e o agente incide nas penas do inc. V do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67, mesmo que não tenha agido com dolo e não tenha causado prejuízo ao erário, pois o tipo penal em epígrafe é objetivo e formal, portanto independe para sua consumação que a conduta do agente tenha causado um resultado ou que tenha ele agido com dolo ou culpa.

A conduta do agente que, como ordenador de despesa, paga o valor objeto do contrato para só depois receber o bem e a nota fiscal, ofende as normas financeiras, portanto incide o agente nas penas do inc. V do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67, independentemente de ter sido autorizado pela Câmara Municipal, pois cabe ao Prefeito, como ordenador de despesa, agir como determina a lei.

É possível que o juiz deixe de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, bem como fixe a pena-base acima do mínimo legal, desde que o juiz fundamente sua decisão.

Descabe a fixação de pena de multa se o tipo penal no qual incidiu o réu, não prevê tal reprimenda.

Data da distribuição: 10/09/2003

Data do julgamento: 02/09/2004

200.000.2003.003964-9 Agravo em Execução de Pena

Origem : 00220030056138 Ariquemes/RO (2ª Vara Criminal)

Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia

Agravado: Alencar de Oliveira Heringer

Advogado: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575)

Relatora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges

Decisão: "PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, AGRAVO NÃO PROVIDO. UNÂNIME"

Ementa: Ministério Público. Legitimidade. Interesse de agir. Ausência. Improcedência.

Detendo legalmente o Ministério Público a função de promover a fiscalização de atos jurisdicionais para o efetivo cumprimento do ífultuo executivo penal, não há que se falar em ausência de legitimidade e interesse de recorrer do órgão ministerial em processo de concessão de indulto.

Execução penal. Indulto. Extinção da pena privativa de liberdade. Alcance. Pena de multa.

Inexistindo condição restritiva ao deferimento do indulto por inteiro no decreto presidencial, porquanto não descreve hipótese de fragmentação do benefício legal, a concessão da medida em relação à pena privativa de liberdade alcançará também a pena de multa, uma vez que, atingindo a mais grave, não pode deixar de abranger a pena de multa que é complementar da principal.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004

(a.) Belª. Zilda Guimarães de Araújo
 Diretora do DEJUCRI/TJ/RO

DESPACHO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL
 CÂMARA CRIMINAL
 DESPACHO DO RELATOR

Referência:

100.002.2004.001347-4: Habeas Corpus

Origem: Ariquemes/1ª Vara Criminal

Paciente: Elias Pereira Martins

Impetrante: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)

Impetrado: Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes

Relator : Juiz Convocado Walter Waltenberg Silva Júnior

Fls: 29/30

" Vistos,

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Walter Bernardo de Araújo Silva em favor de Elias Pereira Martins. Aponta como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes.

Relata que o paciente foi preso em flagrante sob a alegação de ter participado, em tese, de duas tentativas de roubo e de assassinato contra uma guarnição da Polícia Militar. Posteriormente, foi denunciado por violação ao art. 157, § 2, incs. I e II, art. 121, § 2º, inc. V, ambos do CP c.c. art. 14, da Lei n. 10.628/03.

Alega que a ação penal encontra-se na fase do art. 499, do CPP, oportunidade em que a acusação requereu a apresentação dos Laudos de Eficiência das armas apreendidas, o que foi deferido pela autoridade impetrada, porém, desde o dia 10 de agosto transato o ofício n. 2284/2004 não foi respondido pelo Delegado de Polícia. Portanto, entende estar caracterizado o constrangimento ilegal pelo excesso de prazo.

Solicitadas, vieram as informações (fls. 26/27).

Posto isso, decido.

Os autos não retratam a excepcional hipótese de antecipação provisória do pedido. Realmente, da leitura dos fundamentos colacionados na inicial não se vislumbra o pretense quadro claro e adequado à concessão da liminar, eis que não constatado de plano, a fumaça do bom direito, sobretudo porque a instrução processual encontra-se encerrada.

Com efeito, extrai-se das informações prestadas que o atraso na outorga da tutela jurisdicional se deu pelo fato do impetrante insistir na oitiva de testemunha não arrolada na defesa prévia, diligência essa deferida pela autoridade impetrada em atenção ao princípio da verdade real.

Assim, indefiro a liminar.

Abra-se vista à douda Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intemem-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

(a.) Juiz Walter Waltenberg Silva Júnior
 Convocado"

**DEPARTAMENTO
JUDICIÁRIO ESPECIAL**

DESPACHOS DO PRESIDENTE

CÂMARA ESPECIAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

100.001.2003.010895-0 Recurso Especial em Apelação Cível
Recorrente: Estado de Rondônia
Procuradora: Maria Rejane Sampaio dos Santos(OAB/RO 638)
Recorrida: Madeireira Ibirapu Ltda.
Advogado: Paulo Rogério José (OAB/RO 383)
Fls. 142/143:

" Vistos.

O Estado de Rondônia, inconformado com o aresto profligado, interpôs o presente Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, alegando que esse julgado ofendeu o art. 3o, II da LC 87/96 e art. 111 do CTN e dissentiu da jurisprudência de outros tribunais, ao assim posicionar-se:

(..)

A Lei Complementar Federal n. 87/96 prevê a não-incidência do ICMS na prestação de serviço de transporte de mercadorias destinadas à exportação. Para esse fim não há diferenciação quanto ao transporte interestadual, porque faz parte de uma mesma conjuntura, qual seja, operação de exportação.

A recorrida não apresentou contra-razões.

O parecer ministerial foi pela admissão do recurso.

É o breve relatório.

Em resumo, a recorrida interpôs mandado de segurança preventivo objetivando o reconhecimento da impossibilidade da cobrança de ICMS sobre o serviço de transportes sobre produtos beneficiados com a não incidência daquele imposto. A sentença de primeiro grau, confirmada em apelação, concedeu a segurança postulada. Por isso a recorrente pretende a reforma do julgado.

Parte das questões levantadas foram prequestionadas pela decisão recorrida, notadamente a que se refere ao art. 3o, da LC 87/96. Lê-se a seguinte passagem do acórdão recorrido: "A Lei Complementar Federal n. 87/96 prevê (art. 3º, inc. II, e art. 32, inc. I) a não-incidência do ICMS sobre os produtos industrializados semi-elaborados ou os serviços correspondentes às operações de serviços para o exterior. Portanto, não incide o ICMS na prestação de serviços de transporte de mercadorias destinadas à exportação. Na lei não há distinção entre serviço de transporte interestadual e transporte internacional. Para que ocorra o fato gerador, que não permitirá a incidência, considera-se a operação, isto é, o complexo de meios utilizados para atingir o resultado exportação. Assim, o transporte interestadual na etapa Rondônia-Paranaguá/PR e o internacional na saída do porto de Paranaguá/PR para o exterior configuram uma só conjuntura: exportação." (fl. 101).

Posto isso, admito este Recurso Especial, com base na letra "a" do art. 105 da CF.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

CÂMARA ESPECIAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

200.000.2003.000945-6 Recurso Especial em Apelação Cível
Recorrente: Município de Porto Velho/RO
Procurador: Carlos Alberto de Souza Mesquita
Recorrido: Centro Médico e Anestesiológico de Rondônia - CMA
Advogado: Henrique de Souza Leite (OAB/RO 831)
Fls. 259/260:

" Vistos.

Município de Porto Velho/RO, inconformado com o acórdão recorrido, interpôs o presente Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, alegando inconstitucional o § 3º, art. 9o, do Decreto-lei n. 406/68 e art. 58 do CTM, além de dissentir de julgados do Tribunal local, ao assim concluir:

(...)

O Decreto-lei n. 406/68 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

São inaplicáveis as disposições do Código Tributário Municipal, que fez distinção entre sociedades uniprofissionais, para modificar a cobrança do ISSQN, tendo em vista que a norma a qual compete o disciplinamento da matéria não o fez, fato que implica o direito de pagamento do tributo por parte destas, com base na alíquota fixa.

Sem contra-razões do recorrido. O parecer da d. Procuradoria de Justiça foi pela inadmissão do recurso.

É o relatório.

Em resumo, tratou-se de mandado de segurança impetrado pelo recorrido contra ato do Secretário Municipal de Fazenda da capital, visando à suspensão da exigência do ISS, tendo como base de cálculo o montante do movimento econômico mensal, para que se recolha com base em quantia fixa, como determina o Decreto-lei 406/68.

A sentença concedeu a ordem e o acórdão atacado manteve-a. Por isso o presente recurso onde o recorrente entende inconstitucionais o art. 58 do Código Tributário Municipal e o § 3º, do art. 9º do Decreto-lei 406/68, vigente à época.

No que toca ao dissenso jurisprudencial, o recorrente apenas citou o permissivo constitucional respectivo, deixando, no entanto, de fundamentar seu recurso nessa questão, carecendo de suporte jurídico para sua admissão.

Também não tem pertinência, em recurso especial, discutir matéria afeta ao recurso extraordinário. Com efeito, nos parâmetros restritos do recurso especial não pode ser discutido sobre a constitucionalidade dos dispositivos legais precitados, incidindo, na espécie, a Súmula 284 do STF.

Não obstante, anote-se que a controvérsia se estabeleceu na classificação do recorrido, se sociedade uniprofissional ou não, cuja análise enseja o reexame do substrato fático contido nos autos. Confira-se, a propósito, o REsp 604.124-RO e REsp. 625.724-Ro, ambos relatados pelo Min. Francisco Falcão.

Posto isso, não admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

CÂMARA ESPECIAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

100.001.2001.010304-9 Recurso Extraordinário em Apelação Cível
Recorrente: Mário Lúcio Machado Profeta
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Listiconsorte Passivo: Mário Lúcio Machado Profeta Filho
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Recorrida: Eliete Rodrigues de Lima
Advogados: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104) e outro
Fls: 230/231:

" Vistos.

MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA E OUTRO, inconformados com o acórdão profligado, interpuseram este REcurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, III, "a" e "b" da Constituição Federal, alegando que esse julgado violou os arts. 1º, II e III, 3º, I e III, 5º, XXXIII, XXXVI, LV, 6º e 183 todos da CF, além de inúmeros textos do Código Civil e da Lei 10.257/2001, quanto à matéria apreciada, ementada nos seguintes termos:

(...)

É de má-fé aquisição de posse sem a prévia verificação quanto à existência de registro de propriedade do bem, especialmente quando o comprador é advogado, profissional que se presume conhecer o trâmite para aquisição de imóveis.

O recorrido apresentou contra-razões, pugnano pela inadmissão do recurso.

Breve relatório.

Incide, na espécie, a Súmula 282 do STF, porquanto a decisão recorrida não se pronunciou sobre nenhuma matéria constitucional - salvo a da usucapião especial - e não se interpôs embargos de declaração objetivando esse desiderato, faltando o requisito do prequestionamento.

Nada obstante, no que diz respeito ao art. 183, tem-se a dizer que a pretensão do recorrente é a de rever a matéria fático-probatória delineada pela decisão recorrida, circunstância não abrangida pela jurisdição constitucional.

Por fim, registre-se que no âmbito estreito do recurso extraordinário não se verifica a ocorrência de ofensa à norma infraconstitucional, incidindo, na espécie, o verbete sumular n. 283 do STF.

Posto isso, não admito este Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

CÂMARA ESPECIAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

200.000.2003.004444-8 Recurso Especial em Apelação Cível

Recorrente: Estado de Rondônia

Procurador: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)

Recorrida: Deuziuta Guimarães de Souza

Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)

Fls. 228/229:

"Vistos.

Estado de Rondônia, inconformado com o acórdão recorrido, interpôs o presente Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "c" da Constituição da República, alegando que esse julgado dissentiu da jurisprudência pátria, ao assim concluir:

(...)

O Estado tem o dever constitucional de preservar a integridade física de seus detentos, respondendo objetivamente pelos danos a eles causados em decorrência de sua omissão (art. 5º, XLIX, e art. 37, § 6º, ambos da CF), sendo cabível o pagamento de danos morais à família pela morte do parente preso.

Em se tratando de detento menor de idade, é devido o pagamento de pensão pela morte oriunda de ato ilícito, ainda que não exercesse trabalho remunerado, sendo sua família de condição econômica precária, fixando-se a pensão a partir do óbito até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade.

A recorrida apresentou suas contra-razões, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

Tratou-se de ação de indenização em face de morte ocorrida dentro de estabelecimento de custódia, julgada parcialmente procedente e condenando o recorrente a pagar dano moral e material, consistente este nas despesas de funeral. Em grau de recurso foi dado parcial provimento ao apelo da ora recorrida, para condenar o recorrente a pagar dano material na forma de pensão mensal.

Dai o presente apelo, alegando-se o dissenso pretoriano no que se refere a inexistência de dano material, do valor do pensionamento, e do valor da indenização por dano moral.

O alegado dissenso pretoriano restou caracterizado em parte. Com efeito, no que se refere ao valor do pensionamento, o Tribunal local estipulou-o em um salário mínimo. Por seu turno, o recorrente procedeu a demonstração analítica de que trata a norma do § 2º do art. 255 do RISTJ, mencionando as circunstâncias que assemelham os julgados confrontados. Assim, é de verificar que o aresto paradigma entendeu devida a pensão mensal no valor de 2/3 do salário mínimo. Note-se que em ambos os casos tratou-se de vítima menor de idade, com presunção de auxílio no sustento do grupo familiar, eis que de baixa renda.

Posto isso, admito este Recurso Especial.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

CÂMARA ESPECIAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

200.000.2003.004444-8 Recurso Especial em Apelação Cível

Recorrente: Deuziuta Guimarães de Souza

Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)

Recorrido: Estado de Rondônia

Procurador: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)

Fls. 230/231:

"Vistos.

Deuziuta Guimarães de Souza, inconformada com o acórdão recorrido, interpôs o presente Recurso Especial Adesivo para o Superior

Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c" da Constituição da República, alegando que esse julgado violou o art. 186 do CC/2002 e dissentiu da jurisprudência pátria, ao assim concluir:

(...)

O Estado tem o dever constitucional de preservar a integridade física de seus detentos, respondendo objetivamente pelos danos a eles causados em decorrência de sua omissão (art. 5º, XLIX, e art. 37, § 6º, ambos da CF), sendo cabível o pagamento de danos morais à família pela morte do parente preso.

Em se tratando de detento menor de idade, é devido o pagamento de pensão pela morte oriunda de ato ilícito, ainda que não exercesse trabalho remunerado, sendo sua família de condição econômica precária, fixando-se a pensão a partir do óbito até a data em que a vítima completaria 25 anos de idade.

O recorrido apresentou suas contra-razões, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

Tratou-se de ação de indenização em face de morte ocorrida dentro de estabelecimento de custódia, julgada parcialmente procedente e condenando o recorrido a pagar dano moral e material, consistente este nas despesas de funeral. Em grau de recurso foi dado parcial provimento ao apelo da ora recorrente, para condenar o recorrido a pagar dano material na forma de pensão mensal.

Houve recurso especial do ora recorrido, admitido pela divergência. Dai o presente recurso adesivo, alegando-se o dissenso pretoriano e violação à norma federal.

Quanto a alegada ofensa ao art. 186 do CC/2002, tem-se a dizer que a pretensão da recorrente de rever o valor da indenização importa em reexame do substrato fático contido nos autos, além de dirigir-se à justiça ou injustiça do julgado, circunstâncias que não viabilizam o seguimento do recurso.

Em se tratando de recurso baseado no dissenso pretoriano, impõe-se registrar que o acórdão recorrido e os divergentes trazidos à colação, não que referir-se à exegese de 'um mesmo texto de lei federal', circunstância não discriminada no presente recurso. Com efeito, não se apontou, nas razões recursais, qual o texto normativo que pende interpretação divergente dada por outro tribunal. Ademais, a simples transcrição de ementas, que por sinal impossibilitam a verificação de similitudes entre os casos apresentados, não permite o prosseguimento deste recurso. Incide, na espécie, o verbete sumular n. 284 do STF.

Posto isso, não admito este Recurso Especial.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

(a.) Des. Valter de Oliveira
Presidente

CÂMARA ESPECIAL
DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 03.010895-0

Recorrente: Estado de Rondônia

Procuradora: Maria Rejane Sampaio dos Santos (OAB/RO638)

Recorrida: Madeireira Ibiraçu Ltda.

Advogado: Paulo Rogério José (OAB/RO 383)

FLS. 144/145:

Vistos.

O Estado de Rondônia, inconformado com o aresto profligado, interpôs o presente Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, alegando que esse julgado ofendeu o art. 5º, 150, II e 155, II e § 2º, X, todos da CF, ao assim posicionar-se:

(...)

A Lei Complementar Federal n. 87/96 prevê a não-incidência do ICMS na prestação de serviço de transporte de mercadorias destinadas à exportação. Para esse fim não há diferenciação quanto ao transporte interestadual, porque faz parte de uma mesma conjuntura, qual seja, operação de exportação.

A recorrida não apresentou contra-razões.

O parecer ministerial foi pela admissão do recurso.

É o breve relatório.

Em resumo, a recorrida interpôs mandado de segurança preventivo objetivando o reconhecimento da impossibilidade da cobrança de ICMS sobre o serviço de transportes sobre produtos beneficiados com a não incidência daquele imposto. A sentença de primeiro grau, confirmada em apelação, concedeu a segurança postulada. Por isso o recorrente pretende a reforma do julgado.

Do que se vê, entretanto, é que a decisão recorrida, em nenhum momento, decidiu a questão sobre a ótica constitucional, senão e exclusivamente com base na legislação federal e não se interpôs embargos de declaração objetivando a discussão da matéria constitucional.

Portanto, falta o indispensável prequestionamento das matérias constitucionais invocadas.

Posto isso, não admito este Recurso Extraordinário, com base na Súmula 282 do STF.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004."

(a.) Desembargador Valter de Oliveira
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

200.000.2003.008803-8 Recurso Extraordinário em Apelação Cível

Origem: Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: Marivalda Passos Coutinho

Advogados: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820) e outro

Recorrido: Estado de Rondônia

Procurador: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)

Fls. 160/161:

" Vistos.

MARILDA PASSOS COUTINHO, inconformada com o acórdão profligado, interpôs este Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, III, "a" e "b" da Constituição Federal, alegando que esse julgado violou os arts. 1º, II e III, 3º, I e VI, 5º, X XIV XXXIII, XXXVI, XXXV, XXXIX, XLI, LII, LIV, LV, LVII, LX, 6º, 7º, 37, 41, todos da CF, além de textos do Código de Processo Civil e Código Civil, quanto à matéria apreciada, ementada nos seguintes termos:

(...)

Se o servidor deixou de reclamar direito não pessoal contra a Fazenda Pública, decorridos mais de cinco anos, dá-se a prescrição.

O recorrido apresentou contra-razões, pugnando pela inadmissão do recurso.

Breve relatório.

Incide, na espécie, a Súmula 282 do STF, porquanto a decisão recorrida não se pronunciou sobre nenhuma matéria constitucional, faltando o requisito do prequestionamento.

Nada obstante, incide ainda o verbete sumular n. 284 do STF, porquanto a fundamentação do recurso não permite divisar a exata compreensão da controvérsia.

Posto isso, não admito este Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

(a.) Des. VALTER DE OLIVEIRA
Presidente."

DESPACHO DO PRESIDENTE

200.000.2003.002403-0 Recurso Especial em Apelação Cível

Origem: Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: Município de Porto Velho/RO

Procuradores: Carlos Alberto de Souza Mesquita e outro

Recorrida: Contabilidade Independência S/C Ltda.

Advogado: Henrique de Souza Leite (OAB/RO 831)

Fls. 148/149:

" Vistos.

Município de Porto Velho/RO, inconformado com o acórdão recorrido, interpôs o presente Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República, alegando inconstitucional o § 3º, art. 9º, do Decreto-lei n. 406/68 e art. 58 do CTM, além de dissentir de julgados do Tribunal local, ao assim concluir:

(...)

Os contribuintes que se enquadram na lista constante do § 3º do art. 9º do Decreto-lei n. 406/68 e que prestam serviços de forma uniprofissional fazem jus ao tratamento privilegiado para o

pagamento fixo do tributo ISS.

Sem contra-razões do recorrido. O parecer da d. Procuradoria de Justiça foi pela inadmissão do recurso.

É o relatório.

Em resumo, tratou-se de mandado de segurança impetrado pelo recorrido contra ato do Secretário Municipal de Fazenda da capital, visando à suspensão da exigência do ISS, tendo como base de cálculo o montante do movimento econômico mensal, para que se recolha com base em quantia fixa, como determina o Decreto-lei 406/68.

A sentença concedeu a ordem e o acórdão atacado manteve-a. Interpostos embargos de declaração, o mesmo foi desprovido, em decisão assim emendada: Em se tratando de ISSQN, o reconhecimento da incidência do § 3º do art. 9º do Decreto-lei n. 406/68, no sentido de que a contribuinte é sociedade uniprofissional faz supor o sentido contrário, isto é, não se trata de atividade de caráter empresarial, em que a base de cálculo é o faturamento mensal.

Por isso o presente recurso onde o recorrente entende inconstitucionais o art. 58 do Código Tributário Municipal e o § 3º, do art. 9º do Decreto-lei 406/68, vigente à época.

No que toca ao dissenso jurisprudencial, o recorrente apenas citou o permissivo constitucional respectivo, deixando, no entanto, de fundamentar seu recurso nessa questão, carecendo de suporte jurídico para sua admissão.

Também não tem pertinência, em recurso especial, discutir matéria afeta ao recurso extraordinário. Com efeito, nos parâmetros restritos do recurso especial não pode ser discutido sobre a constitucionalidade dos dispositivos legais precitados, incidindo, na espécie, a Súmula 284 do STF. Com efeito, lê-se das razões recursais a seguinte passagem: "Aliás, entendemos que a Constituição federal de 1988 revogou os § 1º e 3º do Decreto-lei n. 406/68. Em nosso sentir, somente o artigo 9º, caput, desse Decreto-lei é que se conforma à Constituição Federal de 1988. Não bastasse isso, o artigo 58 do CTM e o § 3º do Decreto-lei 406/68 ofendem o artigo 145, § 1º da Constituição Federal de 1988." (fl. 107)

Não obstante, anote-se que a controvérsia se estabeleceu na classificação do recorrido, se sociedade uniprofissional ou não, cuja análise enseja o reexame do substrato fático contido nos autos. Confira-se, a propósito, o REsp 604.124-RO e REsp. 625.724-RO, ambos relatados pelo Min. Francisco Falcão.

Posto isso, não admito o presente Recurso Especial.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

(a.) Des. VALTER DE OLIVEIRA
Presidente."

DESPACHO DO PRESIDENTE

200.000.2003.004793-5 Recurso Especial em Apelação Cível

Origem: Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente: Papelaria Teixeira Ltda

Advogados: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 665-A) e outros

Recorrida: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Procurador: Joel de Oliveira (OAB/RO 147-B)

Fl. 161:

" Vistos.

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA., inconformado com o aresto recorrido, que, confirmando decisão de primeiro grau, indeferiu a inicial de mandado de segurança, interpôs o presente Recurso Especial para o STJ, alegando divergência jurisprudencial.

O recorrido não apresentou contra-razões. O parecer da Procuradoria da Justiça foi pela inadmissão do recurso.

É o breve relatório.

Além da ausência de similitude entre os julgados apresentados como paradigma e o caso presente, mormente porque neste sequer foi apreciado o direito de compensação tributária, mas a inoccorrência de direito líquido e certo, circunstância que inviabiliza por si só o seguimento deste recurso, um dos pressupostos extrínsecos de admissão do recurso encontra-se ausente, na medida em que o recorrente recolheu a menor os valores do porte de remessa e retorno dos autos à superior instância, e instada à complementação, não o fez, revelando-se deserto o recurso.

Posto isso, não admito este Recurso Especial.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

(A.) Des. VALTER DE OLIVEIRA
Presidente."

PAUTA DE JULGAMENTO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Câmara Especial
Pauta de Julgamento
Sessão 298

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, às 08h30.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57 caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao Departamento Judiciário Câmara Especial, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

n. 01 100.003.2002.003974-6 Apelação Cível
Origem: 00320020039746Jarú/ 1ª Vara Cível
Apelante: Roseli Costa
Advogados: Dilson José Martins (OAB/RO 576A) e outra
Apelado: Município de Jarú - RO
Advogados: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501) e outro
Apelado: Edi Wilson Tiezzi
Advogada: Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498A)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 11/06/2004
Pedido de vista em 22/09/2004: Des. Sansão Saldanha

n. 02 100.501.2003.006038-4 Apelação Criminal
Origem:50120030060384 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Apelantes: Rosivaldo Ferreira Chaves e outra
Defensor Público: Alberto José Beira Pantoja (OAB/RO 409)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Distribuído por Sorteio em 23/06/2004
Pedido de vista em 02/09/2004 - Des. Eurico Montenegro Júnior

n. 03 200.000.2003.009359-7 Apelação Cível
Origem:00919990037639 Pimenta Bueno/1ª Vara Cível
Aptes/Apdas: Elaine Ferrari Bittler e outra
Advogado: Euclides Bragard Belo (OAB/RO 67)
Apdo/Apte: Francisco Borges Ferreira Neto
Advogados: Edmundo Santiago Chagas (OAB/RO 491A) e outro
Apdo/Apte: Estado de Rondônia
Procuradores: Henry Anderson Corso Henrique (OAB/RO 922) e outro
Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Tipo de Distribuição por Sorteio em 05/12/2003
Pedido de vista em 14/9/2004

04 102.001.2004.003563-7 Apelação Cível
Origem: 00120040035637 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: J. A. de Sene e Cia Ltda - ME
Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B) e outros
Apelado: Município de Porto Velho - RO
Procuradores: Kárytha Menezes e Magalhães (OAB/RO 2211) e outros
Advogado: Rodrigo Otávio Veiga de Vargas (OAB/SP 177506)
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 09/8/2004

n. 05 200.000.2003.009296-5 Apelação Criminal
Origem: 50120030028928Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Apelante: Márcio Marcelo Espíndola
Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Distribuído por Sorteio em 12/12/2003

n. 06 200.000.2003.008168-8 Apelação Cível
Origem: 00520000066413Ji-Paraná 3ª Vara Cível
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Francisco das Chagas França Guedes
Advogado: Francisco das Chagas França Guedes (OAB/RO 591-A)
Apelado: Ernandes Viana de Oliveira
Advogados: Ernandes Viana de Oliveira (OAB/RO 1357) e outro
Apelado: Ildemar Kussler
Advogados: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40) e outros
Apelado: Caio Júlio César Morais Cavalari
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 10/11/2003

n. 07 100.014.2004.001773-0 Apelação Criminal
Origem: 01420040017730Vilhena/ 1ª Vara Criminal
Apelante: Almerinda Machado Ferreira
Advogados: Elvira Kelli de Almeida Cruz (OAB/RO 1864) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Distribuído por Sorteio em 17/06/2004

n. 08 100.001.2003.021417-2 Apelação Cível
Origem: 00120030214172Porto Velho/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Apelante: Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B) e outro
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
Distribuído por Sorteio em 29/06/2004

n. 09 200.000.2003.004978-4 Reexame Necessário
Origem: 00120020126882Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública Interessada (Parte Ativa): Celiane Savegnago
Advogado: Agnaldo Araujo Nepomuceno (OAB/RO 1605)Interessado (Parte Passiva): Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia
Advogado: Francisco Carlos de Carvalho (OAB/RO 317)
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Distribuído por Sorteio em 31/10/2003

n. 10 100.501.2003.006736-2 Apelação Criminal
Origem: 50120030067362Porto Velho /1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Apelante: Francisco Ferreira da Silva
Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 19/04/2004

n. 11 100.001.2003.007110-0 Reexame Necessário
Origem:00120030071100 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública Interessado (Parte Ativa): Marion Disney da Silva Mello
Advogado: Cícero da Rocha (OAB/RO 394)
Interessado (Parte Passiva): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia
Advogado: Ronaldo José Marques (OAB/RO 1261)
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Distribuição por Sorteio 28/04/2004

n. 12 100.002.2003.000426-0 Apelação Cível
Origem: 00220030004260Ariquemes/ 3ª Vara Cível
Apelantes: Associação Esportiva Rio Crespo e outra
Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)
Apelado: Sandi Calistro de Souza
Apelado: Francisco de Assis Bezerra
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 09/02/2004

n. 13 100.014.2004.002558-0 Apelação Criminal
Origem: 01420040025580Vilhena/ 1ª Vara Criminal
Apelante: Agnaldo Gomes de Oliveira
Advogado: Filadelfo Zacharias de Souza (OAB/RO 527A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
Distribuído por Sorteio em 09/08/2004

n. 14 200.000.2003.009295-7 Apelação Criminal
 Origem: 50120030018604Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
 Apelante: Francisca Rodrigues da Costa
 Advogada: Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1462)
 Apelante: Daniel Araujo Lima
 Advogado: Heitor Andrade Macêdo (OAB/AC 399)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 04/12/2003

n. 15 200.000.2003.009022-9 Apelação Cível
 Origem: 00120010070540Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Edwaldo do Prado
 Advogado: Antônio Júlio Ribeiro (OAB/RO 941)Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradores: Valdecir da Silva Maciel (OAB/RO 390) e outro
 Relator: DES. ELISEU FERNANDES
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Distribuído por Sorteio em 05/12/2003

n. 16 100.501.2003.001261-4 Conflito Negativo de Competência
 Origem: 50120030012614Porto Velho /2ª Vara Criminal
 Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho - RO
 Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
 Distribuído por Sorteio em 30/08/2004

n. 17 100.001.2003.014084-5 Apelação Cível
 Origem: 00120030140845Porto Velho /1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Itaba - Indústria de Tabaco Brasileira Ltda
 Advogados: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075) e outros
 Apelada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
 Procuradores: Joel de Oliveira (OAB/RO 147B) e outra
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 21/06/2004

n. 18 100.020.2004.000240-3 Apelação Cível
 Origem: 02020040002403Nova Brasilândia do Oeste/ 1ª Vara Cível
 Apelante: Município de Nova Brasilândia do Oeste - RO
 Advogada: Alice Sirlei Minosso (OAB/RO 1719)
 Apelada: Tânia Rettmann Dutra
 Advogados: Juraci Marques Junior (OAB/RO 2056) e outra
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2004

n. 19 100.007.2003.006459-3 Apelação Cível
 Origem: 00720030064593Cacoal/ 1ª Vara Cível
 Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
 Advogados: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114) e outros
 Apelada: Drogaria Dom Bosco Ltda
 Advogados: Marcelo Wagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171) e outros
 Relator: DES. ELISEU FERNANDES
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Distribuído por Sorteio em 21/06/2004

n. 20 100.009.2003.005122-1 Apelação Cível
 Origem: 00920030051221Pimenta Bueno 1ª Vara Cível
 Apelante: Dalva Maria dos Santos
 Advogado: Sebastião Cândido Neto (OAB/RO 1826)
 Apelada: Coordenadora do Renavam no Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia
 Advogado: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro (OAB/RO 288B)
 Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Distribuído por Sorteio em 22/04/2004

n. 21 101.501.2004.000288-3 Apelação Criminal
 Origem: 50120040002883Porto Velho - Fórum Criminal/ 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
 Apelante: Newton Ferreira da Silva
 Advogado: Raimundo José Jansen Pereira Filho (OAB/RO 176)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 23/08/2004

n. 22 200.000.2003.004799-4 Apelação Cível
 Origem: 00120010024211Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Elpenor Elias Filho Representado por sua mãe Laura Batista de Lima
 Advogados: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796) e outros
 Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 03/10/2003
 Impedido Des. Sansão Saldanha

n. 23 100.001.2003.013302-4 Apelação Cível
 Origem: 00120030133024Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelantes: Maria Astrogilda do Nascimento Silva e outro
 Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641) e outro
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)
 Relator: DES. ELISEU FERNANDES
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Distribuído por Sorteio em 21/06/2004

n. 24 100.004.2003.000929-8 Apelação Cível
 Origem: 00420030009298Ouro Preto do Oeste/ 1ª Vara Cível
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Apelado: Amaro Valério
 Advogadas: Elcineide Costa Thomas (OAB/RO 1661) e outra
 Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 02/06/2004

n. 25 100.004.2003.000930-1 Apelação Cível
 Origem: 00420030009301Ouro Preto do Oeste/ 1ª Vara Cível
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Apelado: Levy Gonsalves
 Advogadas: Elcineide Costa Thomas (OAB/RO 1661) e outra
 Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Distribuído por Sorteio em 02/06/2004

n. 26 200.000.2003.009105-5 Apelação Cível
 Origem: 00120030026481Porto Velho 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apte/ Apdo: Ivel Veiculos Ltda
 Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B) e outros
 Apdos/ Aptes: Secretário Municipal da Fazenda de Porto Velho e outro
 Procurador: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 01/12/2003

n. 27 100.015.2003.005665-3 Apelação Criminal
 Origem: 01520030056653Guajará-Mirim/2ª Vara Criminal
 Apelante: Antônio Francisco Lopes da Silva
 Advogados: Oscar Luchesi (OAB/RO 109) e outro
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: DES. ELISEU FERNANDES
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Distribuído por Sorteio em 28/04/2004

n. 28 100.001.2003.008049-4 Reexame Necessário
 Origem: 00120030080494Porto Velho /2ª Vara da Fazenda Pública
 Interessado (Parte Ativa): João Carlos Volpato
 Advogados: José D' Assunção dos Santos (OAB/RO 1226) e outros
 Interessado (Parte Passiva): Coordenador Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Rondônia
 Procurador: Francisco Carlos de Carvalho (OAB/RO 317)
 Interessado (Parte Passiva): Presidente da Agência de Def. Sanitária Agrosilvopastoral do Est. de RO - IDARON
 Procurador: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara (OAB/RO 1273)
 Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
 Distribuído por Sorteio em 23/04/2004

n. 29 100.002.2000.008523-7 Apelação Cível
 Origem: 00220000085237Ariquemes/ 2ª Vara Cível
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradores: Herbert Pereira da Silva (OAB/RO 893) e outro
 Apelado: Izael Martins da Silva
 Advogados: Cloves Gomes de Souza (OAB/RO 385B) e outro
 Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Distribuído por Sorteio em 06/08/2004

n. 30 200.000.2003.001373-9 Embargos de Declaração (em Apelação Cível)

Origem: 00120000074560Porto Velho - Fórum Cível/ 1ª Vara da Fazenda Pública

Embargantes: Vera Lúcia Paixão e outros

Advogados: Antônio Cândido de Oliveira (OAB/RO 2311) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Embargado: Estado de Rondônia

Procuradores: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776) e outro

Embargada: Carmen Sousses Aguiar de Zuniga

Advogados: Amadeu Guilherme Lopes Machado (OAB/RO 1225)

Embargada: Fundação Dom Rey

Advogados: Edio Antonio de Carvalho (OAB/RO 181A) e outro

Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR

Interpostos em 07/06/2004

Impedido: Des. Sansão Saldanha

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradores: Sérgio Cardoso Melo (OAB/RO 1590) e outra

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Sorteio em 01/09/2004

n. 38 100.001.2003.021195-5 Apelação Cível

Origem: 00120030211955Porto Velho / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Darcília Neves de Oliveira

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)Apelado: Estado de Rondônia

Procuradores: Sérgio Cardoso Melo (OAB/RO 1590) e outra

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Sorteio em 01/09/2004

n. 31 100.005.2004.000874-1 Agravo em Execução de Pena

Origem: 00520040008741Ji-Paraná/ 2ª Vara Criminal

Agravante: Adair Alves de Oliveira

Advogado: José da Penha Bezerra de Almeida (OAB/RO 26)

Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: DES. ELISEU FERNANDES

Distribuído por Prevenção de Magistrado em 26/08/2004

n. 39 100.001.2003.020585-8 Apelação Cível

Origem: 00120030205858Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Leci Sabino da Silva

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradores: Sérgio Cardoso Melo (OAB/RO 1590) e outra

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 32 100.001.2003.016161-3 Apelação Cível

Origem: 00120030161613Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Energy Distribuidora Ltda

Advogados: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B) e outra

Apelada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Procuradores: Christian Patrícia da Silva Mácola (OAB/PA 9768) e outro

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Prevenção de Magistrado em 16/04/2004

n. 40 200.000.2003.002685-7 Apelação Cível - Rito Sumário

Origem: 00120020204760Porto Velho / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Áurea Afonsina Pereira de Araújo

Advogada: Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)

Apelado: Estado de Rondônia

Procurador: Sérgio Cardoso Melo (OAB/RO 1590)

Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR

Distribuído por Sorteio em 23/06/2003

n. 33 100.014.2002.007512-3 Apelação Cível

Origem: 01420020075123Vilhena/ 2ª Vara Cível

Apelante: Transportes Sol Ltda

Advogado: Armando Krefta (OAB/RO 321B)

Apelado: Estado de Rondônia

Procurador: Seiti Roberto Mori (OAB/RO 215B)

Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR

Distribuído por Sorteio em 07/06/2004

n. 41 100.014.1997.004828-2 Apelação Cível

Origem: 01419970048282Vilhena/ 3ª Vara Cível

Apelante: Joaquim Nogueira

Advogado: José Carlos Laux (OAB/RO 566)

Apelado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogado: Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)

Procuradores: Maria Lurdes Simionatto (OAB/RO 189) e outro

Relator: DES. ELISEU FERNANDES

Revisor: Des. Rowilson Teixeira

Distribuído por Prevenção de Magistrado em 10/05/2004

n. 34 100.003.2003.001876-8 Apelação Cível

Origem: 00320030018768Jaru/ 1ª Vara Cível

Apelante: Município de Jaru - RO

Advogados: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501) e outro

Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração

Direta e Indireta, Fundações e Autarquias de Jaru - Sindsmu

Advogada: Marcia Soares de Souza (OAB/RO 1834)

Relator: DES. ELISEU FERNANDES

Revisor: Des. Rowilson Teixeira

Distribuído por Sorteio em 28/04/2004

n. 42 100.007.2001.004055-9 Reexame Necessário

Origem: 00720010040559Cacoal/ 1ª Vara Cível

Interessada (Parte Ativa): Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Advogados: Renan de Souza Campos (OAB/RO 951) e outros

Interessado (Parte Passiva): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAEC

Procurador: Rosimeire Barbosa Delgado (OAB/RO 332B)

Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por Sorteio em 21/05/2004

n. 35 100.006.2003.000669-0 Medida Cautelar Inominada

Origem: 00620030006690Presidente Médici/ 1ª Vara Cível

Requerente: Fábio Willians de Brito Camilo

Advogado: Luiz Carlos de Oliveira (OAB/RO 1032)

Requerido: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO

Advogado: José Geraldo Scarpati (OAB/RO 609)

Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por Prevenção de Magistrado em 20/04/2004

n. 43 100.001.2003.010841-0 Apelação Cível

Origem: 00120030108410Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: José Alves da Costa

Advogados: Fernando Maia (OAB/RO 452) e outras

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradores: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A) e outra

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 36 . 100.001.2003.009277-8 Apelação Cível

Origem: 00120030092778Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia

Advogados: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640) e outra

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Sorteio em 21/06/2004

n. 44 100.001.2003.021612-4 Apelação Cível

Origem: 00120030216124Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: João de Queiroz Carneiro

Advogados: Fernando Maia (OAB/RO 452) e outras

Apelado: Estado de Rondônia

Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A)

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 37 100.001.2003.021142-4 Apelação Cível

Origem: 00120030211424Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Josué Betim Veloso

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)

n. 45 100.001.2003.014489-1 Apelação Cível
Origem: 00120030144891Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: José Carlos da Silva
Advogados: Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452) e outras
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradores: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A) e outro
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 46 100.001.2003.014485-9 Apelação Cível
Origem: 00120030144859Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Raimundo Lacerda Correa
Advogados: Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452) e outras
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradores: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A) e outro
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 47 100.022.2001.001956-3 Apelação Cível
Origem: 02220010019563São Miguel do Guaporé/ 1ª Vara Cível
Apelante: Joaquim Domingos Boaria
Advogado: João Evangelista Minari (OAB/RO 574A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. SANSÃO SALDANHA
Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
Distribuído por Sorteio em 01/07/2004

n. 48 100.005.2003.009783-0 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00520030097830Ji-Paraná/4ª Vara Cível
Apelante: Estado de Rondônia
Procurador: Willame Soares Lima (OAB/RO 949)
Apelado: Juscélio Lima de Sousa
Advogadas: Vanda de Melo Bogoevich (OAB/RO 841) e outra
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Distribuído por Sorteio em 10/08/2004

n. 49 100.010.1999.000027-3 Agravo de Instrumento
Origem: 01019990000273Rolim de Moura/2ª Vara Cível
Agravante: Rosângela Lúcia da Silva
Advogados: João Antônio Alves Godinho (OAB/RO 2010) e outros
Agravados: Município de Rolim de Moura - RO e outros
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 24/06/2004

n. 50 100.001.2004.002885-1 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120040028851Porto Velho/6ª Vara Cível, Falência e Concórdia
Apelante: Real Previdência e Seguros S. A.
Advogados: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944) e outros
Apelados: Jairo Luiz Petry e outra
Advogado: Élio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Distribuído por Sorteio em 06/09/2004

n. 51 200.000.2003.008286-2 Reexame Necessário
Origem: 00120030078597Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Interessado (Parte Ativa): Francisco de Assis Lima
Advogada: Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)
Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia
Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Distribuído por Sorteio em 10/11/2003

n. 52 100.014.2003.001290-6 Apelação Cível
Origem: 01420030012906Vilhena/4ª Vara Cível
Apelante: Município de Vilhena - RO
Procurador: Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228B)
Apelada: Maria Aparecida Cavalcante de Oliveira
Advogados: Greicis André Biazussi (OAB/RO 1542) e outro
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 31/05/2004

n. 53 200.000.2003.004624-6 Apelação Cível
Origem: 00119990100180Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Município de Porto Velho - RO

Procuradores: Mário Jonas Freitas Guterres (OAB/RO 272B) e outros
Apelada: Onelia Machado Baltezan
Advogada: Maria Almeida de Jesus (OAB/RO 663)
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA
Revisor: Des. Sansão Saldanha
Distribuído por Sorteio em 16/10/2003

n. 54 100.001.2003.014794-7 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120030147947Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelado: Raduan Miguel Filho
Advogados: Jeanne Leite Oliveira (OAB/RO 1068) e outro
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Distribuído por Sorteio em 02/09/2004

n. 55 100.001.2004.005252-3 Agravo de Instrumento
Origem: 00120040052523Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: Estado de Rondônia
Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes (OAB/RO 219)
Agravados: José Leandro de Souza e outros
Advogada: Helena Maria Brondani Sadahiro (OAB/RO 942)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 29/06/2004

n. 56 100.001.2004.004049-5 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120040040495Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)Apelada: Suzana Oni de Oliveira
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Distribuído por Sorteio em 05/08/2004

n. 57 100.001.2003.014353-4 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120030143534Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelado: Paulo Kiyochi Mori
Advogada: Jeanne Leite Oliveira (OAB/RO 1068)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Sorteio em 09/08/2004

n. 58 100.001.2004.005476-3 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120040054763Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelado: José Rubens Farias de Castro
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Sorteio em 23/08/2004

n. 59 100.001.2004.004385-0 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120040043850Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelada: Maria Lucié Maciel
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Sorteio em 20/08/2004

n. 60 100.001.2004.004378-8 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120040043788Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelada: Denize Mendonça Pereira Paes Barreto
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Sorteio em 26/08/2004

n. 61 100.001.2004.004037-1 Apelação Cível - Rito Sumário
Origem: 00120040040371Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelado: Genival da Silva Santos
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Distribuído por Sorteio em 26/08/2004

n. 62 100.001.2002.019255-9 Apelação Cível
Origem: 00120020192559Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Apelada: Anete Valle Machado
Advogada: Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 02/08/2004

n. 63 100.001.2002.012347-6 Apelação Cível
Origem: 00120020123476Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Francisco Carlos de Almeida
Advogados: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111) e outro
Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250B)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 01/06/2004

n. 64 200.000.2003.009556-5 Apelação Cível
Origem: 00320030024040Jaru/ 2ª Vara Cível
Apelante: Unicentro - União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda
Advogada: Elisa Dickel de Souza (OAB/RO 1177)
Apelada: Fazenda Pública do Município de Jaru - RO
Advogados: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501) e outro
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Distribuído por Sorteio em 17/12/2003

n. 65 100.007.2002.004525-1 Apelação Cível
Origem: 00720020045251Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apelante: Sebastião dos Santos
Advogados: Vera Lúcia Nunes de Almeida (OAB/RO 1833) e outro
Apelado: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 06/04/2004

n. 66 100.007.2002.004425-5 Apelação Cível
Origem: 00720020044255Cacoal/2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Felício Miotto
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outra
Apdo/Apte: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 19/05/2004

n. 67 100.007.2002.005256-8 Apelação Cível
Origem: 00720020052568Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apdo/Apte: Silvio Montes Filho
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237A)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 07/04/2004

n. 68 100.007.2002.005298-3 Apelação Cível
Origem: 00720020052983Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)Apda/Apte: Lúcia Regina de Souza
Advogado: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237A)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 03/03/2004

n. 69 100.007.2002.005845-0 Apelação Cível
Origem: 00720020058450Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Genilson Batista dos Santos
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outra
Apdo/Apte: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 19/05/2004

n. 70 100.007.2002.005114-6 Apelação Cível
Origem: 00720020051146Cacoal/ 3ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apda/Apte: Matilde Alves de Araújo
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outros
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 01/04/2004

n. 71 100.007.2002.004866-8 Apelação Cível
Origem: 00720020048668Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apda/Apte: Noêmia Moreira de Andrade
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outra
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 12/05/2004

n. 72 100.007.2002.005257-6 Apelação Cível
Origem: 00720020052576Cacoal/ 3ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apdo/Apte: Gilvan Marques de Souza
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237A) e outra
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 06/04/2004

n. 73 100.007.2002.004915-0 Apelação Cível
Origem: 00720020049150Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apda/Apte: Marina Rodrigues de Oliveira
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237A) e outra
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 12/04/2004

n. 74 100.007.2002.004451-4 Apelação Cível
Origem: 00720020044514Cacoal/ 3ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apda/Apte: Cleuza Leôncio da Costa
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237A) e outra
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 12/04/2004

n. 75 100.007.2002.005113-8 Apelação Cível
Origem: 00720020051138Cacoal/ 2ª Vara Cível
Apte/Apdo: Município de Cacoal - RO
Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1171)
Apda/Apte: Helena Pereira de Oliveira
Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outra
Relator: DES. ELISEU FERNANDES
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Distribuído por Sorteio em 12/05/2004

n. 76 100.001.2003.021388-5 Apelação Cível
Origem: 00120030213885Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Francisco Inocêncio Novaes Lima
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
Revisor: Des. Eliseu Fernandes
Distribuído por Sorteio em 05/08/2004

n. 77 100.001.2003.019889-4 Apelação Cível
 Origem: 00120030198894Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Joventina Barros Azevedo
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 05/08/2004

n. 78 100.001.2003.020004-0 Apelação Cível
 Origem: 00120030200040Porto Velho/ 2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Alberto Figueiredo da Silva
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procurador: Sérgio Cardoso Melo (OAB/RO 1590)
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 79 100.001.2003.018342-0 Apelação Cível
 Origem: 00120030183420Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Raimunda Carmelita Alves Carvalho
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira (OAB/RO 1637)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 03/08/2004

n. 80 100.019.2001.002928-0 Apelação Cível
 Origem: 01920010029280Machadinho do Oeste/ 1ª Vara Cível
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradores: Herbert Pereira da Silva (OAB/RO 893) e outros
 Apelado: Nelson Alves
 Advogado: Halmério Joaquim Carneiro Brito Bandeira de Melo (OAB/RO 770)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 08/06/2004

n. 81 100.001.2003.019044-3 Apelação Cível
 Origem: 00120030190443Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Silvanio do Nascimento Gualberto
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 05/08/2004

n. 82 100.001.2003.020598-0 Apelação Cível
 Origem: 00120030205980Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Sebastiana Azevedo da Cunha
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procurador: Sérgio Cardoso Melo (OAB/RO 1590) e outra
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 31/08/2004

n. 83 100.001.2003.018730-2 Apelação Cível
 Origem: 00120030187302Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Telso Ferreira Lima
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 05/08/2004

n. 84 200.000.2003.003709-3 Apelação Cível
 Origem: 00120030008602Porto Velho / 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: José Reinaldo Frazão Santos

Advogado: César Eduardo Manduca Pacios (OAB/RO 520)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva (OAB/RO 608)
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Sorteio em 22/08/2003

n. 85 200.000.2003.003836-7 Apelação Cível
 Origem: 001200200268Porto Velho/ 1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho/RO
 Procuradora: Shirley Conesque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
 Apelado: Cecy Helena de Aquino Couceiro
 Advogados: Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452) e outro
 Relator: DES. EURICO MONTENEGRO JÚNIOR
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 08/09/2003

Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

(a.) Desembargador Rowilson Teixeira
 Presidente da Câmara Especial

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Câmara Especial

Data da distribuição: 13/08/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.501.2001.004554-1 Conflito Negativo de Competência
 Origem: 50120010045541 Porto Velho/RO (3ª Vara Criminal)
 Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho/RO
 Relator: Desembargador Eurico Montenegro
 Decisão : "RECONHECEU-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Feitos Criminais Genéricos. Competência. Auditoria Militar.
 Compete à Vara da Auditoria Militar, Cartas Precatórias Criminais e Feitos Criminais Genéricos o processamento e julgamento de feitos criminais genéricos.

Data da distribuição: 18/08/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.501.2004.006420-0 Habeas Corpus
 Paciente: Sarlei da Silva Albuquerque
 Impetrante: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "ORDEM CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Entorpecente. Delito em tese. Excesso de acusação. Constrangimento ilegal.

Se a prisão em flagrante se dá sob acusação de tráfico de entorpecente, envolvendo paciente primário, cujos fatos descritos sugerem a hipótese de mero consumo, caracteriza constrangimento ilegal.

Data da distribuição: 16/06/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.001.2004.007064-5 Agravo de Instrumento
 Origem: 00120040070645 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)
 Agravante: Estado de Rondônia
 Procurador: Fábio José Gobbi Duran (OAB/RO 632)
 Agravado: Joaquim Gervásio Cintra
 Advogada: Vanda de Melo Bogoevich (OAB/RO 841)
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Débito fiscal. Ausência de garantia. Certidão positiva com efeitos negativos. Inadmissibilidade.

Ausente prova da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão de oferecimento de garantia ou parcelamento do débito, inadmissível a expedição de certidão positiva com efeitos negativos.

Data da distribuição: 16/08/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.501.2002.011584-4 Conflito Negativo de Competência
 Origem: 50120020115844 Porto Velho/RO (3ª Vara Criminal)
 Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho/RO
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECONHECEU-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Conflito negativo de competência. Auditoria Militar. Feitos criminais genéricos. Processamento e julgamento. Competência
 É competente a Vara da Auditoria Militar tanto para o processamento quanto para o julgamento dos feitos criminais genéricos que lhe são distribuídos.

Data da distribuição: 20/02/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.501.2003.000771-8 Conflito Negativo de Competência
 Origem: 50120030007718 Porto Velho/RO (1ª Vara Criminal)
 Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho/RO
 Relator: Desembargador Eurico Montenegro
 Decisão: "RECONHECEU-SE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Feitos criminais genéricos. Competência. Auditoria Militar.
 Compete à Vara da Auditoria Militar, Cartas Precatórias Criminais e Feitos Criminais Genéricos o processamento e julgamento de feitos criminais genéricos.

Data da distribuição: 04/08/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.002.2003.007726-7 Apelação Cível - Rito Sumário
 Origem: 00220030077267 Ariquemes/RO (3ª Vara Cível)
 Apelante: Olivan Ferreira da Silva
 Advogados: Luis Roberto Debowski (OAB/RO 211) e outros
 Apelado: João Spillere
 Advogados: Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437) e outros
 Relator: Desembargador Sansão Saldanha
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Acidente de veículo. Indenização. Dano emergente e lucros cessantes. Liquidação de sentença.

Em ação de indenização por acidente de veículo, demonstrada a culpa do motorista do requerido, emerge o dever de reparar o dano, que deve corresponder ao valor dos reparos mais o ganho razoável que a vítima deixou de obter com a atividade comercial a que destinava o veículo. A quantificação dessa indenização pode ser apurada em liquidação de sentença, na hipótese de não haver nos autos provas suficientes para o arbitramento.

Data da distribuição: 07/04/2003
 Data do julgamento: 02/09/2004
 200.000.2003.001386-0 Apelação Cível
 Origem: 0019970074280 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante: Dismar Distribuidora de Bebidas São Miguel Arcanjo Ltda.
 Advogados: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633) e outros
 Apelada: Maria José dos Santos Churrascaria - ME
 Advogados: Ionete Ferreira dos Santos (OAB/RO 1.095) e outros
 Apelado: Município de Porto Velho/RO

Procuradores: Ranilson de Pontes Gomes (OAB/RO 298-B) e outra
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Revisor: Desembargador Eurico Montenegro
 Decisão: "REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Auto de infração. Nulidade. Apreensão de mercadoria. Envolvimento. Imoralidade.

Deve ser mantida a condenação em honorários de advogado, de terceira pessoa, diversa dos agentes públicos, comprovadamente envolvida em ato de apreensão de mercadoria, fato que gerou a nulidade do auto de infração.

Data da distribuição: 17/11/2003
 Data do julgamento: 02/09/2004
 200.000.2003.008635-3 Apelação Criminal
 Origem: 00920030014024 Pimenta Bueno/RO (1ª Vara Criminal)
 Apelante: Nilo Pereira dos Santos
 Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: Desembargador Eurico Montenegro
 Revisor: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Criminal. Tóxicos. Tráfico. Negativa de autoria. Provas. Desclassificação.

Configura-se infração ao art. 12 da Lei de Entorpecentes a prática das condutas de trazer consigo ou transportar substância tóxica.

Não evidenciada a possibilidade de posse de droga para consumo próprio é incabível a desclassificação.

Data da distribuição: 06/04/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.001.2003.009665-0 Apelação Cível
 Origem: 00120030096650 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250-B)
 Apelado: Francisco Miguel de Lima
 Advogados: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis (OAB/RO 674) e outro
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Embargos à execução. Protelação. Má-fé.

Revelam-se protelatórios, caracterizando má-fé, os embargos que impugnam cálculos de execução com os quais já havia concordado o embargante.

Data da distribuição: 24/06/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 100.001.2004.007241-9 Agravo de Instrumento
 Origem: 00120040072419 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
 Agravante: Isildamar Barbosa Guimarães
 Advogados: Carla Cristina Vieira Sales (OAB/RO 1.003) e outros
 Agravados: Nilton Waldemar Castoldi e outra
 Advogado: Fernando Soares Garcia (OAB/RO 1.089)
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Imissão de posse. Imóvel. Aquisição em processo judicial. Liminar.

Se o imóvel cuja aquisição se deu por adjudicação em processo judicial, sem vícios aparentes, ou dano irreparável, é razoável a imissão do adquirente na posse.

Data da distribuição: 03/06/2004
 Data do julgamento: 02/09/2004
 200.000.2002.003765-1 Embargos de Declaração (em Apelação Cível)
 Origem: 00119990036082 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)
 Embargante: Francisco das Chagas de Farias Costa
 Advogados: Alexandre Camargo (OAB/RO 704) e outros
 Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Embargado: Estado de Rondônia
 Procurador: Edvaldo Oliveira (OAB/RO 507-A)

Relator: Desembargador Eurico Montenegro
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Omissão. Ausência. Não-provimento.

Não existindo nenhuma omissão no acórdão embargado, os declaratórios não devem ser providos.

Data da distribuição: 05/04/2004

Data do julgamento: 02/09/2004

100.001.2002.019406-3 Apelação Cível - Rito Sumário

Origem: 00120020194063 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)

Apelante: Claudia Elizangela Barbosa dos Santos Almeida

Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A) e outros

Apelada: Patrícia Daniele dos Anjos Melo

Advogada: Sandra Teresinha Arantes Ferreira Maia (OAB/RO 248)

Relator: Desembargador Eliseu Fernandes

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Indenização. Acidente de veículo. Preferencial. Sinalização desativada. Culpa. Danos.

Inexistindo prova da culpa pelo acidente de trânsito, não procede a pretensão indenizatória.

Data da distribuição: 26/08/2004

Data do julgamento: 02/09/2004

101.007.1997.006070-6 Embargos de Declaração (em Agravo em Execução de Pena)

Embargante: Moacir Antônio Filho

Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1.246)

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Tráfico de entorpecente. Regime de cumprimento. Omissão. Juiz da execução. Crime hediondo.

Pode o juiz da execução estipular o regime de cumprimento integralmente fechado nos crimes de tráfico de entorpecente, quando constatada a omissão na decisão condenatória.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

(a) Bel^a. Valéria de Souza Santana
 Diretora do Departamento Judiciário Especial

Data: 23/09/2004

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Câmara Especial

Data da distribuição: 02/08/2004

Data do julgamento: 25/08/2004

100.010.2004.003892-0 Habeas Corpus

Paciente: Ozias Ferreira de Souza

Impetrante: José Renato Mota (OAB/RO 1.485)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Habeas Corpus. Instauração de procedimento probatório.

É inadmissível a instauração de procedimento probatório por meio de habeas corpus.

Data da distribuição: 06/04/2004

Data do julgamento: 25/08/2004

100.501.2003.007404-0 Apelação Criminal

Origem: 50120030074040 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)

Apelante: Ronaldo de Freitas Pimentel

Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Revisor: Desembargador Eurico Montenegro

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Tráfico de entorpecentes. Droga em "parangas". Variedade de entorpecentes. Fixação da pena.

O porte de droga em "parangas", bem como a variedade de entorpecentes (cocaína e maconha) configuram prova de tráfico de entorpecente, tipificado no artigo 12 da Lei 6.368/76.

A norma estabeleceu certa discricionariedade ao magistrado quando da aplicação da pena, tendo como parâmetro as causas estabelecidas no art. 59 do Código Penal. A diminuição da dosimetria sem motivação outra que não as causas judiciais acarretaria simples substituição dos critérios subjetivos utilizados pelo juiz singular.

(a.) Bel^a Valéria de Souza Santana
 Diretora do DEJUESP/TJ/RO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
 CÂMARA ESPECIAL

Data da distribuição: 16/06/2004

Data do julgamento: 30/06/2004

103.002.2004.001657-0 Habeas Corpus

Paciente: Michel Edson Ferreira

Impetrante: Antônio Cândido de Oliveira (OAB/RO 2.311)

Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR ELISEU FERNANDES."

Ementa: Habeas corpus. Constrangimento ilegal. Conclusão da instrução criminal. Excesso de prazo. Não configura constrangimento ilegal a demora na conclusão da instrução criminal quando o excesso de prazo está justificado, especialmente quando decorre do fato de o processo correr contra vários acusados, alguns presos fora do distrito da culpa, e da necessidade de oitiva de testemunhas por carta precatória.

Data da distribuição: 07/06/2004

Data do julgamento: 30/06/2004

103.501.2004.000805-9 Habeas Corpus

Paciente: Aldo Fonseca Milhomen de Souza

Impetrante: João Lenos dos Santos (OAB/RO 392)

Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Habeas corpus. Constrangimento ilegal. Excesso de prazo.

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Data da distribuição: 26/05/2004

Data do julgamento: 30/06/2004

100.015.2004.001874-6 Agravo de Instrumento

Origem: 01520040018746 Guajará-Mirim/RO (2ª Vara Cível)

Agravante: Isaac Bennesby Indústria e Comércio de Produtos

Vegetais Importação e Exportação

Advogada: Maria do Carmo Eguez Caldas Bezerra (OAB/RO 681)

Agravado: Gerente de Vigilância Sanitária do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Comercialização de produto vegetal.

A falta de comprovação de que as técnicas utilizadas para acidificação e pasteurização na produção de alimentos vegetais foram observadas retira a relevância do direito alegado da empresa que visa à comercialização do produto. Sob a ótica do princípio da razoabilidade, a supremacia do interesse público sobressai ao interesse privado, considerando que a liberação do produto poderá acarretar maiores prejuízos aos consumidores do que à agravante.

Data da distribuição: 02/07/2004

Data do julgamento: 28/07/2004

100.501.2003.006643-9 Habeas Corpus

Paciente: Raimundo Clemente Nascimento Vinhorquis

Impetrante: Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1.462)

Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO

Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
 Decisão: "ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Tráfico de entorpecentes. Crime hediondo. Réu solto. Reincidência específica. Recolhimento à prisão para apelar. Sentença fundamentada. Inexistência de ilegalidade. Inexiste constrangimento ilegal no indeferimento do direito de apelar em liberdade, se a negativa foi suficientemente fundamentada, notadamente pelo fato de o réu ser reincidente específico em crime grave e de natureza hedionda, máxime se não há provas de ter sido extinta a punibilidade do crime anterior nem indícios de possível reabilitação.

Data da distribuição: 14/07/2004
 Data do julgamento: 28/07/2004
 101.501.2004.001474-1 Habeas Corpus
 Paciente: Angelo Máximo Oliveira de Andrade
 Impetrantes: Noêmia Fernandes Saltão (OAB/RO 1.355) e Vera Lúcia da Silva (OAB/RO 1.411)
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
 Relatora: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
 Decisão: "ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Instrução criminal. Excesso de prazo.
 Afasta-se o constrangimento ilegal quando o processo criminal já se encontra na fase das alegações finais.

Data da distribuição: 26/04/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.501.2002.004914-0 Apelação Criminal
 Origem: 50120020049140 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Apelado: Josué Leite da Silva
 Advogados: Valdomiro Jacintho Rodrigues (OAB/RO 1.920) e outra
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, ACOLHIDO O PARECER DO PROCURADOR DE JUSTIÇA PARA REFORMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Entorpecente. Tráfico. Prisão de acusado. Prova. Indício do crime. Mera presença nas imediações.
 A só apreensão de pequena quantidade de droga, sem qualquer indício de traficância, não induz a juízo de certeza pela insuficiência de provas para imputar a acusado a autoria do crime.

Data da distribuição: 12/03/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.001.2002.002937-2 Apelação Cível
 Origem: 00120020029372 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante: Claudino Castro do Nascimento
 Advogado: Arcelino Leon (OAB/RO 991)
 Apelada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
 Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)
 Relator: Desembargador Eurico Montenegro
 Revisor: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Reintegração. Policial militar. Prescrição.
 A interposição da ação fora do prazo estipulado na legislação, implica fenômeno da prescrição, permitindo ao Julgador, em qualquer instância, conhecê-la e decretá-la de ofício, pois é matéria de ordem pública.

Data da distribuição: 11/06/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.021.2002.007832-5 Apelação Cível
 Origem: 02120020078325 Buritis/RO (1ª Vara Cível)
 Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN
 Procuradores: Plínio Ramalho Sobrinho (OAB/RO 287-B) e outros
 Apelada: Lília Vieira Montes
 Advogados: Orli Rosa (OAB/RO 1.981) e outros
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Prestação de serviço. Administração Pública. Nulidade de contrato. Concurso público. Remuneração.

Comprovada a prestação de serviço, o pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados é consequência obrigatória, sob pena de locupletamento ilícito.

Data da distribuição: 11/05/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.001.1995.009846-0 Reexame Necessário
 Origem: 00119950098460 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)
 Interessado (Parte Ativa): Antônio Alves de Souza
 Advogados: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268-A) e outro
 Interessado (Parte Passiva): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procuradores: Herbert Pereira da Silva (OAB/RO 893) e outros
 Relator: Sansão Saldanha
 Decisão: "SENTENÇA CONFIRMADA, NO TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Reexame necessário. Aposentadoria por invalidez. Base de cálculo. Lei n. 6.367/76.

Mantém-se a sentença de primeiro grau que julga procedente o pedido de revisão de aposentadoria por invalidez, a qual, nos termos do art. 5º, inc. I, da Lei n. 6.367/76, deve ser paga no percentual de 92% sobre o salário-contribuição vigente no dia do acidente.

Data da distribuição: 19/04/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.010.2003.002042-5 Apelação Cível - Rito Sumário
 Origem: 01020030020425 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Cível)
 Apelante: Jodanelli Cred Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado: Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313-A)
 Apelado: Geraldo Félix Lopes
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Crédito. Inadimplência. Revelia. Direito comprovado. Atualização monetária.

Demonstrando o credor, portador de cheque sem provisão de fundos, seu direito ao crédito, irrelevante a revelia do devedor para que se reconheça o dever de este pagar a dívida com os respectivos consectários.

Data da distribuição: 20/05/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.005.2003.003436-7 Apelação Cível
 Origem: 00520030034367 Ji-Paraná/RO (3ª Vara Cível)
 Apelante: Atair Rodrigues Moreira
 Advogados: José Francisco Xavier (OAB/RO 1.236) e outros
 Apelado: Município de Ji-Paraná/RO
 Procuradores: Jakson Felber de Almeida (OAB/RO 982) e outros
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Administração municipal. Abertura de logradouros públicos. Omissão. Via judicial. Imposição. Inviabilidade.

Por infringir a independência e a autogestão, não há como, de maneira simplória, o Judiciário impor gestão administrativa ao administrador a fim de abrir logradouros públicos.

Data da distribuição: 28/10/2003
 Data do julgamento: 18/08/2004
 200.000.2003.004700-5 Apelação Cível
 Origem: 00120010020364 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante/Apelada: Davina da Silva Oliveira
 Advogados: Antônio Rabelo Pinheiro (OAB/RO 659) e outro
 Apelado/Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250-B)
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Revisor: Desembargador Eurico Montenegro
 Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE DAVINA DA SILVA OLIVEIRA E DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO DO IPERON, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Previdenciário. Pensão. Diferença entre valor percebido e o devido. Restituição. Prescrição quinquenal.

É devida a diferença paga a menos a título de pensão por morte quando o valor efetivamente pago não corresponde à totalidade do percebido pela categoria a que pertencia o de cujus, respeitando-se a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública.

Data da distribuição: 04/08/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.501.2004.006343-2 Habeas Corpus
 Paciente: Milanez Luiz Ferreira
 Impetrante: Walmir Benarrosh Vieira (OAB/RO 1.500)
 Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Tóxicos. Tráfico. Exame circunstancial de autoria e culpa.
 No âmbito de habeas corpus, o exame de prova limita-se à legalidade ou ilegalidade do ato da autoridade indicada como coatora, sendo inviável o deferimento, se a justa causa mostra-se aparente.

Data da distribuição: 25/05/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.007.2002.004424-7 Apelação Cível
 Origem: 00720020044247 Cacoal/RO (2ª Vara Cível)
 Apelante/Apelado: Município de Cacoal/RO
 Procurador: Marcelo Vagner Pena Carvalho (OAB/RO 1.171)
 Apelada/Apelante: Neide Aparecida de Godoy
 Advogados: Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237) e outra
 Relator: Desembargador Eurico Montenegro
 Revisor: Desembargador Eliseu Fernandes
 Decisão: "RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"
 Ementa: Taxa de iluminação pública. Restituição. Marco inicial. Danos morais.

É devida ao consumidor a restituição de valores pagos a título de taxa de iluminação pública, que deverão retroagir a 5 (cinco) anos, contados da data do ajuizamento da ação. A restituição em dobro prevista no Código de Defesa do Consumidor não cabe à espécie.

Não caracterizado o ultraje ou abalo à moral, não há que se falar em obrigação de reparar o dano moral sofrido.

Data da distribuição: 06/04/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.501.2003.006732-0 Apelação Criminal
 Origem: 50120030067320 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)
 Apelantes: Emar Carvalho da Silva e outra
 Advogado: Francisco Ferreira Brandão Neto (OAB/RO 454)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE EDNALVA E DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE EDMAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Tráfico de entorpecentes. Materialidade e autoria. Prova. Pena-base exacerbada. Ausência de circunstâncias justificadoras.

Provada a autoria, impõe-se a condenação, levando-se em conta as circunstâncias pessoais e legais, que, não sendo de todo desfavoráveis, devem servir de fundamento para a fixação da pena no mínimo legal, considerada também a repercussão do delito praticado.

Data da distribuição: 21/05/2004
 Data do julgamento: 18/08/2004
 100.004.2003.003635-0 Apelação Criminal
 Origem: 00420030036350 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Criminal)
 Apelante: Gean Fábio da Silva
 Advogado: Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1.878)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Tóxicos. Tráfico. Flagrante preparado. Crime permanente. Flagrante esperado.

O flagrante no crime de tóxicos, de regra, ocorre na espécie, por ser crime permanente. Ademais, não se confunde o flagrante esperado com o flagrante preparado.

Se primário o agente e favoráveis as circunstâncias pessoais, a pena-base deve limitar-se ao mínimo legal.

Data da distribuição: 03/08/2004
 Data do julgamento: 14/09/2004
 100.001.2002.015463-0 Apelação Cível
 Origem: 00120020154630 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante: Estado de Rondônia
 Procuradoras: Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430) e outra

Apelada: Maria Melo Gomes
 Advogados: José Cleber Martins Viana (OAB/RO 1.937) e outros
 Relator: Desembargador Eliseu Fernandes
 Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira
 Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Civil. Ato ilícito. Morte de preso. Responsabilidade do Estado. Danos.

Ante a omissão da segurança pública, responde o Estado por danos sofridos pela família de detento, morto em estabelecimento prisional, cujo valor deve levar em conta o fato de a vítima haver violado normas sociais e legais que o levaram ao local do evento.

Data da distribuição: 03/08/2004
 Data do julgamento: 14/09/2004
 100.001.2003.018742-6 Apelação Cível
 Origem: 00120030187426 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante: João Donizetti Coimbra
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1.582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Livia Renata de Oliveira (OAB/RO 1.637)
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Revisor: Desembargador Sansão Saldanha
 Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Processo civil. Prova. Ônus. Honorários. Critério de fixação.

A parte deve cumprir com seu ônus processual, sendo imperativa rejeição da pretensão que não possua base probatória.

A fixação da verba honorária, uma vez vencida a fazenda pública, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Data da distribuição: 01/04/2004
 Data do julgamento: 14/09/2004

100.003.2003.000318-3 Apelação Cível
 Origem: 00320030003183 Jaru/RO (1ª Vara Cível)
 Apelantes: Florivaldo José Gonçalves e outra
 Advogados: Dilson José Martins (OAB/RO 576-A) e outras
 Apelado: Município de Theobroma/RO
 Procurador: Gilson Soares Raslan (OAB/RO 648-A)
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Revisor: Desembargador Sansão Saldanha
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Civil. Morte. Indenização. Danos morais. Critérios. Condição econômica do ofensor. Proporcionalidade e razoabilidade. Honorários.

Na liquidação do dano moral, dentro da razoabilidade e da proporcionalidade, deve-se também atender à condição econômica do ofensor, a ponto de a indenização não implicar a falência financeira deste.

Os honorários advocatícios devem demonstrar-se razoáveis e proporcionais, dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, quando vencida a Fazenda Pública.

Data da distribuição: 03/08/2004
 Data do julgamento: 14/09/2004
 100.001.2003.018674-8 Apelação Cível
 Origem: 00120030186748 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)
 Apelante: Nilton Roberto
 Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1.582)
 Apelado: Estado de Rondônia
 Procuradora: Livia Renata de Oliveira (OAB/RO 1.637)
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Revisor: Desembargador Sansão Saldanha
 Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
 Ementa: Processo Civil. Prova. Ônus. Honorários. Critério de fixação.

A parte deve cumprir com seu ônus processual, sendo imperativa a rejeição da pretensão que não possua base probatória.

A fixação da verba honorária, uma vez vencida a fazenda pública, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Data da distribuição: 19/05/2004
 Data do julgamento: 14/09/2004
 100.002.2002.008861-4 Apelação Cível
 Origem: 00220020088614 Ariquemes/RO (1ª Vara Cível)
 Apelante: Município de Monte Negro - RO
 Advogado: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO 666-A)
 Apelado: Carlos Pereira de Oliveira
 Advogados: Edinara Regina Colla (OAB/RO 1.123) e outro
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira
 Revisor: Desembargador Sansão Saldanha
 Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Responsabilidade objetiva. Danos material e moral. Nexo de causalidade. Demonstração. Vítima de acidente. Bloqueio na pista. Ausência de sinalização e iluminação. Cumulação. Possibilidade. Valor da indenização. Dano material. Exclusão. Valor. Serviços incluídos em outro orçamento. Danos morais. Critério da razoabilidade.

Há responsabilidade objetiva do município que, ao realizar obra pública de risco, deixa de adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes que resultem danos à integridade física das pessoas.

São cumuláveis as indenizações por danos material e moral oriundos do mesmo fato.

Na fixação dos danos materiais exclui-se os valores de serviços já incluídos em outro orçamento.

O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atendendo-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e à capacidade econômica das partes.

Data da distribuição: 04/08/2004

Data do julgamento: 14/09/2004

100.001.2003.020590-4 Apelação Cível

Origem: 00120030205904 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)

Apelante: Maria Joanita Lobato

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1.582)

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradora: Lívia Renata de Oliveira (OAB/RO 1.637)

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Revisor: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Processo civil. Prova. Ônus. Honorários. Critério de fixação.

A parte deve cumprir com seu ônus processual, sendo imperativa rejeição da pretensão que não possua base probatória.

A fixação da verba honorária, uma vez vencida a Fazenda Pública, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Data da distribuição: 03/08/2004

Data do julgamento: 14/09/2004

100.001.2003.019594-1 Apelação Cível

Origem: 00120030195941 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)

Apelante: João Batista de Lima

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1.582)

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradora: Lívia Renata de Oliveira (OAB/RO 1.637)

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Revisor: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Processo civil. Prova. Ônus. Honorários. Critério de fixação.

A parte deve cumprir com seu ônus processual, sendo imperativa rejeição da pretensão que não possua base probatória.

A fixação da verba honorária, uma vez vencida a Fazenda Pública, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Data da distribuição: 04/08/2004

Data do julgamento: 14/09/2004

100.001.2003.018544-0 Apelação Cível

Origem: 00120030185440 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)

Apelante: Fábio Jorge Ângelo Silva

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1.582)

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1.637)

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Revisor: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Processo civil. Prova. Ônus. Honorários. Critério de fixação.

A parte deve cumprir com seu ônus processual, sendo imperativa rejeição da pretensão que não possua base probatória.

A fixação da verba honorária, uma vez vencida a Fazenda Pública, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais, presentes, revelam a manutenção da sentença.

Data da distribuição: 04/08/2004

Data do julgamento: 14/09/2004

100.001.2003.020596-3 Apelação Cível

Origem: 00120030205963 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)

Apelante: Benedita Sérgia Reis de Azevêdo

Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/AC 1.582)

Apelada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1.637)

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Revisor: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Processo civil. Prova. Ônus. Honorários. Critério de fixação.

A parte deve cumprir com seu ônus processual, sendo imperativa rejeição da pretensão que não possua base probatória.

A fixação da verba honorária, uma vez vencida a Fazenda Pública, deve ater-se aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Data da distribuição: 13/04/2004

Data do julgamento: 14/09/2004

100.016.2001.002044-1 Apelação Cível

Origem: 01620010020441 Costa Marques/RO (1ª Vara Cível)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Henry Anderson Corso Henrique (OAB/RO 922)

Apelada: Damasceno & Mezari Ltda.

Advogado: Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339-A)

Relator: Desembargador Eliseu Fernandes

Revisor: Desembargador Rowilson Teixeira

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Comerciante. Emissor de cupom fiscal. Ausência de instalação. Multa. Autuação. Ausência de justa causa.

Se o comerciante demonstra que, no momento em que foi autuado por não instalar emissor de cupom fiscal, já havia encerrado suas atividades e dado baixa no registro comercial, não há justa causa para emitir o fisco o auto de infração, o que torna ineficaz o processo administrativo.

Data da distribuição: 15/04/2004

Data do julgamento: 14/09/2004

100.001.2003.007551-2 Reexame Necessário

Origem: 00120030075512 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)

Interessados (Parte Ativa): Marcos Antônio Nunes e outras

Advogados: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641) e outro

Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia

Procurador: Edvaldo Oliveira (OAB/RO 507-A)

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Decisão: "SENTENÇA CONFIRMADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Cobrança. Seguro pecúlio. Suspensão no pagamento. Negligência do Estado. Dever de indenizar.

A negligência do Estado em suspender o desconto do seguro pecúlio, causando a suspensão da cobertura pela seguradora, torna-o responsável pelo pagamento da indenização aos segurados prejudicados.

Data da distribuição: 10/12/2003

Data do julgamento: 14/09/2004

200.000.2003.009068-7 Apelação Cível

Origem: 00320030011941 Jaru/RO (1ª Vara Cível)

Apelante: Ademário Serafim de Andrade

Advogado: Carlos Pereira Lopes (OAB/RO 743)

Apelado: Município de Jaru

Procurador: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501)

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Revisor: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."

Ementa: Execução fiscal. Certidão de dívida ativa. Ausência de requisitos legais. Nulidade. Não-caracterização.

A certidão de dívida ativa que contém os requisitos exigidos pela lei não deve ser declarada nula.

Data da distribuição: 23/10/2003

Data do julgamento: 14/09/2004

200.000.2003.008203-0 Apelação Cível

Origem: 00120010158196 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)

Apelante: Aduino Souto

Advogada: Maria Clara Braga Mendes (OAB/RO 198-B)

Apeladas: Empresa de Transportes Porto Velho Ltda. e outra

Advogados: Alberto Veríssimo Camurça (OAB/RO 1.030) e outro

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

Revisor: Desembargador Sansão Saldanha

Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE"

Ementa: Civil. Nexo causal. Prova. Ausência. Responsabilidade. Inexistência. Como um dos vértices da responsabilidade civil, o nexo causal carece de prova, sem a qual não se induz à responsabilidade, quer objetiva, quer subjetiva, não gerando, portanto, a obrigação de indenizar.

Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

(a) Bel^a. Valéria de Souza Santana
Diretora do Departamento Judiciário Especial

DESPACHOS

DESPACHO DO RELATOR

100.001.2004.007240 0 Agravo de Instrumento
 Origem: Porto Velho/4ª Vara Cível
 Agravante: Rosa Liduína Pereira Lima
 Advogados: Alexandre Ichinoseki Dahas (OAB/RO 2162) e outros
 Agravada: Lia Norma Moura de Melo
 Advogado: Fernando Soares Garcia (OAB/RO 1089)

Fls. 57/58:

"Rosa Liduína Pereira Lima agrava de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão que deferiu a liminar nos autos de ação de imissão de posse proposta por Lia Norma Moura de Melo, que adquiriu junto à CEF (Caixa Econômica Federal) imóvel ocupado pela agravante.

Na decisão combatida, tendo como base o rito especial previsto no Decreto Lei nº 70 /66, foi determinado que a agravante comprovasse, no prazo de 48 horas, que efetuou o pagamento ou a consignação da dívida relativa ao imóvel, antes da realização do primeiro ou do segundo leilão (fls. 32). O prazo escoou sem a comprovação, sendo expedido mandado de imissão de posse (fls.49).

Afirma que, no caso, não houve realização de leilão público e sim venda direta entre a CEF e a agravada e que, conforme jurisprudência deste Tribunal, não seria aplicável o rito previsto no Decreto Lei nº 70/66, mas o rito ordinário.

É o relatório.

DECISÃO

A utilização do rito especial do Decreto Lei nº 70/66 (art. 37, §§ 2º e 3º), para imissão na posse, é facultado àquele que adquire, em leilão, imóvel financiado pelo Sistema Financeiro Habitacional SFH, cujos compradores originários estão inadimplentes com a instituição financeira.

É entendimento desta Corte (00.1583 6 e 00.3127 5) e do Superior Tribunal de Justiça (1ª Turma, RJ 258/67 e RT 760/188) que a imissão liminar do adquirente na posse é devida quando a aquisição do bem é precedida do leilão e do registro da carta de arrematação.

Pelo que se infere dos autos, o negócio celebrado entre a agravada e a CEF foi uma compra e venda de imóvel residencial urbano, sem financiamento, por instrumento particular, com utilização dos recursos da conta vinculada do fundo de garantia por tempo de serviço (fls. 20/26), inexistindo a arrematação do imóvel via leilão público, não sendo hipótese de aplicação do Decreto Lei nº 70/66.

ASSIM, concedo efeito suspensivo ao presente recurso a fim de tornar sem efeito a liminar de imissão de posse nos autos nº 001.2004.007240 0, em trâmite na 4ª Vara Cível desta capital e determinar que esta siga o rito ordinário até final julgamento deste recurso.

Solicitem se informações ao juiz da causa.

Intime se a agravada para responder, no prazo legal.

Considerando a urgência da medida, cumpra se por oficial plantonista.

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

(a.) Desembargador Sansão Saldanha
 Relator."

DESPACHO DO RELATOR

100.001.2004.014090-2 Apelação Cível
 Origem: Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
 Apelante: Rozângela Silva de Oliveira
 Advogados: Samuel dos Santos Júnior (OAB/RO 1238) e outros

Apelado: Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia

Fls. 90/91:

" Vistos.

Rozângela Silva de Oliveira apela da decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, que nos autos de mandado de segurança indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem o julgamento do mérito, sob o fundamento da ausência do interesse processual para pleitear a inscrição no Curso de Formação ao cargo de Policial Militar Feminino, cujas inscrições foram encerradas no dia 09.07.2004.

Formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela, alegando que a relevância do direito alegado de frequentar o Curso está na sua classificação entre as 170 primeiras candidatas colocadas, que deveriam ser convocadas e não o foram em virtude de ato omissivo e ilegal da autoridade coatora que não atendeu às regras do certame (item 7.16 e 7.16.1, alínea "b" do Edital n. 005/CGRH).

Refere se ao perigo da demora na possibilidade de vir a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, se não frequentar o Curso de Formação, visto que, até o julgamento do recurso de apelação, o Curso estará em estágio avançado ou até concluído, impossibilitando sua participação e a chance de ser uma Policial Militar.

Notícia que o Edital n. 124/CGRH, de 01.06.2004, chamou outros 28 candidatos para se matricularem no Curso de Formação, mas não a convocou, desatendendo mais uma vez os termos do Edital que rege o certame.

Pede em sede de antecipação dos efeitos da tutela que seja ordenado ao Coordenador Geral de Recursos Humanos realize sua matrícula no Curso de Formação para o Cargo de Policial Militar Feminino.

DECISÃO

Deduz se dos autos que o edital atribui à Administração realizar o concurso em duas fases, inclusive exigindo de cada um o preenchimento de requisitos específicos. Disso resulta que cabe à Administração a conveniência e a oportunidade de convocar o número de candidatos que achar razoável para participarem da Segunda Fase do Concurso Curso de Formação.

Por outro lado, não se pode incluir a apelante para participar do curso de formação juntamente com os candidatos convocados pelo Edital n. 124/CGRH, porque destinado à formação dos candidatos do sexo masculino ao cargo de Policial Militar.

Também não restou demonstrado que a apelante fora preterida na convocação das demais candidatas para realizar o Curso de Formação para o cargo de Policial Militar Feminino. Aliás, no tocante a este sequer sabe se se já foi iniciado.

Esses fundamentos revelam que a apelante não demonstrou a verossimilhança do direito alegado.

Pelo exposto, nega se a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Encaminhem se os autos a douda Procuradoria de Justiça.
 Porto Velho, 21 de setembro de 2004.

(a.) Desembargador Sansão Saldanha
 Relator."

DESPACHO DO RELATOR

100.001.2004.014212-3 Agravo de Instrumento
 Origem: Porto Velho/3ª Vara Cível
 Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB
 Advogados: Raul Ribeiro da Fonseca Filho (OAB/RO 555) e outros
 Agravado: Banco Bradesco S. A.
 Advogados: Ely Roberto de Castro (OAB/O 509) e outra

Fl. 85:

" Vistos.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia- SEEB agravou de instrumento, pedindo efeito suspensivo, o despacho do Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, que concedeu liminar em interdito proibitório, movido pelo Banco Bradesco S.A., alegando que a decisão viola seu direito de greve e livre manifestação do pensamento, na medida em que o impede de utilizar veículos, faixas ou qualquer outro instrumento ao fim de reivindicar seus direitos junto à entidade. Formulou pedido alternativo, para que se revogue parte da liminar, no tocante à proibição de se manifestar pelos meios geralmente utilizados para o ato.

Relatei. Decido.

A vista do direito à greve, concedo parcialmente o efeito suspensivo ao agravo, tão-só para limitar os efeitos da decisão agravada ao interdito proibitório, com a proteção de acesso às dependências do prédio do agravado.

Oficie-se.

Notifique-se para resposta no prazo.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004.

(a.) Des. Eliseu Fernandes
 Relator."

DESPACHO DO RELATOR

101.501.2004.007393-4 Habeas Corpus
 Origem: Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
 Paciente: João Adbilson Trajano da Cunha
 Impetrante: Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1462)
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO

Fls. 35/36:

"Vistos.

Eudislene Mendes de Oliveira, advogada, impetrou habeas corpus em favor de João Adnilson Trajano da Cunha, qualificado nos autos, preso em flagrante por suspeita de crime de tráfico de droga.

Atribui a impetrante coação ilegal à prisão porque com o paciente não foi encontrado produto de crime, além de que a única imputação que se lhe faz o agente policial é o fato de encontrar-se na casa de outra pessoa que consigo foi presa, e em cujo quintal foi encontrada uma pequena quantidade de droga.

É a síntese do pedido.

DECIDO.

Examinei o auto de prisão em flagrante e constatei a seguinte referência dita pelo agente policial às fls. 12:

(...) no quintal nos fundos da residência/comércio, deparou-se com dois elementos EDNEI MORAES DA SILVA e JOÃO ADNILSON TRAJANO DA CUNHA que não souberam dizer o que faziam no quintal, aparentando ambos muito nervosismo; ... ao passar a averiguar o terreno, encontrou sob um tijolo com cimento, um saco plástico (próprio para acondicionar lixo) de cor cinza contendo dezoito invólucros de substância aparente a entorpecente do tipo "maconha", ... diante dos fatos, deu voz de prisão aos conduzidos e apresentou todos nesta Central de Polícia para as providências cabíveis... o depoente esclarece que YAMEDS RODRIGUES ATAIDE reside no local onde funciona o FLIPERAMA, local onde foi apreendida a substância entorpecentes, e ainda que tem conhecimento que a muito tempo o conduzido EDNEI MORAIS DA SILVA, comercializava substância entorpecente no bairro; ... a prisão dos três conduzidos, deu-se em virtude de nenhum deles ter admitido ser o proprietário da substância apreendida e nem mesmo indicar o proprietário. (sic)

Disso decorre, especialmente em relação ao paciente, nada haver de concreto relativamente ao tráfico, até o momento, nem mesmo se reside nas mediações da casa onde foi encontrada a droga.

Com efeito, evidente a dúvida, o que torna o flagrante um instrumento vago e sugestivo de ilegalidade por carecer dos requisitos intrínsecos.

Ante o exposto, sem prejuízo do inquérito investigatório, concedo a ordem de habeas corpus, a fim de que o paciente aguarde o processo em liberdade.

Expeça-se alvará de soltura se outro motivo não recomendar a prisão.

Ao Ministério Público em 2º Grau.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004.

(a.) Des. Eliseu Fernandes

Relator."

**DEPARTAMENTO
DE DISTRIBUIÇÃO**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
 Ata de Distribuição - Data : 20/09/2004
 Vice-Presidente : Rowilson Teixeira
 Representante da OAB : Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105)

PRESIDÊNCIA

201.000.2003.002540-0 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
 Origem:200.000.2003.002540-0 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
 Relator: Des. Valter de Oliveira
 Agravante: Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
 Advogada: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
 Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)
 Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
 Advogada: Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998)
 Advogado: Evandro Araújo Oliveira (OAB/RO 1065)
 Advogado: Euripedes Claiton R. Campos (OAB/RO 718)
 Agravado: Rogério Luiz Ramos
 Advogado: Raimundo Oliveira Filho (OAB/RO 1384)
 Distribuição por Sorteio

TRIBUNAL PLENO

200.000.2004.005574-4 Mandado de Segurança
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Impetrante: Liberdade Empreendimentos Associados Ltda
 Advogada: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237)
 Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)
 Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
 Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
 Advogado: Evandro Araújo Oliveira (OAB/RO 1065)
 Advogada: Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998)
 Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
 Advogada: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura - RO
 Distribuição por Sorteio

202.000.1991.000318-9 Reclamação
 Origem:200.000.1991.000318-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
 Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Reclamante: Antonio Ferreira Farias
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Catumbé Brasil Hasten
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Ederlândia Cardoso dos Santos
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Francisco Helio de Oliveira Pantoja
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Guilherme Rossendy Menacho
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: José Cleidenor de Souza Preste
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: José Gerson dos Santos
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Jose Iramar da Silva
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Josimar dos Santos Silva
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Luiz Carlos de Azevedo
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Luiz Valmir Noé Leitão
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Marcio Sant Anna de Carvalho
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Maria Edna Santiago
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)

Reclamante: Regina Medeiros Ramos
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Reinaldo Firmino de Lima
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Rubens Aparecido dos Santos
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Sergio Alves Ribeiro
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Sergio Eduardo Alves da Silva
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Solange Maria Gomes Munhoz
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamado: Governo do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

203.000.1991.000318-9 Reclamação
 Origem:200.000.1991.000318-9 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/

Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Reclamante: Antonio Bessa Neto
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Antonio Remigio Perez
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Arnaldo Inocêncio de Souza
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Celi da Silva
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Celso Duran Pinheiro
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Einéia Pereira Santiago
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Erecy Sena Pinheiro
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Francisco Laerti Freitas
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Jair Ferreira Vieira
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Juraci Carneiro Valencia
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Lacellot Moreira Sá
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Lucy Lopes Alves
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Luiz Antonio Lustosa Marques
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Marcos Antonio Neves
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Maria Gorete de Aguiar Ferreira
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Martha Alves Rodrigues Caldas
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Mauricio Xavier de Araujo
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Paulo Sales dos Reis
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Rozivaldo Gomes Rodrigues
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Sérgio Ribeiro
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Wanderley Fontinele Mendes
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamante: Zenovalme Tenório
 Advogado: Francisco José Rosa de Lima (OAB/RO 584)
 Reclamado: Governo do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

CÂMARA CÍVEL

100.001.1997.006878-7 Apelação Cível
 Origem:00119970068787 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
 Relator: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Revisor: Des. Péricles Moreira Chagas
 Apelante: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
 Advogado: Marcos Jorge Caldas Pereira (OAB/DF 2475)
 Advogado: Marco Aurélio Sampaio Sérgio (OAB/SP 71999B)
 Advogado: Carlos Augusto Montezuma (OAB/DF 12151)
 Advogado: André Vidigal de Oliveira (OAB/DF 8451)
 Advogado: Régis Aguiar Nobre (OAB/DF 15950)

Advogada: Eliane de Freitas Soares (OAB/DF 12525)
 Advogado: Marco Aurélio Machado Rodrigues (OAB/RJ 28902)
 Advogada: Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)
 Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)
 Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
 Apelado: Dorcício José dos Santos
 Advogado: Hugo Maciel Grangeiro (OAB/RO 208B)
 Advogada: Jussara Terezinha Gottlieb (OAB/RO 1067)
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.001.2001.001832-7 Apelação Cível
 Origem:00120010018327 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Revisor: Des. Renato Martins Mimessi
 Apte/Apdo: Teófanis Afonso
 Advogado: Juarez Paulo Bearzi (OAB/RO 752)
 Advogada: Maria da Conceição Ambrósio dos Reis (OAB/RO 674)
 Apdo/Apte: Murilo Antenor de Souza
 Advogado: Mário Jonas Freitas Guterres (OAB/RO 272B)
 Apdo/Apte: Sindicato dos Servidores do Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia - SINPEF
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apdo/Apte: José Franco Vieira Neto
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apda/Apte: Eliane Duarte Brandão Araújo
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apda/Apte: Misma Pereira Gaia
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apdo/Apte: Alexandre Cláudio Araújo Barbosa
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apdo/Apte: Rafael Luiz Antônio
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apda/Apte: Maria Fidência Pereira Ribeiro
 Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
 Apelado: Célio Javoski Gomes
 Advogado: Mário Jonas Freitas Guterres (OAB/RO 272B)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2001.015533-2 Apelação Cível
 Origem:00120010155332 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Renato Martins Mimessi
 Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Apelante: Fatura Agropecuária e Mineração Ltda
 Advogado: Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)
 Apelada: Viação Rondônia Ltda
 Advogada: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
 Advogado: Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105)
 Advogada: Viviane Barros Alexandre de Almeida (OAB/RO 353B)
 Advogada: Kelly Paiva Lopes Gondim (OAB/RO 1269)
 Advogado: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.001.2002.017893-9 Apelação Cível
 Origem:00120020178939 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Renato Martins Mimessi
 Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Apelante: Maurício Orestes Toledo
 Advogado: José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B)
 Advogada: Lise Helene Machado Vitorino (OAB/RO 2101)
 Apelado: Banco General Motors S/A
 Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2003.009291-3 Apelação Cível
 Origem:00120030092913 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Revisor: Des. Péricles Moreira Chagas
 Apelante: Banco Sudameris Brasil S.A.
 Advogado: José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121)
 Advogado: Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433)
 Advogada: Márcia Berenice Simas Antonetti (OAB/RO 1028)
 Advogada: Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)
 Advogado: Nanci Campos (OAB/SP 83577)
 Advogada: Luciana Vergara Lopes Marques Souza (OAB/SP 192276)
 Apelada: Ana Consuelo da Costa Fernandes
 Advogada: Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198)
 Advogada: Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
 Advogado: Gilson Luiz Jucá Rios (OAB/RO 178)
 Distribuição por Sorteio

100.002.2001.003829-0 Apelação Cível
 Origem:00220010038290 Ariquemes/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Apelante: Dilvanira Antunes da Silva Florenzano
 Advogado: Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437)
 Advogado: Maurício Fernando Spillere (OAB/RO 651)
 Advogado: Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
 Apelada: Ruth Pereira Ferreira
 Advogado: Brian Griehl (OAB/RO 261B)
 Apelada: Maria Börtoli Pertuzzati
 Advogado: Alex Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 1423)
 Advogado: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128B)
 Advogado: Edelson Inocêncio Júnior (OAB/RO 890)
 Advogado: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO 666A)
 Distribuição por Sorteio

100.004.2003.000890-9 Apelação Cível
 Origem:00420030008909 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Apelante: Josimar Toledo
 Advogada: Márcia Cristina Rodrigues Masioli (OAB/RO 1632)
 Advogada: Rosemeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo (OAB/RO 1390)
 Apelado: Aner Toledo dos Reis Representado pelo responsável Nelsina Souza dos Reis
 Defensor público: Iiso Gomes Montin (OAB/RO 129)
 Distribuição por Sorteio

100.004.2003.001781-9 Apelação Cível
 Origem:00420030017819 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Apelante: Ji-Paraná Motos Ltda.
 Advogado: Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)
 Apelada: Rosângela Pires do Nascimento
 Defensor público: Iiso Gomes Montin (OAB/RO 129)
 Distribuição por Sorteio

100.004.2003.003945-6 Apelação Cível
 Origem:00420030039456 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Revisor: Des. Péricles Moreira Chagas
 Apelante: Doracy Araújo Santos
 Advogado: Deraldo Manoel Pereira Filho (OAB/RO 933)
 Advogado: Jormicezar Fernandes da Rocha (OAB/RO 899)
 Apelado: Toríblio Gonçalves Filho
 Advogada: Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro Marques (OAB/RO 2469)
 Advogado: Antônio Augusto Souza Dias (OAB/RO 596)
 Distribuição por Sorteio

100.004.2003.004059-4 Apelação Cível
 Origem:00420030040594 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Renato Martins Minessi
 Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Apelante: Levy Gonzaga da Cunha
 Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre (OAB/RO 1041)
 Advogado: Jormicezar Fernandes da Rocha (OAB/RO 899)
 Advogado: Deraldo Manoel Pereira Filho (OAB/RO 933)
 Apelada: Arlinda Soares Pereira
 Advogada: Eliana Moreira Rocha Norbal (OAB/RO 1303)
 Distribuição por Sorteio

100.013.2002.001289-9 Agravo de Instrumento
 Origem:01320020012899 Cerejeiras/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Agravante: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
 Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB/SP 84206)
 Agravado: Roberto Carlos dos Santos Silva
 Distribuição por Sorteio

100.014.1999.007230-8 Apelação Cível
 Origem:01419990072308 Vilhena/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Revisor: Des. Renato Martins Minessi
 Apelante: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)

Advogado: Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266B)
 Advogado: João Carlos Lugato (OAB/RO 357B)
 Advogado: Jerônimo Corte de Alencar (OAB/RO 139A)
 Advogado: João Otávio de Noronha (OAB/MG 35179)
 Apelada: Madeireira Florença Ltda
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Apelado: Vilson dos Santos
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Apelada: Maristela dos Santos
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Apelado: Aloísio Martendal
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Distribuição por Sorteio

100.014.1999.007285-5 Apelação Cível
 Origem:01419990072855 Vilhena/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Revisor: Des. Renato Martins Minessi
 Apelante: Vilson dos Santos
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Apelante: Aloísio Martendal
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Apelado: Banco do Brasil S/A
 Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
 Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento (OAB/RO 651A)
 Advogado: Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266B)
 Advogado: Jerônimo Corte de Alencar (OAB/RO 139A)
 Advogado: João Carlos Lugato (OAB/RO 357B)
 Advogado: José Feliciano da Conceição (OAB/RO 350B)
 Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar (OAB/RO 176B)
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

CÂMARA CRIMINAL

100.005.2002.015011-9 Apelação Criminal
 Origem:00520020150119 Ji-Paraná/3ª Vara Criminal
 Relator: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Apelante: Ivan Ferreira Rocha
 Defensor público: Antônio Francelino dos Santos (OAB/RO 366)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.014.2000.003637-8 Apelação Criminal
 Origem:01420000036378 Vilhena/2ª Vara Criminal
 Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
 Apelante: Reinaldo Pereira dos Santos
 Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.021.2004.001224-8 Habeas Corpus
 Origem:02120040012248 Buritis/1ª Vara Criminal
 Relator: Juiz Walter Waltenberg Silva Junior
 Paciente: Marcelo Ferreira
 Impetrante(Advogado): Alessandro de Jesus Perassi Peres (OAB/RO 2383)
 Impetrante(Advogado): Alberto Biaggi Netto (OAB/PR 33737)
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Buritis - RO
 Distribuição por Sorteio

100.501.2000.009983-6 Apelação Criminal
 Origem:50120000099836 Porto Velho - Fórum Criminal/2ª Vara do Tribunal do Júri
 Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
 Revisora: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Apelante: Sérgio Heleno Ximenes da Cruz
 Advogado: José de Ribamar Silva (OAB/AC 1701)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.501.2004.006825-6 Apelação Criminal
 Origem:50120040068256 Porto Velho - Fórum Criminal/3ª Vara Criminal
 Relator: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Apelante: Antônio Assunção Goveia
 Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
 Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
 Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
 Advogado: Thiago da Silva Viana (OAB/RO 193E)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

101.017.2003.001094-9 Habeas Corpus
 Origem:01720030010949 Alta Floresta do Oeste/1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
 Pac/Imp: Leonildo Ferreira
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Alta Floresta do Oeste - RO
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

104.002.2003.009231-2 Habeas Corpus
 Origem:00220030092312 Ariquemes/2ª Vara Criminal
 Relator: Juiz Walter Wallenberg Silva Junior
 Pac/Imp: Geovane Emilião de Aguiar
 Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

CÂMARA ESPECIAL

100.001.2000.002873-9 Agravo de Instrumento
 Origem:00120000028739 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara de Execuções Fiscais
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Agravante: Empresa de Águas Kaiary Ltda
 Advogado: Francisco Ribeiro Neto (OAB/RO 875)
 Agravada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
 Procurador: Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.013729-4 Agravo de Instrumento
 Origem:00120040137294 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da Fazenda Pública
 Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Agravante: Rafael Mesquita Bastos Cruz
 Advogado: Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)
 Agravado: Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.002.2002.009149-6 Agravo de Instrumento
 Origem:00220020091496 Ariquemes/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Agravante: Elma Celestina Batisti
 Advogado: Cloves Gomes de Souza (OAB/RO 385B)
 Advogado: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575)
 Agravado: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes/RO - IPEMA
 Advogado: Flávio Viola (OAB/RO 177B)
 Advogada: Maria Eugênia de Oliveira Silva (OAB/RO 494A)
 Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)
 Advogado: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO 666A)
 Advogado: Fabiano Ferreira Silva (OAB/RO 388B)
 Advogado: Fernando Salioni de Sousa (OAB/RO 1890)
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.003.2003.005101-3 Apelação Cível
 Origem:00320030051013 Jaru/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Apelante: Município de Jaru - RO
 Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/RO 1765)
 Advogado: Merquizedk Moreira (OAB/RO 501)
 Advogado: Gilson Soares Raslan (OAB/RO 648A)
 Advogado: José Pereira Tavares (OAB/RO 441)
 Apelado: Ferdinando Pandolfi
 Advogada: Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498A)
 Apelado: Câmara Municipal de Jaru - RO
 Advogado: Carlos Pereira Lopes (OAB/RO 743)
 Distribuição por Sorteio

100.003.2004.000528-6 Apelação Criminal
 Origem:00320040005286 Jaru/1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia

Apelado: Gustavo Dias da Rocha
 Advogado: Antonio Balbino Nogueira de Andrade (OAB/RO 297)
 Distribuição por Sorteio

100.501.2003.000993-1 Apelação Criminal
 Origem:50120030009931 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Apelante: João Antônio Rivero de Azevedo Júnior
 Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)
 Advogado: João Lenes dos Santos (OAB/RO 392)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.501.2004.006586-9 Conflito Negativo de Competência
 Origem:50120040065869 Porto Velho - Fórum Criminal/3ª Vara Criminal
 Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho - RO
 Distribuição por Sorteio

100.501.2004.007323-3 Conflito Negativo de Competência
 Origem:50120040073233 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho - RO
 Distribuição por Sorteio

100.601.2004.002636-4 Conflito Negativo de Competência
 Origem:60120040026364 Porto Velho - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Criminal
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Suscitante: Juízo de Direito do 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito e de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comarca de Porto Velho - RO
 Distribuição por Sorteio

101.501.2004.001456-3 Apelação Criminal
 Origem:50120040014563 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
 Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Apelante: Sória Helena Bezerra Quirino
 Advogado: Clemildo Espiridião de Jesus (OAB/RO 1576)
 Advogado: José Damasceno de Araújo (OAB/RO 66B)
 Apelante: Valdimar Pereira Constantino
 Advogado: José Haroldo de Lima Barbosa (OAB/RO 658A)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

CONSELHO DA MAGISTRATURA

100.701.2003.001263-5 Apelação Cível
 Origem:70120030012635 Juizado da Infância e da Juventude/
 Juizado da Infância e da Juventude
 Relator: Des. Valter de Oliveira
 Apelante: Uilisson Carvalho Calzalari
 Advogado: VINICIUS SILVA LEMOS (OAB/RO 2281)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.701.2003.001810-2 Apelação Cível
 Origem:70120030018102 Juizado da Infância e da Juventude/
 Juizado da Infância e da Juventude
 Relator: Des. Valter de Oliveira
 Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Apelado: Edssandro da Conceição de Souza
 Advogado: José Luiz Gonçalves (OAB/RO 89B)
 Distribuição por Sorteio

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador/ Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot
PRESIDÊNCIA				
Des. Valter de Oliveira	1	0	0	1
TRIBUNAL PLENO				
Des. Eliseu Fernandes	1	0	0	1
Des. Eurico Montenegro Júnior	2	0	0	2
CÂMARA CÍVEL				
Des. Gabriel Marques de Carvalho	3	0	0	3
Des. Péricles Moreira Chagas	4	0	0	4
Des. Renato Martins Mimessi	3	0	0	3
Des. Sebastião Teixeira Chaves	3	0	0	3
CÂMARA CRIMINAL				
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes	3	0	0	3
Des ^a Ivanira Feitosa Borges	2	0	0	2
Juiz Walter Waltenberg Silva Junior	2	0	0	2
CÂMARA ESPECIAL				
Des. Eliseu Fernandes	3	0	0	3
Des. Eurico Montenegro Júnior	3	0	0	3
Des. Rowilson Teixeira	2	0	0	2
Des. Sansão Saldanha	2	0	0	2
CONSELHO DA MAGISTRATURA				
Des. Valter de Oliveira	2	0	0	2
Total de Distribuições	36	0	0	36

Porto Velho, 20 de setembro de 2004.

Rowilson Teixeira
Vice-Presidente do TJ / RO.

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ata de Distribuição - Data : 21/09/2004
Vice-Presidente : Rowilson Teixeira

Representante da OAB : Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105)

PRESIDÊNCIA

200.001.2002.017653-7 Agravado de Instrumento em Recurso Especial
Origem:100.001.2002.017653-7 Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia/
Relator: Des. Valter de Oliveira
Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A
Advogado: José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121)
Advogado: Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433)
Advogada: Márcia Berenice Simas Antonetti (OAB/RO 1028)
Advogada: Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)
Advogado: Morgana Braz de Siqueira (OAB/SP 179711)
Advogado: Fernando Novaes Pinto (OAB/SP 150476)
Agravado: Luciano Nascimento Souza
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A)
Advogado: Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Distribuição por Sorteio

CÂMARA CÍVEL

100.001.1997.008961-0 Apelação Cível
Origem:00119970089610 Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
Apelante: Athos Engenharia e Planejamento Ltda
Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)
Advogado: Joil Dias de Freitas (OAB/RO 83B)
Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior (OAB/RO 656A)
Advogada: Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)
Apelado: José Francisco Portela
Advogado: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Distribuição por Sorteio

100.001.1998.000258-4 Apelação Cível
Origem:00119980002584 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara de Família
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
Apelante: A. C. dos S. F. Representado por sua mãe R. dos S. F.
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)
Apelado: A. N. M.
Advogado: Marcos Antônio Soares Ramos (OAB/RO 314A)
Advogada: Helena Maria Brondani Sadahiro (OAB/RO 942)
Advogado: Emiliano de Oliveira (OAB/RO 304A)
Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.001.2002.020120-5 Apelação Cível
Origem:00120020201205 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Teleron Celular S/A
Advogada: Ana Eveline Sampaio Ribeiro (OAB/RO 1777)
Apelada: América Gorayeb de Melo
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Oscar Luchesi (OAB/RO 109)
Advogado: José Marcus Cobertt Luchesi (OAB/RO 1852)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Jayr Serrão Gonçalves (OAB/RO 122E)
Distribuição por Sorteio

100.001.2003.000163-2 Agravado de Instrumento
Origem:00120030001632 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
Agravante: Vera Cruz Seguradora S. A.
Advogado: Laed Álvares Silva (OAB/RO 263A)
Advogado: Nadir Gonçalves de Aquino (OAB/RO 116353)
Advogado: Lucilene Prado de Souza (OAB/SP 203180)
Agravado: João Rufino da Silva
Advogado: Arcelino Leon (OAB/RO 991)
Advogada: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Distribuição por Sorteio

100.001.2003.019217-9 Apelação Cível
Origem:00120030192179 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL
Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A)
Advogado: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira (OAB/PA 2585)
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogada: Ana Ester Feitosa de Britto (OAB/RO 649)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Domingos Sávio Neves Prado (OAB/RO 2004)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogada: Paula Bayão Bichler (OAB/RO 127E)
Advogada: Caroline da Silva Modesto (OAB/RO 162E)

Advogado: Tony Marcelo Gonzalez Rivera (OAB/SP 117334)
 Apelado: Jaciel Rodrigues da Silva
 Advogada: Albenisia Ferreira Pinheiro (OAB/AC 2338)
 Advogada: Denize Guzman (OAB/AC 2318)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2003.019811-8 Apelação Cível
 Origem:00120030198118 Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Apelante: R. L. Queiroz Importadora e Exportadora
 Advogado: Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B)
 Apelada: W. A. Torres - ME
 Advogado: Adalberto Diniz da Silveira (OAB/RO 1579)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2003.019880-0 Apelação Cível
 Origem:00120030198800 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
 Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
 Revisor: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Apelante: Brasil Telecom S. A.
 Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
 Advogada: Ana Ester Feitosa de Britto (OAB/RO 649)
 Advogada: Paula Bayão Bichler (OAB/RO 127E)
 Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
 Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
 Advogado: Domingos Sávio Neves Prado (OAB/RO 2004)
 Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
 Advogada: Caroline da Silva Modesto (OAB/RO 162E)
 Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
 Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
 Apelado: Sandoval Amorim da Silva
 Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
 Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
 Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
 Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.001703-5 Apelação Cível
 Origem:00120040017035 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Revisor: Des. Renato Martins Minessi
 Apelante: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Ana Ester Feitosa de Britto (OAB/RO 649)
 Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
 Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
 Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
 Advogado: Domingos Sávio Neves Prado (OAB/RO 2004)
 Advogado: Tiago Pereira dos Santos (OAB/RO 2079)
 Advogada: Paula Bayão Bichler (OAB/RO 127E)
 Advogada: Caroline da Silva Modesto (OAB/RO 162E)
 Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
 Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
 Apelada: Tatiani Medeiros de Castro Neves
 Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
 Advogada: Noêmia Cardoso Leite de Sousa (OAB/RO 149E)
 Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus (OAB/RO 391B)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.004865-8 Apelação Cível
 Origem:00120040048658 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
 Relator: Des. Renato Martins Minessi
 Apelante: Frigorífico Porto Ltda
 Advogada: Jane Rodrigues Maynhone (OAB/RO 185)
 Apelado: Altair Jorge de Castro Pedrosa - ME
 Apelado: Porto Factoring Fomento Com. Ltda
 Apelado: Banco Bradesco S. A.
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.006142-5 Agravo de Instrumento
 Origem:00120040061425 Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
 Relator: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Agravante: Norte Móveis Ltda
 Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
 Advogada: Rosa Maria das Chagas Jesus (OAB/RO 391B)
 Advogada: Noêmia Cardoso Leite de Sousa (OAB/RO 149E)
 Agravado: Pedro Faccin
 Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
 Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
 Advogado: Reinaldo Rosa dos Santos (OAB/RO 1618)
 Advogado: Regeane Rosa Freitas Ferreira (OAB/RO 1770)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.013552-6 Agravo de Instrumento
 Origem:00120040135526 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara de Família
 Relator: Des. Renato Martins Minessi
 Agravante: J. I. M. B. J.
 Advogado: Gilson Ely Chaves de Matos (OAB/RO 1733)
 Advogado: José de Arimatéia Alves (OAB/RO 1693)
 Agravante: S. E. K. L. M. B.
 Advogado: Gilson Ely Chaves de Matos (OAB/RO 1733)
 Advogado: José de Arimatéia Alves (OAB/RO 1693)
 Agravado: J. I. M. B.
 Advogado: Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)
 Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva (OAB/RO 597)
 Distribuição por Sorteio

100.002.2002.006454-5 Apelação Cível
 Origem:00220020064545 Ariquemes/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Revisor: Des. Péricles Moreira Chagas
 Apte/Apdo: Amarildo da Silva Bueno
 Advogado: Cloves Gomes de Souza (OAB/RO 385B)
 Advogado: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575)
 Apdo/Apte: Natalício de Afensor Bezerra
 Advogado: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128B)
 Advogado: Edelson Inocêncio Júnior (OAB/RO 890)
 Apda/Apte: Esmeralda Bispo Bezerra
 Advogado: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128B)
 Advogado: Edelson Inocêncio Júnior (OAB/RO 890)
 Apdo/Apte: Itaú Seguros S. A.
 Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
 Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
 Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114)
 Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
 Advogado: Jayr Serrão Gonçalves (OAB/RO 122E)
 Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
 Advogada: Ana Paula Vita Afonso (OAB/SP 176375)
 Distribuição por Sorteio

100.006.2003.000775-0 Apelação Cível
 Origem:00620030007750 Presidente Médici/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Sebastião Teixeira Chaves
 Revisor: Des. Péricles Moreira Chagas
 Apelante: João Carlos da Silva
 Advogada: Cléia Aparecida Ferreira (OAB/RO 69A)
 Apelado: Presidente Auto Posto Ltda.
 Advogado: Luiz Carlos de Oliveira (OAB/RO 1032)
 Distribuição por Sorteio

100.011.2004.000507-1 Agravo de Instrumento
 Origem:01120040005071 Alvorada do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Agravante: S. M. D. B. Representado por sua mãe C. de M. M.
 Advogado: Gilson Ely Chaves de Matos (OAB/RO 1733)
 Advogado: José de Arimatéia Alves (OAB/RO 1693)
 Agravado: S. J. D. B.
 Advogado: Dário Alves Moreira (OAB/RO 2092)
 Advogado: Tomas Giovane do Nascimento (OAB/RO 1029)
 Advogada: Marcia Rejane de Souza e Silva (OAB/RO 1720)
 Distribuição por Sorteio

100.013.2004.000393-3 Agravo de Instrumento
 Origem:01320040003933 Cerejeiras/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Agravante: José Moises Paião
 Advogado: Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A)
 Agravante: Marlene Aparecida da Costa Paião
 Advogado: Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A)
 Agravado: Rosalino Baldin
 Advogada: Ledinéia Baldin Lima (OAB/RO 1317)
 Advogado: James Nicodemos de Lucena (OAB/RO 973)
 Agravada: Izabel Teló Baldin
 Advogada: Ledinéia Baldin Lima (OAB/RO 1317)
 Advogado: James Nicodemos de Lucena (OAB/RO 973)
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.016.2003.001428-5 Agravo de Instrumento
 Origem:01620030014285 Costa Marques/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Péricles Moreira Chagas
 Agravante: Irineu Strelow
 Advogado: Cleverson Plentz (OAB/RO 1481)
 Agravada: Jocirlei Iareski dos Santos
 Advogado: Amedas Silveira Carvalho (OAB/RO 376)
 Distribuição por Sorteio

CÂMARA CRIMINAL

100.002.1999.005597-5 Apelação Criminal
 Origem:00219990055975 Ariquemes/1ª Vara Criminal
 Relator: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Revisor: Juiz Walter Waltenberg Silva Junior
 Apelante: Aluisio Marinho da Costa
 Advogado: Cesarino Ferreira (OAB/RO 42)
 Advogado: Carlos Bombonati (OAB/RO 620A)
 Advogada: Cleusa T. Vieira Bombonati (OAB/SP 80421B)

Apdo/Apte: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Apelada: Marlene Leite Silva
 Advogado: José de Oliveira Heringer (OAB/RO 575)
 Advogado: Carlos Bombonati (OAB/RO 620A)
 Advogada: Cleusa T. Vieira Bombonati (OAB/SP 80421B)
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.005.2004.000303-0 Apelação Criminal
 Origem:00520040003030 Ji-Paraná/3ª Vara Criminal
 Relator: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Revisor: Juiz Walter Waltenberg Silva Junior
 Apelante: Edinaldo Pereira do Nascimento
 Advogado: Pedro Paixão dos Santos (OAB/RO 1928)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.501.2002.001477-0 Apelação Criminal
 Origem:50120020014770 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª V.
 Delitos de Trâns/Crimes contra criança/adole
 Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
 Revisora: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Apelante: Carlos Alberto Soares da Silva
 Advogada: Lena Cláudia de Nazaré Brasil (OAB/RO 1056)
 Advogado: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.501.2004.006824-8 Apelação Criminal
 Origem:50120040068248 Porto Velho - Fórum Criminal/3ª Vara Criminal
 Relator: Desª Ivanira Feitosa Borges
 Apelante: Antônio Assunção Goveia
 Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
 Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
 Advogado: Thiago da Silva Viana (OAB/RO 193E)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

CÂMARA ESPECIAL

100.001.2004.006132-8 Apelação Cível - Rito Sumário
 Origem:00120040061328 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Apelante: Real Previdência e Seguros S. A.
 Advogado: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944)
 Advogada: Greice Adriana Simões (OAB/RJ 116450)
 Advogado: Marcos Krause (OAB/SP 187853)
 Advogado: Daniella Regina Guarnieri de Oliveira (OAB/SP 203884)
 Apelada: Conceição Gonçalves Silva
 Advogado: Élio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
 Advogado: Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.006137-9 Apelação Cível - Rito Sumário
 Origem:00120040061379 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Apelante: Real Previdência e Seguros S. A.
 Advogado: Adhemar Alberto Sgrott Reis (OAB/RO 1944)
 Advogada: Greice Adriana Simões (OAB/RJ 116450)
 Advogado: Daniella Regina Guarnieri de Oliveira (OAB/SP 203884)

Advogado: Marcos Aurélio dos Santos (OAB/SP 146458)
 Apelada: Marisete Signorini Martini
 Advogado: Élio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.007240-0 Agravo de Instrumento
 Origem:00120040072400 Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Agravante: Rosa Liduína Pereira Lima
 Advogado: Alexandre Ichinoseki Dahas (OAB/RO 2162)
 Advogada: Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)
 Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)
 Advogado: Aldenizio Custódio Ferreira (OAB/RO 1546)
 Advogada: Elenrrizia Schneider da Silva (OAB/RO 1748)
 Advogado: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
 Agravada: Lia Norma Moura de Melo
 Advogado: Fernando Soares Garcia (OAB/RO 1089)
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.013521-6 Agravo de Instrumento
 Origem:00120040135216 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da
 Fazenda Pública
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Agravante: Lauro Pereira da Silva
 Advogada: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
 Advogado: Arcelino Leon (OAB/RO 991)
 Agravante: Rogério Ferreira Silva
 Agravado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.014090-2 Apelação Cível
 Origem:00120040140902 Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara da
 Fazenda Pública
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Apelante: Rozangela Silva de Oliveira
 Advogado: Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)
 Advogado: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa (OAB/RO 632A)
 Apelado: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de
 Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.001.2004.014212-3 Agravo de Instrumento
 Origem:00120040142123 Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários
 do Estado de Rondônia - SEEB
 Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho (OAB/RO 555)
 Advogado: Elton José Assis (OAB/RO 631)
 Advogado: Adevaldo Andrade Reis (OAB/RO 628)
 Advogado: Vinícius de Assis (OAB/RO 1470)
 Agravado: Banco Bradesco S. A.
 Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)
 Advogada: Francisca Rennea Pereira da Cruz Takeda (OAB/RO 1308)
 Distribuição por Sorteio

100.002.2003.002715-4 Apelação Cível
 Origem:00220030027154 Ariquemes/2ª Vara Cível
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira

Apelante: Carlos Cezar Zirondi
 Advogado: Luis Roberto Debowski (OAB/RO 211)
 Advogada: Juliana Maia Ratti (OAB/AC 2351)
 Advogada: Luísa Paula Nogueira Ribeiro Melo (OAB/RO 1575)
 Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN
 Advogado: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro (OAB/RO 288B)
 Advogado: Plínio Ramalho Sobrinho (OAB/RO 287B)
 Advogada: Cleuzemer Sorene Uhlendorf (OAB/RO 549)
 Advogado: José Isaac Saud Morheb (OAB/RO 658)
 Advogado: José Carlos Silva de Lima (OAB/RO 508A)
 Advogada: Luciene Cristina Staut de Aguiar (OAB/RO 212B)
 Advogado: Paulo César Pires Andrade (OAB/RO 914)
 Distribuição por Sorteio

100.002.2004.000730-0 Apelação Cível
 Origem:00220040007300 Ariquemes/4ª Vara Cível
 Relator: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Revisor: Des. Eliseu Fernandes
 Apelante: Fernando Salioni de Sousa
 Advogado: Fernando Salioni de Sousa (OAB/RO 1890)
 Apelado: Município de Ariquemes - RO
 Advogado: Flávio Viola (OAB/RO 177B)
 Advogado: Fabiano Ferreira Silva (OAB/RO 388B)
 Advogado: Jonas Mauro da Silva (OAB/RO 666A)
 Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)
 Advogada: Maria Eugênia de Oliveira (OAB/RO 494A)
 Advogada: Rejane Maria de Lira Cavalcante Medeiros (OAB/RO 1090)
 Distribuição por Sorteio

100.003.2000.003124-3 Apelação Criminal
 Origem:00320000031243 Jaru/1ª Vara Criminal
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Apelante: Marcos Albino Pereira
 Defensor nomeado: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
 Apelante: Hércules Belo Guimarães
 Advogada: Helainy Fuzari (OAB/RO 1548)
 Advogada: Cleuza Marcial de Azevedo (OAB/RO 1624)
 Advogada: Márcia Passaglia (OAB/RO 1695)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.005.2004.008725-0 Apelação Cível
 Origem:00520040087250 Ji-Paraná/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Apelante: Severina Ramos Barbosa
 Advogado: Robson Magno Clodoaldo Casula (OAB/RO 1404)
 Apelada: Maronice de Oliveira Machado
 Apelado: Joel Ferreira Machado
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.008.2003.005534-0 Apelação Cível
 Origem:00820030055340 Espigão do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Apelante: Estado de Rondônia
 Procurador: Antônio das Graças Souza (OAB/RO 10B)
 Apelada: Ana Rita Cogo
 Advogada: Ana Rita Cogo (OAB/RO 660)
 Distribuição por Sorteio

100.011.2001.002628-3 Apelação Cível
 Origem:01120010026283 Alvorada do Oeste/1ª Vara Cível
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira
 Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
 Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
 Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)
 Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
 Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
 Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
 Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
 Advogada: Elenice Pereira Azevedo (OAB/RO 140E)
 Advogado: Suzana Beatriz Lima Brandão (OAB/RO 141E)
 Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
 Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
 Advogado: Jayr Serrão Gonçalves (OAB/RO 122E)
 Advogada: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
 Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli (OAB/RO 248A)
 Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'ana (OAB/RO 1114)
 Advogada: Sandra Pantoja de Oliveira (OAB/RO 268B)
 Advogada: Marilene Mioto (OAB/RO 499A)
 Advogado: Ademir Gaiotto Gaiotto (OAB/RO 1526)
 Advogada: Eny Oliveira Guedes (OAB/RO 617A)
 Advogado: Renan de Souza Campos (OAB/RO 951)
 Advogado: José Afonso Fraga (OAB/RO 1164)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.014.2004.003621-2 Apelação Cível
 Origem:01420040036212 Vilhena/3ª Vara Cível
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Apelante: Walmir Faria Filho
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Roberto Bernardino da Costa
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Hélio Machado dos Santos
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Ademir Pereira Verissimo
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Antonio Batista da Silva
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Vilson Pereira Oliveira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: José Agnaldo Russis
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Rodrigo Castro Hatz
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Magno Andrade Gomes
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Antonio Bezerra da Silva

Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Léo Berto Pinheiro
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Ivanilde Gomes da Silva
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Pedro Garcia de Vargas
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Marcos Antônio de Lima
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Geneci Baltazar de Araújo
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Horacio Antunes Mariano
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Vitalino da Silva Oliveira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Zilda Aparecida da Silva
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Alex Guimarães de Souza
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Ananias Alves Vieira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Francisco Souza Lima Júnior
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: João da Mata Borges
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Luis Darmolim
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Regivaldo Gomes Carneiro
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Revelino Herculano Faria
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Wagner da Silva Rinaldi
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Adão Medina de Souza
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Ailton Pereira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Amilton Bianchini
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Anderson Trivilin Bertoli

Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Daniel Antonio Carneiro
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Elias Batista Almeida
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Gildo de Brito
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Jonas Barbosa de Oliveira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Leomar Oliveira da Costa
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Maicon Rogério Dobelin Lunelli
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Márcio José de Souza
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Maria da Penha Siqueira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Neilton Ribeiro de Oliveira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Oseias José Pereira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Sidinei Aparecido Custódio
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Sidnei Batista de Moura
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Valdinei de Oliveira
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelante: Valdir de Azevedo
 Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
 Advogado: Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1724)
 Apelado: Maércio Domingos Polo Sartor
 Advogada: Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
 Advogada: Tatiana Marcon (OAB/RO 2203)
 Distribuição por Sorteio

100.501.2002.003891-2 Apelação Criminal
 Origem:50120020038912 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de
 Delitos de Tóxicos
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Apelante: Meire Cristiane Pereira Guimarães
 Advogado: Luiz Carlos Forte (OAB/RO 510)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

100.501.2003.007833-0 Apelação Criminal
 Origem:50120030078330 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de
 Delitos de Tóxicos
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Júnior
 Apelante: Cícero Braz da Silva
 Advogado: João Lenes dos Santos (OAB/RO 392)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Sorteio

100.501.2004.002972-2 Conflito Negativo de Competência
 Origem:50120040029722 Porto Velho - Fórum Criminal/3ª Vara
 Criminal
 Relator: Des. Sansão Saldanha
 Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto
 Velho - RO
 Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da
 Comarca de Porto Velho - RO
 Distribuição por Sorteio

101.501.2004.000049-0 Apelação Criminal
 Origem:50120040000490 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de
 Delitos de Tóxicos
 Relator: Des. Rowilson Teixeira
 Revisor: Des. Sansão Saldanha
 Apelante: Celestino Tavares da Silva Filho
 Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

CONSELHO DA MAGISTRATURA

100.701.2004.000917-3 Agravo de Instrumento
 Origem:70120040009173 Juizado da Infância e da Juventude/
 Juizado da Infância e da Juventude
 Relator: Des. Eliseu Fernandes
 Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Agravada: Abigail Campos Fontes
 Distribuição por Sorteio

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador / Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot
-----------------------------	------	-----	-----	-----

PRESIDÊNCIA

Des. Valter de Oliveira	1	0	0	1
-------------------------	---	---	---	---

CÂMARA CÍVEL

Des. Gabriel Marques de Carvalho	4	0	0	4
Des. Péricles Moreira Chagas	5	0	0	5
Des. Renato Martins Mimessi	4	0	0	4
Des. Sebastião Teixeira Chaves	3	0	0	3

CÂMARA CRIMINAL

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes	1	0	0	1
Desª Ivanira Feitosa Borges	3	0	0	3

CÂMARA ESPECIAL

Des. Eliseu Fernandes	5	0	0	5
Des. Eurico Montenegro Júnior	2	0	0	2
Des. Rowilson Teixeira	5	0	0	5
Des. Sansão Saldanha	5	0	0	5

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Eliseu Fernandes	1	0	0	1
Total de Distribuições	39	0	0	39

Porto Velho, 21 de setembro de 2004.

Rowilson Teixeira
 Vice-Presidente do TJ / RO.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/04

- 1 - 1º CONVENIANTE: Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
 - 2 - 2º CONVENIANTE: Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas.
 - 3 - PROCESSO: 122/SA/2004.
 - 4 - OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento pelo Primeiro Conveniente do software denominado Gabinete do Juiz, cujas características técnicas são de conhecimento da Segunda Conveniente.
 - 5 - VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, por tempo indeterminado.
- DEAD - Em: 23.09.2004

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

EXTRATO DO CONTRATO
DE COMPRA Nº 68/04

- 1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
 - 2 - CONTRATADA: SDJ Comercial Ltda - EPP
 - 3 - PROCESSO: 0301/0513/2004.
 - 4 - OBJETO: Aquisição de material de informática e expediente (lote 02 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 022/04-CPL/TJRO), para a Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, conforme especificações contidas nos Anexos do referido Edital e na proposta da Contratada.
 - 5 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data do pagamento, sendo que o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato/ recebimento da nota de empenho.
 - 6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal com o aceite/certificação pela Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo do material.
 - 7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
 - 8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
- DEAD - Em: 23/09/2004

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

EXTRATO DO CONTRATO
DE COMPRA Nº 69/04

- 1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
 - 2 - CONTRATADA: Atende Comércio e Representações Ltda - ME
 - 3 - PROCESSO: 0301/0513/2004.
 - 4 - OBJETO: Aquisição de material de informática e expediente (lote 05 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 022/04-CPL/TJRO), para a Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, conforme especificações contidas nos Anexos do referido Edital e na proposta da Contratada.
 - 5 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data do pagamento, sendo que o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato/ recebimento da nota de empenho.
 - 6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$219,00 (duzentos e dezenove reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal com o aceite/certificação pela Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo do material.
 - 7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
 - 8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606
- DEAD - Em: 23/09/2004

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

EXTRATO DO CONTRATO
DE COMPRA Nº 70/04

- 1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
- 2 - CONTRATADA: Carfeque Comércio Ltda-ME.
- 3 - PROCESSO: 0301/0513/2004.
- 4 - OBJETO: Aquisição de material de informática e expediente (lotes 03 e 04 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 022/04-CPL/TJRO), para a Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, conforme especificações contidas nos Anexos do referido Edital e na proposta da Contratada.
- 5 - VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data do pagamento, sendo que o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato/ recebimento da nota de empenho.
- 6 - VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$27.286,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal com o aceite/certificação pela Comissão de Recebimento de Materiais, que se dará após o recebimento definitivo do material.
- 7 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30
- 8 - P. DE TRABALHO: 02.122.1028.2.606

DEAD - Em: 23/09/2004

(a.) Adilson Rodrigues Martim
Dir Deptº de Administração

T.R.E.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Vigésima Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 11 a 20 de setembro de 2004, Presidente o Excelentíssimo Sr. Desembargador ELISEU FERNANDES DE SOUZA.

Foram distribuídos pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, os seguintes feitos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3

Procedência: PORTO VELHO-RO
Doc. Origem: RECURSO
Relator: DANIEL LAGOS
Distribuição: AUTOMÁTICA
SUSCITANTE: OUDIVANIL DE MARINS, MM. JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL
SUSCITADO: OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. JUIZ DA 06ª ZONA ELEITORAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 6

Procedência: PRESIDENTE MEDICI-RO
Doc. Origem: PR-JUD Nº 370/04
Relator: MARK YSHIDA BRANDÃO
Distribuição: DEPENDÊNCIA
EXCIPIENTE: PEDRO COLANERI ABI-EÇAB, PROMOTOR ELEITORAL
EXCEPTO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA, JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA DE PRESIDENTE MÉDICI

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49

Procedência: ARIQUEMES-RO
Doc. Origem: MANDADO
Relator: NEY LEAL
Distribuição: AUTOMÁTICA
IMPETRANTE: DANIELA SANTANA AMORIM, CANDIDATA A PREFEITA DE ARIQUEMES
ADVOGADO: FERNANDO MARTINS GONÇALVES e outros
IMPETRADO: MM. JUÍZA DA 25ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES, INÊS MOREIRA DA COSTA

RECURSO ELEITORAL Nº 516

Procedência: MACHADINHO DO OESTE-RO
Doc. Origem: PR-JUD Nº 549/04
Relator: DES. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Distribuição: AUTOMÁTICA
RECORRENTE: LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO, CANDIDATO A PREFEITO DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADO: ALESSANDRO FERREIRA REDONDO e outra
RECORRIDO: HENRIQUE VALE, CANDIDATO A PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "CONSTRUINDO MACHADINHO COM A FORÇA DO TRABALHO"
ADVOGADO: GERALDO PEREIRA DE ARAUJO

RECURSO ELEITORAL Nº 518

Procedência: PORTO VELHO-RO
Doc. Origem: PR-JUD Nº 165/04
Relator: WALTENBERG JUNIOR
Distribuição: DEPENDÊNCIA
RECORRENTE: OSCAR ILTON DE ANDRADE, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO
ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR e outros

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRA FRENTE PORTO VELHO" (PL, PSL, PFL, PTB, PTN E PAN)

ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR e outros
RECORRIDO: MAURO NAZIF RASUL, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO PELA COLIGAÇÃO "A GENTE QUER UNIÃO"
ADVOGADO: ROBERTO FRANCO DA SILVA e outros

RECURSO ELEITORAL Nº 519

Procedência: PORTO VELHO-RO
Doc. Origem: PR-JUD Nº 166/04
Relator: WALTENBERG JUNIOR
Distribuição: DEPENDÊNCIA
RECORRENTE: OSCAR ILTON DE ANDRADE, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO
ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR e outros
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRA FRENTE PORTO VELHO" (PL, PSL, PFL, PTB, PTN E PAN)
ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR e outros
RECORRIDO: MAURO NAZIF RASUL, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO PELA COLIGAÇÃO "A GENTE QUER UNIÃO"
ADVOGADO: ROBERTO FRANCO DA SILVA e outros

RECURSO ELEITORAL Nº 520

Procedência: PORTO VELHO-RO
Doc. Origem: PR-JUD Nº 167/04
Relator: WALTENBERG JUNIOR
Distribuição: DEPENDÊNCIA
RECORRENTE: OSCAR ILTON DE ANDRADE, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO
ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR e outros
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PRA FRENTE PORTO VELHO" (PL, PSL, PFL, PTB, PTN E PAN)
ADVOGADO: JOÃO CLOSS JÚNIOR e outros
RECORRIDO: MAURO NAZIF RASUL, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO PELA COLIGAÇÃO "A GENTE QUER UNIÃO"
ADVOGADO: ROBERTO FRANCO DA SILVA e outros

RECURSO ELEITORAL Nº 521

Procedência: PORTO VELHO-RO
Doc. Origem: PR-JUD Nº 169/04
Relator: MARK YSHIDA BRANDÃO
Distribuição: DEPENDÊNCIA
RECORRENTE: EVERTON LEONI, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO
ADVOGADO: CLÊNIO DE AMORIM CORRÊA
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "O MELHOR COMEÇA AGORA" (PMDB, PSC, PSDC, PHS, PTC, PV E PSDB)
ADVOGADO: CLÊNIO DE AMORIM CORRÊA
RECORRIDO: MAURO NAZIF RASUL, CANDIDATO A PREFEITO DE PORTO VELHO PELA COLIGAÇÃO "A GENTE QUER UNIÃO"
ADVOGADO: ROBERTO FRANCO DA SILVA e outros

RECURSO ELEITORAL Nº 522

Procedência: CACOAL-RO
Doc. Origem: DENÚNCIA Nº 17/04
Relator: DANIEL LAGOS
Distribuição: AUTOMÁTICA
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTB
ADVOGADO: JOSÉ COSTA
RECORRIDO: ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO, REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO "FIDELIDADE E TRABALHO"
ADVOGADO: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA

RECURSO INOMINADO Nº 523

Procedência: ARIQUEMES-RO
 Doc. Origem: AÇÃO CAUT. Nº 021/04
 Relatora: JOSELIA VALENTIM DA SILVA
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 RECORRENTE: CONFÚCIO AIRES MOURA, CANDIDATO A PREFEITO DE ARIQUEMES
 ADVOGADO: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "MUDA ARIQUEMES"
 ADVOGADO: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA
 RECORRIDO: DANIELA SANTANA AMORIM, CANDIDATA A PREFEITA DE ARIQUEMES
 ADVOGADO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR

RECURSO ELEITORAL Nº 524

Procedência: SANTA LUZIA DO OESTE-RO
 Doc. Origem: PR-JUD Nº 399/04
 Relator: DES. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 RECORRENTE: VOLMIR MATT, CANDIDATO A PREFEITO DE SÃO FELIPE PELA COLIGAÇÃO "UNIÃO E TRABALHO"
 ADVOGADO: ADEMIR GUIZOLF ADUR
 RECORRENTE: ERLÂNIO JOEL LOPES DE PAULO, CANDIDATO A VEREADOR DE SÃO FELIPE PELA COLIGAÇÃO "UNIÃO E TRABALHO"
 ADVOGADO: ADEMIR GUIZOLF ADUR
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 525

Procedência: SANTA LUZIA DO OESTE-RO
 Doc. Origem: PR-JUD Nº 400/04
 Relator: DANIEL LAGOS
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 RECORRENTE: JOSÉ ZEZITO DE CARVALHO MOREIRA, CANDIDATO A PREFEITO DE SANTA LUZIA PELA COLIGAÇÃO "MUDANÇA E TRABALHO"
 ADVOGADO: AIRTON PEREIRA DE ARAUJO
 RECORRENTE: PAULO CÉSAR DA SILVA, CANDIDATO A VEREADOR DE SANTA LUZIA PELA COLIGAÇÃO "MUDANÇA E TRABALHO"
 ADVOGADO: AIRTON PEREIRA DE ARAUJO
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO "MUDANÇA E TRABALHO" (PDT, PTB, PFL E PSB), VALDEVINO GONÇALVES DO PRADO, REPRESENTANTE
 ADVOGADO: AIRTON PEREIRA DE ARAUJO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 526

Procedência: SANTA LUZIA DO OESTE-RO
 Doc. Origem: PR-JUD Nº 404/04
 Relatora: JOSELIA VALENTIM DA SILVA
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 RECORRENTE: HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR, CANDIDATO A PREFEITO DE PARECIS PELA COLIGAÇÃO "O PROGRESSO CONTINUA"
 ADVOGADO: TORQUATO FERNANDES COTA
 RECORRENTE: LUIZ AMARAL DE BRITO, CANDIDATO A VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "O PROGRESSO CONTINUA"
 ADVOGADO: TORQUATO FERNANDES COTA
 RECORRENTE: COLIGAÇÃO "O PROGRESSO CONTINUA" (PP, PTB, PMDB E PL), EURIDES TEIXEIRA DA SILVA, REPRESENTANTE
 ADVOGADO: TORQUATO FERNANDES COTA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL Nº 527

Procedência: PORTO VELHO-RO
 Doc. Origem: REPR. Nº 026/04
 Relator: NEY LEAL
 Distribuição: DEPENDÊNCIA

RECORRENTE: DANIELA SANTANA AMORIM, CANDIDATA A PREFEITA PELA COLIGAÇÃO "JUVENTUDE, TRABALHO E TRADIÇÃO"
 ADVOGADO: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
 RECORRIDO: CONFÚCIO AIRES MOURA, CANDIDATO A PREFEITO DE ARIQUEMES
 ADVOGADO: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA

RECURSO ELEITORAL Nº 528

Procedência: BURITIS-RO
 Doc. Origem: REPR. Nº 225/04
 Relator: DES. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 RECORRENTE: JOSÉ ALFREDO VOLPI, PREFEITO DE BURITIS E CANDIDATO À REELEIÇÃO PELA COLIGAÇÃO PT/PDT
 ADVOGADO: ALBERTO BIAGGI NETTO
 RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DA COSTA, CANDIDATO A VEREADOR DE BURITIS
 ADVOGADO: JANIO MARCELO DE AGUIAR

RECURSO ELEITORAL Nº 529

Procedência: BURITIS-RO
 Doc. Origem: REPR. Nº 226/04
 Relator: DANIEL LAGOS
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DA COSTA, CANDIDATO A VEREADOR DE BURITIS
 ADVOGADO: JANIO MARCELO DE AGUIAR
 RECORRIDO: JOSÉ ALFREDO VOLPI, PREFEITO DE BURITIS E CANDIDATO À REELEIÇÃO PELA COLIGAÇÃO PT/PDT
 ADVOGADO: ALBERTO BIAGGI NETTO

RECURSO ELEITORAL Nº 530

Procedência: ARIQUEMES-RO
 Doc. Origem: RECURSO
 Relator: DANIEL LAGOS
 Distribuição: DEPENDÊNCIA
 RECORRENTE: DANIELA SANTANA AMORIM, CANDIDATA A PREFEITA DE ARIQUEMES
 ADVOGADO: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
 RECORRIDO: CONFÚCIO AIRES MOURA, CANDIDATO A PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "MUDA ARIQUEMES"
 ADVOGADO: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA

RECURSO ELEITORAL Nº 531

Procedência: ARIQUEMES-RO
 Doc. Origem: RECURSO
 Relator: DANIEL LAGOS
 Distribuição: DEPENDÊNCIA
 RECORRENTE: IVO NARCISO CASSOL, EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADO: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
 RECORRIDO: CONFÚCIO AIRES MOURA, CANDIDATO A PREFEITO PELA COLIGAÇÃO "MUDA ARIQUEMES"
 ADVOGADO: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA

MEDIDA CAUTELAR Nº 2179

Procedência: PORTO VELHO-RO
 Doc. Origem: AÇÃO CAUT.
 Relator: NEY LEAL
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUVENTUDE TRABALHO E TRADIÇÃO, DANIELA SANTANA AMORIM, CANDIDATA A PREFEITA DE ARIQUEMES
 ADVOGADO: FERNANDO MARTINS GONÇALVES
 REQUERIDO: CONFÚCIO AIRES MOURA, CANDIDATO A PREFEITO DE ARIQUEMES

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2180

Procedência: PRESIDENTE MEDICI-RO
 Doc. Origem: OUTROS
 Relator: MARK YSHIDA BRANDÃO
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 REQUERENTE: PEDRO COLANERI ABI-EÇAB, PROMOTOR DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA, JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA DE PRESIDENTE MÉDICI

William Bessa de Souza Presidente
 Sara Jesus de Souza 1º Mesário
 Celso Narciso Fidelis 2º Mesário

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou que se expedisse o presente edital, afixando-o no local de costume deste Cartório, e publicando no Diário da Justiça. Dado e passado, nesta Cidade de Porto Velho, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Ednardo Lima de Araújo, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevo.

Paulo Kiyochi Mori
 Juiz Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2181

Procedência: PORTO VELHO-RO
 Doc. Origem: REQ
 Relator: DANIEL LAGOS
 Distribuição: AUTOMÁTICA
 REQUERENTE: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Juiz(a) Distrib. Redistr. Total

DES. ELISEU FERNANDES DE SOUZA	0	0	0
DES. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES	3	0	3
NEY LEAL	3	0	3
JOSELIA VALENTIM DA SILVA	2	0	2
MARK YSHIDA BRANDÃO	3	0	3
WALTENBERG JUNIOR	3	0	3
DANIEL LAGOS	7	0	7
TOTAL	21	0	21

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Ministério Público do Estado de Rondônia comunica aos interessados que fará realizar licitação, autorizada pelo Processo nº 20041040000757, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para fins de Registro de Preços, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, com prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do objeto, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 004/2004-PGJ, e, ainda, pelas condições constantes no processo Licitatório nº 44/2004, modalidade de Pregão Eletrônico nº 22/2004, do edital e seus respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisição de impressoras laser e jato de tinta para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

Data: 24.09.2004 a 05.10.2004

Horário: das 07:00 até as 17:45h

Horários de BRASILIA - DF

Local: site eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" ou por meio de Link contido no site www.bb.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE DISPUTA

Data: 06.10.2004

Horário: às 09h30min

Sessão de Disputa: às 10:30h do dia 06.10.2004.

Horários de BRASILIA - DF

O presente edital estará disponível para consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e também no Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme o seguinte:

Nada mais havendo, foi encerrada a presente ata de distribuição, digitada por mim, Dircemar da Silva Terças, Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, e assinada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 21 de setembro de 2004.

(a)Des. ELISEU FERNANDES DE SOUZA
 Presidente

Poder Judiciário Eleitoral
 Juízo da 24ª Zona Eleitoral
 Porto Velho - Rondônia

EDITAL N.º 140/04

O Doutor Paulo Kiyochi Mori, MM. Juiz da 24ª Zona Eleitoral de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 21.620/TSE.

FAZ SABER, a quantos interessar possa, lerem, tomarem conhecimento deste Edital, que nomeia os eleitores abaixo relacionados para comporem a Mesa Receptora de Justificativa Eleitoral no dia 03 de outubro próximo e, em havendo 2º turno dia 31/10/2004, que funcionará na E.M.E.F. Professora Antonia Vieira Frota, situado à Rua Antônio Olímpio Lima, 3238 – Distrito de Vista Alegre do Abunã – Município de Porto Velho, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Horário: 8h à 12h, das 14h às 18h

Local: Procuradoria-Geral de Justiça – Rua Jamari nº 1555, Bairro Olaria - Porto Velho/RO – Sala da Comissão de Licitação no 2º andar

Fone (0xx69) 216-3853; Fax: (0xx69) 216-3974.

E-mail: licitacao@mp.ro.gov.br

Porto Velho 24 de setembro de 2004.

OSVALDO LUIZ DE ARAUJO
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

- 6- Nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução nº 01/2004- CP, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- 7- Em atendimento ao Disposto nos autos 40 e 41 da Resolução nº 01/2004-CP, encaminhe-se cópias da presente portaria ao CAO-PPA e para publicação no Diário da Justiça.
Machadinho D'Oeste, 27 de agosto de 2004.
JESUALDO E. LEIVA DE FARIA
Promotor de Justiça

Portaria nº 004/04

O Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Promotor de Justiça, no exercício da Titularidade da Promotoria de Justiça de Machadinho D'Oeste/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 129 III e VI da Constituição Federal, Art. 26, I da Lei nº 8625/93, Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 1º e seguintes da Resolução nº 001/2004-CP do Ministério Público do Estado de Rondônia, instaura o presente Procedimento Investigatório Preliminar, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa, praticado pela Senhora Marlene dos Santos, servidora municipal de Machadinho D'Oeste, que teria se afastado de suas funções de professora durante todo o ano de 2003, período em que morou na cidade de Porto Velho/RO, e, mesmo sem prestar serviços ou estar em gozo de férias ou licença, assinava folhas de ponto como se trabalhando estivesse e recebia regularmente seus vencimentos. Através deste procedimento apurar-se-á, também, a responsabilidade de outros servidores da Secretaria Municipal de Educação, que de alguma forma tenham concorrido para o ilícito.

Para secretariar o feito nomeio o Servidor Izaías Queiroz Cavalcante.

Após registrada e atuada a presente, determino ao Sr. Secretário a adoção das seguintes providências:

- 1- Juntar aos autos termos de depoimentos de Geni Sartoretto, Ivate Alexandre dos Santos, Silvana Pimentel Félix Agostinho e Adalto Alexandre do Amaral Pereira;
- 2- Juntar aos autos cópias das folhas de frequência e dos contracheques da Senhora Marlene dos Santos, bem como dos demais documentos que acompanharam o ofício nº 071/04 de 30/06/2004, oriundo do Município de Machadinho D'Oeste;
- 3- Notificar as professoras Maria Antônia e Micheli, bem como as servidoras Elza Elena e Rute Moraes, para prestarem depoimento em dia e hora oportunos;
- 4- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação requisitando cópia de eventual procedimento administrativo instaurado para apuração dos mesmos fatos;
- 5- Notificar a investigada para prestar esclarecimentos em dia e horário oportunos;

Portaria nº 005/04

O Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Promotor de Justiça, no exercício da Titularidade da Promotoria de Justiça de Machadinho D'Oeste/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 129 III e VI da Constituição Federal, Art. 26, I da Lei nº 8625/93, Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 1º e seguintes da Resolução nº 001/2004-CP do Ministério Público do Estado de Rondônia, instaura o presente Procedimento Investigatório Preliminar, com o fim de se determinar a existência e a autoria de possível ato de improbidade administrativa, lesivo ao patrimônio público, consistente na aquisição de medicamentos e materiais de consumo para a Unidade Mista de Saúde local com valores superfaturados e sem o devido procedimento licitatório.

Para secretariar o feito nomeio o Servidor Izaías Queiroz Cavalcante.

Após registrada e atuada a presente, determino ao Sr. Secretário a adoção das seguintes providências:

- 1- Juntar aos autos cópia autenticada do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através da Resolução nº 011/03;
- 2- Requisitar da Secretaria Municipal de Saúde, cópia dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos para a Unidade Mista de Saúde no ano de 2003;
- 3- Juntar documentos relativos a levantamento de estoque de medicamentos realizado na época dos fatos.
- 4- Intimar para prestar depoimento em dia e hora oportunos as seguintes pessoas: Sandra Marina Brancher, Jairo Genaro Júnior, Vilmar Natal Ferronato, Adair Martins de Oliveira, Anália Alves Barbosa, Romilda Terezinha Ebeling, Adenilton Ribeiro Caju, Arildo Gonzaga dos Santos, Hérica Lima Fontenelli, Emelina Costa da Fonseca, Abrahão Vieira de Amorim, Hélio Braga de Freitas e Janice Terezinha Zanco Salomão;

- 5- Nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução nº 01/2004- CP, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento;
- 6- Em atendimento ao Disposto nos autos 40 e 41 da Resolução nº 01/2004-CP, encaminhe-se cópias da presente portaria ao CAO-PPA e para publicação no Diário da Justiça. Machadinho D'Oeste, 15 de setembro de 2004. JESUALDO E. LEIVA DE FARIA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1287
17 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e o Artigo 98 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 8º da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o Inciso I e parágrafo único do Artigo 9º da Lei 1.297, de 29 de dezembro de 2003, e;

CONSIDERANDO a insuficiência de dotação orçamentária para cobrir despesas do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir no Orçamento – Programa vigente do Ministério Público do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 1.510.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS),

Art. 2º - Os recursos necessários para cobrir despesas constantes do Art. 1º desta Portaria correrão à conta de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no anexo II desta Portaria,

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais estabelecidas pela Portaria nº 065, de 21 de janeiro de 2004.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ CARLOS VITACHI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

SUPLEMENTA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
02.122.0000.0142 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas	3190.03	00	150.000,0
02.062.1001.1196 - Obras e Equipamentos de Unidades Físicas do MPE/RO	4490.61	00	60.000,0
02.122.1015.2001 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	3190.13	00	1.300.000,0
TOTAL GERAL			1.510.000,00

ANEXO II

REDUZ

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
02.122.0000.0142 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas	3190.01	00	1.450.000,0
02.122.0000.0143 - Indenização e Ressarcimento	3390.93	00	60.000,0
TOTAL GERAL			1.510.000,00

O.A.B.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Rondônia

Comunicado nº 037/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, com base nos termos do Art. 11, inciso I da Lei 8.906/94 EAOAB, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, o CANCELAMENTO da inscrição originária, com efeitos a partir de 16/07/2004, do advogado abaixo relacionado:

NOME	INSCRIÇÃO
JEAN MARTINS PEREIRA	1899 OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 038/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, com base nos termos do Art. 29 da Lei 8.906/94 EAOAB, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, a INCOMPATIBILIDADE EXCEPCIONAL da inscrição Originária do advogado abaixo relacionado:

NOME	INSCRIÇÃO
Raimundo Ribeiro Cantanhêde Filho	238 OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 039/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, com base nos termos do Art. 29 da Lei 8.906/94 EAOAB, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, a INCOMPATIBILIDADE EXCEPCIONAL da inscrição Suplementar do advogado abaixo relacionado:

NOME	INSCRIÇÃO
Leonídio Quadros Caldeira	399-B OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 040/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, com base nos termos do Art. 12, incisos I e II da Lei 8.906/94 EAOAB, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, o LICENCIAMENTO da inscrição Originária, com efeitos a partir de 09/01/2004, do advogado abaixo relacionado:

NOME	INSCRIÇÃO
Alberto Correia de Oliveira Filho	1964 OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004.

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 041/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, com base nos termos do Art. 12, inciso I da Lei 8.906/94 EAOAB, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, o LICENCIAMENTO da inscrição Originária, com efeitos a partir de 13/05/2004, da advogada abaixo relacionada:

NOME	INSCRIÇÃO
Luciana Alfenas Cavalcanti	2189 OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004.

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 042/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, a REATIVAÇÃO da inscrição Originária, com efeitos a partir de 23/07/2004, da advogada abaixo relacionada:

NOME	INSCRIÇÃO
Márcia Regina Gomes Serafim	790 OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004.

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 043/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, a ALTERAÇÃO DE NOME da advogada TÂNIA MARA AMARAL GONDIM SADECK, para TÂNIA MARA AMARAL GONDIM.

NOME	INSCRIÇÃO
Tânia Mara Amaral Gondim	2058 OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

Comunicado nº 044/CSH/OAB/RO

A Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia, comunica as autoridades em geral e a quem possa interessar, a ALTERAÇÃO DE NOME da advogada MARILDA MIRANDA PACHECO RODRIGUES, para MARILDA MIRANDA PACHECO.

NOME	INSCRIÇÃO
Marilda Miranda Pacheco	55-B OAB/RO

Comissão de Seleção e Habilitação, quinta-feira, 23 de setembro de 2004

(a) JOSELIA VALENTIM DA SILVA
Secretária Geral da OAB/RO

SINJUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 005/2004

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, CONVOCA:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 28 de setembro de 2004.

HORÁRIO: 1ª Chamada: 12h00min

2ª Chamada: 12h30min

LOCAL: Auditório do Tribunal de Justiça na Comarca de Porto Velho e nas Sedes dos Fóruns nas demais comarcas do Estado.

PAUTA:

- Escolha dos Delegados para o 6º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser realizado na cidade de Rolim de Moura;
- Outros assuntos de interesse da categoria.

Porto Velho(RO), 22 de setembro de 2004.

MAURO ROBERTO DA SILVA
Presidente do SINJUR

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TERCEIRA ENTRÂNCIA **CADERNO B**

ANOXXII

NÚMERO 180

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE

2004

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

VARA DA AUDITORIA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos : 501.2003.005690-5

Classe: Ação Penal Militar

Autor: Ministério Público de Rondônia

Acusado: Carlos Alberto da Silva

Advogado: DR. REGINALDO FERREIRA LIMA - OAB 2118 RO

Finalidade : INTIMAÇÃO do ADOGADO do DESPACHO a seguir: " Vista à Defesa para que apresente, querendo, o rol de suas testemunhas".

(a) Juliano Etchegaray Fonseca - Juiz substituto. Porto Velho, 23 de setembro de 2004.

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça Marechal Rondon, Centro, Porto Velho - Fórum Criminal-RO, 78900902 - Fax: - Fone: (069)XX217-1229.

(a) Paulo José do Nascimento Fabrício
Escrivão Judicial - Diretor da Auditoria Militar do Estado de Rondônia.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via Internet, através dos seguintes endereços:

Juiz: pvh1militar@tj.ro.gov.br

Escrivão: paulojnfabricio@tj.ro.gov.br

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO E GENÉRICA

EXPEDIENTE DO DIA 24/09/2004

Processo Crime nº 501.2004.006881-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gilson Farias

Advogado: José Américo dos Santos
OAB/RO 1049

FINALIDADE: **INTIMAR** o advogado acima nominado para tomar conhecimento do despacho, nos autos em epígrafe: Mantenho a decisão anterior de indeferimento da liberdade

provisória, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde se a audiência.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004

Antônio Leal Alves
Escrivão Judicial

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, situado na Praça Marechal Rondon, Rua Pres. Dutra, nº 2535, Centro, Porto Velho-RO./spa.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Execução de Pena: 501.2003.003202-0

Apenado: **JOCIVAL DA SILVA VIANA**

Finalidade: intimar a Dra CARMELITA GOMES DOS SANTOS OAB/RO 327, a comparecer em cartório para manifestar quanto o despacho de fls 35, assim prolatado " Defiro o pedido de fls 26/28. Encaminhe-se o requerente para exame das impressões digitais, comparando-as com a do irmão, se possível."

Local: Juízo da Vara de Execuções Penais - Fórum Fouad Darwich Zacharias à Rua Rogério Weber, 1928 - Centro - Porto Velho-RO Dr JOSÉ ANTÔNIO BARRETO - Juiz Substituto da Vara de Execuções e Contravenções Penais.

SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente : 22-09-2004

Proc. n. : 501.2003.008145-4

Autor : Ministério Público

Réu : Josiel Marcelino da Costa.

Advogado : Hélio Silva de Melo Júnior, OAB/RO, n. 958.

FINALIDADE: Intimar o advogado Hélio Silva de Melo Júnior, OAB/RO, n. 958, a contrariar o

libelo nos autos de processo crime acima, no prazo legal.

Porto Velho, 22 de setembro de 2004

(a) Sandra Mª. L. C. de Vasconcellos
Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: pvh2juri@tj.ro.gov.br
Juiz: Aldemir de Oliveira

Expediente : 22-09-2004

Proc. n. : 501.2002.00459-6

Autor : Ministério Público

Réus : Ronaldo de Freitas Pimentel e Outros

Advogado : JOÃO DE CASTRO INÁCIO SOBRINHO, OAB/RO n. 433-A.

FINALIDADE: intimar o advogado JOÃO DE CASTRO INÁCIO SOBRINHO, OAB/RO n. 433-A, a apresentar as alegações preliminares relacionadas ao réu Ronaldo de Freitas Pimentel, no prazo legal.

Porto Velho, 22-09-2004.

(a) Sandra Maria L. C. de Vasconcellos
Escrivã Judicial

O.B.S.: Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou cotate-nos via internet. Endereço eletrônico:

Escrivão: pvh2juri@tj.ro.gov.br

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Proc. Crime nº501.2001.000298-2

Réu: **IVON JOSÉ LUCENA**

Advogado: **RAUL RIBEIRO DA FONSECA - OAB/RO 555 e IVON JOSÉ LUCENA - OAB/RO 251-B (em causa própria)**

FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima mencionado, do acordão cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para reformar a sentença do juízo a quo e absolver o réu das imputações constantes da denúncia, nos termos do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Pvh, 03.06.2004".

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Proc. Crime nº 501.1999.003238-4
Réu: NICÉLIO ROBERTO MARINHO CORRIÇO.
Advogada: LENA CLÁUDIA BRASIL - OAB/RO 1056.
FINALIDADE: INTIMAR a advogada acima mencionada, para apresentação das alegações finais, nos autos supra.

Proc. Crime nº 501.2000.010121-0
Réu: SIDNEY GONÇALVES NOGUEIRA
Advogado: MAGUIS UMBERTO CORREIA - OAB/RO 1214.
FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima mencionado, da sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Assim sendo e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia de fls. 02/05 e, por consequência, com fundamento no art. 386, IV, do CPP, **ABSOLVO** o réu **Sidney Gonçalves Nogueira** da imputação que lhe fora irrogada. P.R.I. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias anotações, arquivem-se. Pvh, 09.09.2004 - Dr. Francisco Borges Ferreira Neto - Juiz de Direito."

Autos nº 501.2002.011170-9
Réu: Fábio Marques da Silva
Advogado: Marcos Antônio S. Pereira, OAB/RO 367
DESPACHO: Que venham as alegações finais.

Proc. Crime nº 501.2002.002771-6
Réu: RICARDO COSTA AZEVEDO.
Advogados: ALDENÍZIO CUSTÓDIO FERREIRA - OAB/RO 1546, ELENRRIZIA SCHNEIDER DA SILVA - OAB/RO 1748 e CLÓVIS AVANÇO - OAB/RO 1559.
FINALIDADE: INTIMAR os advogados acima mencionados, para apresentação das alegações finais, nos autos supra.

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Expediente do Dia 22.09.2004

Processo nº 501.1999.001368-1
Autor: Ministério Público/RO
Réu: João Batista Marques e outros
Adv. Nery Alvarenga - OAB/RO 470A e, Adv. Vera Maria da C. Souza - OAB/RO 573

Despacho: (...) Redesigno audiência para o dia 28/10/04, às 11:00 horas..

TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 DIAS
Processo : 501.2001.005484-2
Classe : Ação Penal
Autor : Ministério Público
Réu : FRANCISCO DOS SANTOS MENEZIS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 11.10.64, natural de Porto Velho/RO, filho de Manuel Rodrigues de Menezis e de Yrene

Rodrigues dos Santos, residente na Rua Afonso Rivera, 2773 - Ulisses Guimarães, Porto Velho/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citar o réu acima qualificado para responder a ação penal, nos termos do artigo 304 do Código Penal, bem como da audiência de interrogatório a realizar-se no dia 01.11.2004 às 8:00 horas, nos autos em epígrafe. Cit. e cumpra-se. (a) Dr. Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.
 Rosimar Oliveira Melocra
 Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira Melocra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 501.2004.001855-0

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público de Rondônia

Réu : Mário Jorge Queiroz Cruz

Advogado : Marcel Fernandes OAB/AC 2069

Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado para que se manifeste, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP.(a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra

Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira Melocra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo : 501.2004.002933-3

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público de Rondônia

Réu : Aldair Pereira dias

Advogado : Eliomara Correia Abrantes OAB/RO 1326

Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado para que se manifeste, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP.(a) Daniel Ribeiro Lagos, Juiz de Direito.

Rosimar Oliveira Melocra

Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh3criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Daniel Ribeiro Lagos

Escrivã: Rosimar Oliveira Melocra

Autos de nº 701.2004.000623-9

Autor: Justiça Pública

Ação: Infração Administrativa

Réu: Rosangela Ferreira Freire

Advogado: Diogenes Barbalho OAB-239-B-RO

SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nos termos da Portaria 001/99-JJJPV, procedo ao Julgamento antecipado da lide na forma do inciso I do artigo 330 do CPC., e **JULGO PROCEDENTE** o auto de infração lavrado em desfavor do requerido supra identificado e qualificado nestes autos instaurado para apurar infração administrativa, e com fundamento no artigo do ECA **condeno-o** no pagamento de multa pecuniária de (10) salários mínimos, que deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 214 do ECA) em 30 (trinta) dias, comprovando nestes autos, sob pena de execução. Transitada esta em julgado, e decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento da pena pecuniária, comunique-se a entidade beneficiária e ao Ministério Público para os fins de execução. Comunique-se a Delegacia de Jogos e Diversões.P.R.I.Porto Velho, 13 de setembro de 04.Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, MMª. Juiza Substituta.

Autos de nº 701.2004.000934-3

Ação: Infração Administrativa

Autor: Justiça Pública

Réu: Rosangela Ferreira Freire

Advogado: Diogenes Barbalho- OAB-239-B-RO

DESPACHO: Assim entendo desnecessária a produção de provas em audiência ou a realização da diligencia requerida pelo Ministério Público. Intime-se e vista ao Ministério Público para parecer final, querendo. Porto Velho, 06 de setembro 04 Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, MMª. Juiza Substituta

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

GABARITO 105/04
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO, FAÇAM-NOS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃ: Ieda Cella

Proc.: 601.2004.002272-5

Ação: Cobrança

AA.: Clemildo Esperidião de Jesus

Adv.: Clemildo Espiridião de Jesus OAB/RO 1576

RR.: Micherles Souza Lopes

Sentença: "...Antes o exposto, com fundamento no artigo 8º da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Sem Custas e sem honorários nesta instância. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Substituindo-se por cópias reprográficas. Intime-se a parte autora. Transitada esta decisão em julgado, archive-se. Pvh, 17/09/04 - Dr. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc: 601.2004.011072-1
Ação: Cobrança
AA: Carlos Bomtempo neto
Adv: Nadiza Sueli da Costa Moura Meanovich OAB/RO 801
RR: Seguradora Itaú Seguros S/A
Adv.
Desp: "...Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se a procuração da Advogada constituída, sob pena de indeferimento da inicial. Pvh, 15/09/04 - Dr. José Torres Ferreira - Juiz de Direito."

Proc: 601.2004.001084-0
Ação: Indenização
AA: Augusto César Nascimento Pereira
Adv: Lúcio Afonso da Fonseca Salomão OAB/RO 1063
RR: Banco Sudameris do Brasil
Adv. Luiz Carlos Ferreira Moreira OAB/RO 1433 e Ary Gurgão OAB/RO 121.
Finalidade: "...Intimar a parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal. Pvh, 23/09/04."

Proc: 601.2002.019015-0
Ação: Execução de Título Judicial
AA: Maria Auzeni Saldanha de Oliveira
Adv. Vinicus N. Saldanha de Oliveira OAB/RO 1933
RR: Ipelco Comércio e Imp. de Eletrodoméstico Ltda
Adv.
Finalidade "... Manifestar-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 118 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Pvh, 23/09/04."

Proc: 601.2003.001222-0
Ação: Execução Título Judicial
AA: Sebastião Pereira
Adv: Franco Omar Herrera Alviz OAB/RO 1228
RR: Amazon Hause
Adv.
Finalidade "... Manifestar-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 48 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Pvh, 23/09/04."

Proc: 601.2004.001680-6
Ação: Execução Título Judicial
AA: Marli Duarte de Azevedo Moraes
Adv: Izabel Martins Bicalho OAB/RO 1351
RR: Rizia Tavares Mendes
Adv.
Finalidade "... Manifestar-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 19 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Pvh, 23/09/04."

Proc: 601.2004.000173-6
Ação: Execução Título Judicial
AA: José Pereira da Paixão Filho
Adv: Márcio Silva dos Santos OAB/RO 838
RR: Max Motors Comércio e Representação Ltda.
Adv.
Finalidade "... Manifestar-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 36 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Pvh, 23/09/04."

Ieda Cella
Escrivã Judiciais/r

EDITAL DE LEILÃO
SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO, FAÇAM-NOS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃ: Ieda Cella
HASTA PÚBLICA ÚNICA
DIA: 25/10/04, às 08h00, para venda mínima no valor da avaliação.
AUTOS: Nº 601.2003.013612-4
A: CLÉZIO MENDES SEVALHO
RR: CACIANE GOMES DE LIMA
BENS AVALIAÇÃO : 01- (um) Aparelho de som, marca PHILIPS, com duas caixas de som da mesma marca, avaliado em R\$. 700,00 (Setecentos Reais)
Total Avaliação: R\$. 700,00 (Setecentos Reais).
INFORMAÇÃO: Certifico não constar quaisquer informações acerca de ônus sobre o bem penhorado, e que o bem acima descrito encontra-se sob a guarda do Sr.(a) Caciane Gomes de Lima. Residente nesta Cidade à Rua: Brasília, nº 3419, bairro: Jardim América.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
SEDE DO JUIZADO E LOCAL DO LEILÃO:
2º Juizado Especial Cível- Rua Av. Amazonas c/ Venezuela, Bairro: Nova Porto Velho, nesta cidade de Porto Velho, 22 de Set. de 2004. de 2004. Eu, Ieda Cella, Escrivã Judicial.

José Torres Ferreira
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO
SUGESTÃO OU RECLAMAÇÃO, FAÇAM-NOS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃ: Ieda Cella
HASTA PÚBLICA ÚNICA
DIA: 25/10/04, às 08h30min, para venda mínima no valor da avaliação.
AUTOS: Nº 601.2004.000816-1
A: ELESSANDRA LOPES FIDÉLIS
RR: MICHELE CRISTO NEVES
BENS AVALIAÇÃO : 01- (um) Ventilador de marca SANYO, cor branca de 45 cm, avaliado em R\$. 60,00 (Sessenta Reais)
Total Avaliação: R\$. 60,00 (Sessenta Reais).
INFORMAÇÃO: Certifico não constar quaisquer informações acerca de ônus sobre o bem penhorado, e que o bem acima descrito encontra-se sob a guarda do Sr.(a) Michele Cristo Neves. Residente nesta Cidade à Rua: Tamareira, nº 4238, bairro: Jardim Eldorado.
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes através do presente edital se eventualmente não o forem pessoalmente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei.
SEDE DO JUIZADO E LOCAL DO LEILÃO:
2º Juizado Especial Cível- Rua Av. Amazonas c/ Venezuela, Bairro: Nova Porto Velho, nesta cidade de Porto Velho, 22 de Set. de 2004. de 2004. Eu, Ieda Cella, Escrivã Judicial.

José Torres Ferreira
Juiz de Direito

TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Edital de Intimação
Autos n.:601.2004.003167-8
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: José Alves Pereira Filho
Adv: José Alves Pereira Filho - OAB/RO 647
Executado: Edilson Alves de Souza.
CERTIDÃO de fls. 19: "Certifico e dou fé que ficam designadas as datas abaixo para realização do leilão: 1º Leilão 14/10/04, às 10:30 horas - 2º Leilão 26/10/04, às 10:30 horas. PVH, 15.09.04.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito.
Belª Olivia Adna Soares Barata, Escrivã Judicial

Edital de Intimação
Autos n.:601.2003.005264-8
Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: José Lima de Aragão
Executado: Carlos Alencar da Silva
Adv.: Maria Almeida de Jesus - OAB/RO 663.
DESPACHO de fls. 91: "Diga o vencedor em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. PVH, 14.09.04.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito.
Belª Olivia Adna Soares Barata, Escrivã Judicial

Edital de Intimação
Autos n.:601.2004.003247-0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Aroldo José Olivias
Adv: Vinicius Silva Lemos - OAB/RO 2281 e Walter Gustavo da Silva Lemos - OAB/RO 665-A
Requerido: Serasa - Centralização de Serv. dos Bancos S/A.
Adv: Dulcinéia Bacinello Ramalho - OAB/RO 1088
SENTENÇA de fls. 64/66: "...Isto posto, pelas razões de julgar acima, não tendo a Requerida se descuidado do dever que lhe competia, conforme comprovou inexistente obrigação de indenizar, pelo que julgo improcedente o pedido formulado pela Requerente. Sem custas ou honorários. Oportunamente archive-se. P.R.I.C. PVH, 20.09.04.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito.
Belª Olivia Adna Soares Barata, Escrivã Judicial

Edital de Intimação
Autos n.:601.2004.003227-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Marcos Matos Teixeira
Adv: Amanda Camêlo Corrêa - OAB/RO 883
Executado: José Costa Vieira.
DESPACHO de fls. 16: "Vistos. Intime-se o exequente para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias, face a certidão negativa do oficial de justiça às fls. 15-vº. PVH, 20.09.04.
(a.) Dr. Oudivanil de Marins, Juiz de Direito.
Belª Olivia Adna Soares Barata, Escrivã Judicial

Sugestões ou reclamações, façam-nas ao Juiz pessoalmente ou via Internet
pvhjeadm@tj.ro.gov.br

**PRIMEIRA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA**

JUIZ EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE
DA ROSA

EXPEDIENTE DO DIA 22.09.2004

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-
NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU
CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ: phvfazgab@tj.ro.gov.br

ESCRIVÃO: pvh1faz@tj.ro.gov.br

PROC. N. 001.2001.001275-2

AÇÃO: Reparação por Danos

AA: João Osório de Alencar França

ADV.: ERMÓGENES JACINTO DE SOUZA
OAB/PA 3335

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE
BORBA

INTIMAÇÃO:(fl.179) da parte autora, para
apresentar contra-razões do recurso de apelação
de fls. 170/178, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. N. 001.2004.012039-1

AÇÃO: Cobrança

AA: Maria de Lourdes Ibiapina da Silva

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.32) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.20/31,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.012046-4

AÇÃO: Cobrança

AA: Luís Gonzaga Sousa Neto

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.30) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.21/29,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.012045-6

AÇÃO: Cobrança

AA: Paulo César Ribeiro Simão

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.32) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.20/31,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011982-2

AÇÃO: Cobrança

AA: Maria Irany das Neves Leme

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.28) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.20/27,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011985-7

AÇÃO: Cobrança

AA: Lídia Santos Oliveira

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.33) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.20/32,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011978-4

AÇÃO: Cobrança

AA: Robson Luiz Santos Silva

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.32) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.20/31,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011972-5

AÇÃO: Cobrança

AA: Orlando Pereira da Silva Júnior

ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.31) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.20/30,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011742-0

AÇÃO: Cobrança

AA: Sheila Regina Xerez de Matos

ADV.: SUZANA LOPES DE OLIVEIRA
LOPES OAB/RO 1954

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.30) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.18/29,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011479-0

AÇÃO: Cobrança

AA: Geraldo Sena Neto

ADV.: SUZANA LOPES DE OLIVEIRA
LOPES OAB/RO 1954

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.32) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.18/30,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.011488-0

AÇÃO: Cobrança

AA: Geraldo Sena Neto

ADV.: SUZANA LOPES DE OLIVEIRA
LOPES OAB/RO 1954

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE
OLIVEIRA

INTIMAÇÃO:(fl.31) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.18/30,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2004.010846-4

AÇÃO: Reparação de Danos

AA: Vanessa Félix da Cruz

ADV.: NADIZA SUELI DA COSTA MOURA
MEANOVICH OAB/RO 801

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE
BORBA

INTIMAÇÃO:(fl.58) da parte autora, para
apresentar réplica da contestação de fls.40/57,
no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. N. 001.2003.021622-1

AÇÃO: Ordinária

AA: Sindicato dos Servidores do Poder
Judiciário de Rondônia - SINJUR

ADV.: LUIZ ZILDEMAR SOARES OAB/RO
701

RR: Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROCURADORA: MARIA CÉLIA TAKETA

INTIMAÇÃO:(fl.125) da parte autora, para
apresentar contra-razões do recurso de apelação
de fls. 122/124, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. N. 001.2003.020587-4

AÇÃO: Indenização

AA: Alisson Ferreira dos Santos

ADV.: ELOISE MACIEL CASSITA FARINA
OAB/RO 1837

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE
BORBA

INTIMAÇÃO:(fl.70) da parte autora, para
apresentar contra-razões do recurso de apelação
de fls. 59/69, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. N. 001.2003.014970-2

AÇÃO: Indenização

AA: Álvaro Araújo de Almeida

ADV.: EDMAR DA SILVA SANTOS OAB/RO
1069

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: NILTON DALMA DOS
SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO:(fl.67) da parte ré para as contra-
razões do Recurso Adesivo de fls. 61/66, no
prazo de 15 dias, através da publicação no Diário
da Justiça

PROC. N. 001.2004.002567-4

AÇÃO: Cobrança

AA: Pelicano Comercial e Serviços Ltda

ADV.: DAVID ANTÔNIO AVANSO OAB/
RO 1656

RR: Prefeitura Municipal de Porto Velho

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA
MESQUITA

INTIMAÇÃO:(fl.94) da parte autora, para
apresentar contra-razões do recurso de apelação
de fls. 89/93, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. N. 001.2004.007330-0

AÇÃO: Embargos à Execução

AA: Estado de Rondônia

PROCURADOR: JURACI JORGE DA SILVA

RR: Edlo Antônio de Carvalho

ADV.: EDIO ANTÔNIO DE CARVALHO
OAB/RO 181

DESPACHO:(fl.17) Defiro o pedido pelo prazo
de 10 dias.Porto Velho, 02 de setembro de
2004.Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz
de Direito

PROC. N. 001.2003.017709-9

AÇÃO: Prestação de Contas

AA: Empresa de Desenvolvimento Urbano
do Município de Porto Velho - EMDUR

ADV.: CLEIDE CLAUDINO DE PONTES
OAB/RO

RR: Departamento Estadual de Trânsito
do Estado de Rondônia - DETRAN/RO

PROCURADOR: JOÃO RICARDO VALLE
MACHADO

DESPACHO:(fl.125) 1. Manifeste-se o Réu
sobre o interesse da prova pericial, bem como da
pretensão do Autor. Prazo: 05 dias. PVh., 16-09-
04 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz
de Direito

PROC. N. 001.2004.013729-4

AÇÃO: Medida Cautelar Inominada

AA: Rafael Mesquita Bastos Cruz

ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572

RR: Estado de Rondônia

DESPACHO:(fl.87/88) Rafael Mesquita Bastos Cruz, propôs a presente Ação Cautelar com pedido de liminar, em face o Estado de Rondônia, objetivando obter a concessão de liminar para que seja procedida sua matrícula no curso de formação de Datiloscopista Policial. Informa que se inscreveu para o concurso como portador de necessidades especiais, conforme previsão editalícia. Notícia que foi aprovado nas primeiras etapas do concurso, e foi considerado inapto no exame físico por não ter comparecido na realização da prova física. Sustenta que é portador de artrose de quadril direito com encurtamento de 2.6 cm, do membro inferior direito. Diz que o edital previa a reserva de 10% das vagas para portadores de deficiência física observada a compatibilidade do cargo com a deficiência que seja o candidato portador. Informa que o edital não especificou a referida compatibilidade, e também não promoveu nenhuma adaptação do teste de capacidade física para a condição de deficiência do requerente. Alega que não se mostra razoável que o requerente figure inapto, por não ter realizado o exame de capacidade física ancorado em recomendação médica. Justificou a necessidade de concessão de liminar para assegurar sua participação na terceira etapa do concurso. Análise o pedido de liminar. Pretende o Impetrante a concessão de liminar para que seja determinada sua inscrição no curso de formação de agente de polícia. Diz o Impetrante que procedeu a inscrição para o concurso público para provimento de vagas de datiloscopista policial. Verifica-se que às fls. 73 que o candidato realmente efetuou a inscrição para participar do concurso como portador de necessidades especiais. As fls. 76 consta cópia de laudo médico onde menciona que o Requerente é portador de artrose de quadril, decorrente de seqüela de trauma de fratura de quadril. A medida liminar é procedimento acautelador do possível direito da Requerente, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial ou moral, se mantido até julgamento final. As alegações da Requerente não conduzem a uma perspectiva de sucesso no presente feito, isto é, não se nota um direito em potencial (fumus boni iuris). Inobstante este Juízo já ter apreciado a matéria em destaque em outras oportunidades, no presente caso tenho que a pretensão não mais pode ser acolhida ante o advento do adiantamento do curso de formação da polícia civil. A ação foi proposta superando em muito o prazo razoável para a admissão, inclusive sobre o risco de prejuízos aos que já estão participando do curso de formação. Note-se que o prazo para a inscrição para participação do curso de formação encerrou em 03/07/2004, e, somente nesta data o Requerente protocolizou seu pedido. Ademais, o Requerente não se apresentou na data aprazada para realização da prova de capacidade física, o que certamente fez com que a Administração entendesse que o mesmo teria desistido de participar da referida fase. Assim, indefiro a liminar, em face da ausência dos requisitos ensejadores para a sua concessão qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora. Cite-se. Int. Porto Velho, 15 de setembro de 2004 - Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.011701-3

AÇÃO: Ordinária

AA: Reginaldo Ferreira de Souza

ADV.: JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO OAB/RO872

RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
DESPACHO:(fl.27/28) REGINALDO FERREIRA DE SOUZA propõe ação Ordinária de Cobrança em desfavor do ESTADO DE RONDÔNIA, aduzindo que foi nomeado para exercer o cargo comissionado de direção superior, símbolo DAS-14, e percebia a importância mensal de 1.260,00 a título de representação de CDS. Sustenta que do valor recebido como DAS foi descontado a contribuição previdenciária e o seguro pecúlio que totalizava o percentual de 9%. Diz que estes descontos são ilegais. Pede a tutela antecipada para que o Estado proceda o imediato pagamento da diferença descontada indevidamente do salário do Requerente. É o que interessa observar para decidir. Pretende o autor a antecipação dos efeitos da antecipação da tutela, para receber a diferença descontada indevidamente do seu salário. A tutela antecipada é antecipação - pela entrega precária - dos efeitos da sentença de mérito, podendo ser deferida, revogada ou modificada a qualquer tempo. Os rigorosos requisitos do art. 273, e incisos, do Código de Processo Civil devem restar satisfatoriamente preenchidos, não se falando apenas em demonstração de #fumus boni iuris# e #periculum in mora# (STJ # 3a T # REsp 131.853-SC, Min. Menezes Direito, DJU 8.2.99). Os fundamentos de direito e os elementos probatórios coligidos apresentam-se razoáveis na perspectiva da pretensão deduzida pelo Autor. Contudo, insta a vinda aos autos dos fundamentos e elementos contrapostos pela Ré para a consideração equilibrada. Trata-se de procedimento que impõe verificação de atendimento às condições necessárias do crédito de Autor, determinando então reservas apreciação sem elementos amplos de conhecimento, sob pena de prejuízo ao andamento regular da atividade pública. Não se apresenta presente maior risco ao Autor que ao Réu a pretendida anulação do Decreto Estadual e reintegração do Autor. (#periculum in mora# inverso). Firma-se, noutro ponto, entendimento pela necessidade da citação da parte contrária antes da eventual concessão de tutela antecipada, em atendimento ao princípio do contraditório (Sérgio Bermudes, A Reforma do CPC, Saraiva, 1996, p. 29). No mais, não verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Não apresentando, assim, causa que tenha exata adequação ao disposto no art. 273, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se a parte Ré para responder a ação. Cite-se. Int. Porto Velho, 03 de setembro de 2004 - Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.013753-7

AÇÃO: Ordinária

AA: Aldino França da Costa

ADV.: WASHINGTON FERREIRA MENDONÇA OAB/RO 1946

RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
DESPACHO:(fl.28) 1. Designo audiência para o dia 26/10/2004, às 9h50 horas. 2. Cite-se. Int. Porto Velho, 13 de setembro de 2004 - Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.004001-0

AÇÃO: Indenização

AA: Francisco Solis Ribeiro

ADV: FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ-OAB/RO 1228

RR: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER

ADV.: ANA MARIA LESSA MARIACA OAB/RO 1182

DESPACHO:(fl.208) Digam as partes se tem provas complementares a produzir, declinando especificamente o seu objetivo para aferir-se a pertinência com o objeto da causa. Prazo: 10 dias. Porto Velho, 16 de Setembro de 2004. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2000.011092-3

AÇÃO: Revisão de Pensão Previdenciária

AA: Janete Eloá Lavarda de Souza

ADV.: MARCOS RODRIGO BENTES

BEZERRA OAB/RO 644

RR: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON

PROCURADORA: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

DESPACHO:(fl.116) Diga o IPERON, exequente nos Embargos, se tem interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o acordo noticiado na ação principal. Diga ainda sobre a ocorrência do pagamento anunciado às fls. 115 e sobre o interesse no prosseguimento da ação. Não vindo manifestação em 05 dias, presumir-se-á ausente o interesse, tendo em vista o acerto administrativo tornando prejudicada a execução judicial. Porto Velho, 16 de Setembro de 2004. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.007911-9

AÇÃO: Embargos à Execução

AA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON

PROCURADORA: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

RR: Janete Eloá Lavarda de Souza

ADV.: MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA OAB/RO 644

DESPACHO:(fl.22) Diga o IPERON, exequente nos Embargos, se tem interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o acordo noticiado na ação principal. Diga ainda sobre a ocorrência do pagamento anunciado às fls. 115 e sobre o interesse no prosseguimento da ação. Não vindo manifestação em 05 dias, presumir-se-á ausente o interesse, tendo em vista o acerto administrativo tornando prejudicada a execução judicial. Porto Velho, 16 de Setembro de 2004. Edénir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2001.015407-7

AÇÃO: Cobrança

AA: Deuzilte Pereira Guedes e outros

ADV.: GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA OAB/RO 910

RR: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários do Município de Porto Velho - IPAM

PROCURADORA: SHIRLEY CONESUQUE GURGEL DO AMARAL

DESPACHO:(fl.114) Observe que na inicial, e assim consta do pedido (item "b", fls. 09), acolhido na sentença de fls. 65/67, o pleito é de restituição dos valores descontados após dezembro de 1998. Considerando que às fls. 81 os Exequentes informam possuir as fichas e contracheques a partir de 1997 a 2001, em melhor exame, não se verifica justificativa para a paralisação do processo para que se aguarde

fichas de 1985 a 1996. Noutro ponto, é ónus do Exequente, não sendo razoável atribuir ao Contador do Juízo, promover a expressão do valores que pretende receber em restituição. Assim, manifestem-se os Exequentes promovendo o necessário ao prosseguimento regular da execução, sob pena de extinção do processo.

Prazo: 10 dias. Porto Velho, 16 de Setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2002.017487-9

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
AA: Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia - SOPH

ADV.: PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
OAB/RO 987

RR: Equatorial - Transportes Amazônia Ltda

ADV.: DAVID PINTO CASTIEL OAB/RO 1363

DESPACHO:(fl.66) Comprove o Exequente a justa causa ao prosseguimento desta execução pela efetivação de medidas úteis à viabilização da ação, no Juízo deprecado, pois decorre tempo razoável sem notícia de qualquer diligência ou ato naquele Juízo. Prazo: 10 dias. Pena: extinção. Porto Velho, 16 de Setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.013138-5

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Hélcio Antônio de Brito

ADV.: JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO
OAB/RO872

RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia)

LITISCONSORTE PASSIVO: IPAD Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

DESPACHO:(fl.60/61) HÉLCIO ANTÔNIO DE BRITO, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, em face do COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, objetivando obter a concessão de liminar para que seja procedida sua inscrição na terceira etapa do Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia. Sustenta que fora contra-indicado no laudo de exame psicotécnico para o exercício do cargo. Justificou a necessidade de concessão de liminar, citou jurisprudência. A inicial de fl. 03/22 vem acompanhada de documentos, fl. 24/56. Foi determinada a emenda da inicial, para efetuar a correção do nome do Impetrante. Análise o pedido de liminar. Pretende o Impetrante a concessão de liminar para que seja determinada sua inscrição no curso de formação de agente de polícia. A medida liminar em mandado de segurança é procedimento acatulado do possível direito líquido e certo do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial ou moral, se mantido até julgamento final. No caso em análise, tenho que o direito do impetrante não emerge de plano para a concessão da presente medida, posto que o Impetrante afirma que foi excluído da lista dos aprovados para o curso de formação em virtude de um laudo de exame psicotécnico, contudo não trouxe documento demonstrando o resultado do laudo psicotécnico. A ausência da documentação comprobatória da exclusão do candidato dificulta ao Juízo aferir a lesão ao direito líquido e certo do Impetrante. No presente caso, verifica-se necessária a vinda aos autos de elementos contrapostos pela autoridade coatora para a consideração equilibrada, Nesse sentido, não se

apresenta maior risco à Impetrante que ao Réu a pretendida inclusão ao curso de formação (#periculum in mora# inverso). Para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância do direito alegado e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável. No presente caso, verifica-se necessária a vinda aos autos de elementos contrapostos pela autoridade coatora para a consideração equilibrada, Nesse sentido, não se apresenta maior risco à Impetrante que ao Réu a pretendida posse (#periculum in mora# inverso). Assim, indefiro a liminar, por estarem ausentes seus requisitos ensejadores para a concessão. Defiro a justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo legal. Cite-se o litisconsortes. Porto Velho, 06 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.013945-9

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Sinésio Farias de Souza e outros

ADV.: JACIRA SILVINO OAB/RO 830

RR: Estado de Rondônia (Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia)

DESPACHO:(fl.182/183) Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar, em que Marcelo Nascimento Bessa propõe contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, objetivando a concessão de liminar para o afastamento das suas atividades militares. Notícia que é oficial da polícia militar do Estado de Rondônia no posto de tenente, e prestou concurso público para provimento de vagas de delegado de Polícia Civil. Indicia que foi aprovado em todas as etapas do concurso tendo sido convocado para participar do curso de formação profissional. Aduz que o referido curso exige dedicação integral, conforme previsão expressa do edital, e que tomou conhecimento por intermédio do ofício n. 285, que o procedimento a ser adotado pelo comando quanto aos aprovados no concurso matriculados na academia, seria de acordo com o parecer da PGE, que menciona que o policial militar que freqüentar o curso de formação afastando-se da função estaria sujeito a descontos no pagamento bem como a procedimento administrativo disciplinar. Diz que a Lei n. 076/93, prevê o afastamento temporário para candidatos que são servidores públicos. Requer liminar para que a autoridade coatora não adote qualquer providência de natureza disciplinar em desfavor do impetrante, em virtude de sua ausência para freqüentar o curso de formação profissional junto à academia de polícia civil, e para que não pratique o ato de afasta-lo do cargo. Foi determinada a emenda da inicial para que o Impetrante apresentasse cópia do requerimento de afastamento do comando militar. É o relatório, decidido. Trata-se de Mandado de Segurança preventivo objetivando a concessão de liminar visando que a autoridade coatora seja coibida de proceder abertura de processo disciplinar e descontos de salário em virtude de participação do Impetrante no curso de formação profissional na academia de polícia civil. A medida liminar em Mandado de Segurança é procedimento acatulado de possível direito líquido e certo do Impetrante, justificado pela eminência de dano irreversível de ordem patrimonial ou moral, se mantido até julgamento final. Contudo necessário se faz a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da presente medida. As alegações do Impetrante conduzem a uma perspectiva de sucesso no presente feito, isto é, se nota um direito em potencial. Ressalte-se que há previsão

legal no sentido de que o candidato possa participar do curso de agente de polícia civil (art. 12 § 2º e § 3º da Lei Complementar n. 76/93), restando para julgamento final do mandamus a verificação da legalidade do afastamento. Ademais, maiores prejuízos advirão ao Impetrante se não concedida a liminar preventiva para que o autor permaneça no comando (periculum in mora). Atento ao que determina o artigo 7º, II, da Lei do MS, além da comprovação da urgência, para deferimento da liminar, imprescindível se faz a configuração do "relevante fundamento", que, no caso em exame também exsurge presente. Assim, defiro a liminar, para determinar que a Comandante Geral da Polícia Militar se abstenha de efetuar descontos no pagamento do Impetrante referente a sua ausência para fins de participação do curso de formação, bem como que se abstenha em proceder a abertura de procedimento administrativo disciplinar até julgamento final do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora para que tome conhecimentos do teor da presente, e para prestar as informações no prazo legal. Após encaminhem-se os autos para o Ministério Público para parecer. Int. Porto Velho, 13 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.015209-9

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Flávio Eterno Ribeiro Miranda e outros

ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA OAB/RO 2352

RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia)

DESPACHO:(fl.41/42) Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar proposto por Flávio Eterno Ribeiro Miranda e Roni Costa dos Reis contra ato do Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia, objetivando liminar para realizar matrícula no curso de formação de Polícia Militar. Indicia que participou e foi aprovado em todas as etapas das provas para provimento de vagas para policial militar. Notícia que a Coordenadoria de Recursos Humanos procedeu a convocação em segunda chamada para a realização do curso de formação de PM. Notícia ainda que, teve seu direito líquido e certo lesionado, posto que não foi convocado para participar do curso de formação de policiais. Requer liminar para que possa inscrever-se no referido curso. É o relatório, decidido. Pretende o Impetrante a concessão de liminar para inscrever-se no curso de formação de policial militar, eis que teve seu direito líquido e certo lesionado por não ter sido convocado. Para a concessão de liminar necessário se faz a concorrência dos requisitos específicos cumulativos autorizadores da medida, qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora. No presente caso verifico a presença dos pressupostos autorizadores da medida, visto que conforme noticiado o curso de formação terá início em 30/08/2004, caracterizando assim, a urgência da medida. Indica-se virtual compatibilidade do fundamento à previsão do edital invocado pelo impetrante. Considerando a data prevista para o início do curso e a plausibilidade do pedido, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora efetue a matrícula dos Impetrantes para participação do curso de formação de policial militar. Notifique-se o Impetrado dos termos da presente decisão e para prestar as informações no prazo de (dez) 10 dias. Int. Porto Velho, 09 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.013594-1

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Marcelo Nascimento Bessa

ADV.: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA OAB/RO 2352

RR: Estado de Rondônia (Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia)

DESPACHO:(fl.34/35) Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar, em que Marcelo Nascimento Bessa propõe contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, objetivando a concessão de liminar para o afastamento das suas atividades militares. Notícia que é oficial da polícia militar do Estado de Rondônia no posto de tenente, e prestou concurso público para provimento de vagas de delegado de Polícia Civil. Indícia que foi aprovado em todas as etapas do concurso tendo sido convocado para participar do curso de formação profissional. Aduz que o referido curso exige dedicação integral, conforme previsão expressa do edital, e que tomou conhecimento por intermédio do ofício n. 285, que o procedimento a ser adotado pelo comando quanto aos aprovados no concurso matriculados na academia, seria de acordo com o parecer da PGE, que menciona que o policial militar que freqüentar o curso de formação afastando-se da função estaria sujeito a descontos no pagamento bem como a procedimento administrativo disciplinar. Diz que a Lei n. 076/93, prevê o afastamento temporário para candidatos que são servidores públicos. Requer liminar para que a autoridade coatora não adote qualquer providência de natureza disciplinar em desfavor do impetrante, em virtude de sua ausência para freqüentar o curso de formação profissional junto à academia de polícia civil, e para que não pratique o ato de afasta-lo do cargo. Foi determinada a emenda da inicial para que o Impetrante apresentasse cópia do requerimento de afastamento do comando militar. É o relatório, decido. Trata-se de Mandado de Segurança preventivo objetivando a concessão de liminar visando que a autoridade coatora seja coibida de proceder abertura de processo disciplinar e descontos de salário em virtude de participação do Impetrante no curso de formação profissional na academia de polícia civil. A medida liminar em Mandado de Segurança é procedimento acatador de possível direito líquido e certo do Impetrante, justificado pela eminência de dano irreversível de ordem patrimonial ou moral, se mantido até julgamento final. Contudo necessário se faz a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da presente medida. As alegações do Impetrante conduzem a uma perspectiva de sucesso no presente feito, isto é, se nota um direito em potencial. Ressalte-se que há previsão legal no sentido de que o candidato possa participar do curso de agente de polícia civil (art. 12 § 2º e § 3º da Lei Complementar n. 76/93), restando para julgamento final do mandamus a verificação da legalidade do afastamento. Ademais, maiores prejuízos advirão ao Impetrante se não concedida a liminar preventiva para que o autor permaneça no comando (periculum in mora). Atento ao que determina o artigo 7º, II, da Lei do MS, além da comprovação da urgência, para deferimento da liminar, imprescindível se faz a configuração do "relevante fundamento", que, no caso em exame também exsurge presente. Assim, defiro a liminar, para determinar que a Comandante Geral da Polícia Militar se abstenha de efetuar descontos no pagamento do Impetrante referente a sua ausência para fins de participação do curso de formação, bem como que se abstenha em proceder a abertura de

procedimento administrativo disciplinar até julgamento final do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora para que tome conhecimentos do teor da presente, e para prestar as informações no prazo legal. Após encaminhem-se os autos para o Ministério Público para parecer. Int. Porto Velho, 13 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.013562-3

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Gírllei Velosos Marinho

ADV.: WELLINGTON DA SILVA E SILVA OAB/RO 1519

RR: Estado de Rondônia (Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado de Rondônia)

DESPACHO:(fl.49/50) Gírllei Veloso Marinho impetrou mandado de segurança com pedido de liminar contra ato da do Preside do Conselho Superior de Polícia Civil objetivando obter liminar para que seja anulado o decreto 9.940/00. Notícia que pertence ao quadro de servidores as Polícia Civil, desde 1990, no cargo de perito criminal 3ª classe. Indícia que participou do certame promocional na Polícia Civil, regulamentado pelo Decreto 7671/96, com interstício relativo ao período compreendido entre 2000 a 2003, com os critérios estabelecidos pela portaria n. 002/2004/CONSUPOL. Diz que o critério utilizado é antiguidade, na proporção de 4/5, ficando 1/5 para promoção por merecimento. Informa que de acordo com o critério adotado, na categoria perito criminal tiveram 13 concorrentes a 6 vagas na classe especial, sendo 5 por antiguidade e 1 por merecimento, e que o Impetrante ocupava a 5ª colocação entre os concorrentes pelo critério de antiguidade. Sustenta que foi informado de que houve alteração na listagem prejudicando a classificação do mesmo, em virtude das condições previstas no § 1º, do art. 5º, do Decreto 7.671/96. Alega que foi decidida de última hora a alteração da ordem de classificação dos concorrentes à promoção, privilegiando de inferior condição, sob o pretexto de aprovação da aplicação do Decreto n.º 9.940/02, que reconhece o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública. Com a inicial (fls.03/14) vieram documentos (15/48). É o relatório, decido. Debate-se o Impetrante que por não constatar da Portaria 002/2004/CONSUPOL a exigência do curso de Superior de Perícia não poderia ser ele eliminado da seleção para promoção. Ocorre que a exigência consta do Dec. 7.671/96 (art.5º, §1º), não vislumbrando que a omissão da Portaria tenha o condão de dispensá-lo. Fora definido pelo Dec. 8055/02 que a exigência teria efeito a partir de 1998. O Dec. 9.186/00 regulamentou o curso a ser promovido pela ASDEG/RO e UNIR. Nesse ponto, vislumbra-se válida a exigência. O Dec. 9.940/02 conferiu validade ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública realizado em 11/00 a 11/03 pela FATEC, RIOMAR e UNIR como equivalente a curso superior exigido. O argumento sobre intento ilícito do Impetrado em "proteger os apaniguados" atuação "com intuito de beneficiar os apadrinhados, amigos e apaniguados" merece análise após vindo de informações. Em princípio, não se vislumbra viável ao Juízo "determinar exclusão da exigência do art. 5º, §1º do Dec.7.671/96 sem incorrer em invasão da prerrogativa do administrador" Daí, a desprezo de, nesta dessa fase preliminar ainda demonstrar-se controverso o direito alegado, observa-se que o acolhimento da lista apresentada pela CONSUPOL pode implicar maior risco se no final entender-se presentes os fundamentos da impetração. Assim,

concedo a liminar tão somente para determinar a suspensão do procedimento de seleção até reavaliação dos fundamentos invocados após as informações do Impetrado. Porto Velho, 13 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.014496-7

AÇÃO: Mandado de segurança

AA: Cleivan Marques Moraes do Amaral

ADV.: JACIRA SILVINO OAB/RO 830

RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia)

DESPACHO:(fl.34/35) Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar proposto por Cleivan Marcos Moraes do Amaral contra ato do Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia, objetivando liminar para realizar matrícula no curso de formação da Polícia Civil. Indícia que participou e foi aprovado em todas as etapas das provas para provimento de vagas para Bombeiro Militar, e foi classificado em 78º lugar. Diz que o nome do Impetrante figurou no ofício n. 140/SSADM/CRH/BM, expedido por ordem do Governador, e, quando da publicação para a convocação para o curso de formação o nome do Impetrante não figurou na referida lista. Notícia que o curso de formação terá início no dia 20/09/2004, não havendo prejuízo caso haja a concessão da liminar. Notícia que protocolo requerimento solicitando a matrícula, mas não obteve resposta. Aduz que, teve seu direito líquido e certo lesionado, posto que teve sua matrícula recusada para participar do curso de formação de agentes policiais. Requer liminar para que possa inscrever-se no referido curso. É o relatório, decido. Pretende o Impetrante a concessão de liminar para inscrever-se no curso de formação de Bombeiro Militar, eis que teve seu direito líquido e certo lesionado por ter sua matrícula recusada. Para a concessão de liminar necessário se faz a concorrência dos requisitos específicos cumulativos autorizadores da medida, qual seja o fumus boni iuris e o periculum in mora. No presente caso verifico a presença dos pressupostos autorizadores da medida, visto que conforme noticiado o curso de formação teve início em 20/08/2004, caracterizando assim, a urgência da medida. Indica-se virtual compatibilidade do fundamento à previsão do edital invocado pelo impetrante. Considerando a data do início do curso e a plausibilidade do pedido, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora efetue a matrícula do Impetrante para participação do curso de formação de bombeiro militar. Notifique-se o Impetrado dos termos da presente decisão, e para prestar as informações em caráter excepcional no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Reapreciarei a liminar após as informações. Int. Porto Velho, 21 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

PROC. N. 001.2002.020574-0

AÇÃO: Cobrança

AA: Genival dos Santos Silva

ADV.: CÉSAR EDUARDO M. PACIOS OAB/RO 520

RR: Estado de Rondônia PROCURADOR NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA

DESPACHO:(fl.176) Defiro a suspensão pelo prazo de seis meses. Após, diga o Autor em 48 horas sob pena de extinção, considerada satisfeita a obrigação. Int. PVH., 17 de setembro de 2004 Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.015923-6
AÇÃO: Monitoria
AA: Valdomiro Gonçalves Dias
ADV.: JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
OAB/RO 379-B
RR: Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR
ADV.: CLEIDE CLAUDINO DE PONTES
OAB/RO 539
DESPACHO:(fl.287) Ao embargado para manifestação. Int. PVH., 17 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.1999.011657-4
AÇÃO: Ordinária
AA: Coercial Balla Vecchia Ltda
ADV.: ABIMAE A. SANTOS OAB/RO 1136
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
DESPACHO:(fl.121) Intimem-se as partes sobre as datas das hastas pública que ocorrerá na Comarca de Vilhena. Int. PVH., 17 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.008981-8
AÇÃO: Indenização
AA: Cosme Damião Espiridião dos Santos
ADV.: JOSÉLIA VALENTIM DA SILVA OAB/RO 198
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
DESPACHO:(fl.60) Declinem as partes o objetivo da prova requerida para aferir-se à pertinência. Prazo: 05 dias. Int. Porto Velho, 17 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2002.016644-2
AÇÃO: Cobrança
AA: Jaqueline Rolim Sampalo
ADV.: MARILDA LEIRAS TEIXEIRA OAB/RO 1080
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROCURADORA: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA
DESPACHO:(fl.162) Manifeste-se a Autora sobre o ofício vindo do Iperon (fls.160), em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int. PVH., 17 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2004.002138-5
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Estado de Rondônia
PROCURADOR: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
RR: Auto Locadora Rondônia Ltda
ADV.: ANTÔNIO SANTANA MOURA OAB/RO 531-A
DESPACHO:(fl.99) Manifeste-se o Exequente sobre a certidão da sra. Oficiala de Justiça (fls.97v/98), onde certifica que não houve arrematante aos bens leiloados. Diga em cinco dias, sob pena de desistência. Int. PVH., 17 de setembro de 2004 - Juiz de Direito

PROC. N. 001.1994.015427-8
AÇÃO: Popular
AA: Clênio de Amorim Corrêa
ADV.: CLÊNIO A. CORRÊA OAB/RO 184
RR: Município de Porto Velho
PROCURADOR: MÁRIO JONAS F. GUTERRES

DESPACHO:(fl.261v) Defiro o requerimento do MP. Intime-se. Porto Velho, 16 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.017975-0
AÇÃO: Ação Civil Pública
AA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia
ADV.: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS
OAB/RO 2013
RR: Município de Porto Velho
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUSA MESQUITA
RR: Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Porto Velho
RR: Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação de Porto Velho
RR: Eliseu Kopp e Cia. Ltda
ADV.: ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB OAB/RS 21736
DESPACHO:(fl.286v) Ao Autor, tendo em vista a manifestação do Ministério Público quanto as providências procedimentais. PVh., 16-09-04 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.013970-7
AÇÃO: Cobrança
AA: Ronaldo José Marques
ADV.: ANETE VALLE MACHADO OAB/RO 98-B
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
SENTENÇA:(fl.102) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2002.001155-4
AÇÃO: Cobrança
AA: Celso Luís Dellno Mendes
ADV.: NADIZA SUELI COSTA MOURA
OAB/RO 801
RR: Estado de Rondônia
SENTENÇA:(fl.131) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.010767-8
AÇÃO: Cobrança
AA: Maria Janes Juliano
ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
SENTENÇA:(fl.59) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.011675-8
AÇÃO: Ordinária
AA: Helena Castro do Nascimento
ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA

SENTENÇA:(fl.57) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.014313-5
AÇÃO: Execução de Título Judicial
AA: Rosa Maria das Chagas Jesus
ADV.: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS
OAB/RO 381-B
RR: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO
ASSISTENTE JURÍDICO: PLÍNIO RAMALHO SOBRINHO OAB/RO 287-B
SENTENÇA:(fl.65) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 13 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.010764-3
AÇÃO: Ordinária
AA: José Campelo Alexandre
ADV.: VANDA DE MELO BOGOEVICH
OAB/RO 841
RR: Estado de Rondônia
PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
SENTENÇA:(fl.69) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.010838-0
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
AA: Edmar da Silva Santos
ADV.: EDMAR DA SILVA SANTOS OAB/RO 1069
RR: Estado de Rondônia
PROCURADOR: LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA
SENTENÇA:(fl.58) Satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c.c. o art. 795/CPC, julgo extinta esta execução. Expeça-se alvará. Custas de lei. Arquivem os autos a seguir. PRI. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.017952-0
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Lerida Maria dos Santos
ADV.: IVANILDA DE SOUZA ANDRADE
OAB/RO 237-B
RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia)
SENTENÇA:(fl.41) Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, pois razão não assiste ao Embargante, eis que a sentença não revela contradição, senão o acolhimento de interpretação jurídica pertinente à solução da matéria decidida. Mantenho a sentença na íntegra como lançada, ressaltando-se a correção no item 11 de "Impetrante" para "Impetrado". Publique-se. Intimem-se. Porto Velho, 27 de agosto de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito
OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2004.014177-1
AÇÃO: Mandado de Segurança
AA: Josenildo Ferreira da Silva

ADV.: JAKSON FELBERCK DE ALMEIDA OAB/RO 982

RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia)

SENTENÇA:(fl.59/60) Destarte, ante os argumentos declinados e com arrimo no art. 267, I e VI c/c 295, III, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Após as devidas baixas e não havendo manifestação da parte interessada. Sem honorários, na inteligência e homenagem às r. Súmula n. 512 # STF e Súmula 105- STJ. Custas de Lei. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Porto Velho, 16 de setembro de 2004 -Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2004.013479-1

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara

ADV.: JAKSON FELBERCK DE ALMEIDA OAB/RO 982

RR: Estado de Rondônia (Pres. da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia)

SENTENÇA:(fl.76) Homologo a desistência da ação e em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos iniciais. Custas de lei.PRI.Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

PROC. N. 001.2003.015084-3

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Sandra Maria Braga Cavalcante Guimarães e outros

ADV.: JOSÉ BRUNO CECONELLO OAB/RO 1855

RR: Estado de Rondônia (Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia)

SENTENÇA:(fl.76) Homologo a desistência da ação e em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos iniciais. Custas de lei. PRI.Porto Velho, 13 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

PROC. N. 001.2004.015194-7

AÇÃO: medida Cautelar Inominada

AA: Tatiane Mariano Silva

ADV.: RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO OAB/RO 572

RR: Estado de Rondônia

SENTENÇA:(fl.58) Homologo a desistência da ação e em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos iniciais. Custas de lei. PRI.Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito.

PROC. N. 001.2003.013969-3

AÇÃO: Cobrança

AA: Jorge Luis Haupenthal

ADV.: ANETE VALLE MACHADO OAB/RO 98-B

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES

SENTENÇA:(fl.48/51) Assim, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido e CONDENO o ESTADO DE RONDONIA no pagamento a JORGE LUIS HAUPENTAL das diárias devida de fls. 13, formalizadas para pagamento às fls. 22, na importância de R\$ 838,11 (oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, contados a partir da citação. A execução se fará independente de expedição de precatório, conforme previsão do art. 100, § 3o, CF/88. EXTINGO o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, compenso e distribuo ônus imputando ao Autor sucumbência parcial, condenando-o no pagamento de honorários que fixo em R\$ 300,00 (art. 21, CPC), bem como no pagamento 1/3 das custas processuais. P.R.I. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2o, CPC). Vindo recurso, dê-se vista ao recorrido para as contra razões, certificando a tempestividade e preparo, processando-se na forma do art. 520, CPC. Transitada em julgado, requeira o Autor em 05 dias o prosseguimento, sob pena de arquivamento. Porto Velho, 17 de Setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

OBS: A íntegra desta decisão poderá ser solicitada através do e-mail phvfazgab@tj.ro.gov.br ou consultada diretamente no SAP.

PROC. N. 001.2002.015707-9

AÇÃO: Declaratória

AA: Margarida Rocha Gonçalves

ADV.: RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO OAB/RO 1384

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: JURACI JORGE DA SILVA

SENTENÇA:(fl.100) A parte autora foi intimada a dar andamento neste feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo, deixando escoar o prazo legal sem qualquer manifestação. A vista do exposto e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Ritos, julgo extinto este processo e ordeno seu arquivamento. Faculto o desentranhamento dos documentos iniciais. Custas de lei. PRI. Porto Velho, 3 de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS FOI PROFERIDO DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:

DESPACHO:(fl.) Cumpra-se o V. Acórdão. Nada requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos. Int. PVh. ___ de setembro de 2004 - Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

PROC. N. 001.2003.009071-6

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Macapá Industrial Madeireira

ADV.: EDEMAR ANTÔNIO MATTEI OAB/RO 635-A

RR: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO

PROC. N. 001.2003.002883-2

AÇÃO: Ordinária

AA: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

ADV.: JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO OAB/RO 1529

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: REGINA COELI M. FRANCO

PROC. N. 001.1999.014125-0

AÇÃO: Reintegração de Posse

AA: Edbertun José Mousse

ADV.: MAX FERREIRA ROLIM OAB/RO 984

RR.: Município de Porto Velho

PROCURADOR: MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

PROC. N. 001.2001.015964-8

AÇÃO: Ordinária

AA: Tânia Mara A. G. Baraúna e outros

ADV.: MARCIA JANETE S.GARCIA OAB/RO 1082

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: SÉRGIO CARDOSO MELO

PROC. N. 001.2002.019765-8

AÇÃO: Cobrança

AA: Ailton José de Andrade

ADV.: ARCELINO LEON OAB/RO 991

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: SÉRGIO CARDOSO MELO

PROC. N. 001.2003.018654-3

AÇÃO: Cobrança

AA: Jesus de Souza Castro

ADV.: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582

RR: Estado de Rondônia

PROCURADORA: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA

PROC. N. 001.2002.019929-4

AÇÃO: Cobrança

AA: José Roberto Ferrelra Mendes

ADV.: CÉSAR EDUARDO PACIOS OAB/RO 520

RR: Estado de Rondônia

PROCURADOR: EDVALDO OLIVEIRA

PROC. N. 001.2003.009567-0

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Vital Casagrande

ADV.: PEDRO WANDERLEY DOS SANTOS OAB/RO 1461

RR: Comandante Geral da Polícia do Estado de Rondônia

PROCURADOR: JURACI JORGE DA SILVA

PROC. N. 001.2002.003123-7

AÇÃO: Mandado de Segurança

AA: Eliezer Palma

ADV.: FERNANDO MAIA OAB/RO 452

RR: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM

PROC. N. 001.2002.016976-0

AÇÃO: Cobrança

AA: Arladne da Costa Brito e outros

ADV.: MÁRIO SÉRGIO LEIRAS TEIXEIRA OAB/RO 1400

RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROCURADORA: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

PROC. N. 001.200.016196-3

AÇÃO: Cobrança

AA: Claudionei Souza da Silva e outros

ADV.: MARILDA LEIRAS TEIXEIRA CHAVES OAB/RO 1080

RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

PROCURADORA: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA

Rutinéa Silva dos Santos
Escrivã Judicial

**SEGUNDA VARA
DA FAZENDA PÚBLICA**

Juiz: Glodner Luiz Pauletto

Escrivã: Sílvia Assunção Ormonde

OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET

e-mail: pvh2faz@tj.ro.gov.br

Expediente dia: 24.09.2004

Proc. 001. 2000.006757-2

Ação Demolitória

AA: Município de Porto Velho

PROC: CARLOS ALBERTO S. MESQUITA

RR: Alex Moisés Botelho da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: J. OLIVEIRA DE ANDRADE

DESPACHO: "Processo em ordem, de modo que o declaro saneado; Audiência de instrução para o dia 17 de novembro de 2004, às 11:00 horas; Intim. PVH 16/09/2004. JUIZ Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001. 2004.014785-0

Mandado de Segurança

AA: Irisvaldo Aparecido Silva Rodrigues

ADV: VERA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA OAB/RO 1833 e VALTER NUNES DE ALMEIDA OAB/RO 237

RR: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "...Portanto, defiro o pedido de liminar, vez que presente encontram-se os requisitos autorizadores, ou seja, "fumus boni juris" e o "periculum in mora" (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51) para que o Impetrante possa se matricular e conseqüentemente participe do curso de formação para policial militar. Notifique-se o Impetrado para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Cumpra-se. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Substituto Cristiano Gomes Mazzini."

Proc. 001. 2004.008178-70

Mandado de Segurança

AA: Frigorífico Candeias Ltda.

ADV: BENEDITO ANTÔNIO ALVES OAB/RO 947

RR: Coordenador da Receita Estadual de Rondônia - 1ª Delegacia Regional

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Portanto, não se reconhece nesta demanda qualquer afronta no campo da legalidade ou constitucionalidade da cobrança do ICMS pelos preços mínimos estipulados pela Pauta nº 01/2004 da Coordenadoria da Receita do Estado de Rondônia. Reconhecendo que em razão da Pauta nº 01/2004, não houve nenhuma lesão ao direito líquido e certo do Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Abstenho de condenação em honorários advocatícios, pois indevidos em mandado de segurança. Custas finais pelo Impetrante. P.R.I. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.001189-4

Mandado de Segurança

AA: Aparecida Veloso da Cunha e outros

ADV: SUELI CRISTINA FRANCO DOS SANTOS OAB/AC 2027

RR: Delegado da Delegacia da Receita Estadual em Porto Velho/RO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Posto isso, acompanho o parecer do Ministério Público para DENEGAR A SEGURANÇA e revogar a liminar deferida à fl. 85. Abstenho de condenação em honorários advocatícios, pois indevidos em mandado de segurança. Sem custas. P.R.I.C. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.001754-0

Mandado de Segurança

AA: Maria de Fátima de Alencar Saunier

ADV: EDSON MATOS DA ROCHA OAB/RO 1208

RR: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PROC: MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

SENTENÇA: "...Posto isso, em face do direito líquido e certo da Impetrante, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e confirmo a liminar de fls. 23/24, para que a Impetrante goze de dois períodos de licença prêmio a partir de fevereiro de 2004. Sem custas. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. Sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.C. Porto Velho, 01 de setembro de 2004.

Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2003.015955-4

Mandado de Segurança

AA: Sirlei Maria Roszak

ADV: MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA OAB/RO 1615

e JOÃO CARLOS DA COSTA OAB/RO 1258

RR: Procurador Geral do Estado de Rondônia - Adjunto

PROC: LUIZ CLÁUDIO VASCONCELOS XAVIER DE CARVALHO

SENTENÇA: "...Posto Isso, por não conferir a pretensão da aposentadoria direito líquido e certo da Impetrante CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, e confirmo a liminar de fls. 42/44, para suspender definitivamente os descontos para restituir os valores pagos do tempo em que a Impetrante ficou afastada, entretanto, indefiro o pedido de afastamento de suas atividades. Sem custas. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. Oficie-se. P. R. I. C. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.010233-4

Mandado de Segurança

AA: Luiz Alberto Ribeiro

ADV: LUIZ EDUARDO FOGAÇA OAB/RO 876

RR: Diretor de Ensino da Polícia Militar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Posto Isso, tendo em vista que o Impetrante preenche os requisitos que autorizam a sua inscrição para o Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar de fls. 44/45, e autorizo o Impetrante a participar do Curso de Formação de Sargento da PM, nos termos do Edital n. 002/CRH/2004. Sem custas. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. P.R.I.C.

Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2001.016182-0

Mandado de Segurança

AA: American Virginia Industria, Comercio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda.

ADV: HENRY RODRIGO RODRIGUES GOUVEA OAB/RJ 100.375 OAB/RO 632

RR: Delegacia Regional da Receita Estadual

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Posto isso, em face do direito líquido e certo da Impetrante, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada e confirmo a liminar deferida às fls. 18, para determinar a liberação

do veículo e das mercadorias apreendidas. Abstenho de condenação em honorários advocatícios, por incabíveis em sede de mandado de segurança. Sem custas, em face da qualidade da parte. A presente decisão comporta reexame necessário. P.R.I.C. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.008628-2

Mandado de Segurança

AA: Alberto de Souza Barros

ADV: CARLOS ROBERTO VIEIRA VASCONCELOS OAB/RO 742

RR: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Portanto, considerando que a figura do agregado, se traduz por afastamento temporário, e que esse número em relação ao efetivo não representa expressividade, e por outro prisma em função das fundadas razões, não há que ser reconhecida ilegalidade ou abuso de poder. Resultando daí, que a promoção do Impetrante não encontra amparo legal, a omissão em promovê-lo, não se caracteriza como ilegal ou abusiva (art. 1º, Lei Fed. 1.533/51), denego a segurança ora pleiteada. Custas pelo Impetrante. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. P. R. I. Porto Velho, 06 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.010504-0

Mandado de Segurança

AA: Gilberto Antônio Andretta Vigiato

ADV: HÉLIO VIEIRA DA COSTA OAB/RO 640 e ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA

RR: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia

PROC: JANE RODRIGUES MAYNHONE

SENTENÇA: "...Posto isso, em face da presença do direito líquido e certo do Impetrante CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar concedida às fls. 38/40, assegurando ao Impetrante o direito de tomar posse no cargo de estatístico (código 1012), nos termos do edital nº 221/CRH, de 11.09.2003, percebendo a respectiva remuneração. Sem custas. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. Sujeito ao reexame necessário. P.R.I.C. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.001121-5

Mandado de Segurança

AA: Fernando Fujita

ADV: LAÉRCIO BATISTA DE LIMA OAB/RO 483 e JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO OAB/RO 816

RR: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Posto isso, em face de não restar configurado o direito líquido e certo do Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA e revogo a liminar concedida às fls. 45/47. Sem custas. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. P.R.I.C. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.001085-5

Mandado de Segurança

AA: Romualdo dos Santos Fontineles

ADV: LAÉRCIO BATISTA DE LIMA OAB/RO 483 e JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO OAB/RO 816

RR: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Posto isso, em face de não restar configurado o direito líquido e certo do Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA e revogo a liminar concedida às fls. 45/47. Sem custas. Incabíveis honorários advocatícios em sede de mandado de segurança. P.R.I. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001. 2004.012753-1
Mandado de Segurança
AA: Aluizio Antônio Fortunato
ADV: CARLOS HENRIQUE FARIAS OAB/RO 2432
RR: Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Olavo Pires
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "1) O Impetrante elenca na exordial uma série de providência, mas não as especifica em seu pedido; 2) Como é sabido, segundo o inciso I do parágrafo único, do art.295 do CPC, é inépcia a inicial quando há ausência do pedido; 3) Nesses termos, emende o Impetrante, novamente, a inicial para especificar o pedido a fim de evitar o decreto de indeferimento da inicial em função da inépcia; 4) Intime-se. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Substituto Cristiano Gomes Mazzini."

Proc. 001. 2004.014303-0
Mandado de Segurança
AA: Celestino Lessa de Lima
ADV: PEDRO ORIGA NETO OAB/RO 2-A e DOUGLACIR A. E. SAN'ANA OAB/RO 287
RR: Coordenador Gal de Recursos Humanos do Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "...Posto isso, indefiro o pedido de liminar consistente no prosseguimento na participação do Curso de Formação para Agente de Polícia Civil por não vislumbrar um dos seus requisitos. Intime-se o Impetrante para providenciar cópia do processo para acompanhar a notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Notifique-se o Impetrado para prestar informações no prazo legal. Intime-se. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Juiz Substituto Cristiano Gomes Mazzini."

Proc. 001. 2004.014236-0
Mandado de Segurança
AA: Transcorreia Transportes e Turismo Ltda. - ME
ADV: MÁRCIO SILVA DOS SANTOS OAB/RO 838 e LEILA CRISTINA FERREIRA REGO OAB/RO 1499
RR: Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "...Posto isso, com fulcro no art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, presentes os requisitos ensejadores da concessão de liminar, defiro-a para liberação do veículo de placa MPW 1043, chassi 9BSKC4X2B03453495, independente de pagamento de multa. Notifique-se, intime-se e oficie-se. Porto Velho, 17 de setembro 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001. 2004.014170-4
Mandado de Segurança
AA: Patrícia Moraes da Silva
ADV: MARCOS ANTÔNIO SOBRINHO OAB/RO 1026
RR: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "...Posto isso, defiro a liminar requerida, para que a Impetrante receba a mesma remuneração que vinha percebendo, ou seja, cargo de professora, até o término do curso ministrado pela Academia de Polícia Civil, computando o tempo de serviço para os efeitos

legais, bem como deverá o Impetrado incluir a Impetrante no pagamento do mês de setembro ou, se não possível seja feito pagamento através de folha suplementar. Notifique-se o Impetrado para prestar as informações em 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Juiz Substituto Cristiano Gomes Mazzini."

Proc. 001. 2004.007942-1
Mandado de Segurança
AA: Elcio Luiz Figueiredo
ADV: CARLOS MANUEL DINIZ TOMAZ OAB/RO 2304 e ELCIO LUÍZ FIGUEIREDO OAB/RO 1537
RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
PROC: MARIA CÉLIA H. TAKETA
DESPACHO: "Arquive-se os autos com as baixas de estilo, fazendo constar a existência de custas finais a serem recolhidas pelo impetrante. Intime-se. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Silvia Assunção Ormonde
Escrivã Judicial

Juiz: Glodner Luiz Pauletto
Escrivã: Sílvia Assunção Ormonde
OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET
e-mail: pvh2faz@tj.ro.gov.br
Expediente dia: 24.09.2004

Proc. 001. 1996.016156-3
Ação Anulatória
AA: TV LINK-Televisão Rádio e Telecomunicações Ltda
ADV: CÉSAR AUGUSTO R. DE SOUZA OAB/RO 224-A e MÁRCIA REGINA P. DE SOUZA OAB/RO 53
RR: Município de Porto Velho
PROC: JOSÉ BATISTA GOMES
INTIMAÇÃO: "Intimação do exequente Município de Porto Velho."

Proc. 001. 2004.014988-8
Embargos a Execução
AA: Estado de Rondônia
PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA RR: Osvaldo Pereira dos Santos
ADV: VANDA DE MELO BOGOEVICH OAB/RO 841
INTIMAÇÃO: "Intimação do embargado para, querendo, impugnar os embargos dentro do prazo legal."

Proc. 001. 2004.014117-8
Embargos a Execução
AA: Estado de Rondônia
PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA RR: Marlina Maria Seixas Pedrosa
ADV: VANDA DE MELO BOGOEVICH OAB/RO 841
INTIMAÇÃO: "Intimação do embargado para, querendo, impugnar os embargos dentro do prazo legal."

Proc. 001. 2004.014116-0
Embargos a Execução
AA: Estado de Rondônia
PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA RR: Joas Coutinho Evangelista
ADV: VANDA DE MELO BOGOEVICH OAB/RO 841
INTIMAÇÃO: "Intimação do embargado para, querendo, impugnar os embargos dentro do prazo legal."

Proc. 001. 2004.013102-4
Embargos a Execução
AA: Estado de Rondônia
PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA RR: Robson Raach de Oliveira França
ADV: VANDA DE MELO BOGOEVICH OAB/RO 841
INTIMAÇÃO: "Intimação do embargante para, querendo, apresentar réplica dentro do prazo legal."

Proc. 001. 2004.013104-0
Embargos a Execução
AA: Estado de Rondônia
PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA RR: Janete Amaro Torres
ADV: VANDA DE MELO BOGOEVICH OAB/RO 841
INTIMAÇÃO: "Intimação do embargante para, querendo, apresentar réplica dentro do prazo legal."

Proc. 001.1996.005360-4
Ação de Cobrança
AA: Maria do Socorro Oliveira da Silva e outros
ADV: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS OAB/RO 452-A
RR: Estado de Rondônia
PROC: JURACY JORGE DA SILVA
DESPACHO: "1) O processo foi extinto com relação a três executados não citados por não terem sido localizados, acolhendo pedido de desistência formulado pelo Estado de Rondônia e determinando o prosseguimento da execução; 2) No entanto, diante da certidão de fl.204v e comprovantes de pagamento, verifica-se não haver mais débitos pendentes devendo o processo ser arquivado após as formalidades legais. Porto Velho, 20 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.019958-0
Ação de Cobrança
AA: Joana Darc da Silva Ramos
ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/RO 1582
RR: Estado de Rondônia
PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO
SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Estado de Rondônia a pagar a Autora correção monetária dos vencimentos, 13º salário e férias, dos valores pagos com atraso, do período de maio de 2001 a dezembro de 2002, e ainda, eventuais diferenças de vencimentos mensais devidos a partir da data da propositura da presente ação, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros a partir da citação. A presente decisão não comporta reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). O réu arcará com honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), em face da simplicidade da causa e a antecipação do julgamento. Custas de lei. Tratando-se de dívida de pequeno valor e de natureza alimentar, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). PRI. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.020017-1
Ação de Cobrança
AA: Maria do Socorro Rodrigues Silva
ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/RO 1582
RR: Estado de Rondônia
PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Estado de Rondônia a pagar ao Autor correção monetária do vencimento e 13º salário, dos valores pagos com atraso, do mês de dezembro de 1998, cujo valor importa em R\$ 139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de juros a partir da citação. A presente decisão não comporta reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). O réu arcará com honorários advocatícios que fixo em R\$100,00 (cem reais), em face da simplicidade da causa e a antecipação do julgamento. Custas de lei. Tratando-se de dívida de pequeno valor e de natureza alimentar, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). PRI. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001.2003.020252-2

Ação de Cobrança

AA: Niara Maria Rodrigues Leite

ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/RO 1582

RR: Estado de Rondônia

PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Estado de Rondônia a pagar a Autora correção monetária dos vencimentos, 13º salário e férias, dos valores pagos com atraso, do período de maio de 2001 a dezembro de 2002, e ainda, eventuais diferenças de vencimentos mensais devidos a partir da data da propositura da presente ação, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros a partir da citação. A presente decisão não comporta reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). O réu arcará com honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), em face da simplicidade da causa e a antecipação do julgamento. Custas de lei. Tratando-se de dívida de pequeno valor e de natureza alimentar, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). PRI. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001.2004.011199-6

Mandado de Segurança

AA: Magno Roberto Lobo Neves

ADV: EUDES ROSA CABRAL OAB/RO 1288

RR: Coordenador Geral de Recursos Humanos do Estado de Rondônia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista a perda do objeto satisfazendo o pedido do Impetrante e conforme informação do Impetrado, julgo extinto o processo sem exame do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Oportunamente proceda-se as baixas e anotações. Arquite-se. P.R.I. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2001.009613-1

Ação de Cobrança

AA: Xerox do Brasil Ltda.

ADV: ORESTES MUNIZ FILHO OAB/RO 40 e

ANDRÉA CRISTINA NOGUEIRA OAB/RO 1237

RR: Estado de Rondônia

PROC: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA

SENTENÇA: "...Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o Estado de Rondônia para efetuar o pagamento no valor de R\$122.645,38 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 955 do antigo Código Civil, acrescido

de correção monetária a partir da data do efetivo pagamento e juros a partir da citação. Sem custas. O Requerido deverá pagar ainda honorários advocatícios em favor da Requerente no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) de acordo com o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Substituto Cristiano Gomes Mazzini."

Proc. 001.2004.05391-0

Ação de Indenização

AA: Elivaldo Tito Vargas e outros

ADV: JOIL DIAS DE FREITAS OAB/RO 83-B e

SÉRGIO CARLOS R. DOS SANTOS OAB/RO 317-

B

RR: Estado de Rondônia

PROC: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, condeno o Estado de Rondônia no pagamento de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que deverão ser pagos de uma só vez, acrescidos de juros e correção monetária a partir da citação. Condeno o requerido no pagamento de honorários de advogado que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo do profissional que patrocinou a causa, a antecipação do julgamento e a sucumbência parcial, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Substituto CRISTIANO GOMES MAZZINI."

Proc. 001.2003.019082-6

Ação de Cobrança

AA: José Maria dos Santos Júnior

ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582

RR: Estado de Rondônia

PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor de R\$ 1.219,99 (mil duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), correspondente ao valor incontroverso (art. 334, II e III, CPC) descontados no salário a título de juros do empréstimo, parcelas denominadas deduções, taxa bancária e IOF, acrescido de correção monetária a partir do desembolso e juros a partir da citação. Deixo de acolher a pretensão de restituição do valor pretendido a título (CPMF), pois não restou comprovado (art. 333, I, CPC) o efetivo dispêndio desse valor para fundamentar direito à pretensão de ressarcimento contra o réu. A presente decisão não comporta reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). O Réu suportará honorários advocatícios na ordem de R\$ 150,00. Tratando-se de dívida de pequeno valor e de natureza alimentar, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). Custas na forma da lei. P.R.I.C. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001.2003.018549-0

Ação de Cobrança

AA: Ronaldo Nunes Pereira

ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582

RR: Estado de Rondônia

PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor de R\$ 1.389,76 (mil trezentos e oitenta e nove reais setenta e seis centavos), correspondente ao valor incontroverso (art. 334, II e III, CPC) descontados no salário a título de juros do empréstimo,

acrescido de correção monetária, a partir do desembolso e juros a partir da citação. Deixo de acolher a pretensão de restituição dos valores pretendidos a título de (taxas, IOF, CPMF, e das parcelas de dedução nos valores de R\$ 140,00 e R\$ 150,00), pois não restou comprovado (art. 333, I, CPC) o desembolso desses valores para fundamentar direito à pretensão de ressarcimento contra o Réu. O Réu suportará os honorários advocatícios na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais), atendendo a importância econômica da demanda, já considerada a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC). Custas de lei. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001.2003.019523-2

Ação de Cobrança

AA: Julio Lima da Silva

ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582

RR: Estado de Rondônia

PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor de R\$ 394,55 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao valor incontroverso (art. 334, II e III, CPC) descontados no salário a título de juros do empréstimo, acrescidos de correção monetária, a partir de outubro de 2003, e juros a partir da citação. Deixo de acolher a pretensão de restituição dos valores pretendidos a título de (taxas, IOF, CPMF, e das parcelas de dedução nos valores de R\$ 140,00 e R\$ 150,00), pois não restou comprovado (art. 333, I, CPC) o desembolso desses valores para fundamentar direito à pretensão de ressarcimento contra o Réu. O Réu suportará os honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo a importância econômica da demanda, já considerada a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I do CPC). Custas de lei. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.018750-7

Ação de Cobrança

AA: Tony Carlos Nunes Pereira

ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582

RR: Estado de Rondônia

PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO

SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor de R\$ 380,59 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao valor incontroverso (art. 334, II e III, CPC) descontados no salário a título de juros do empréstimo, acrescido de correção monetária, a partir do desembolso e juros a partir da citação. Deixo de acolher a pretensão de restituição dos valores pretendidos a título de (taxas, IOF, CPMF, e das parcelas de dedução nos valores de R\$ 140,00 e R\$ 150,00), pois não restou comprovado (art. 333, I, CPC) o desembolso desses valores para fundamentar direito à pretensão de ressarcimento contra o Réu. O Réu suportará os honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo a importância econômica da demanda, já considerada a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC). Custas de lei. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.018740-0

Ação de Cobrança

AA: Romildo Leopoldina Ferreira

ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582

RR: Estado de Rondônia
 PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO
 SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor de R\$ 319,29 (trezentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), correspondente ao valor incontroverso (art. 334, II e III, CPC) descontados no salário a título de juros do empréstimo, acrescidos de correção monetária, a partir de novembro de 2003, e juros a partir da citação. Deixo de acolher a pretensão de restituição dos valores pretendidos a título de (taxas, IOF, CPMF, e das parcelas de dedução nos valores de R\$ 140,00 e R\$ 150,00), pois não restou comprovado (art. 333, I, CPC) o desembolso desses valores para fundamentar direito à pretensão de ressarcimento contra o Réu. O Réu suportará os honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo a importância econômica da demanda, já considerada a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I do CPC). Custas de lei. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.018679-9
 Ação de Cobrança
 AA: Benedito Cláudio da Silva
 ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582
 RR: Estado de Rondônia
 PROC: SÉRGIO CARDOSO MELO
 SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor de R\$ 302,66 (trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao valor incontroverso (art. 334, II e III, CPC) descontados no salário a título de juros do empréstimo, acrescido de correção monetária, a partir do desembolso e juros a partir da citação. Deixo de acolher a pretensão de restituição dos valores pretendidos a título de (taxas, IOF, CPMF, e das parcelas de dedução nos valores de R\$ 140,00 e R\$ 150,00), pois não restou comprovado (art. 333, I, CPC) o desembolso desses valores para fundamentar direito à pretensão de ressarcimento contra o Réu. O Réu suportará os honorários advocatícios na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo a importância econômica da demanda, já considerada a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC). Custas de lei. PRI. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001.2003.019865-7
 Ação de Cobrança
 AA: Maria Socorro do Nascimento de Oliveira
 ADV: NELSON PEREIRA DA SILVA OAB/AC 1582
 RR: Estado de Rondônia
 PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência, a fim de que o Réu se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo Autor (fls. 25), no prazo de 10 dias. Após, conclusos para decisão. Intime-se. PVH 16/09/2004. JUIZ Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2004.012004-9
 Embargos a Execução
 AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 PROC: MARIA CÉLIA H. TAKETA
 RR: Edio Antônio de Carvalho
 ADV: EDIO ANTÔNIO DE CARVALHO OAB/RO 181-A

DESPACHO: "Intime-se o embargado para apresentar impugnação em 10 dias; Certificando-se, intime-se, intime-se o embargado para apresentar réplica; A seguir, especifiquem e produzam-se provas. PVH 16/09/2004. JUIZ Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2004.000267-4
 Ação de Cobrança
 AA: Rubem Ferreira da Silva
 ADV: ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO OAB/RO 1263 e CARMELITA GOMES DOS SANTOS OAB/RO 327
 RR: Estado de Rondônia
 PROC: LÍVIA RENATA DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: "...Posto isso, em razão do acolhimento parcial da prescrição, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido condenando o Estado de Rondônia a restituir ao Autor o valor dos juros, IOF e Taxa de abertura de crédito, a título de restituição dos encargos financeiros do empréstimo junto ao Banco do Brasil, acrescidos de correção monetária a partir de 15.12.2000 e juros, a partir da citação, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. A presente decisão não importa reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor total da condenação. Tratando-se de dívida de pequeno valor e de natureza alimentar, desnecessário o procedimento de formação do precatório, inclusive no que se refere aos honorários (RT 675/138). Custas na forma da lei. P.R.I.C. Porto Velho, 09 de setembro de 2004. Juiz GLODNER LUIZ PAULETTO."

Proc. 001.2004.002362-0
 Embargos a Execução
 AA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 PROC: MARIA CÉLIA H. TAKETA
 RR: Lourdes Maria Zanchet Techio
 ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS OAB/RO 674 e JUAREZ PAULO BEARZI OAB/RO 752
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir provas especificando-as. Porto Velho, 15 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2002.000835-9
 Ação de Reparação de Danos
 AA: Sebastião Lira Sobrinho
 ADV: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA OAB/RO 535-A e CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO OAB/RO 1073
 RR: Estado de Rondônia
 PROC: JOÃO RICARDO V. MACHADO
 DESPACHO: "Aguarde-se a audiência já designada, ocasião que será analisada a necessidade ou não da prova pericial. Int. PVH 17/09/2004. JUIZ Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2004.012635-7
 Ação de Cobrança
 AA: Luiz Francisco Cavalcante Monteiro
 ADV: ANTÔNIO RABELO PINHEIRO OAB/RO 659
 RR: Estado de Rondônia
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "...Posto isso, diante da vedação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para haver verba oriunda em razão do vínculo funcional, e por não estar presente os requisitos previstos no artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil, indefiro-a. Cite-se o

Estado de Rondônia para apresentar contestação no prazo legal. Intime-se. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. Juiz Cristiano Gomes Mazzini."

Proc. 001.2004.003289-1
 Ação de Indenização
 AA: Ana Elisa Fernandes Sobreira
 ADV: JULIANA PAULA S. BRANDÃO OAB/RO 1058, SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS OAB/RO 1058 e JEAN CARLO FERREIRA BRANDÃO MARTINS OAB/RO 2489
 RR: Estado de Rondônia
 PROC: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
 DESPACHO: "1) Recebo o apelo em seus ambos efeitos; 2) Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal; 3) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.014352-6
 Ação Sumária
 AA: Paulo Kiyochi Mori
 ADV: JEANNE LEITE OLIVEIRA OAB/RO 1068
 RR: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
 PROC: MARIA CÉLIA H. TAKETA
 DESPACHO: "1) Recebo o apelo em seus ambos efeitos; 2) Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal; 3) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Juiz Glodner Luiz Pauletto."

Proc. 001.2003.020579-3
 Ação de Indenização
 AA: Eliete Mendonça de Oliveira
 ADV: JOSÉ CLEBER MARTINS VIANA OAB/RO 1937 e KARINA CORTE DE ALENCAR OAB/RO 1443
 RR: Estado de Rondônia
 PROC: EVANIR ANTÔNIO DE BORBA
 DESPACHO: "Intime o autor para esclarecer o que pretende provar com a inquirição das testemunhas arroladas na fls. 40. PVH 14/09/2004. Juiz Substituto Cristiano Gomes Mazzini."

Silvia Assunção Ormonde
 Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

JUIZ: ANTÔNIO FELICIANO POLI
 ESCRIVÃ: SUELI APARECIDA DA SILVA AZEVEDO
 EXPEDIENTE DO DIA 22/09/2004

Proc. Proc. 001.2002.015471-1-Investigação de Paternidade/Maternidade
 A: E. P. V.
 Adv: Ana Geralda Martins de Siqueira OAB/RO - 918
 R: A. da C. S.
 Adv:
 Observação: "Aguardando manifestação da parte autora quanto a retirada do Mandado de Averbação de Registro de Nascimento. - Prazo de 05 dias.

Proc: 001.2003.000036-9-Execução de Prestação Alimentícia
 A: L. G. F. de A.
 Adv: Luciene Silva Martins OAB/RO 1093
 R: J. de A. R.

Adv: Roberto Donizete da Silva OAB/DF 5885
Despacho de fls.31: "À parte autora. PVH, (a) Acir Teixeira Grécia, Juiz Substituto."

Proc: 001.2003.000568-9 - Execução de Prestação Alimentícia
A: C. C. de O.
Adv: Orlando Ribeiro Nascimento OAB/RO 177
R: L. C. de O
Adv.: Clénio de Amorim Corrêa - OAB/RO 184
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto ao relatório de fls. 49. - PRAZO DE 05 DIAS.

Proc: 001.2003.002357-1 - Dissolução de Sociedade de Fato
A: V. C. M.
Adv: José Clarindo Queiroz OAB/RO 265
R: A. O. F.
Adv: Henrique de Souza Leite OAB/RO 831
Decisão de fls.23: " A autora requereu a gratuidade e juntou declaração de pobreza, não havendo provas de que tenha condições de arcar com as custas processuais. Assim, defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50. Arquivem-se com as baixas pertinentes. Porto Velho, José Antônio Barreto, Juiz Substituto."

Proc: 001.2003.013504-3-Revisional de Alimentos
A: R. O. S.
Adv: Keila Maria da Silva Oliveira OAB/RO 579
R: S. G. dos S.
Adv: Francisco Nunes Neto OAB/RO 158
Despacho de fls. 14 item 4: "...À parte autora para se manifestar quanto a contestação e documentos apresentados (se for o caso). PVH, (a) Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito".

Proc: 001.2003.001821-7 - Alimentos
A: A. M. M. C. e Outros
Adv.: Paulo Henrique Gurgel do Amaral OAB/RO 1361
R: A. R. G. C.
Adv: Vera Maria C. Souza OAB/RO 573
Sentença de fls. 47/49: "... Em audiência de instrução novamente as partes rejeitaram a conciliação. Ouviu-se uma testemunha dos autores. O Ministério Público opinou pela fixação dos alimentos em 1/2 (meio salário mínimo, tornando definitivos os alimentos provisórios. As partes reiteraram os argumentos (fls. 43). A obrigação do pai de prestar alimentos aos filhos obedece aos mesmo é velho conhecido binômio da possibilidade e necessidade. Os autores formularam pedido de alimentos em montante injustificável, fundamentando em suposta condição de empresário por parte do réu. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e em razão da redução do valor da pensão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão dos autores ÁRISLA MONIQUE MARQUES CAVALCANTE e DHONATAN MARQUES CAVALCANTE, e o faço para condenar o réu ADVANIR ROBERTO GURGEL CAVALCANTE a pagar-lhes pensão alimentícia em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, valor este, que será reajustado na mesma época e proporção em que o salário mínimo for reajustado, a ser depositado pelo réu, todo dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária a ser aberta em nome da representante legal dos autores, mediante ofício do juízo, e cujo número deverá ser fornecido ao réu em tempo hábil. Sem custas em razão da gratuidade. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, uma vez que a sucumbência foi recíproca. P.R.I. PVH, (a) José Antonio Barretto, Juiz Substituto".

Proc: 001.2003.003624-0 - Separação Judicial Litigiosa
A: E. dos S. G.
Adv.: Lucimar Sombra de Oliveira - 573-A
R: E. R. M. L. G.
Adv.:
Despacho de fls. 02 item 05: "À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento. PVH, (a) Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito".

Proc: 001.2003.002977-4 - Execução de Prestação Alimentícia
A: L. V. B. L
Adv.: Matheus Gonçalves Sobral OAB/RO 1407
R: A. K. dos S. L
Adv: Alan Kardec dos Santos Lima OAB/RO 333
Despacho de fls..29: " Intimem-se os exequentes a fim de atender parecer ministerial retro. Em seguida, dê-se vista ao MP. Porto Velho, Acir Teixeira Grécia, Juiz Substituto."

Proc: 001.2003.004655-5-Execução de Prestação Alimentícia
A: T. H. da C. H. e outros
Adv: Gilberto Paulo Hirschmann OAB/RO 1494
R: L. C. H.
Adv:
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 15 verso. prazo de 05 dias.

Proc: 001.2002.016055-0 -Alimentos
A: T. B. F. B. e Outros
Adv: Maurício Gomes de Araújo OAB/AC 1360
R: F. P. B.
Adv:
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 16. prazo de 05 dias.

Proc: 001.2003.015974-0 - Dissolução de Sociedade de Fato
A: I. L. de M
Adv: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573
R: M. G. de C.
Adv:
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 17 verso. prazo de 05 dias.

Proc: 001.1999.009910-6 - Alimentos
A: N. L. de S.
Adv: Eivaldo Monte da Silva - OAB/RO - 1247
R: P. A. de S. J.
Adv:
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 48 verso. prazo de 05 dias.

Proc: 001.2003.007144-4 - Divórcio Direito
A: E. de A. T
Adv: Margarida dos Santos Melo OAB/RO 508
R: A. T. da S.
Adv:
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 19 verso. prazo de 05 dias.

Proc: 001.2003.013006-8 - Investigação de Paternidade/Maternidade
A: M. A. B
Adv:
R: J. D. P
Adv: Zênia Luciana Cernov de Oliveira OAB/RO 641
Despacho de fls. 12 item 05: "... À especificação de provas, devendo justificar a sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento. PVH, (a) Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito".

Proc: 001.2002.018077-1 - Execução de Prestação Alimentícia
A: F. L. de O.
Adv: Maria Adelia Araújo Silva Alves OAB/RO 1399
R: F. das C. de O.
Adv:
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 20 verso. prazo de 05 dias.

Proc: 001.2002.002179-7-Ação Ordinária
A: J. S. do N.
Adv: Maria Nazarete Pereira da Silva OAB/RO 1073
R: V. N. do N.
Adv: Sandra T. A. Ferreira Maia OAB/RO 248
Despacho de fls. 77: "... Diga o autor".

Proc: 001.2001.001625-1 - Execução de Prestação Alimentícia
A: F. L. P. N.
Adv: Lâércio Batista de Lima OAB/RO 816
R: F. I. M. N
Adv: Eurípedes Claiton R. Campos OAB/RO 718
Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 96 verso. prazo de 05 dias.

PROC.: 001.2003.014953-2 - Alimentos
A: J. A. M. G. J.
Adv.: Mário Cervo - OAB/RO - 459-A
R: J. A. M. G.
Adv.: Aldo Marinho Serudo Martins Neto - OAB/RO - 990
Sentença de fls.16: "...Homologo por sentença, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, o acordo a que chegaram as partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes no termo de audiência de fl. 13. Sem custas finais, face o acordo, conforme determina o Regimento de Custas do Estado, sendo que cada parte arcará com a verba honorária de seus patronos. Cumpra-se o disposto no Provimento 03/93 quanto as custas iniciais, e a seguir, após expedir o necessário, inclusive mandado de averbação, se for o caso e, observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. PVH (a) José Antônio Barreto, Juiz Substituto.

PROC: 001.2003.014081-0 - Separação de corpos
A: A. A. O. N.
Adv : Patrícia Ferreira Rolim - OAB/RO - 783
R: C. S. C. N.
Adv : Edilamar Barboza de Holanda - OAB/RO - 1653
Sentença de fls. 21/22: "... Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do dispositivo legal suso mencionado, e declaro a perda da eficácia da liminar concedida. Custas "ex lege", pelo autor. Transitada em julgado e observada as cautelas legais, arquivem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P. R. I. C. PVH (a) Acir Teixeira Grécia, Juiz Substituto.

Proc: 001.2002.018716-4 - Alimentos
A: P. R. P. A.
Adv :Malbânia M. M. Alves Façanha Ferreira - OAB/RO - 1756
R: C. A. M. A .
Adv : Marcus Antonio Fernandes Camurça- OAB/CE - 8896
Despacho de fls. 64: "... Indefiro. O contrato para abertura de conta foi firmado entre a representante legal do petionário e o banco, o que impossibilita a intervenção do Juízo. Por outro lado, trata-se de conta corrente, a qual recai os encargos contratuais. Oficie-se, pois, para

abertura de conta poupança. PVH, (a) Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, Juíza Substituta”.

Proc: 001.2003.008014-1 - Alimentos

A: J. W. V. e outros

Adv: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos - OAB/RO-742

R: J. V. N.

Adv: Meire Andréa Gomes - OAB/RO - 1857

Sentença de fls. 27: "...Homologo por sentença o acordo retro a que chegaram as partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes no termo da petição de fls. 22/23, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 269, III, da Lei Adjetiva Civil. Sem custas finais, face o acordo, conforme determina o Regimento de Custas deste Estado. As eventuais custas remanescentes serão suportadas pelos requerentes, sendo que cada parte arcará com a verba honorária de seus patronos. Cumpra-se o disposto no Provimento 03/93 quanto as custas iniciais, e a seguir, após expedir o necessário, inclusive mandado de averbação, se for o caso e, observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. PVH, (a) José Antônio Barretto, Juiz Substituto”.

PROC : 001.2003.015225-8 - Execução de prestação alimentícia

A : L. J. A .

Adv :João Marcos de Oliveira Dias - OAB/RO 823

R : A. R. F.

Adv : Ely Lourenço Ribeiro Ferreira - OAB/RO 791

Sentença de fls. 43verso: "Satisfeita a obrigação, conforme noticiam as partes, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se com as baixas pertinentes. P.R.I.C. PVH. (a) José Antônio Barretto, Juiz Substituto”.

Proc. 001.2003.001212-0 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos

A: E. D. F. de L.

Adv.: Ronel Camurça da Silva - OAB/RO - 1459

R: V. A. B.

Adv.:

Observação: Aguardando manifestação da parte autora quanto a certidão de fls. 13verso - PRAZO DE 05 DIAS.

Proc: 001.2003.020876-8 -Investigação de Paternidade c/c Alimentos

A: I. V. M.

Adv: José da Costa Gomes OAB/RO 673

R:J.C.J.

Adv:

Despacho de fls.29: "... Não há nenhuma evidência de que o laudo pericial tenha sido modificado ou traga informações falsas. A conclusão da perícia é pela exclusão da paternidade, e nesse caso, impõe-se a aplicação do item 05 do acordo feito pelas partes. Antes, porém, e apenas por cautela, diga o requerente se tem requerimentos pertinentes a fazer, no prazo de cinco dias. Porto Velho, José Antônio Barretto, Juiz Substituto.”

Proc: 001.2003.001124-7 - Execução de Prestação Alimentícia

A: A. D. R. G.

Adv: Floriano Vieira dos Santos OAB/RO 544

R: A. R. G.

Adv: Clara Regina Góes Orlando OAB/RO 653

Despacho de fls. 24verso: " Intime-se requerente para manifestar se houver cumprimento do acordo. Porto Velho, José Antônio Barretto, Juiz Substituto.”

Proc: 001.2002.019937-5 -Alimentos

A: C. G. da S.

Adv.: Francisco Reginaldo Joca OAB/RO 513

R: J. R. L. da S.

Adv:

Despacho de fls.40: "Intime-se pessoalmente a representante legal do autor para se manifestar sobre o pedido de fls.14/15. PVH, (a) José Antônio Barretto, Juiz de Substituto” .

Proc: 001.2003.012559-5 - Execução de Prestação Alimentícia

A: T. D. T.

Adv.: Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO 1659

R: S. C. B

Adv:

Despacho de fls.25: "Defiro a suspensão do presente feito por 180 dias. Decorrido este prazo, o que deverá ser certificado, intime-se a parte interessada para que se manifeste em 05 dias PVH, (a) Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito” .

Proc: 001.2003.015729-2 - Alimentos

A.: U. B. da S. e outros

Adv: Raimundo Oliveira Filho OAB/RO 1384

R: A. B. da S.

Adv: Adelina Ferreira do Nascimento Hirschmann OAB/RO 1633

Despacho de fls. 96: "vista à autora da contestação e documentos juntados. PVH, (a) José Antônio Barretto, Juiz Substituto” .

Proc: 001.2004.000729-3-Separação Judicial Consensual

A: J. J. de O. e Outros

Adv: Aglico José dos Reis - OAB/RO 650-A

Despacho de fls.10: "Designo a audiência de reconciliação para o dia 30.09.2004 às 15:20 horas. Intime-se o ilustre patrono dos requerentes, o qual deverá providenciar o comparecimento dos mesmos. Porto Velho, Deisy Cristhian de Oliveira Ferraz, Juíza Substituta.”

Proc: 001.2003.007575-0 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos

A: S. H. R. C.

Adv:

R: J. D. P. da S.

Adv: Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO 1659

Despacho de fls.17verso:"Audiência designada para o dia 29.09.2004 às 10:30 horas. Porto Velho, José Antônio Barretto, Juiz Substituto” .

Proc: 001.2004.014776-1-Separação Judicial Consensual

A: N. B. C. de O. e outros

Adv: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana OAB/RO 114

Despacho de fls.10: "Audiência designada para o dia 08.10.2004, às 10:00 horas. Intimem-se os patronos dos requerentes, o qual deverão providenciar o comparecimento dos mesmos. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito.”

Proc:001.2002.002474-5-Investigação de Paternidade c/c Alimentos

A: G. V. C.

Adv: Defensoria Pública.

R: J. B. V.

Adv: Emílio Costa Gomes OAB/RO 487A

Despacho de fls. 53: "Designo a audiência para o dia 22.03.2005, às 9:00 horas. Intimem-se as partes para a tentativa de conciliação e para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal. Caso as partes pretendem produzir outras provas, poderão formular requerimento em cinco dias, sob pena de indeferimento. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito.”

Proc: 001.2004.008061-6-Separação de Corpos

A: R. H. M. L.

Adv: Jéssica Peixoto Cantanhede OAB/RO 2275

R: V. V. P.

Adv:

Sentença de fls.22: "Interpreto o pedido retro como de desistência. Ante o exposto homologo a desistência, julgando em consequência extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição dos mesmos por cópias, excetuando-se a procuração. P. R. I. C. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito.”

Proc: 001.2004.006489-0-Exoneração de Pensão Alimentícia

A: R. G. R.

Adv.: Ângela Maria Mendes dos Santos OAB/AC 2576

R: F. da S. R.

Adv:

Despacho de fls.46: "Designo audiência para o dia 23.02.2005, às 17:00 horas. O prazo para a resposta, que é de 15 dias, fluirá da data supra, ainda que a solenidade não seja realizada. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito.”

Proc: 001.2003.016637-2 - Alimentos

A: E. G. da S. S. e outros

Adv: Cristiane Patricia Hurtado Madueno OAB/RO 1013

R: E. de S.

Adv:

Sentença de fls.20:" A parte autora requereu a desistência da ação na audiência de conciliação (fls.19) com a anuência do requerido. Ante o exposto, homologo a desistência, julgando em consequência extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, com fulcro no art.267, VIII, do CPC. Transitada esta em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias a serem providenciadas pela parte interessada. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito.”

Proc: 001.2004.003129-1-Dissolução de Sociedade de Fato

A: R. A. F. da S.

Adv: James de Peder Barros OAB/RO 1010

R : A. S. A. dos R.

Adv:

Despacho de fls. 45: "Designo a audiência para tentativa de conciliação para o dia 14.02.2005, às 17:20 horas. O prazo para contestar é de 15 dias, a contar da audiência supra. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito” .

Proc. 001.2004.001448-6 - Arrolamento de Bens

A: R. A. F. da S.

Adv.: James de Peder Barros - OAB/RO - 1010

R: A. S. A. dos R.

Adv:

Despacho de fls. 58 item 01: "... Dê-se vista ao autor da contestação e documentos juntados. PVH, (a) Antônio Feliciano Poli, Juiz de Direito” .

Proc: 001.2003.011777-0 - Alimentos

A: C. R. M. J. e outros

Adv: Erivaldo Monte da Silva OAB/RO 1247

R: C. R. M.

Adv: Lupércio Pedrosa da Silva Júnior OAB/RO 1511

Despacho de fls.37verso: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.10.2004, às 9:00 horas. As partes devem ser intimadas para depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Por não haver nenhum vício a ser sanado, declaro saneado o feito e defiro a prova testemunhal. PVH, (a) Acir Texeira Grécia , Juiz Substituto.”

Proc:001.2003.004140-5-Declaratória
A: D. T. de S.
Adv: Mário Lúcio Machado Profeta - OAB/RO 820
R: A. A. N. de J.
Adv: José da Costa Gomes OAB/RO 673
Despacho de fls.14: "Designo audiência para o dia 24.10.2004, às 14:00 horas. Porto Velho, José Antônio Barreto, Juiz Substituto."

Proc: 001.2003.002873-5 - Investigação de Paternidade c/c Alimentos
A: L. M. B.
Adv: Eudes Rosa Cabral OAB/RO 1288
R: J. A. de S.
Adv: Arcelino Leon
Despacho de fls. 39: "Não obstante o acordo a que chegaram as partes no sentido de realizar-se o exame, e não obstante o parecer ministerial, entendo que é necessário colher-se o depoimento das partes e do Sr. Jorge Bustamante, uma vez que consta como pai da autora. Assim designo a audiência para o dia 09.11.2004, às 9:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. A autora deverá fornecer o endereço de Jorge Bustamante . Porto Velho, José Antônio Barreto, Juiz Substituto."

Proc: 001.2003.016549-0 - Exoneração de Pensão Alimentícia
A: L. C. G.
Adv: Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616A
R: C. de L. e outros
Adv: Fabio Jorge Ângelo Silva OAB/RO - 1949
Despacho de fls.56:" Designo a audiência para o dia16.12.2004, às 17:00 horas. Porto Velho, Antonio Feliciano Poli, Juiz de Direito."

Proc: 001.2003.013194-3 - Revisonal de Alimentos
A: J. P. de M.
Adv.: Álvaro Sotero Alves OAB/RO 710
R: L. de F. M.
Adv:
Despacho de fls.28: "Designo a audiência para o dia 14.10.2004, às 17:40 horas. Porto Velho, Acir Teixeira Grécia, Juiz Substituto."

SEGUNDA VARA CÍVEL

Expediente: 02/Setembro/2004

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO: JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral ESCRIVÃ: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Processo: 001.2003.014946-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Hilgert & Cia Ltda
Adv: Lerí Antônio Souza e Silva OAB/RO 269-A
RR: Portovias Construções Ltda.
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2003.011077-6
Ação: Cobrança (rito sumário)
AA: Enio Felini
Adv: José de Assunção dos Santos OAB/RO 1226
RR: Wingate do Brasil Ltda
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2004.009403-0
Ação: Ação Monitoria
AA: Sociedade Fogás Ltda
Adv: Paulo Deismar Leismann OAB/RO 172B
RR: Maria Iranir Bandeira Arruda de Souza
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2004.009405-6
Ação: Revisonal de Contrato
AA: J. F. De Oliveira Navegação Ltda.
Adv: Heraldo Froes Ramos OAB/RO 977
RR: Luiz Souza Lima Filho
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2004.010423-0
Ação: Ação Monitoria
AA: União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON S/C Ltda
Adv: José Ademir Alves OAB/RO 618
RR: Felisberto Gomes Trindade
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2004.010407-8
Ação: Ação Monitoria
AA: União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON S/C Ltda
Adv: José Ademir Alves OAB/RO 618
RR: Marileia Merly de Azevedo Pereira
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2004.009139-1
Ação: Execução de Título Extra Judicial
AA: Recol Representações e Comércio Ltda
Adv: José Ricardo Costa OAB/RO 2008
RR: Karamelus Comércio e Representações Ltda
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2000.011062-1
Ação: Reparação de Danos
AA: Ana Helena Pantoja Castiel
Adv: Edmilson Medeiros da S. Júnior OAB/RO 1262
RR: Banco Real S/A
Obs: Advogado da Parte Autora Manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2003.022040-7
Ação: Cobrança (rito sumário)
AA: Hospital Central Ltda.
Adv: Kelly Paiva Lopes Gondim OAB/RO 1269
RR: Antônio José Neves e outros
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2003.012934-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Autovema Veículos Ltda.
Adv: Amanda Camelo Corrêa OAB/RO 883
RR: João Hilton Almeida Remigio
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2000.001482-7
Ação: Indenização
AA: Francisco das Chagas e outros
Adv: Maria da C. Souza Vera OAB/RO 573
RR: João Bosco Paes e outro
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.1994.016209-2
Ação: Execução
AA: Banco Itaú
Adv: Ivone de Paula Chagas Santana OAB/RO1114
RR: Ceta Construções Ltda, Antônio José Henrique das Neves e outro
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça
Processo: 001.2004.010604-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Adv: Aurimar Lacouth da Silva OAB/RO 602
RR: Liliane Nogueira Muniz
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2003.007446-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Nosso Sabor Doces e Salgados Ltda
Adv: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno OAB/RO 1013
RR: Wania Aparecida Leoncio
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2003.010373-7
Ação: Despejo
AA: Luiz Malheiros Tourinho
Adv: Lourival Goedert OAB/RO 2371
RR: São Paulo Acessórios Ltda e outros
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2004.008413-1
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Centro de Ensino São Lucas
Adv: Aurimar Lacouth da Silva OAB/RO 602
RR: Jose Benjamim Pereira
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Certidão do Oficial de Justiça

Processo: 001.2003.018631-4
Ação: Indenização
AA: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvea
Adv: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa OAB/RO 632-A
RR: Teleron Celular S/A e outros
Adv: Ana Eveline Sampaio Ribeiro OAB/RO 1777
Obs: Advogado da Parte Autora e da Parte Requerente Apresentar Contra-Razões

Processo: 001.2003.004175-8
Ação: Execução de Título Extrajudicial
AA: Banco Sudameris Brasil S/A
Adv: Luiz Carlos F. Moreira OAB/RO 1433
RR: Maria Ercília Silva
Obs: Advogado da Parte Autora manifestar-se sobre Resposta de Ofício de Fls. 34 a 38.

Processo: 001.2003.004320-3
 Ação: Ação Ordinária
 AA: Banco do Brasil S/A
 Adv: Joselia Valetim da Silva OAB/RO 198
 RR: Saulo Rodrigues de Oliveira Costa
 Obs: Advogado da Parte Autora Apresentar
 Contra-Razões

Processo: 001.2003.001528-5
 Ação: Ação Monitoria
 AA: Inspetoria Salesiana Missionária da
 Amazônia - Colégio Bom Bosco
 Adv: Francisco Anastácio Araújo Medeiros Oab/
 RO 1081
 RR: Hélio Augusto Diniz Saldanha e outros
 Obs: Advogado do Autor Apresentar Contrafé

Processo: 001.2004.013147-4
 Ação: Embargos a Execução
 AA: JT Braservice Prestação de Serviços Ltda
 RR: Banco da Amazônia S/A - BASA - Rio Branco
 - AC
 Adv: Marcelo Longo de Oliveira OAB/RO 1096
 despacho fls. 52: Vistos, I Recebo os embargos,
 suspendendo a execução. II Ao exequente, para
 impugnar os embargos, em dez dias.

Maria Dulcenira Cruz Bentes
 Escrivã Judicial

QUARTA VARA CÍVEL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS
 PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS
 VIA INTERNET. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh4civelgab@tj.ro.gov.br
 JUIZ: **JOSÉ ANTONIO ROBLES**
 Expediente: 22/09/2004

Proc:001.2004.015026-6
 A: Eliadar Inácio Carneiro
 Adv: **Dr. VINICIUS S. LEMOS - OAB/RO**
2281

R: Brasil Telecom S/A
DESPACHO: O caso em tela não se enquadra
 em nenhuma das hipóteses do § 5º, do Art. 6º, da
 Lei Estadual n.º 301/90, portanto indefiro o
 pedido de recolhimento de custas ao final.
 Intime-se o autor para, em dez dias, sob pena de
 indeferimento, trazendo aos autos o comprovante
 de pagamento das custas iniciais ou requerer o
 que entender de direito. Intime-se. Porto Velho,
 16 de setembro de 2004. José Antonio Robles.
 Juiz de Direito.

Proc:001.2004.015046-0
 A: Raimundo Alfaia de Almeida
 Adv: Adv: **Dr. VINICIUS S. LEMOS - OAB/RO**
2281

R: Banco do Brasil S/A
DESPACHO: O caso em tela não se enquadra
 em nenhuma das hipóteses do § 5º, do Art. 6º, da
 Lei Estadual n.º 301/90, portanto indefiro o
 pedido de recolhimento de custas ao final.
 Intime-se o autor para, em dez dias, sob pena de

indeferimento, trazendo aos autos o comprovante
 de pagamento das custas iniciais ou requerer o
 que entender de direito. Intime-se. Porto Velho,
 16 de setembro de 2004. José Antonio Robles.
 Juiz de Direito.

Proc:001.2003.017635-1
 A: Maria Aparecida B. A. Cordeiro e outros
 Adv: **Dra. ANA G. M. SIQUEIRA - OAB/RO**
918

R: Raimunda Brasil Amora
DESPACHO: Promova a autora a citação do
 segundo requerido (fiador). Intime-se. Porto
 Velho, 15 de setembro de 2004. José Antonio
 Robles. Juiz de Direito.

Proc:001.2002.014675-1
 A: José Francisco da Silva
 Adv: **Dr. ELIO F. CARVALHO - OAB/RO**
268A

R: Real Previdência e Seguros S/A
 Adv: **Dr. ODAIR MARTINI - OAB/RO 30B**
DESPACHO: Antes de se iniciar a execução,
 diga o autor quanto à petição da requerida de fls.
 132/135. Intime-se. Porto Velho, 15 de setembro
 de 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc:001.2004.011574-6
 A: Transportadora Lima Ltda
 Adv: **Dra. MÁRCIA ANTONETTI - OAB/RO**
1028

R: Barros e Cia. Ltda
DESPACHO: Diante das relevantes
 justificativas, de forma excepcional, defiro o
 pagamento das custas ao final. Cite-se a ré com
 as advertências legais. Independentemente da
 determinação supra, consigne-se no mandado
 que desde já designo audiência de tentativa de
 conciliação para o dia 25 de novembro do
 corrente, às 12:00 horas. Intime-se. Porto Velho,
 15 de setembro de 2004. José Antonio Robles.
 Juiz de Direito.

Proc:001.2004.006958-2
 A: ARES - Assoc. Rondoniense de Ensino Superior
 Adv: **Dr. DAVID A. MOREIRA - OAB/RO**
299B

R: Fernando Gomes Trindade
DESPACHO: Defiro a suspensão da tramitação
 do feito pelo prazo de 60 dias. Após, se nada for
 requerido, cumpra-se o § 1º, do art. 267, do
 CPC. Intime-se. Porto Velho, 15 de setembro de
 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc: 001.2003.009149-6
 A: Francisco Viana da Silva
 Adv: **Dr. FLORIANO V. SANTOS - OAB/RO**
544

R: Brasil Teleron S/A
 Adv: **Dr. JANUS PANTOJA - OAB/RP 1339**
DESPACHO: Dê-se ciência as partes da baixa
 dos autos. Se nada for requerido em 10 dias,
 archive-se. Intime-se. Porto Velho, 15 de
 setembro de 2004. José Antonio Robles. Juiz de
 Direito.

Proc:001.2002.020522-7
 A: Sabenauto Com. de Veículos Ltda
 Adv: **Dra. SHISLEY N. S. COSTA - OAB/RO**
1244

R: Lycia Assis Astre

DESPACHO: Diga a exequente se tem
 interesse na adjudicação do bem penhorado à
 fl.25. Intime-se. Porto Velho, 15 de setembro de
 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc:001.2004.013422-8
 A: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
 Adv: **Dr. ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO**
704

R Artur Marques
 Adv: **Dra. SIMONE DE MELO - OAB/RO**
1322

DESPACHO: Recebo os embargos à execução,
 para discussão, determinando a suspensão do
 processo principal, certificando o ajuizamento
 destes. Intime-se o embargado para, querendo,
 impugnar os embargos em 10 dias. Porto Velho,
 15 de setembro de 2004. José Antonio Robles.
 Juiz de Direito.

Proc: 001.2004.011049-3
 A: Cimão Cesar de Oliveira
 Adv: **Dra. SHISLEY N. S. COSTA - OAB/RO**
1244

R: Brasil Telecom S/A
 Adv: **Dr. DOMINGOS N. PRADO - OAB/RO**
2004

DESPACHO: Designo audiência preliminar
 para a data de 09/12/04 às 08:00 horas. Nela
 deverão comparecer as partes e seus advogados.
 Intime-se. Porto Velho, 20 de setembro de
 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc:001.1997.000144-5
 A: Banco do Estado de Rondônia S/A
 Adv: **Dr. MARCELO M. RODRIGUES - OAB/**
RO 2080

R: Júlio Pereira Duarte
DESPACHO: As diligências para localização
 de bens passíveis de penhora incumbem à parte
 interessada. A expedição do ofício à S. R. F. só
 será deferida após a comprovação das diligências
 necessárias pelo interessado. O cadastrado
 eleitoral não pode ser utilizado para fins de
 interesse privado. Intime-se. Porto Velho, 17 de
 setembro de 2004. José Antonio Robles. Juiz de
 Direito.

Proc: 001.2003.007216-5
 A: Fonseca, Assis & Reis e outros
 Adv: **Dr. ADEVALDO A. REIS - OAB/RO 628**
 R: SINTEL - Sindicato dos Trab. em Telecom. de
 RO

DESPACHO: Suspensa-se por 60 (sessenta)
 dias. Intime-se. Porto Velho, 17 de setembro de
 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc: 001.2002.020321-6
 A: Mariluz Costa
 Adv: **Dr. CHRISTÓVÃO P. NETO - OAB/RO**
832

R: Mário de Queiroz Araújo - ME
DESPACHO: Intime-se a exequente para se
 manifestar quanto a certidão de fls. 66. Corrija a
 escrivania o valor da execução, no mandado de
 execução, uma vez que o valor correto é de R\$
 11.783,90. Intime-se. Porto Velho, 17 de
 setembro de 2004. José Antonio Robles. Juiz de
 Direito.

Proc:001.2001.016300-9

A: Aderval Wilson Teixeira

Adv: **Dr. CARLOS A. T. JUSTO - OAB/RO 535A**

R: Banco do Brasil Adm. de Cartões de Crédito S/A

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao depósito realizado antes do despacho de execução. Intime-se. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Proc: 001.2002.020181-7

A: Einsteins Instituição de Ensino Ltda

Adv: **Dr. ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO 704**

R: Claudio Cesar C. Marcolino

DESPACHO: Expeça-se carta de arrematação, bem como mandado de remoção para entrega do bem arrematado. Diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. José Antonio Robles. Juiz de Direito.

Márcia Ayami Kato
Escrivã Judicial

QUINTA VARA CÍVEL

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contatenos via e-mail. Endereço Eletrônico:
pvh5civel@tj.ro.gov.br
Juiz: ilisir@tj.ro.gov.br
Escrivã: marina@tj.ro.gov.br
Dr. ILISIR BUENO RODRIGUES
Expediente do dia 24 de setembro de 2004

PROCESSO:001.2003.0110078-4

AÇÃO: Execução de título Extrajudicial

AUTOR: Einsten Instituição de Ensino Ltda

ADV.: Alexandre Camargo-OAB/RO N. 704

RÉU: Francisco Aurelio Rodrigues Andrade

ADV.:

INTIMAÇÃO: Intimar o credor para manifestar-se sobre diligência negativa do oficial de justiça (deixou de penhor os bens)

PROCESSO:001.2003.001149-2

AÇÃO: Execução

AUTOR: Leitão e Persivo Ltda-ME

ADV.: FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA

SANTOS-OAB/RO N. 391-A

RÉU: Marcia Cristina Nara Sadeck

ADV.:

INTIMAÇÃO: Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência negativa do oficial de justiça no mandado de execução. (não citou e não penhorou).

PROCESSO:001.2004.010061-7

AÇÃO: Execução de título Extrajudicial

AUTOR: José Jorge Tavares Pacheco

ADV.: JORGE PACHECO-OAB/RO N. 1888

RÉU: Roberta Salvagi de Queiroz

ADV.

INTIMAÇÃO: Intimar o autor para manifestar-se sobre a diligência parcial do oficial de justiça no mandado de execução (citou).

PROCESSO:001.2003.021340-0

AÇÃO: Declaratória

AUTOR: Ozilvaldo Gomes Velozo

ADV.: MAGUIS UMBERTO CORREIA-OAB/RO N. 1214

RÉU: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A- EMBRATEL

ADV.: Flora Maria Castelo Branco C. Santod-OAB/RO N. 391-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte ré para efetuar o complemento do depósito, a saber R\$335.24.

PROCESSO:001.2003.001397-5

AÇÃO: Cobrança

AUTOR: Elinete Gomes da Silva Lima e outros

ADV.: CHRISTOVÃO PEREIRA NETO-OAB/RO N. 832

RÉU: Kleber Ricardo Ribeiro Matheus

ADV.: Odailton Knorst Ribeiro-OAB/RO N. 652

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora autos disponível vindo do arquivo, no prazo de 05 dias sob pena de retorno

PROCESSO:001.2003.017796-0

AÇÃO: Ordinária

AUTOR: Eduardo Alcenor de Azevedo Filho

ADV.: MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO-OAB/RO N. 852

RÉU: Compainha Energética do Ceara-COELCE

ADV.: Antonio Cleto Gomes-OAB/RO N. 5864

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente para manifestar-se sobre contestação, no prazo de 10 dias.

PROCESSO:001.2003.016514-7

AÇÃO: Execução de título extrajudicial

AUTOR: Escon Factoring Fomento Ltda

ADV.: Cláudia Clementino Oliveira-OAB/RO N. 668, Maria Elzenira Soares Rebouças-OAB/RO N. 311-B

RÉU: Marmoraria Marmoron Ltda

ADV.:

INTIMAÇÃO: Intimar o credor para manifestar-se sobre avaliação de fls. 62.

Belª Marina Oliveira da Silveira
Escrivã Judicial

SEXTA VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET ATRAVÉS DO E-MAIL: pvh6civel@tj.ro.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA: 22/09/04 - Cartório

PROC. n.001.2004.014473-8

AA.: José Luiz Machado de Assis

Adv.: NIEDE JACQUES KERSTING (OAB/RO 359B); JOSÉ DA COSTA GOMES (OAB/RO 673)

RR.: Marcos Brasil Garcia Leal

Adv.: SYLVIA HELENA ALMEIDA DE BARROS (OAB/RO 2461)

DESPACHO de fls.: " Distribua-se, registre-se e autue-se em apenso. Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, em 10 dias (art. 308). Intime-se. Porto Velho, 16 de setembro de 2004. (a) Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n.001.2004.012449-4

AA.: Banco do Brasil S.A.

Adv.: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB/RO 2128); ALEKSSANDRA MELO PACHECO DOS ANJOS (OAB/RO 917)

RR.: Fabrica de Pão de Queijo Goiano Ltda

Adv.: FRANCISCO ROBERCÍLIO PINHEIRO (OAB/RO 1138); WELLYNGTON DA SILVA E SILVA (OAB/RO 1519)

- Fica a parte embargante, através de seus advogados, intimada sobre o item três do despacho de fls.08, querendo, apresentar réplica

- Ficam as partes, através de seus advogados, intimadas sobre o item quatro do despacho de fls. 08, querendo, produzir provas.

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO - ROSEMEIRE C. DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET OU ATRAVÉS DO E-MAIL: pvh6civel@tj.ro.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA: **22-09-2004 GAB.**

PROC. n. 001.2004.014250-6

Ação: Reparação de danos

AA.: Francisco das Chagas Lima

Adv.: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS (OAB/RO 655-A)

RR.: Brasil Telecom S.A

DESPACHO: "Vistos. Registre-se e Autue-se. Emende-se a exordial no prazo de 10 dias nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, trazendo aos autos: 1. documento que comprove a atual residência; 2. declaração fornecida pelo Serasa constando os dados da inscrição, inclusive endereço; 3. fatura em débito. Intime-se. Pv, 20/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

.....
PROC. n. 001.2004.014133-0

Ação: Indenização

AA.: Maria de Fátima Amaeving Ruiz

Adv.: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/RO 1510)

RR.: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

DESPACHO: "Vistos. Registre-se e autue-se. Deverá o Requerente emendar a inicial trazendo aos autos: 1. documento que comprove a atual residência; 2. declaração fornecida pelo SPC constando os dados da inscrição, inclusive endereço. 3. Restou desde já evidenciada a existência de relação de consumo, mormente porque descreve a prestação de serviço por parte da Requerida. 4. Soma-se à relação de consumo, alternativamente, a verossimilhança dos fatos alegados pelo consumidor, bem como a sua hipossuficiência diante do ocorrido, levando-se em consideração sua situação social e econômica, motivo pelo qual, defiro a inversão do ônus da prova. Intime-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

.....
PROC. n. 001.2004.014523-8

Ação: Declaratória

AA.: Molas Paraibana Ltda

Adv.: REGINALDO ADAUTO MARQUES JUNIOR (OAB/RO 330)

RR.: Godinho Truck's Car Ltda e outro

DESPACHO: "Vistos. Registre-se e autue-se. Em 48 horas proceda a Autora o recolhimento das custas iniciais. Porto Velho, 21 de setembro de 2004. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....
PROC. n. 001.2004.014186-0

Ação: Cobrança

AA.: Raimunda Nonata da Silva

Adv.: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/RO 268-A)

RR.: Real Previdência e Seguros S.A

DESPACHO: "Vistos. Registre-se e autue-se. 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18 de novembro de 2004, às 8:00 horas. 2. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3. As testemunhas que o Requerente tiver arrolado na exordial (art. 276) as que o Requerido vier a arrolar, tempestivamente (CPC, art. 278), deverão

comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se, ao menos dez dias antes da data designada, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de Carta Precatória. 4. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para prestarem depoimento pessoal (art. 342, CPC), cientificando-as de todas as advertências deste despacho. Intimem-se e cite-se. Porto Velho, 17 de setembro de 2004. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....
PROC. n. 001.2004.014253-0

Ação: Cobrança

AA.: Michela Soares Eguez

Adv.: ELIO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/RO 268-A)

RR.: Real Previdência e Seguros S.A

DESPACHO: "Vistos. Registre-se e autue-se. 1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 7 de outubro de 2004, às 8:00 horas. 2. Cite-se a Requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o mesmo ciente de que, caso não compareça ou comparecendo deixe de defender-se, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3. As testemunhas que o Requerente tiver arrolado na exordial (art. 276) as que o Requerido vier a arrolar, tempestivamente (CPC, art. 278), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, salvo se, ao menos dez dias antes da data designada, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de Carta Precatória. 4. Convoquem-se as partes para a audiência, bem como para prestarem depoimento pessoal (art. 342, CPC), cientificando-as de todas as advertências deste despacho. Intimem-se e cite-se. Porto Velho, 20 de setembro de 2004. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

.....
PROC. n. 001.2004.014229-8

Ação: Declaratória

AA.: Roberto Esposito

Adv.: MARCOS METCHKO (OAB/RO 1482)

RR.: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

DESPACHO: "Vistos. Registre-se e autue-se. Deverá o Requerente emendar a inicial trazendo aos autos: 1. documento que comprove a atual residência; 2. declaração fornecida pelo SPC constando os dados da inscrição, inclusive endereço. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Restou desde já evidenciada a existência de relação de consumo, mormente porque descreve a prestação de serviço por parte da Requerida. Soma-se à relação de consumo, alternativamente, a verossimilhança dos fatos alegados pelo consumidor, bem como a sua hipossuficiência diante do ocorrido, levando-se em consideração sua situação social e econômica, motivo pelo qual, defiro a inversão do ônus da prova. Intime-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

.....

PROC. n. 001.2004.010406-0

Ação: Monitoria

AA.: União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON

Adv.: JOSÉ ADEMIR ALVES (OAB/RO 618)

RR.: Priscila Amaral dos Santos

SENTENÇA: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08. Sem custas, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P. R. I. Cumpra-se. PV, 21/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

.....
PROC. n. 001.2004.010599-6

Ação: Execução

AA.: Centro de Ensino São Lucas Ltda

Adv.: AURIMAR LACOUTH DA SILVA (OAB/RO 602)

RR.: Jarisson Shockess dos Santos

SENTENÇA: "(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 03/04. Sem custas, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

.....
PROC. n. 001.2003.020640-4

Ação: Monitoria

AA.: Escon Factoring Fomento e Contabilidade Ltda

Adv.: CLÁUDIA CEMENTINO OLIVEIRA (OAB/RO 668)

RR.: Renato Barbosa de Melo

SENTENÇA: "(...) Isso posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas, e, em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Deverá o Requerido proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. Indefiro a suspensão, vez que em eventual inadimplência, poderá a parte executar o acordo sem que haja a necessidade do recolhimento das custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

.....
PROC. n. 001.1997.009823-6

Ação: Execução

AA.: Móveis Foscarini Ltda

Adv.: GERALDO TADEU CAMPOS (OAB/RO 553-A)

RR.: Amaral e Filhos Ltda

Adv.: EMÍLIO COSTA GOMES (OAB/RO 487-A)

SENTENÇA:"(...) Isso posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas condições ali expostas, e, em consequência, julgo extinto este processo, com fulcro no art. 794, II do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.009545-1

Ação: Imissão na Posse

AA.: Simone Medeiros Duarte

Adv.: ELY LOURENÇO OLIVEIRA CUNHA (OAB/RO 791)

RR.: Maria Luisa da Silva

SENTENÇA:"(...) Ante ao exposto, julgo procedente a ação, imitando a Requerente definitivamente na posse do imóvel descrito na exordial. Determino que a Requerida pague as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% do crédito no momento da intervenção (Decreto Lei 70/66, art. 38). Intime-se a Sucumbente ao pagamento das custas processuais e, havendo inadimplência, proceda-se à inscrição em dívida ativa, arquivando-se estes autos. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2002.016890-9

Ação: Execução

AA.: Aldeota Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv.: FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA (OAB/RO 1553)

RR.: Rita da Silva Umbelino

SENTENÇA:"(...) Isso posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, para os fins do art. 569, e em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11. Sem custas, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2001.015536-7

Ação: Liquidação de Sentença em ação de reparação de danos

AA.: Dinâmica Engenharia Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda

Adv.: INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA (OAB/RO 8069)

RR.: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron

Adv.: DOUGLACIR ANTONIO E. SANT'ANA (OAB/RO 287)

SENTENÇA:"(...) Isto posto, declaro liquida a execução para entrega de coisa certa convertida em execução para pagamento da quantia certa de R\$24.497,81 a ser corrigida a partir de junho deste ano, considerando a data da entrega do laudo pelo perito, cujo valor arbitrado já se encontrava corrigido até aquela data. Transitada em julgado, promova a Requerente o regular andamento ao feito. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.009409-6

Ação: Depósito

AA.: Itaú Seguros S/A

Adv.: JOÃO DAMASCENO BISPO DE FREITAS (OAB/RO 979)

RR.: Edilucia Ferreira Lima

Adv.: ALEXANDRE ICHINESEKI DAHAS (OAB/RO 2162)

SENTENÇA:"(...) Isto posto e com esteio no art. 66 da Lei 4.728/65 com a redação dada pelo Decreto Lei 911/69 e art. 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de depósito e determino que a Requerida, como devedora fiduciária, restituída ao Autor o veículo marca Volkswagen, modelo Gol, 1.0, 8v, fabricação 1999 e modelo ano 2000, cor vermelha, chassi nº 9BWZZ377YPO33406, PLACA NBX 5430, no prazo de 24 horas, ou a importância em dinheiro. A Requerida arcará com as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.005501-8

Ação: Indenização

AA.: Raimundo Duarte Calixto

Adv.: JACIRA SILVINO (OAB/RO 830)

RR.: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Adv.: SIMONE DA COSTA SALIM (OAB/RO 302-B) E LUIZ CARLILE FONTENELLE CERQUEIRA (OAB/PA 2585)

SENTENÇA:"(...) Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação e mantenho a antecipação concedida no sentido de exclusão do nome do Requerente junto ao SPC, proveniente de débitos lançados pela Requerida. Determino que a Requerida pague ao Autor, atítulo de danos morais, a quantia de R\$7.200,00, o que faço com espeque nos artigos 6º, VI, 7º, 14, §3º, inciso II, 39, VI todos do Código de Defesa do Consumidor e artigo 5º, X da CF. Determino, ainda, que a Requerida pague as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §3º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Oficie-se a Anatel solicitando as providências administrativas cabíveis. P. R. I. C. PV, 17/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2003.008427-9

Ação: Imissão na Posse

AA.: Moacir Bresolin e Sandra Stephanovichi

Adv.: FERNANDO SOARES GARCIA (OAB/RO 1089)

RR.: Francisca Iacir Magalhães

Adv.: JOSÉ DA COSTA GOMES (OAB/RO 673) E JOSYLÉIA S. DOS SANTOS MELO (OAB/RO 2188)

SENTENÇA:"(...) Ante ao exposto, julgo procedente a ação, imitando os Requerentes na posse do imóvel descrito na exordial. Determino que a Requerida pague as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 105 do crédito no momento da intervenção (Decreto Lei 70/66, art. 38), além de taxa de desocupação mensal de R\$100,00 pelo tempo que transcorreu

entre a data da citação da presente demanda até a data da efetiva imissão dos Requerentes na posse do imóvel. P. R. I. e Cumpra-se. PV, 17/09/2004. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.003146-1

Ação: Monitoria

AA.: Inspeitoria Salesiana Missionária da Amazônia - Colégio Dom Bosco

Adv.: FRANCISCO ANASTÁCIO ARAÚJO MEDEIROS (OAB/RO 1081)

RR.: João Gaspar Alves da Costa

SENTENÇA:"(...) Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Ritos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/10. Sem custas, nos termos do art. 6º, §7º da Lei 301/90 - Lei de Custas. Arquivem-se a seguir. P. R. I. Cumpra-se. PV, 17/09/2004. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

PROC. n. 001.2004.008556-1

Ação: Execução

AA.: Einstein Instituição de Ensino Ltda

Adv.: ALEXANDRE CAMARGO (OAB/RO 704)

RR.: Dilson Rodrigues Noronha

SENTENÇA:"(...) Desta forma, satisfeita a pretensão, julgo extinto o presente processo com espeque no artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas de lei. Arquivem-se imediatamente. PRI. Cumpra-se. Porto Velho, 20 de setembro de 2004. Rosemeire C. Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2003.011922-6

Ação: Busca e Apreensão

AA.: Banco Sudameris S.A

Adv.: LUIZ CARLOS F. MOREIRA (OAB/RO 1433) E CARLOS SHIGUEJI OHARA (OAB/SP 90.805)

RR.: Iveronilce Alencar de Souza

SENTENÇA:"(...) Isto posto, julgo extinta a presente execução com espeque no artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Intime-se a Executada para proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. Cumpra-se. Porto Velho, 20 de setembro de 2004. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito"

PROC. n. 001.2003.021468-7

Ação: Reparação de Danos

AA.: Moisés Alves Rodrigues

Adv.: MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO (OAB/RO 852)

RR.: Brasil Telecom S.A

Adv.: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO (OAB/RO 649) E TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA (OAB/SP 117.334)

DESPACHO:"J. Indefiro vez que o Requerente poderá obter informações junto aos respectivos órgãos. Int. PV, 22/09/04. Dra. Rosemeire C. dos Santos Pereira de Souza - Juíza de Direito."

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEGUNDA ENTRÂNCIA **CADERNO C**

ANOXXII

NÚMERO 180

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE

2004

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Gabarito nº 024/2004
1ª Vara do Juizado Especial Cível de
Ariquemes
Juiz: Edilson Neuhaus

Proc.: 00204.005843-5

Ação: Cobrança

A.: Ruth Lúcia Pilger

Adv.: Luísa Paula N. Ribeiro Melo OAB/RO 1575

R.: Hotel Estação Tour Ltda

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 05/10/2004, às 11:30 horas.

Proc.: 00204.006869-4

Ação: Cobrança

A.: Josenita Silva Lima

Adv.: Velenice Dias de A. Lima OAB/RO1265

R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: não informado

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2004, às 8:00horas.

Proc.: 00204.006911-9

Ação: Cobrança

A.: José Ermelindo Alves

Adv.: Velenice Dias de A. Lima OAB/RO1265

R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: não consta

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2004, às 8:15 horas.

Proc.: 00204.006070-7

Ação: Cobrança

A.: Osvaldo Pereira dos Santos

Adv.: Velenice Dias de A. Lima OAB/RO1265

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv.: não consta

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 25/11/2004, às 8:30 horas.

Proc.: 00204.001736-4

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Loir Vicente Ferreira

Adv.: Manoel Messias Flores OAB/RO 28

R.: Maria Clara Silva Camargo

Adv.: Marisa Ap⁹. Dias da Silva OAB/RO

1812

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente do despacho exarado às fl. 22, dos autos em epígrafe, bem como da audiência designada para o dia 21/10/2004, às 10:45 horas, e intimar a advogada da executada.

DESPACHO: "Indefiro, por ora, o pedido de expedição de novo mandado de penhora, vez que a executada apresentou justificativa quanto a sua ausência à audiência de conciliação, oportunidade em que se poderia embargar. Desta forma, considerando os princípios norteadores dos Juizados Especiais determino a designação de nova audiência conciliatória, oportunidade em que as partes poderão transigir, bem como a executada poderá oferecer embargos à penhora".

Proc.:00204.006071-5

Ação: Cobrança

A.: José Joanir Mareto

Adv.:Flávio Viola OAB/RO 177-B

R.: Ângela Pereira da Silva

Adv.: não consta

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente da audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2004, às 9:45 horas

Proc.: 00204.006665-9

Ação : Execução de título Extrajudicial

A.: Nivaldo Pereira Couto

Adv.:Sidney Doná OAB/RO 377-B

R.: Robledo Robson Teles de Campos

Adv. não consta

FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente da audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2004, às 10:15 horas.

Proc.: 00204.006432-0

Ação: Execução de Título extrajudicial

A.: Odenilse Delarmellin

Adv.: Alex Souza de Moraes Sarkis OAB/RO 1423

R.: Zacarias Alves de Lima

Adv.: não consta

FINALIDADE: Intimar o advogado da exequente da audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2004, às 10:00 horas.

Proc.: 00204.003412-9

Ação: Reparação de Danos

A.: Rônei Batista Schoaba

Adv.: Sidney Doná OAB/RO 377-B

R.: Everaldo José de Almeida e outro

Adv.: Corina Fernandes Pereira OAB/RO 2074

FINALIDADE: Intimar os advogados da sentença prolatada nos autos em epígrafe, às fl. 42/43.

SENTENÇA: "(...) Isto posto e considerando tudo o mais que dos consta, julgo procedente a ação para condenar os requeridos a pagarem ao autor

a importância de R\$738,00 (setecentos e trinta e oito reais) a título de reparação de danos, acrescido de juros legais e correção monetária a partir da citação, julgando-se improcedente o pedido contraposto.(...)" (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito.

Proc.: 00204.003580-0

Ação: Cobrança

A.: Benvinda Pardin dos Santos

Adv.: Nelson Barbosa OAB/PR 25.417

R.: Itaú Seguros S/A

Adv.: Evanete Revay OAB/RO 1061

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerida da sentença prolatada nos autos em epígrafe, às fl. 44/47.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação, condeno a requerida no pagamento da importância de R\$2.917,46 (dois mil novecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da pretensão e juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 269, I do CPC.(...)" (a) Edilson Neuhaus - Juiz de Direito.

Proc.: 00204.000370-3

Ação: Cobrança

A.: Lucinéia Costa Neves

Adv.: não consta

R.: Brasil Telecom S/A

Adv.: Renato da Costa Cavalcante Junior OAB/RO 2390

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerida da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, às fl. 20/21.

SENTENÇA: "(...) Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo em parte, procedente o pedido, para excluir das faturas dos meses de fevereiro e março de 2004 as ligações referentes ao número 9202-4730, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.(...)"

Proc.: 00203.008930-3

Ação: Execução de Título Judicial

A.: Carmem David da Silva

Adv.: Aline Ângela Duarte OAB/RO2095

R.: Eliete Maria Almeida

Adv.: não consta

FINALIDADE: Intimar a advogada da exequente do despacho exarado às fl. 25, nos autos em epígrafe.

DESPACHO: "J. Aguarde-se o decurso do prazo solicitado. Em caso de silêncio após a data aprazada o feito será extinto independente de intimação."

Proc.: 00203.006262-6
 Ação: Cobrança
 A.: Deolinda Evani F. de O. Merlini
 Adv.: não consta
 R.: Elen Jane D. Carrara e outro
 Adv.: Kenyucy Neves de Lima OAB/RO 2475
 FINALIDADE: Intimar a advogada dos requeridos do despacho de fl. 60, dos autos em epígrafe.
 DESPACHO: "J. Indefiro, vez que nos termos do art. 45 do CPC, referida providência deve ser realizada pelo advogado, devendo comprovar nos autos a cientificação da renúncia."

Proc.: 00204.000074-7
 Ação: Execução de título Judicial
 A.: Jovarci Baptista
 Adv.: Francisco das Chagas Aragão OAB/RO226-A
 R.: Aparecido Dantas dos Santos
 Adv.: não consta
 FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente do despacho exarado às fl. 17.
 DESPACHO: "J. Indefiro por ora a expedição de novo mandado de penhora. Diga o exequente quanto aos bens penhorados à fl. 14 dos autos".

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Gabarito nº 00222/2004
 2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da
 Comarca de Ariquemes-RO.
 Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
 e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
 Escrivã Judicial: Constância Verônica
 Mazzonetto
 e - mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00203.007227-3
 Ação: Monitoria
 A.: Vanda Salete Gomes Almeida
 Adv.: Nilton Edgard Mattos Marena, OAB/RO361-B e Ricardo S. Rodrigues OAB/RO 1982
 R.: Amir Fadalallah Zakr
 Adv.: Flávia Lúcia Pacheco Bezerra - OAB/RO 2093 e Alessandra Cristiane Ribeiro - OAB/RO 2204

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do despacho de fls. 33v, abaixo transcrito, bem como para comparecerem ao ato acompanhados de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente.
 Despacho: "Audiência preliminar para o dia 07/10/2004, às 09h. I." Ariquemes/RO. 25/08/2004." (a) Rinaldo Forti Silva/Juiz de Direito

Ariquemes, 02 de setembro de 2004.

Rinaldo Forti Silva
 Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Gabarito nº 00241/2004
 2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da
 Comarca de Ariquemes-RO.
 Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
 Escrivã Judicial: Constância Verônica
 Mazzonetto
 e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00201.006936-6
 Ação: Divisão e demarcação de terras
 A.: Musicionis Sacramento Pereira
 Adv.: Edelson Inocêncio - OAB/RO 128-B
 R.: Wagner Alves Garcez e outros
 Adv.: Cesarino Ferreira - OAB/RO 42
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do despacho de fls. 107, abaixo transcrito, bem como para comparecerem ao ato acompanhados de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente.
 Despacho: "Designo audiência para o dia 21/10/2004, às 09h, a qual deverão comparecer o autor e os requeridos, bem como o perito judicial nomeado, oportunidade em que se averiguará a forma mais adequada para a divisão do imóvel objeto da presente ação. Intimem-se." Ariquemes, 24 de agosto de 2004. (a) Rinaldo Forti Silva - Juiz de Direito."

Ariquemes, RO 17 de setembro de 2004.

(a) Rinaldo Forti Silva
 Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Gabarito nº 00240/2004
 2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da
 Comarca de Ariquemes-RO.
 Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
 e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
 Escrivã Judicial: Constância Verônica
 Mazzonetto
 e - mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00203.007006-8
 Ação: Destituição de pátrio poder
 A.: R. B. e outros
 Adv.: Corina Fernandes Pereira, OAB/RO2074
 R.: A. A. S.
 Adv.: Wanilde Nunes Arantes - OAB/RO 45
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora do despacho de fls. 72, abaixo transcrito, bem como para comparecer ao ato acompanhado de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente. Deverá, no prazo legal, arrolar as testemunhas que pretenda ver ouvidas em Juízo.
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2004, às 10h30. Intimem-se as partes a comparecerem ao ato e arrolarem testemunhas no prazo legal." Ariquemes/RO. 13 de setembro de 2004." (a) Rinaldo Forti Silva/Juiz de Direito.

Ariquemes, 15 de setembro de 2004.

Rinaldo Forti Silva
 Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Gabarito nº 239/20042ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.
 Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
 e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
 Escrivã Judicial: Constância Verônica
 Mazzonetto
 e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00204.006461-3
 Ação: Monitoria
 A.: Supermercado Gonçalves Ltda
 Adv.: Joemar Antônio Basso, OAB/RO.232-B
 R.: Huelder Libório Filho
 Adv.:
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para se manifestar nos autos, face a Certidão de fls. 16-v, na qual certifica que a carta de citação foi devolvida pelo correio, com a informação de "MUDOU-SE".

Proc.: 00204.006537-7
 Ação: Indenização
 A.: Márcio Falcão Metzker
 Adv.: Márcio Fabiano de Souza, OAB/PR 35.209
 R.: Adriano Pereira da Silva
 Adv.:
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora do despacho de fls. 03, a seguir transcrito:
 DESPACHO: 1. Não havendo justificativa para o recolhimento das custas ao final, indefiro o seu deferimento. 2. Venha aos autos cópia do contrato social da empresa. 3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. I. Areq. 06/09/2004.

Proc.: 00204.004739-5
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 A.: Moacir Gomes Pereira
 Adv.: Alessandra C. Ribeiro, OAB/RO.2204
 R.: Antônio Bakowski
 FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, a seguir transcrita:
 CERTIDÃO: Certifico que citei o executado de todo o teor do mandado. Certifico ainda que deixei de proceder a penhora por não encontrar bens, inclusive junto ao C.R.I. e segundo o executado não possui bens para oferecer. Dou fé. Areq. 10/09/2004.

Proc.: 00204.006335-8
 Ação: Execução de Título Extrajudicial
 A.: Wilson José Rangel
 Adv.: Sidnei Doná, OAB/RO.377-B
 R.: Maria Edna dos Santos
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 12, a seguir transcrita:
 CERTIDÃO: Certifico que deixei de citar a executada, face encontrar-se na cidade de São Paulo em tratamento de saúde e sem retorno previsto, razão porque deixei de cita-la. Certifico ainda que diligenciei junto ao C.R.I. E lá fui informado por funcionários não haver bens registrados em nome do executada, razão porque deixei de proceder arresto. Devolvo o mandado ao cartório para o que couber. Dou fé. Areq. 09/09/2004.

Proc.: 00204.000164-6
 Ação: Execução de Título Judicial
 A.: Brasilmed Distr. de Medicamentos Ltda
 Adv.: Rosa Maria Chagas Jesus, OAB/RO. 391-B

R.: Myrian Pires Argolo
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 31-v, a seguir transcrita:

CERTIDÃO: Certifico que citei a executada, de todo o teor do mandado. Decorrido o prazo legal deixei de proceder a penhora face não ter encontrado bens móveis e imóveis em nome do executado. Dou fé. Ariq. 10/09/2004.

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 21 de setembro de 2004.

RINALDO FORTI SILVA
 Juiz de Direito

Gabarito nº 0224/2004
 2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.
 Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva
 e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br
 Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
 e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00204.006202-5

Ação: Cobrança

A.: PIL Papelaria Imperial Ltda

Adv.: Jonas Mauro da Silva, OAB/RO 666-A

R.: Fazenda Pública do Município de Campo de Rondônia-RO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste cartório a fim de retirar a carta precatória para distribuição.

Proc.: 00204.003801-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

A.: Brasil Distribuidora de Produtos Ltda

Adv.: Luis Roberto Debowski, OAB/RO 211

R.: Panificadora e Mercado União Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste cartório a fim de retirar o alvará judicial.

Proc.: 00200.002617-6

Ação: Execução de Título Judicial

A.: Banco Itaú S/A

Adv.: Marcia Antonetti, OAB/RO 1028

R.: Inepar Agropecuária Ltda e outros

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste cartório a fim de retirar a carta precatória para distribuição.

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 1º de setembro de 2004.

RINALDO FORTI SILVA
 Juiz de Direito

Gabarito nº 00223/2004
 2ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva

e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br

Escrivã Judicial: Constância Verônica

Mazzonetto

e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00204.005013-2

Ação: Embargos a execução

A.: Enio Duarte da Silva

Adv.: Sidnei Dona, OAB/RO377-B e Gilberto Silva

Bonfim OAB/RO 1727

R.: Valdomiro Pereira dos Santos e Maria Rosa de Araújo

Adv.: Luiz Eduardo Fogaça - OAB/RO 876

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes do despacho de fls. 30, abaixo transcrito, bem como para comparecerem ao ato acompanhados de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente.

Despacho: "Audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2004, às 09h30. I." Ariquemes/RO. 09/08/2004." (a) Rinaldo Forti Silva/Juiz de Direito

Ariquemes, 02 de setembro de 2004.

Rinaldo Forti Silva
 Juiz de Direito

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Gabarito nº 242/20042ª Vara Cível, Infância e Adolescência da Comarca de Ariquemes-RO.

Juiz de Dtº: Dr. Rinaldo Forti Silva

e-mail:rinaldo@tj.ro.gov.br

Escrivã Judicial: Constância Verônica

Mazzonetto

e-mail: aqscivel2a@tj.ro.gov.br

Proc.: 00204.006485-0

Ação: Concessão de Benefício Previdenciários

A.: Edna Tereza de Oliveira

Adv.: Alex Sandro L. Pimenta, OAB/SP 217.566

R.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv.:

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da Sentença de fls. 64/66, conforme parte dispositiva a seguir transcrita:

SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com lastro nos arts. 295, III e 267, VI, do C.P.C. Sem custas ou honorários, tendo em vista ser a sucumbente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada esta em julgado, arquivem-se. P. R. I., Ariq. 10/09/2004.

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes-RO, 16 de setembro de 2004.

RINALDO FORTI SILVA
 Juiz de Direito

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
 da Comarca de Ariquemes/RO
 Juíza de Direito: Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
 Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
 Expediente do dia 22/09/2004

Autos n. 002.97.001603-6

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Banco do Brasil S/A

Adv: Regina Célia Santos Terra Cruz-OAB/RO 1.100

RR: Garcia e Mudrey Ltda e outros

Adv: Não informado

Intimação da advogada do exequente quanto ao despacho a seguir: " Defiro a suspensão pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 791, III, do CPC. I-se. Ariq. 21/09/2004.Úrsula Gonçalves T. de F. Souza-Juíza de Direito."

Autos n. 002.99.005843-5

Ação: Execução de título extrajudicial

AA: Banco do Brasil S/A

Adv: Regina Célia Santos Terra Cruz-OAB/RO 1.100

RR: Fábrica de Móveis Zanatta Ltda e outros

Adv: Não informado

Intimação da advogada do exequente quanto ao despacho a seguir: " Defiro a suspensão pelo prazo de 06 meses, nos termos do art. 791, III, do CPC. I-se. Ariq. 21/09/2004.Úrsula Gonçalves T. de F. Souza-Juíza de Direito."

Autos n. 002.04.000693-1

Ação: Anulação de título de crédito

AA: Compensados Arteplac Ltda

Adv: Edemar Antônio Mattei-OAB/RO 635-A

RR: Help Money Fact. Fomento Mercantil Ltda

Adv. não informado

Intimação do advogado do requerente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido nos autos.

Autos n. 002.01.008630-9

Ação: Execução de Título Judicial

AA: José Alírio Pereira

Adv: Luiz Antônio Previati-OAB/RO 213/B

RR: Planurb Planejamento e Construções Ltda

Adv: Magda Rosangela F. Stecca-OAB/RO 303

Intimação do advogado do exequente para, no prazo de 05 dias, informar quanto a distribuição da Carta Precatória.

Autos n. 002.02.006068-0

Ação: Inventário

AA: Joana Maria de Jesus Gomes

Adv: José Clarindo Queiroz-OAB/RO 265-A

RR: Jovelino Gomes

Adv: não informado

Intimação do advogado da inventariante para a publicação do Edital de Citação expedido nos autos, no prazo de 05 dias.

Autos n. 002.04.006969-0

Ação: Separação Judicial Litigiosa

AA: Antônio Soares Angelo

Adv: Marcos Antônio A. dos Santos-OAB/RO 846

RR: Vera Hilda Zago

Advogado: não informado

Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho a seguir: " Emende o requerente a inicial, em dez dias, para proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. I-se. Areq. 16/09/2004. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza- Juíza de Direito"

Autos n. 002.04.001184-6

Ação: Habilitação de crédito

AA: Manoel Ramos Neto

Adv: Luciano Filla-OAB/RO 1585

RR: Amazon Motos Comércio Ltda

Advogado: não informado

Intimação do advogado do requerente quanto a decisão prolatada nos autos a seguir transcrita" ...Pelo exposto, determino a inclusão no quadro geral de credores do crédito de Manoel Ramos Neto, no valor de R\$ 2.559,10, como quirografário. Intime-se. Areq. 20/09/04. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza- Juíza de Direito"

Autos n. 002.04.002101-9

Ação: Busca e Apreensão

AA: Fort Motos Ltda

Adv: Alessandro Ferreira Redondo- OAB/AC 2008

RR: João Batista Neto

Adv: Sônia Mara Schroder

Intimação do advogado do requerente quanto a sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c artigo 1.071, § 3º, do CPC, julgo procedente o pedido para determinar a reintegração definitiva do autor na posse do bem, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida. Condene o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% do montante da dívida. P.R. I. C. e , após o trânsito em julgado, ao contador, para elaboração do cálculo, inclusive para os fins do § 3º, parte final, do artigo, do artigo 1.071, do CPC. Areq. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza. Juíza de Direito."

Autos n. 002.02.008932-7

Ação: Reivindicatória

AA: Getúlio Rangel Nunes

Adv: Ademar Silveira de Oliveira - OAB/RO 503-A

RR: Valdomiro Equera

Adv: Francisco Chagas Aragão- OAB/RO 3226-A

Intimação do advogado do requerido para alegações finais no prazo de 05 dias.

Autos n. 002.04.003996-1

Ação: Monitoria

AA: Maria de Fátima de Andrade Azevedo

Adv: Alex Sandro Longo Pimenta- OAB/SP 217.566

RR: Município de Ariquemes

Adv: Flávio Viola-OAB/RO 177-B

Intimação do advogado da requerente para se manifestar quanto ao documento juntado nos autos.

Autos n. 002.04.006676-4

Ação: Anulatória

AA: Edmilson Dantas de Souza

Adv: Nelson Henri da Silva-OAB 14538 e Velenice

D. Almeida e Lima- OAB/RO 1265

RR: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv: não informado

Intimação dos advogados do requerente quanto a distribuição da Carta Precatória para citação da parte requerida, expedida nos autos.

Autos n. 002.03.007916-2

Ação: Ordinária

AA: Josenias Oliveira

Adv: Fabiano Ferreira Silva-OAB/RO 388-B e

Rodrigo Caetano de Campos Souza- OAB/PR 32.643

RR: Centrais Elétricas de Rondônia S/A

Adv: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana- OAB/RO 1114

Intimação do advogado do requerente para apresentar as contra razões ao recurso de apelação interposto pela parte requerida.

Autos n. 002.04.001531-0

Ação: Busca e Apreensão

AA: Banco Bradesco S/A

Adv: Luciano Boabaid Bertazzo- OAB/RO 1894

RR: Amazon Celular Ltda ME

Adv: Não informado

Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho a seguir: " Defiro prazo de 60 dias para o autos providenciar a citação do requerido. I-se. Areq. 16/09/2004. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza- Juíza de Direito."

Autos n. 002.03.005511-5

Ação: Sustação de Protesto

AA: Supridados Informática e Representações Ltda

Adv: Mozart Luiz B. Kerne- OAB/RO 272

RR: Techsul Informática Ltda

Adv: Alexandre Rodrigues-OAB/SP 100.057

Intimação do advogado do requerente para apresentar as contra razões à apelação interposta pela parte requerida.

Autos n. 002.03.001288-2

Ação: Inventário

AA: Odineti Maria Moronari

Adv: Taitana Golin-OAB/PR 26.190-B

RR: Marcelo Luiz Justino

Adv: não informado

Intimação da advogada da inventariante quanto ao despacho a seguir: " À inventariante para cumprimento da cota do MP às f. 83 dos autos. Areq. 21/09/04. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza -Juíza de Direito."

Autos n. 002.03.002212-8

Ação: Medida Cautelar Inominada

AA: R. Diógenes Café e Cereais

Adv: Norberto Lúcio Ribeiro- OAB/RO 353-A

RR: Centrais Elétricas de Rondônia S/A

Adv: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana-OAB/RO 1114

Intimação dos advogados das partes quanto o despacho a seguir: " Como as partes, em especificação de provas, pretendem a produção das mesmas provas que estão sendo produzidas nos autos principais, determino que, por economia de atos e celeridade processual, sejam utilizadas nestes autos o aproveitamento das provas realizadas nos autos principais, para julgamento simultâneo dos processos. I-se e cumpra-se. Areq. 21/09/04. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza- Juíza de Direito."

Autos n. 002.04.001631-7

Ação: Indenização

AA: Saniel Gomes Pereira

Adv: Marcos Rodrigues Cassetari Jr. OAB/RO 1880

RR: Brasil Telecon S/A e Embratel

Adv: Flora M. Castelo Branco C. Santos-OAB/RO 391-A

Intimação da advogada da requerida Embratel quanto a sentença a seguir transcrita: " ...Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para afastar a responsabilidade civil da empresa Embratel S/A, uma vez que não ficou demonstrado o nexo causal entre sua ação e o dano suportado pelo autor e condenar a requerida Brasil Telecom ao pagamento de R\$ 13.154,80(treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a título de indenização pro danos morais ao requerente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir do evento danoso (artigo 398 do Código Civil), tornando definitiva a liminar inicialmente concedida, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, c/c artigo 186 e 927 do Código Civil e artigo 269, inciso I, do CPC, art 3º e 14º do Código de Defesa do Consumidor, extinguido o feito, com julgamento de mérito. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária que fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. e após, o trânsito em julgado, archive-se. Areq. 10/09/04. Úrsula Gonçalves T. de F. Souza- Juíza de Direito."

Autos n. 002.03.007602-3

Ação: Mandado de Segurança

AA: João Leite Santos

Adv: Ernandes da Silva Segismundo- OAB/RO 532

RR: Município de Ariquemes

Adv: Jonas Mauro da Silva- OAB/RO 666-A

Intimação do advogado do impetrante para se manifestar quanto aos documentos juntados nos autos.

Sede do Juízo: Dr Fórum Aluizio Sá Peixoto

Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:78.932 000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: 535-2493.

Ariquemes-RO, 22 de setembro de 2004.

Úrsula Gonçalves T. de Faria Souza
Juíza de Direito

COMARCA DE CACOAL**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
COMARCA DE CACOAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EXPEDIENTE DO DIA: 22/9/04

INTIMAÇÃO que faz o advogado: Dr. JUVENILÇO IRIBERTO DE CARLI JUNIOR - OAB/RO. N. 1193 e DR. ROBERTO DA COSTA CAVALCANTE JUNIOR-OAB/RO N. 2390

Autos n. 00704.002999-5 - Declaratória

A: Juniel José Alves Martins

R : Brasil Telecom S/A

FINALIDADE : Intimação dos advogados das partes, para ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de janeiro /2005 às 9h 30min.

.SEDE DO JUÍZO: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Cep:78.975.000 Fone:Fax (069) 441-4145.

Cacoal-RO, 22 de setembro de 2004.
Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
COMARCA DE CACOAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EXPEDIENTE DO DIA: 22/9/04

INTIMAÇÃO que faz o advogado: Dr. JUVENILÇO IRIBERTO DE CARLI JUNIOR - OAB/RO. N. 1193 e DR. ROBERTO DA COSTA CAVALCANTE JUNIOR-OAB/RO N. 2390

Autos n. 00704.003000-4 - Declaratória

A: Juniel José Alves Martins

R : Brasil Telecom S/A

FINALIDADE : Intimação dos advogados das partes, para ciência da Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de janeiro /2005 às 8h 30min.

.SEDE DO JUÍZO: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Cep:78.975.000 Fone:Fax (069) 441-4145.

Cacoal-RO, 22 de setembro de 2004.
Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
COMARCA DE CACOAL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
EXPEDIENTE DO DIA: 22/9/04

INTIMAÇÃO que faz o advogado: Dr. JUVENILÇO IRIBERTO DE CARLI JUNIOR-OAB/RO. N. 1193 Autos n. 00704.003001-2 - Declaratória A: Juniel José Alves Martins R : Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

FINALIDADE : Intimação do advogado do autor, para ciência do r. despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Vistos. Sobre os documentos juntados diga o autor. Diante da afinidade de questões, apense-se estes autos aos de n. 00704.003000-4, isso após a manifestação do autor. l. . Cacoal, 22 de setembro de 2004. (as.) Dr. Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer- Juiz de Direito".

.SEDE DO JUÍZO: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Centro. Cep: 78.975 000 - Fone: Fax (069) 441-4145.

Cacoal-RO, 22 de setembro de 2004.
Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer
Juiz(a) de Direito

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 dias

DE: José Colito Cavalcante, CPF nº 427.562.789-04, último endereço conhecido, Av. 25 de agosto, 4346 - Rolim de Moura RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do requerente, José Colito Cavalcante, supra qualificado, para que no prazo de 5 dias, contado a partir do decurso de prazo deste Edital, pague as custas processuais no valor de R\$ 154,15 (cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado de Rondônia.

Processo : 00700000747-8

Classe : Execução

Parte Autora: João Augusto Barbosa e José Colito Cavalcante

Advogado : Edson Luiz Rolim

Parte ré : Arlinda Lucena da Silva

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425 - Centro, Cacoal RO. Cep: 78.976 902. Fone: Fax (069) 441-4145.

Cacoal-RO, 22 de setembro de 2004
(a) Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer
Juiz de Direito

Expediente :22 de Setembro de 2004

Processo: 007.04.003872-2

Classe: Arrolamento de bens

AA.: Roseli Boeck de Sousa

Adv: Silvério dos Santos Oliviera OAB/RO 616

RR.:Espólio de Walli Gehrke Boeck

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora, para pagar as custas processuais no valor de R\$ 2.464,39, dos autos supra caracterizados .

Processo: 007.02.004178-7

Classe: Revisão de pensão previdenciária

AA.: Eliene Maria Dias Mota

Adv: Valter Nunes de Almeida OAB/RO 237

RR.: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Finalidade: Intimar os advogados das partes, para manifestação sobre o laudo de perícia médica de fls. 230 a 232.

Processo: 007.02.005992-9

Classe: Cobrança

AA.: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Adv: Ary Gurjão OAB/RO 121

RR.: Flávio Antonio Lauterle

Adv: José Carlos Laux OAB/RO 566

Finalidade: Intimar o advogado da parte requerida para apresentar as contra razões ao recurso de apelação interposto às fls 77/86.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida. Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro. Cacoal RO. Cep. 78.976-902. Fone: Fax (069) 441-4145.

(a) Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer
Juiz de Direito

Expediente : 22 de Setembro de 2004

Processo: 00703004825-3

Classe: Inventário

AA.: Lesida Kampim dos Santos e outros

Adv: Geraldo Eldes de Oliveira, OAB/RO, 1105

RR.: Espólio de Juliana Soares e outro

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para retirar em cartório o Formal de partilha que se encontra confeccionado.

Processo: 00703000145-1

Classe: Execução/Sentença

AA.: Elza de Castro

Adv: Valter Nunes de Almeida, OAB/RO, 237

RR.: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para devolver a precatória constante nos autos às fls. 84, bem como para retirar em cartório a nova precatória que se encontra confeccionada para as devidas providências.

Processo: 00700001292-7

Classe: Indenização

AA.: Edson Pitwak e outra

Adv: Elizabeth Pitwak M. Silva, OAB/RO, 698A

RR.: Banco do Estado de Rondônia S/A

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para manifestação da certidão do oficial de justiça a qual consta não ter penhorado o aluguel, face a informação do gerente do Banco da Amazônia S/A , de até o momento, não paga aluguel ao Beron e que está sendo elaborado um contrato de aluguel que será feito pela matriz do Basa em Belém-PA.

Processo: 00701003533-4

Classe: Execução de sentença

AA.: Maria Domingas Costas Dantas

Adv: Viviani Ramires da Silva, OAB/RO, 1360

RR.: Teleron Brasil Telecom S/A

Finalidade: Intimação da advogada da parte autora para retirar em cartório a Precatória que se encontra confeccionada para as devidas providências.

Processo: 00704001768-7
 Classe: Embargos de terceiros
 AA.: Hermes de Souza Tosta
 Adv: Miguel Antonio Paes de Barros, OAB/RO, 301
 RR.: Marmoraria Marmoron Ltda
 Adv: Cleuza Marcial de Azevedo, OAB/RO, 1624 e Márcia Passaglia, OAB/RO, 1695.
 Finalidade: Intimação das advogadas da parte embargada, Cleuza Marcial de Azevedo e Márcia Passaglia, para manifestação da sentença que julgou procedente os embargos, e por conseqüência, insubsistente a penhora do imóvel discriminado na inicial, condenando a embargada ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono do embargante, ficado em 10% do valor atribuído à causa.

Processo: 00704003286-4
 Classe: Embargos de Terceiros
 AA.: Antonio Rogue de Oliveira - ME
 Adv: Kelly da Silva Martins Strelow, OAB/RO, 1560
 RR.: Frios Rondônia Com. e Represent. Ltda
 Adv: Gervano Vicente, OAB/RO, 1456 e Celso Rivelino Flores, OAB/RO, 2028
 Finalidade: Intimação dos advogados das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 01/12/04 às 08:30 horas neste Juízo.

Processo: 00703004229-8
 Classe: Embargos a execução
 AA.: Hélio rodriques dos Santos
 Adv: Ezequiel Cruz de Souza, OAB/RO, 1280
 RR.: NRT Fomento Mercantil Ltda
 Adv: Gervano Vicente, OAB/RO, 1456
 Finalidade: Intimação dos advogados das partes para manifestação da sentença que julgou parcialmente procedente os embargos, apenas para reconhecer o pagamento parcial da dívida, conforme recibos juntados à f. 45 e seguintes dos autos. Improcedem os demais argumentos do embargante, nos termos da fundamentação precedente. Condenado a embargante ao pagamento dos honorários ao patrono da embargada em 10% do crédito líquido atualizado.

Processo: 00704001774-1
 Classe: Embargos de Terceiros
 AA.: Hermes de Souza Tosta
 Adv: Miguel Antonio Paes de Barros, OAB/RO, 301
 RR.: Moacir José da Silva
 Adv: Helena Lúcia Santos Carvalho Beutler, OAB/ro, 1155
 Finalidade: Intimação da advogada do embargado. para manifestação da sentença que julgou procedente os embargos e insubsistente o arresto do imóvel discriminado na inicial, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargante, fixado em R\$ 300,00.

Processo: 00703004901-2
 Classe: Embargos de terceiros
 AA.: Construtora Canadá Ltda
 Adv: José Jovino de Carvalho, OAB/RO, 385-A
 RR.: Maria das Graças Silva
 Adv: Marcelo Vagner Pena Carvalho, OAB/RO, 1171

Finalidade: Intimação dos advogados das partes para manifestação da sentença que julgou procedente os embargos para o fim de desconstituir a penhora realizada sobre o veículo marca Fiat, modelo Strada 1.5 MPI, cor branca, placas NCC 4860, visto que pertence à embargante, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargante, fixado em R\$ 400,00.

Processo: 00702004569-3
 Classe: Execução
 AA.: Aline de Lima Vital
 Adv: Saulo Rogério de Souza, OABRO, 1556
 RR.: Nils Alves Vital
 Adv: Luis Fernando Sanson, Oab/RO, 282-B
 Finalidade: Intimação dos advogados das partes para manifestação da reavaliação judicial do bem penhorado nos autos, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Processo: 00702006112-5
 Classe: Ordinária
 AA.: Edmundo Ribeiro de Souza
 Adv: José Jovino de Carvalho, OAB/RO, 385-A
 RR.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para informar o novo endereço do autor, para que o mesmo possa ser intimado a realizar a perícia.

Sede do Juízo: Forum Min. José Américo de Almeida. Rua dos Pioneiros, 2425 - Centro. Cacoal RO. Cep. 78.975-000. Fone: Fax (069) 441-4145.

(a) Nelson Dagmar de Oliveira Ferrer
 Juiz de Direito

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 15 dias

Autos N.:007.04.003318-6
 De: WILSON RODRIGUES SALDANHA, vulgo "Neguinho", brasileiro, casado, lavrador, filho de Sebastião Saldanha e Leonora Rodrigues do Nascimento, nascido aos 13.09.1968, em Montanha-ES, residente a Rua José Bonifácio, nº 2329, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, atualmente estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal supracitada conforme denúncia do Ministério Público, por infração à norma contida no artigo 15, da Lei 10.826/2003, pelo seguinte fato resumido: "...na data 01.01.2004, após a meia noite, na Rua Graciliano Ramos, s/nº, bairro Rodrigues Saldanha, em razão do seu estado ebriez, e após discussão insignificante com seu genro Vailton Lima de Rosa, dirigiu-se até sua residência, pegou sua espingarda calibre 32, retornou à casa da vítima (Vailton) e, sem o intuito de matar o seu desafeto (Vailton), apenas querendo causar intimidação, acidentalmente efetuou um disparo para cima...", bem como para comparecer perante este Juízo no dia 04 novembro de 2004, às 10h40min, para ser interrogado na forma da lei, sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425, Centro, Cacoal/RO, CEP: 78.975 000, Fone/Fax: (0XX69) 441-4145.

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 15 dias

Autos N.:007.04.004155-3
 De: GRACIOSA FIRMINO DOS SANTOS, brasileira, casada, domestica, filha de José Pereira dos Santos e de Mercedes Firmino dos Santos, nascida aos 10.10.1966, residente na Rua Luther King, nº 1723, Jardim Clodoaldo, Cacoal-RO, atualmente estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal supracitada conforme denúncia do Ministério Público, por infração à norma contida no artigo 155, § 1º, do Código Penal, pelo seguinte fato resumido: "...no dia 04.04.2003, por volta das 23 horas, na Rua Luther King, nº 1713, bairro Jardim Clodoaldo, nesta comarca, a denunciada Graciosa Firmino dos Santos, livre e consciente, com animus furandi, subtraiu para si um ventilador britânica de cor bege, um estojo de maquiagem, uma vassoura, várias peças de roupas, vários gêneros alimentícios e produtos de limpeza da vítima Magali dos Santos. Restou apurado que a denunciada aproveitou-se da ausência da vítima e adentrou na residência desta, utilizando uma faca para abrir a janela da cozinha...", bem como para comparecer perante este Juízo no dia 04 novembro de 2004, às 10h30min, para ser interrogado na forma da lei, sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425, Centro, Cacoal/RO, CEP: 78.975 000, Fone/Fax: (0XX69) 441-4145.

COMARCA DE
 GUAJARÁ-MIRIM

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

1ª Vara Criminal
 Comarca de Guajará-Mirim-RO.
 Juiz de Direito: Sérgio William D. TeixeiraPara:
 23-09-04

Processo:015.03.004893-6
 Classe: Ação Penal
 Réu: Francisco Ferreira Furtado
 Advogado: Dr. Aurison da Silva Florentino OAB/RO. 308-B
 Finalidade: Intimar o advogado do réu, do seguinte despacho: "Ciência as partes do retorno dos autos. Cumpra-se o v. acórdão. Expeça-se o necessário. Guajará-Mirim, 16 de setembro de 2004. (as) Sérgio William Domingues Teixeira. Juiz de Direito."
 Francisca Mejia
 Escrivã
 SEDE DO JUÍZO: Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, s/nº, Bairro Tamandaré.

COMARCA DE JARU**PRIMEIRA VARA CÍVEL**

Gabarito nº 80/04

Juiz: Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito em Substituição

Proc.: 003.04.000554-5

Ação: Execução de Título Judicial

A.: Hospital São Lucas de Ouro Preto Ltda
Adv.: Marcelo Cantarella da Silva OAB/RO 558.
R.: Andressa Mara Fabris Silva
Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 39.

Despacho: Defiro a remoção requerida, às fls. 38. Designo as vendas judiciais para os dias 19/10/04 e 29/10/04 às 10:15 hs. Expeça se o necessário. Int.

Proc.: 003.04.000702-5

Ação: Execução de Título Judicial

A.: Unicentro- União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda
Adv.: José Ademir Alves OAB/RO 618

R.: Wilson Pacheco Pinheiro

Finalidade: Intimar o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do 1º e 2º Leilão Negativo.

Proc.: 003.04.001798-5

Ação: Carta Precatória

A.: Comercial Condor Ltda
Adv.: Jamyson de Jesus Nascimento OAB/RO 1646

Jair Ferraz dos Santos OAB/RO 2106

R.: Gelson Alves dos Santos - ME

Finalidade: Intimar o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do 1º e 2º Leilão Negativo.

Proc.: 003.04.001010-7

Ação: Dissolução de sociedade de fato

A.: Cleusa Modesto da Silva
Adv.: Márcia Soares de Souza OAB/RO 1834
R.: Antônio Marques Vieira

Adv.: Dênio Guilherme Machado Costa OAB/RO 1797

Finalidade: Intimar os procuradores das partes do r. despacho de fls. 73.

Despacho: Considerando a Petição de folhas 69, defiro o requerido e, redesigno a audiência de instrução para o dia 30 (trinta) de Novembro de 2004, às 08:30 horas. Saem os presentes intimados. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os advogados se manifestem se insistem nos depoimentos das testemunhas faltantes, sob pena de desistência. Nada mais.

Proc.: 003.03.001587-4

Ação: Investigação de paternidade administrativa c/c alimentos

A.: Korollaine Sobral da Costa
Adv.: Carlos Pereira Lopes OAB/RO 743
R.: Arnaldo de Andrade Estral JuniorAdv.: Zelito Oliveira Ribeiro OAB/TO 2212,
Finalidade: Intimar os procuradores das partes do r. despacho de fls. 79.

Despacho: Compulsando os autos verifico que as audiências de conciliação designadas, não ocorreram em razão do réu não ter sido intimado para nenhuma delas. Somente houve a citação do requerido às fls. 70, que contestou o feito às fls. 72/74. A autora manifestou-se às fls. 77/78. Portanto, como até o momento não realizou se, designo audiência de conciliação para o dia 08/11/04 às 9:00 horas. Intimem se.

Proc.: 003.02.001593-6

Ação: Divórcio Direto

A.: José Vieira de Souza
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
R.: Maria Rodrigues de Souza
Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A

Finalidade: Intimar o Dr. Irineu Ribeiro da Silva do r. despacho de fls. 89.

Despacho: Defiro o requerido às fls. 87, desde que o subscritor tenha e/ou junte procuração nos autos.

Proc.: 003.03.004954-0

Ação: Busca e apreensão

A.: Consórcio Nacional Mamoré S/C Ltda
Adv.: Patrícia Maria Uehara OAB/SP 150.707
R.: Maria Beatriz Inthom OAB/RO 625

R.: Claudemir Fidelli

Finalidade: Intimar o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 48V, sendo que procedeu a busca do veículo e foi informado pela atual moradora D. Neide que desconhece o requerido, no Supermercado Fidelli, foi informado por Edmison que o mesmo encontra-se em Triunfo, comarca de Porto Velho, sem maiores informações.

Proc.: 003.03.003316-3

Ação: Embargos de terceiros

A.: Banco do Brasil S/A
Adv.: Regina Célia Santos Terra Cruz OAB/RO 1100

Wudson Siqueira de Andrade OAB/RO 1658

R.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv.: Willame Soares Lima - Procurador do Estado

R.: Cometa Industrial Madeiras Ltda

Adv.: Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A

Kinderman Gonçalves OAB/RO 1541-A

Finalidade: Intimar os procuradores das partes da r. sentença de fls. 117.

Sentença: "... Em razão disso, observo que os autos de embargos nº 003.03.003316 3 perderam seu objeto, razão pela qual julgo extinto aquele processo, na forma do art. 267, IV, do CPC, deixando de condenar em custas e honorários. Providencie o Cartório, o necessário, para a liberação da penhora dos bens pertencentes ao Banco do Brasil. Junte se cópia da presente nos autos de embargos. Em seqüência, intime se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Publique se. Intime se."

Proc.: 003.04.003214-3

Ação: Busca e apreensão

A.: Banco Fiat S/A
Adv.: Edson de Oliveira Cavalcante OAB/RO 1510

R.: Valdemir Gomes Soares

Finalidade: Intimar o procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30V, sendo que dirigiu-se ao endereço indicado, onde atualmente reside Everaldo da Loja Americana, e à Justiça do Trabalho, onde procedeu a busca do referido veículo, todavia o requerido mudou-se para Ariqueemes, onde encontra-se trabalhando na Justiça do Trabalho.

Proc.: 003.04.001164-2

Ação: Separação judicial consensual

A.: Irany Lopes da Silva Dias e outros
Adv.: Airam Fernandes Lage OAB/RO 347
R.: Delmário Santana de Souza OAB/RO 1531

Finalidade: Intimar os procuradores do autor para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas devidas de fls. 57, no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), pro rata.

Proc.: 003.04.002855-3

Ação: Ação monitoria

A.: Unicentro- União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda
Adv.: José Ademir Alves OAB/RO 618

R.: Ana Paula Dalmaso Delarmelina

Finalidade: Intimar o procurador do autor da r. sentença de fls. 22.

Sentença: " Vistos, etc. Considerando a petição de fls. 20, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante cópias. PRI. Nada pendente, arquivem-se."

Proc.: 003.03.002668-0

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A.: José Galdino da Costa
Adv.: Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A
R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664

Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 79V.

Despacho: Digam as partes. Em caso de inércia arquivem-se. (Da decisão do T.R.F. dando provimento à apelação do autor, negando provimento à apelação do INSS e dando parcial provimento à remessa oficial, tido por interposta.

Proc.: 003.97.001782-3

Ação: Execução de Título Extra Judicial

A.: Pemaza - Pereira Martins da Amazônia Ltda
Adv.: Orelino Piassa OAB/RO 362B
R.: Leonesto Cavasin

Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A

Finalidade: Intimar os procuradores das partes da r. sentença de fls. 242.

Sentença: " Homologo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado às fls. 241, e Julgo extinto o feito com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o requerido nos parágrafos 3,4 e 05 da peça de fls. 241. Custas de lei. Arquivem se os autos a seguir. Publique se. registre se e intime se."

Proc.: 003.04.001101-4

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A.: Alzira Inês da Rosa
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143

R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664

Finalidade: Intimar os procuradores das partes do r. despacho de fls. 46.

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 20.10.04 às 11:00 horas. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.04.001107-3

Ação: Concessão de benefícios previdenciários

A.: Carmela da Costa Tomasi e outros
Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143

R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664

Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 58.

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 20.10.04 às 10:00 horas. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.04.000938-9
 Ação: Concessão de benefícios previdenciários
 A.: Maria Ferreira de Jesus Santos
 Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
 R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 58.
 Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 27.10.04 às 11:00 horas. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.04.001114-6
 Ação: Concessão de benefícios previdenciários
 A.: Roseli de Oliveira e outros
 Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
 R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 47.
 Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 27.10.04 às 10:00 horas. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.04.003166-0
 Ação: Conversão de separação judicial em divórcio
 A.: Naasson Pereira Fernandes e outros
 Adv.: Eunice Braga Leme OAB/RO 1172
 Finalidade: Intimar o procurador do autor da r. sentença de fls. 18.
 Sentença: "... Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1580 do novo Código Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação e archive-se. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Proc.: 003.04.000403-4
 Ação: Medida Cautelar Inominada
 A.: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Adv.: Promotor de justiça
 R.: Município de Theobroma/RO
 Adv.: Gilson Soares Raslan OAB/MG 32464
 Whanderley da Silva Costa OAB/RO 916.
 R.: Lindolfo Cardoso Lopes Júnior e outros
 Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
 R.: Comercial Gila Ltda
 R.: M.S. Toneto
 Finalidade: Intimar os procuradores das partes da r. sentença de fls. 307/309.
 Sentença: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo a liminar concedida, exceto a desocupação imediata dos imóveis, eis que o eg. Tribunal de Justiça de Rondônia concedeu efeito suspensivo com relação a este item. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e verba honorária que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor do requerente, observado o disposto no art. 20§4º do CPC, que deverá ser revertido em favor do Estado. P.R.I. Transitada em julgado, desapensem se e archive se, juntando cópia desta aos autos de declaratória."

Proc.: 003.04.000926-5
 Ação: Inventário
 A.: Viviana Camila Mira de Souza e outros
 Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A
 Kinderman Gonçalves OAB/RO 1541-A
 R.: Francisco Calixto de Souza

Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 73.
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 72.

Proc.: 003.04.000635-5
 Ação: Concessão de benefícios previdenciários
 A.: Tereza Alberti das Neves
 Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
 R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 58.
 Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 20.10.04 às 9:00 horas. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.02.002491-9
 Ação: Embargos de terceiros
 A.: Alcino Tomaz de Paula e outros
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva OAB/RO 133
 R.: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
 Adv.: Willame Soares Lima - Procurador do Estado
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 76.
 Despacho: Considerando o contido na sentença de fls. 50/51, deverá o autor emendar sua petição de fls. 75, adequando o montante à ser executado, o valor da causa, bem como recolher as custas processuais e, ainda, apresentar a atualização dos cálculos (eis que é ônus da parte). Prazo de 10 dias, pena de indeferimento.

Proc.: 003.03.001934-9
 Ação: Concessão de benefícios previdenciários
 A.: Florice Pereira Cavalcante
 Adv.: Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A
 Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
 R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 73V.
 Despacho: Digam as partes. Em caso de inércia, archive-se. (Da decisão do TRF dando parcial provimento à apelação e à remessa oficial)

Proc.: 003.03.005098-0
 Ação: Cobrança
 A.: João Soares dos Reis
 Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto OAB/RO 498A
 R.: Município de Jaru/RO
 Adv.: Mário Roberto Pereira de Souza OAB/RO 1765
 R.: Poder Legislativo do Município de Jaru - Câmara Municipal
 Adv.: Carlos Pereira Lopes OAB/RO 743
 Finalidade: Intimar os procuradores do autor e do Poder Legislativo do r. despacho de fls. 80.
 Despacho: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos, quais sejam, suspensivo e devolutivo. Venham as contra razões. Após, encaminhe se ao Eg. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.

Proc.: 003.04.002458-2
 Ação: Indenização
 A.: Antônio Gilberto Machado da Rós
 Adv.: Silvio José Jeronymo Vian OAB/RO 547A
 Elisa Dickel de Souza OAB/RO 1177
 R.: Vitória Apart Hospital Ltda
 Adv.: Francisco César Trindade Rego OAB/RO 75A

Finalidade: Intimar os procuradores das partes do r. despacho de fls. 89.
 Despacho: Especifiquem as partes, suas provas, justificando as, no prazo e 05 dias, sob pena de indeferimento. Designo audiência de conciliação para o dia 20/10/04 às 12:00 hs. Intimem se.

Proc.: 003.03.003261-2
 Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
 A.: Willy Kennedy de Lira Sousa
 Adv.: Dênio Guilherme Machado Costa OAB/RO 1797
 R.: Josiel Bertucio de Soares
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 78.
 Despacho: Manifeste-se o autor, em 05 dias. Após, ao Ministério Público.

Proc.: 003.04.000979-6
 Ação: Execução de Prestação Alimentícia
 A.: Luan Pablo Alves Lima
 Adv.: Adria Karla Freitas Moreira OAB/RO 1798
 R.: Carlos Alberto de Lima
 Finalidade: Intimar o procurador do autor da r. sentença de fls. 28.
 Sentença: " Vistos, etc. Intimada pessoalmente (fls. 26v), aparte autora quedou se inerte, razão pela qual extingo o processo, na forma do art. 267, III, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante cópias. P.R.I. Nada pendente, archive-se."
 Proc.: 003.04.001243-6
 Ação: Execução de Título Extra Judicial
 A.: D. S. Zampieri & Cia Ltda
 Adv.: Dilson José Martins OAB/RO 576A
 R.: Etelvino Silveira
 Finalidade: Intimar o procurador do autor da r. sentença de fls. 29.
 Sentença: " Vistos, etc. Considerando o art. 267, VIII do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante cópia. Libere se eventual constrição . P.R.I. Nada pendente, archive-se."

Proc.: 003.04.001396-3
 Ação: Execução de Título Judicial
 A.: Vanilton Klein de Souza
 Adv.: Luciano Filla OAB/RO 1585
 R.: Rogelan Rodrigues Araújo
 Finalidade: Intimar o procurador do autor da r. sentença de fls. 40.
 Sentença: " Vistos, etc. Considerando a petição de fls. 39, julgo extinta a execução na forma do art. 267, VIII, do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante cópias. Libere-se eventual constrição existente nos autos. Homologo a desistência do prazo recursal. P.R.I. Nada pendente, archive-se."

Proc.: 003.04.001109-0
 Ação: Concessão de benefícios previdenciários
 A.: Ineri de Souza Muniz
 Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus OAB/RO 143
 R.: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv.: Valdinéia Maria Maifrede Motta OAB/RO 664
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 45.
 Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 27.10.04 às 9:00 horas. Expeça se o necessário.

Proc.: 003.04.002559-7
 Ação: Execução de Título Extra Judicial
 A.: Almeida & Longoni Ltda
 Adv.: Kinderman Gonçalves OAB/RO 1541-A
 R.: Marizete de Oliveira Soares Zimmerman
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls.
 Despacho: Suspendo o feito por 30 dias, como requerido as fls. 26. Após, requeira o exequente, o que de direito, sob pena de extinção do feito.
 Proc.: 003.04.003259-3
 Ação: Separação judicial litigiosa
 A.: Paulo Sílvio Neres
 Adv.: Márcia Soares de Souza OAB/RO 1834
 R.: Débora Simone Neres dos Santos
 Finalidade: Intimar o procurador do autor do r. despacho de fls. 16.
 Despacho: RA. Emende o autor sua inicial, especificando os bens que pertenceram ao casal bem como os seus valores, adequando o valor da causa e recolhendo o montante remanescente das custas processuais Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

Sueli Cavaliere Beltrão
 Escrivã Judicial

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO
 SERRARIA SANTA CATARINA LTDA, na pessoa do co-devedor Sr. PETER AKOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
 Autos nº: 003.00.001447-0
 Classe: Execução fiscal
 Exequente: Fazenda Nacional
 Advogado: Rubens Carlos Vieira - Procurado da Fazenda Nacional
 Executado: Serraria Santa Catarina Ltda
 Advogado: Não Informado
 Valor da Dívida: R\$ 14.873,37 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)
 Data da Correção: 14.04.2000.

Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal
 Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000 - Fone (PABX): 521-2393.Sol
 Jaru - RO, 20 de setembro de 2004

Elsi Antônio Dalla Riva
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 dias

Proc. nº: 003.04.001765-9
 Ação: Interdição e Curatela
 Autor: Interdição e Curatela
 Advogado: Airam Fernandes Lage, OAB/RO nº 347
 Requerido: Jamiro de Amorim
 Advogado: Daine Dias, OAB/RO Nº 2156
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados da r. sentença prolatada às fls.27 , nos autos de interdição e curatela acima mencionados, onde figura como requerente Ivonete de Amorim Souza e como requerida Jamiro de Amorim, cuja parte dispositiva é a seguinte: " Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Jamiro de Amorim, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio lhe o requerente Ivonete de Amorim Souza como curadora.Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva se a presente no Registro Civil e publique se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Publique se. Registre se. Intimem se. Jaru, 18 de agosto de 2004 de 2004." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.
 Sede do Juízo: Fórum Ministro Víctor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Centro - 78.940 000 - Jaru/RO - Fone/Fax: (069) 521-1220. Sol
 Jaru-RO, 9 de setembro de 2004.

Elsi Antônio Dalla Riva
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 dias

Proc. nº: 003.04.001016-6
 Ação: Interdição e Curatela
 Autor: Josefa Olindrina dos Santos
 Advogado: Francisco César Trindade Rêgo c/ OAB/RO nº 75-A
 Requerido: Edinalda da Silva Carvalho
 Advogada: Verônica Batista do Nascimento Souza, OAB/RO nº 1.725
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados da r. sentença prolatada às fls. 33, nos autos de interdição e curatela acima mencionados, onde figura como requerente Josefa Olindrina dos Santos e como requerida Edinalda Da Silva Carvalho , cuja parte dispositiva é a seguinte: " Ante o exposto, decreto a interdição da requerido Edinalda da Silva Carvalho, declarando a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio lhe o requerente Josefa Olindrina dos Santos como curadora. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva

se a presente no Registro Civil e publique se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Publique se. Registre se. Intimem se. Jaru, 16 de agosto de 2004." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.
 Sede do Juízo: Fórum Ministro Víctor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Centro - 78.940 000 - Jaru/RO - Fone/Fax: (069) 521-1220. Sol
 Jaru-RO, 9 de setembro de 2004.

Elsi Antônio Dalla Riva
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30 dias

Proc. nº: 003.04.000890-0
 Ação: Interdição e Curatela
 Autor: Eulina da Silva Rocha
 Advogado: Francisco César Trindade Rego, c/ OAB/RO nº 75-A
 Requerido: Wyllyan Weumond Rocha
 Advogado: Não informado
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO de terceiros interessados da r. sentença prolatada às fls. 24, nos autos de Interdição e Curatela acima mencionados, cuja parte dispositiva é a seguinte: " (...) Ante o exposto, decreto a interdição do requerido Wyllyan Weumond Rocha, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil, nomeio-lhe a requerente Eulina da Silva Rocha como curadora. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaru, 17.06.2004." (a) Elsi Antônio Dalla Riva - Juiz de Direito.
 Sede do Juízo: Fórum Ministro Víctor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Centro - 78.940 000 - Jaru/RO - Fone/Fax: (069) 521-1220. Li

Jaru-RO, 17 de agosto de 2004.

Elsi Antônio Dalla Riva
 Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

GABARITO nº 69
 Juiz: Fabíola Cristina Inocêncio Sarkis

Proc.: 003.04.002672-0
 Classe: Carta Precatória
 Autor: Ministério Público
 Réu: Ermógenes Jacinto de Souza
 Advogado: ERMÓGENES JACINTO DE SOUZA, OAB/PA 3355.
 Finalidade: Intimar o advogado supra do r. despacho a seguir transcrito: "R.H. Trata-se de Carta Precatória tendo como único e exclusivo objetivo, o interrogatório do peticionário. A documentação deve ser apresentada ao Juízo Deprecante para análise e apreciação do pedido. I. Jaru, 09 de setembro de 2004, (a) Fabíola Cristina Inocêncio Sarkis, Juíza de Direito".
 (a) Gilson da Silva Barbosa
 Escrivão Criminal

GABARITO nº 69

Juiz: Fabíola Cristina Inocêncio Sarkis

Proc.: 003.04.002987-8

Classe: Pedido de Liberdade Provisória com/sem fiança

Requerente: José de Almeida da Rocha

Advogado: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA HERINGER OAB/RO 575, Dr. CLOVES GOMES DE SOUZA OAB/RO 582-A, Dr. WEVERTON JEFFERSON TEIXEIRA HERINGER OAB/RO 2514.

Finalidade: Intimar os advogados supra do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos, O interrogatório do réu está marcado para data próxima e o pedido de liberdade provisória será analisado nesta oportunidade. I. Jaru, 17.09.04. (a) Fabíola Cristina Inocêncio Sarkis, Juíza de Direito".

(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Autos nº: 003.04.001196-0

De: ANILTON CAMILO DE LELIS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Jorge Camilo de Lelis e Iolanda Maria da Penha, nascido em 29/04/1970, com 34 anos de idade, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal de Nº 003.04.001196-0, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do artigo 129, caput, do Código Penal Brasileiro, pelo seguinte fato resumido: "No dia 27/03/2004, por volta das 14 h, em sua residência, na Rua Milton de Oliveira Araújo, 1604, setor 04, nesta cidade e comarca de Jaru/RO, o denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Ecila Rodrigues da Costa Lelis, ajoelhando-se sobre seu peito e esmurrando-lhe a cabeça, bem como desferiu golpes na testa e na perna da vítima usando uma faca." bem como para comparecer perante este Juízo no dia 09/11/04, às 7:30 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru-RO - CEP: 78940-000 - Fone (PABX): (069) 521-2393.RN.

Jaru, 15 de setembro de 2004.

Fabíola Cristina Inocêncio Sarkis
Juíza de DireitoJUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

Autos nº: 003.03.002730-9

De: AILTON RUFINO DE SOUZA, vulgo "Miltinho", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ailton Rufino de Souza e de Maria Aparecida Mesquita de Souza, nascido em 14.01.83, em Ji-Paraná -RO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do apenado acima qualificado, para quitar seu débito de CUSTAS PROCESSUAIS, no valor de R\$ 101,21 (cento e um reais e vinte e um centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Sede do Juízo: Fórum Ministro Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Centro - CEP 78.940 000 - Fone/Fax: (069) 521-2393 e 521-1220.am

Jaru-RO, 22 de setembro de 2004.

(a) Fabíola Cristina Inocêncio Sarkis
Juíza de Direito

COMARCA DE JI-PARANÁ

COLÉGIO RECURSAL

COLÉGIO RECURSAL DE JI-PARANÁ/RO.

PAUTA DE JULGAMENTO

Os processos abaixo descritos serão levados a julgamento na 134ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA designada para o dia 30 de setembro de 2004, às 15:00 horas, na sala de audiências da Quarta Vara Cível de Ji-Paraná/RO.

1-Recurso n. 805.2004.000106-0 - Cível

Origem: Ji-Paraná/RO

Classe: Recurso Inominado

Recorrente: Pemaza - Pereira Martins da Amazônia Ltda

Adv. Carlos Luiz Pacagnan

OAB/RO 107-B

Recorrido: Givanildo Alves Cabral

Adv. Antônio Francelino dos Santos

Defensor público

Relator: Silvio Viana

2- Recurso n. 805.2004.0000125-7- Cível

Origem: Cacoal/RO

Classe: Recurso de apelação em ação de cobrança

Recorrente: Maximino Ribeiro

Adv. Valeria Cristinan dos Anjos

OAB 1927

Recorrido: Eliziane Rodrigues de Lima

Adv. Não informado

Relator: Silvio Viana

3- Recurso n. 805.2004.000128-1- Criminal

Origem: Ji-Paraná/RO

Classe: Recurso de apelação criminal

Recorrente: Gilson Alves de Paula

Adv. Antônio Francelino dos Santos

OAB/SP Defensor Público

Recorrido: Ministério Público de Rondônia

Relator: Silvio Viana

4- Recurso n. 805.2004.000131-1- Cível

Origem: Pimenta Bueno/RO

Classe: Recurso de apelação em ação de indenização por dano moral

Recorrente: Irmãos Domingues Ltda.

Adv. Sebastião Candido Neto

OAB/RO 1826

Recorrido: Juscinei Mateus da Silva

Adv. José Angelo de Almeida

OAB/RO 309

Relator: Silvio Viana

5- Recurso n.805.2004.000134-6Cível

Origem: Jaru/RO

Classe: Recurso de apelação em ação d obrigação de pagar

Recorrente: Disal Administradora de Consórcios Ltda.

Adv. Claudete Solange Ferreira

OAB/RO972

Recorrido: Cícero Nunes dos Santos

Adv. Francisco César Trindade Rêgo

OAB/RO75-A

Relator: Silvio Viana

6- Recurso n. 805.2004.000137-0-Cível

Origem: Jaru/RO

Classe Recurso Inominado

Recorrente: Carlos Cabral de Araújo

Adv. Luciano Filla

OAB/RO1585

Recorrido: Leonardo Brunetti

Adv. Marta de Assis Nogueira Calixto

OAB/RO 498-A

Relator: Silvio Viana

7- Recurso n. 805.2004.0000140-0- Cível

Origem: Cacoal/RO

Classe: Recurso de Apelação em ação de reparação de danos morais

Recorrente: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Adv. Flora M.C.B. Santos

OAB/RO 391-A

Recorrido: Hamilton César Neves daron

Adv. Germano Vicente e Teófilo Antônio da Silva

Relator: Marcos Alberto Oldakowski

8-Recurso n. 805.2004.000144-3 - Cível

Origem: Ji-Paraná/RO

Classe: Recurso Inominado

Recorrente: Lindolfo Batels

Adv. Ideníria Felberk de Almeida e Jackson

Felberk de Almeida

OAB/RO 1213 e 982

Recorrido: Pax Nacional Ltda.

Adv. Celso Ap. Ribas Bueno

OAB/RO 342-B

Relator: Marcos Alberto Oldakowski

9-Recurso n. 805.2004.000147-8 - Cível
 Origem: Cacoal/RO
 Classe: Correição Parcial
 Recorrente: Osvaldo da Silva Oliveira
 Adv. José Carlos Laux
 OAB/RO 586
 Recorrido: Cristóvão Correia da Paes
 Adv. Fernando da Silva Azevedo
 OAB/RO 1293
 Relator: Edewaldo Fantini Júnior

10-Recurso n. 805.2004.000152-4 - Cível
 Origem: Costa Marques/RO
 Classe: Recurso de Apelação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Adv. Ana Ester Feitosa de Britto
 OAB/RO 649
 Recorrida: Vera Lúcia Gonçalves
 Adv. Marco Aurelio Rodrigues Mancuso
 OAB/RO 436-A
 Relator: Edewaldo Fantini Júnior

11- Recurso n. 805.2004.000162-1 - Cível
 Origem: Alvorada do Oeste/RO
 Classe: Recurso Inominado
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Adv. Neide Skalecki Gonçalves
 OAB/RO283-B
 Recorrido: Valeria Borges Ceron
 Adv. José de Arimatéia Alves
 OAB/RO 1693
 Relator: Marcos Alberto Oldakowski

12- Recurso n. 805.2004.000163-0 - Cível
 Origem: Colorado do Oeste/RO
 Classe: Recurso de apelação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Adv. Ana Ester Feitosa de Britto
 OAB/RO 649
 Recorrido: Roberto Carlos Reis
 Adv. Valmir Burdz
 OAB/RO2086
 Relator: Marcos Alberto Oldakowski

13-Recurso n. 805.2004.000164-8
 Origem: Pimenta Bueno/RO
 Classe: Recurso Adesivo de Apelação
 Recorrente: Willian Vieceli Fabiano
 Adv. Marilene Sehn Bavaresco
 Rosimeire Barbosa
 OAB/RO 2065 e 2104
 Recorrido: Auto Posto Itaporanga
 Adv. José Angelo de Almeida
 OAB/RO 309
 Relator: Edewaldo Fantini Júnior

14-Recurso n.805.2004.000166-4 - Cível
 Origem: Colorado do Oeste/RO
 Classe: Recurso Inominado
 Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
 Adv. Valmir Burdz
 OAB/RO 2086
 Recorrido: Antônio Maria de Oliveira

Adv. Moacir Nascimento de Barros
 OAB/RO 1747
 Relator: Edewaldo Fantini Júnior

15-Recurso n.805.2004.000167-2 - Cível
 Origem: Ji-Paraná/RO
 Classe: Recurso Inominado
 Recorrente: Gentil Bonfante
 Adv. Antônio Fraccaro
 OAB/RO 1941
 Recorrido: Pemaza - Pereira Martins da Amazônia Ltda
 Adv. Carlos Luiz Pacagnan
 OAB/RO 107-B
 Relator: Marcos Alberto Oldakowski

16-Recurso n. 805.2004.000173-7 - Cível
 Origem: Vilhena/RO
 Classe: Recurso de Apelação em ação de cobrança
 Recorrente: Publivel Painéis Luminosos Ltda.
 Adv. Elia Oliveira Mello
 OAB/RO 351-B
 Recorrido: Ronnie Gordon Bardalles
 Adv. Marcelo Longas Guedes de Paiva
 OAB/RO 211-B
 Relator: Edewaldo Fantini Júnior

17-Recurso n.805.2004.000176-1 - Cível
 Origem: Ji-Paraná/RO
 Classe: Recurso de Apelação em ação de indenização
 Recorrente: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 Adv. Flora M. C. B. Santos
 OAB/RO 391-A
 Recorrido: Gilberto dos Santos
 Adv. Não informado
 Relator: Edewaldo Fantini Júnior

PRIMEIRA VARA CÍVEL

PRIMEIRA VARA CÍVEL
 COMARCA DE JI-PARANÁ-RO.

Escrivã: Bel^ª Jozilda da S. Bezerra
 JUÍZA SANDRA MARTINS LOPES

GABARITO N. 065/04

A. n. 005.97.003054-6
 Execução
 A. Banco Itaú S/A
 Adv. CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333
 R.: Retífica de Motores presidente Ltda e outros
 ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se

acerca da certidão de fl. 156V, em resumo: " ... dirigi-me ao endereço da executada e sendo aí constatei que a mesma não exerce mais suas atividades já há aproximadamente dois anos, e, no local encontra-se instalada e funcionando terceira empresa denominada Motonorte e não foi localizado nenhum outro bem da executada a fim de ser substituído. ... (a) José Aparecido de Brito - Oficial de Justiça."

A. n. 005.97.003118-6
 Execução
 A. Banco Itaú S/A
 Adv. CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO 333
 R.: Sérgio Parise Maciel
 Adv. FRANCISCO RESPLANDES BOTELHO - OAB/RO 137-A
 ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 178V, em resumo: " ...transcorreu in albis o prazo para o Requerente comprovar a distribuição da precatória."

A. n. 005.99.004319-8
 Execução
 A. Banco da Amazônia S/A - BASA
 Adv: MONAMARES GOMES GROSSI - OAB/RO 903
 R.: Indústria e Comércio de Produtos de Mandioca Ltda
 ATO ORDINATÓRIO : " ... fui informado que os Representantes da requerida mudaram-se para a cidade de Porto Velho, entretanto não souberam informar com precisão sobre o novo endereço dos mesmos. ... deixei de proceder a AVALIAÇÃO dos bens descritos no mandado, uma vez que o proprietário da referida empresa informou que existem apenas alguns dos objetos descritos no mandado, naquele endereço, informou também, que não sabe precisar onde encontram-se o restante dos referidos objetos. ... (a) Antonio Cabral de Araújo Filho - Oficial de Justiça."

A. n. 005.99.004874-2
 Sustação de Protesto
 A. Transcontinental Hoteis e Turismo S/A
 Adv: DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ - OAB/RO 1561
 R.: José Helvécio Ferreira da Silva
 ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 83v em resumo: " ... INTIMEI a requerente TRANSCONTINENTAL ..., na pessoa da Sra. Sandra ... de todo o conteúdo do mandado ... DEIXEI de INTIMAR o requerido JOSÉ HELVECIO PEREIRA DA SILVA, em virtude de não tê-lo encontrado, sendo o mesmo desconhecido no referido local e ignorado seu atual paradeiro. ... (a) Sidnei Hercílio Vieira - Oficial de Justiça."

A. n. 005.99.008291-6
 Execução
 A. Banco Bradesco S/A
 Adv: ELIAS MALEK - HANNA - OAB/RO 356-B
 R.: Maria do Carmo Barbosa - ME
 Adv. EDNEIDE GUILHERME DA SILVA OAB/RO 974
 ATO JUDICIAL : " V. Quanto a suspensão do feito, o ato judicial de fl. 144, já estabeleceu, devendo ser cumprido. I."

A. n. 005.01.000316-4

Execução

A. Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Fortaleza Ltda

Adv: MAGDA ROSANGELA F. STECCA - OAB/RO 303 OAB/RO

R.: Cefas Alves de Oliveira

ATO JUDICIAL : " Vistos. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios para descobrimento de bens em nome do executado, pois o interesse em descobrir bens à penhora não caracteriza situação excepcional que justifique auxílio do juízo para requisição de informações para esse fim, sendo este o entendimento jurisprudencial pacífico do STJ. Oficie-se a Receita Federal solicitando endereço do executado Cefas Alves de Oliveira. I. "

A. n. 005.02.000908-4

Rescisão de Contrato

A. Jíbram - Distribuidora de Bebidas Ltda

Adv: SOLANGE APARECIDA DA SILVA - OAB/RO 1153

R.: U. M. Pinto & Cia Ltda - ME

ATO JUDICIAL : " Vistos etc ... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto a rescisão dos contratos de comodato n. 001003 e n. 0021274 entre Jíbram - Distribuidora de Bebidas Ltda e U. M. Pinto & Cia Ltda ME, tornando definitiva a decisão da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, que reintegrou cinco mesas e vinte cadeiras de plástico, marca Isani, e condenando a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) devidamente atualizado e com juros na forma da lei, em razão da perda do freezer, marca Reubly, 415 litros, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com espeque no art. 269, I, do CPC. Condeno a requerida nos ônus de sucumbência e honorários advocatícios no valor correspondente a 10% sobre o valor da causa. P.R.I. "

A. n. 005.02.002654-0

Rescisão de contrato

A. Alfredo Krauze

Adv: JAEDSON REZENDE DOS SANTOS - OAB/AC 2198

R.: Saulo Barbosa de Souza

Adv. Defensoria

ATO JUDICIAL : " Vistos. Providencie-se a juntada do relatório do SAP referente a cautelar nominada. Se a cautelar objetivou a restituição, conforme constou da sentença, é impróprio o pedido de rescisão contratual. O valor referente a multa foi estipulado no feito cautelar, evidentemente absurda a pretensão de integrar eventual condenação por danos neste feito. Considerando que o Autor está com o veículo providenciando conserto, conforme informado à fl. 13, deverá comprovar o desembolso para custeio. I. "

A. n. 005.02.012964-0

Execução

A. Pro-Saúde Assistência Médica Hospitalar e Rep. S/C Ltda

Adv: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA OAB/RO 1537

R.: Alex Prudente de Oliveira

ATO JUDICIAL : " Vistos. Nada há a ser reconsiderado quanto a decisão indeferitória de suspensão sine die, pois a pretensão é contrária ao ordenamento jurídico, devendo o juiz cumprir a norma estabelecida nos arts. 177 c/c 598, do CPC. No escólio de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Processo de Execução e Processo Cautelar), "processo de conhecimento e processo

de execução não são figuras antagônicas e inconciliáveis. Ao contrário, são instrumentos que se completam no exercício da função pública de jurisdição. Subordinam-se a princípios comuns e se destinam a um mesmo fim: manutenção efetiva da ordem jurídica. O novo Código não adotou, porém, o critério tradicional de reunir numa parte geral as regras comuns a todos os processos e procedimentos. Coube, assim, ao "processo de conhecimento" (Livro I) a tarefa de funcionar como o repositório das "disposições gerais" de todo o processo civil. Daí a determinação do art. 598, mandando aplicar subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento." Dentre as disposições que regem o processo de conhecimento, podem ser exemplificadamente mencionadas as que se relacionam com a exigência de representação das partes por advogado (art. 36), sobre poderes, deveres e responsabilidades do juiz (arts. 125 a 138), forma dos atos processuais (art. 154 a 170), sobre o tempo e lugar dos atos processuais (arts. 172 a 176), prazos (arts. 177 a 199), distribuição, registro e valor dos processos (arts. 251 a 261), provas, recursos e tudo mais que, não tendo sido objeto de regulamentação específica no processo de execução, possa ser cogitado e aplicado no curso da execução forçada e seus incidentes. Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor. Concedo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, IMPRORROGÁVEL, para a parte credora diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor, possibilitando a prestação jurisdicional invocada (art. 598, 791, III c/c 177 do CPC), pois, sem bens fica impossibilitada a satisfação do crédito em juízo. Decorrido o prazo sem manifestação eficaz, o feito poderá ser extinto por ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo, com espeque no art. 267, IV, c/c 598 do CPC, independente de nova intimação. I. "

A. n. 005.02.013576-4

Execução

A. Ji-Paraná Motos Ltda

Adv: ANTÔNIO FRACCARO - OAB/RO 1941

R.: Bonin & Holanda Ltda

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 49v em resumo: " ... deixei de efetuar a entrega dos bens, uma vez que os mesmos não se encontram mais com o depositário, sendo informado que tais bens estarão disponíveis no prazo de dez (10) dias. (a) José Aparecido de Brito - Oficial de Justiça. "

A. n. 005.03.005872-0

Reintegração de posse

A. Elizabeth Furmann

Adv: WAGNER ALMEIDA BARBEDO - OAB/RO 31-B

R.:Gazin - comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Adv. DARIO ALVES MOREIRA - OAB/RO 2092

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 208V em resumo: " ... intimei a testemunha LUIZ TREVISAN e ADELINO SEHMIDT. Deixei de intimar a testemunha ELIO DE SOUZA, pois o mesmo reside na cidade de Cerejeira-RO... (a) Amarildo Moreira de Souza - Oficial de Justiça. "

A. n. 005.03.009103-4

Execução

A. COMAPE - Com. Martins Auto Peças Ltda

Adv: DARLENE DE ALMEIDA FERREIRA - OAB/RO 1338

R.: Gasparino Veríssimo Boaventura

ATO ORDINATÓRIO : " ... deixei de proceder a penhora em bens de propriedade do Executado, ... face não localizar bens em nome do mesmo, dirigi-me ainda perante ao Idaron, e fui informado que não existe semoventes em nome do Executado ... (a) Antonio Alfredo de Almeida - Oficial de Justiça. "

A. n. 005.03.009873-0

Monitória (convertida em Execução)

A. COMAPE - Com. Martins Auto Peças Ltda

Adv: DARLENE DE ALMEIDA FERREIRA - OAB/RO 1338

R.: Melo & Behrens Ltda

ATO JUDICIAL : " Vistos. Proceda-se a reclassificação da ação em razão da conversão da ação em ação monitória. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, IMPRORROGÁVEL, para a parte credora diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor, possibilitando a prestação jurisdicional invocada (Art. 598, 79, III c/c 177 do CPC), pois sem bens fica impossibilitada a satisfação do crédito em juízo. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito poderá ser extinto por ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo, com espeque no artigo 267, IV, c/c 598 do CPC, independente de nova intimação. Oportuno constar, desde logo, que eventual pretensão à suspensão sine die é contrária ao ordenamento jurídico, pois não havendo prazo fixado, o juiz tem o dever de fixá-lo, regra aplicável em quaisquer procedimentos (art. 177 e 598, do CPC). I. "

A. n. 005.04.000530-0

Execução

A. Transcontinental Hotéis e Turismo S/A

Adv: DANIEL SOLUM FRANCO - OAB/RO 1187

R.: Elisandra Martins de Araújo

ATO ORDINATÓRIO : Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias manifestar-se acerca da certidão de fl. 23 em resumo: " ... deixei de intimar a requerida, uma vez que a mesma reside atualmente nos Estados Unidos da América, conforme informações prestadas no endereço indicados por Adriana Oliveira, INTIMEI A REQUERENTE, por meio de seu gerente local, Sr. Carlos Mendonça ... (a) (a) Léo Karlo Phillips Martins - Oficial de Justiça. "

A. n. 005.04.005202-3

Carta Precatória (1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Médici-RO)

A. Ariele Cristiane Ferrarezi

Adv: ELISANGELA DE O. T. MIRANDA - OAB/RO 1043

R.: Ângela Maria Zocal

Adv. ANDRÉ LUIS GONÇALVES - OAB/RO e THICIANE COSTA REBOUÇAS OAB/RO 1567

ATO JUDICIAL : " Apresentada justificativa pela testemunha Neuza Maria da Cruz de que não poderá comparecer na audiência designada (fl. 62), redesigno a audiência para sua oitava para o dia 20 de outubro de 2004, às 09 horas e 30 minutos. Intime-se e oficie-se ao Juízo deprecante informando. "

(a)Belª Jozilda da S. Bezerra
Escrivã

Aut. pela Port. n. 005/03-Gab1ªVC

SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias

24_09_04_edi.citaçãofiscal.wpd

DO EXECUTADO: CARLOS CELIM, em lugar incerto.

FINALIDADE: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pelo exequente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação.

Processo: 005.2004.000096 1

Classe: Execução fiscal (Fazenda estadual/municipal)

Procedimento: Execuções e embargos

Exequente: Fazenda Publica do Municipio de Ji Parana RO

Valor da Dívida: R\$ 263,62

Natureza da Dívida: IPTU

Data e Número da Inscrição no RDA: 1.491/2003

Sede do Juízo: Fórum Des.Hugo Auller, Av. Ji Paraná, 615, Urup, Ji Paran RO, 78958000 Fax: Fone: Ramal: 234

Ji Paraná, 25 de agosto de 2004

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Autos de nº 005.2003.010587-6

Autor: Maria Neuza Francisca dos santos Navakoski

Ação: Separação de Corpos

Réu: Inácio Navakoski

FINALIDADE: Citar parte requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da ação de Separação de Corpos, bem como constestar referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital.

ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial.

Ji Paraná, 3 de setembro de 2004.

Ana Valéria de Queiroz Santiago
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

Autos de nº 005.2004.004221-4

Autor: Maria Neuza Francisca dos santos Navakoski

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Réu: Inácio Navakoski

FINALIDADE: Citar parte requerida, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da ação de Separação Judicial Litigiosa, bem como constestar referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital.

ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial.

Ji Paraná, 3 de setembro de 2004.

Ana Valéria de Queiroz Santiago

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias

Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

De: IRMÃOS MOHANNA LTDA, CO-RESPONSÁVEIS: CÁSSIO HISAM MOHANNA CPF:

286.072.369-20, NABIAMOHANNA

Autos nº: 005.2003.005087-7

Valor: R\$ 12.079,40

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 30/09/02

Certidão nº: 00192-02-5962-02

De: JD MARCHI & MEIRA LTDA CNPJ: 84.708.544/0001-00, CO-RESPONSÁVEIS JOÃO DOMINGOS MARCHI, CPF: 312.576.742-34, ANA DE SOUZA MEIRA CPF: 396.306.251-72.

Autos nº: 005.2003.009840-3

Valor: R\$ 102.940,72

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 26/09/2003

Certidão nº: 20030200001469

De: G. GONÇALVES MARQUES ME, CNPJ 22.852.743/0001-22, CO-RESPONSÁVEL GILBERTO GONÇALVES MARQUES CPF: 497.632.299-87

Autos nº: 005.2003.008079-2

Valor: R\$ 113.845,15

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 04/09/2003

Certidão nº: 20030200000945

De: FEMAZON FER. E MAT.DE CONST. DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 00.817.516/0001-23, CO-RESPONSÁVEIS LUZIA TORREJAES DA COSTA, SILVANA TORREJAES DA COSTA CPF: 626.201.182-04

Autos nº: 005.2003.008048-2

Valor: R\$ 2.574,74

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 14/05/2003

Certidão nº: 20030200000467

De: JOAQUIM ALMEIDA SANTOS, CPF: 211.745.639-15

Autos nº: 005.1997.010904-5

Valor: R\$ 236.726,63

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 01/05/95

Certidão nº: 00140-02-2313/95

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, Urupá - Ji-Paraná-RO - Fone: (069) 421-1369

Ji-Paraná, 25 de agosto de 2004

Ana Valéria de Queiroz Santiago

Juíza de Direito

QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ji-Paraná torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 005.2002.015968-2

Classe : Execução Fiscal

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Um lote de terra urbano denominado lote 04, quadra 035, setor 03, com área de 1.384,44 m2, situado na Rua Júlio Guerra, nesta cidade, com frente para a Rua Júlio Guerra, medindo 49,80m; fundos com lote 02 e 06, medindo 49,80; lado direito - lote 05, medindo 27,80; lado esquerdo - lote 03, medindo 27,80m. Área toda construída, contendo um barracão de material coberto de telhas brasilit, avaliado em R\$ 886.349,81 (oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos). VALOR TOTAL: R\$ 886.349,81 (oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 20/10/04, às 10h.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 03/11/04, às 10h.

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

EXECUTADO: COMERCIAL TRIANGULINA LTDA.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil, considerada como tal lance inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, de acordo com a Portaria Conjunta N. 002/2002.

OBSERVAÇÃO: Os bens poderão ser arrematadas parceladamente, em até 60 meses, desde que o valor das parcelas não seja inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O valor da primeira parcela deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento inicial. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento será acrescido de justos equivalentes a taxa referencial SELIC. O parcelamento da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequente, será depositado à vista pelo arrematando, no ato da arrematação. Após extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído hipoteca do bem arrematado em favor da União, o qual será registrado na repartição competente. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória. Em havendo rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem imóvel dado em garantia.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, CEP.78.960 000
Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 17 de setembro de 2004
Jandira G. Braguin Silvério
Escrivã Judicial
Gabarito nº 55/2004
Juiz: Silvío Viana

Proc.: 005.2004.004093-9

Ação: Impugnação ao valor da causa

A.: Valquiros Dutra de Souza

Adv.: Delaías de Jesus Nascimento OAB/RO 1517

R.: Ieda Maria Fonseca Pinheiro

Despacho: "Quanto a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido em cinco dias." JP, 13/05/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito.

Proc.: 005.2004.007731-0

Ação: Carta Precatória (área família)

A.: A. L. C

Adv.: Eliomar Abrantes de Souza - Defensor Público

R.: N. S. C.

Intimação da Certidão do Senhor Oficial de Justiça: "... deixei de proceder a CITAÇÃO do requerido Natalício Schilick Cavalheiro, uma vez que o mesmo mudou-se deste endereço cerca de oito meses aproximadamente. ..." JP, 16/07/2004.(a) Antônio Cabral de Araújo Filho. Oficial de Justiça.

Proc.: 005.2003.006155-0

Ação: Anulação de ato administrativo ou jurídico

A.: Viação Ji-Paraná Ltda

Adv.: Hugo Martinez Rodrigues OAB/RO 1728

R.: Município de Ji-Paraná Ltda

Adv.: Sidney Duarte Barbosa OAB/RO 630-A

Intimação da parte dispositiva da sentença: "...

Diante do exposto, declaro que não incidiu a prescrição do direito do Município de Ji Paraná em declarar a nulidade do contrato de concessão de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, firmado em 08 de maio de 1.992; declaro que não existe o direito da requerente em permanecer prestando serviço de transporte coletivo urbano, bem como rejeito o pedido de desconstituição do Decreto Municipal n. 6446/2002, tendo em vista que foi formulado observando se os critérios legais, e assim julgo improcedentes os pedidos formulados pela requerente. Condeno a no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em R\$10.000,00 à serem divididos pro rata aos requeridos." JP, 31/08/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito.

Proc.: 005.2003.00066654-4

Ação: Declaratória

A.: Austai Informática Ltda

Adv.: Julio Marcos P Bueno OAB/SP 98080

R.: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná

Adv.: Jakson Felberk de Almeida OAB/RO 982

Intimação da parte dispositiva da sentença: "...

Diante do exposto, conheço dos embargos pela omissão apontada, mas nego-lhe provimento. Nos termos do artigo 538 do Código de Processo Civil, deverá a escrivania observar que foi interrompido o prazo para interposição de recurso pela embargante, devendo o prazo ser contado por inteiro a partir da publicação desta decisão. PR.I." JP, 27/08/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito.

Proc.: 005.2003.009962-0

Ação: Ação Monitoria

A.: Alcino Fermino Moreira

Adv.: Lurival Antônio Ercolin OAB/RO 64-B

R.: Maria Kirmes de Oliveira

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão do feito

pelo prazo de 60 dias como requerido na petição de folha 20 dos autos. Intime se a exequente, e caso não haja manifestação, o processo ficará suspenso por 180 dias, que decorridos sem qualquer provocação da parte, ficará presumida sua desistência no feito, ante a ausência de citação, que será homologada." JP, 30/08/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito.

Proc.: 005.2003.004692-6

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Ji-Paraná Motos Ltda

Adv.: Antônio Faccaro OAB/RO 1941

R.: Aguiá Motos Ltda Me

Intimação da parte autora para manifestar-se quanto ao ofício de fls. 34 dos autos (Designando os dias 16 e 28 de Setembro de 2004, sempre às 8 horas).

Proc.: 005.2004.008375-1

Ação: Arrolamento de bens

A.: Maria Apolônia Vieira Baldissera e outros

Adv.: Dilney Eduardo B. Alves OAB/RO 301-B

Despacho: "Os instrumentos juntado na folha 25 não contém qualquer cláusula de renúncia dos quinhões hereditários das herdeiras. Sendo assim, deverão vir aos autos os instrumento de mandato das herdeiras ou documento hábil de renúncia do quinhão. Concedo para tanto o prazo de trinta dias. Sem manifestação, voltem conclusos para extinção. Intime-se." JP, 27/08/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito

Proc.: 005.2004.008312-3

Ação: Inventário

A.: Raquel Baialão Cortes de Oliveira

Adv.: Cléia A. Ferreira OAB/RO 69-B

R.: Paulo Alves de Oliveira

Despacho: Intime-se a requerente para que no prazo de cinco dias informe à este Juízo qual o interesse processual no ajuizamento do inventário negativo. Int." JP, 27/08/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito.

Proc.: 005.2004.008424-3

Ação: Arrolamento

A.: Alberto Cordeiro Muniz

Adv.: Agnaldo dos Santos Alves OAB/RO 1156

R.: Espólio de Lindauria Schuawb Muniz

Despacho: "Nomeio o requerente para exercer o cargo de inventariante, dispensado o compromisso legal. Deverá ser dado valor aos bens declarados a fim de que se promova o cálculo do imposto de transmissão, bem como que seja promovida a juntada das certidões negativa de débitos tributários dos imóveis. Intime se." JP, 27/08/2004.(a) Silvío Viana. Juiz de Direito .

Proc.: 005.2001.011375-0
 Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
 A.: Banco Fiat S/A
 Adv.: Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A
 R.: Vicente Felizari Filho
 Adv.: Vicente Felizari Filho OAB/RO 1612
 Despacho: "Indefiro o requerido na petição de folha 47, com relação a expedição de carta de liberação do veículo, haja vista que não se trata de documento que dependa de autorização judicial para ser expedido, de modo que fica indeferido o pedido. Int. Retornem os autos ao arquivo." JP, 30/08/2004.(a) Silvio Viana. Juiz de Direito.

Proc.: 005.2004.009145-2
 Ação: Revisional de Alimentos
 A.: R. P. da S
 Adv.: Magda R. F. Stecca OAB/RO 303
 R.: M. R. de O. S
 Despacho: "Cite-se. O pedido de tutela antecipada será apreciado por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 01 de outubro de 2004, às 9 horas. Int. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dê-se vista ao Ministério Público." JP, 24/08/2004.(a) Silvio Viana. Juiz de Direito

Proc.: 005.2004.006985-6
 Ação: Execução de título extrajudicial
 A.: Açofer Indústria e Comércio Ltda
 Adv.: Geraldo Carlos de Oliveira OAB/MT 4032
 R.: Construtora Arco Verde Ltda
 Despacho: "Recolha se o mandado de citação expedido à folha 46 dos autos. Concedo o prazo de dez dias, a fim de que o exequente promova a emenda a inicial, com a substituição dos títulos que a instruem por serem estranhos ao processo. Int." JP, 17/08/2004.(a) Silvio Viana. Juiz de Direito

Proc.: 005.2002.015842-0
 Ação: Execução de título extrajudicial
 A.: João Antônio Picolo Júnior
 Adv.: Edson F. do Nascimento OAB/RO 296-B
 R.: Leon Denis Costa da Silva
 Intimação da parte autora para manifestar-se quanto o Auto de Remoção e Entrega de fls. 48 dos autos.

Proc.: 005.2003.008012-1
 Ação: Arrolamento
 A.: Maria Benedita
 Adv.: Ricardo de Sá Vieira OAB/RO 995
 R.: Amador Calheiros da Silva
 Intimação da parte autora para recolher o imposto no valor de R\$ 342,89 (trezentos e quarenta e

dois reais e oitenta e nove centavos), bem como as custas processuais no valor de R\$ 745,120 (setecentos e quarenta e cinco reais e cento e vinte centavos)

Proc.: 005.2004.005984-2
 Ação: Busca e Apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
 A.: Banco Bradesco S/a
 Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo OAB/MT 7657
 R.: Antônio Felisardo
 Intimação da parte autora para manifestar-se quanto a Carta Precatória de fls. 29 a 42 dos autos .

Proc.: 005.2004.008065-5
 Ação: Execução de título extrajudicial
 A.: Tereza Machado Sabino
 Adv.: Ideníria Felberk de Almeida OAB/RO 1213
 R.: Viação Ji-Paraná Ltda
 Intimação da Certidão do Senhor Oficial de Justiça: ". . . deixei de citar a executada Viação Ji-Paraná Ltda, por não ter encontrado junto ao endereço fornecido, nenhum de seus representante legal e nem obtendo informações pelo Dr. Lurival Antônio Ercolin, que não tem poderes para receber citação pela empresa, e deixei de efetuar a constrição de bens para garantia da execução, por não ter encontrado bens livres, sendo que seus bens encontra-se penhorados para garantia direito trabalhista." JP, 17/08/2004.(a) Erlândio Luiz Araujo. Oficial de Justiça

Proc.: 005.2002.007915-5
 Ação: Divórcio Litigioso
 A.: Alcino de Oliveira Sanches
 Adv.: Robson Magno Clodoaldo Casula OAB/RO 1404
 R.: Raimunda Tobias de Freitas Sanches
 Intimação da Certidão do Senhor Oficial de Justiça: ". . . DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO do requerente ALCINO DE OLIVEIRA SANCHES, em virtude de não tê-lo encontrado, tendo sido que o mesmo não mais reside no local, sendo ignorado seu atual paradeiro. . ." JP, 27/08/2004.(a) Sidnei Hercílio Vieira. Oficial de Justiça.

Proc.: 005.2003.010975-8
 Ação: Concessão de benefícios previdenciários
 A.: José Carlos Marques Oliva
 Adv.: Solange A. da Silva OAB/RO 1153
 R.: Insstituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv.: Vitor Faria da Costa Pereira - Procurador Federal
 Decisão: ". . . intimem-se as partes para especificar se pretendem produzir outras provas." JP, 30/04/2004.(a) Silvio Viana. Juiz de Direito

Proc.: 005.2004.000394-4
 Ação: Exibição de Documentos
 A.: Ciagron Companhia Agro - Ind. Rondônia Ltda

Adv.: Marina Maletzki de Toledo OAB/RO 1865
 R.: Cooperativa de Crédito Rural de Ji-Paraná - Jicred
 Intimação da Parte Dispositiva da Sentença: ". . . Julgo extinto o processo com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de resistência ao pedido formulado." JP, 30/08/2004.(a) Silvio Viana. Juiz de Direito .

Jandira Garbulhe Braguin Silvério
 Escrivã Cível

4ª VARA CÍVEL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: trinta dias

Ação de Execução Fiscal
 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 De: INSTALADORA URUPÁ LTDA - EPP, através do seu representante legal, com inscrição no CNPJ sob o N. 04922803/0001-54, atualmente sediada em local incerto e não sabido.
 Autos nº: 005.2003.006236-0
 Valor: R\$ 89.267,23 (oitenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).
 Natureza da dívida: IRPJ/2002
 Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 18/07/2003
 Certidão nº: 24 2 02 000544-82

De: PORTOMINAS INSDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, através do seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o N. 04932885/0001-18, atualmente estabelecida em local incerto e não sabido.
 Autos nº: 005.2003.004354-4
 Valor: R\$ 2.739,92 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).
 Natureza da dívida: Multa por infração de artigo CLT/2000
 Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 23/08/2004
 Certidão nº: 24 5 00 001011-44

De: FRECON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do seu representante legal, empresa inscrita no CNPJ sob o N. 02049081/0001-40, atualmente estabelecida em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.004374-9

Valor: R\$ 3.218,91 (três mil duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos).

Natureza da dívida: Lucro Real 1997/1998

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 02/05/2003

Certidão nº: 24 6 02 001863-10

De: EURICO SIMÕES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o N. 112.119.201-78, atualmente residindo em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.004358-7

Valor: R\$ 2.728,11 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e onze centavos).

Natureza da dívida: Infração de artigo da CLT/2002

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 11/06/2002

Certidão nº: 24 5 02 001160-48

De: FEMAZON - Ferramentas e Mat. de Construção da Amazônia Ltda, através do seu representante legal, empresa inscrita no CNPJ sob o N. 00817516/0001-23, atualmente sediada em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.004357-9

Valor: R\$ 2.904,22 (dois mil novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Natureza da dívida: Termo de Confissão Espontânea - Notificação Diário Of. Da União de 30/03/2000

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/05/2002

Certidão nº: 24 4 02 000540-10

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 13 de setembro de 2004

JANDIRA G. BRAGUIN SILVÉRIO
Escrivão(ã)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS

De: ADNILTON PINTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação do edital.

Processo: 005.2004.009337-4

Classe : Divórcio Direto Litigioso

Parte Autora: Marlene ales Machado dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo

Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 -

Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369

Ji-Paraná-RO, 15 de setembro de 2004

JANDIRA G. BRAGUIN SILVÉRIO
Escrivã Judicial*
arb

*assina por determinação judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA DIAS

Ação de Execução Fiscal

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTA- DOS ABAIXO RELACIONADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as respectivas dívidas acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereçam querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ao Arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

De: AMANDIO JACQUES DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N. 176.834.169-91, atualmente residente em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.006527-0

Valor: R\$ 2.772,18 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

Natureza da dívida: ITR/2002

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 18/11/2002

Certidão nº: 24 8 02 000382-78

De: SUPERMERCADO CREVELARO LTDA, através do seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 04925277/0001-86, atualmente sediada em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.006429-0

Valor: R\$ 11.197,57 (onze mil centos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Natureza da dívida: IRPJ/2002

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 26/08/2002

Certidão nº: 24 2 02 000354-29

De: MIGUEL & CIA LTDA, através do seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N. 04636247/0001-50, atualmente sediada em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.004237-8

Valor: R\$ 20.879,68 (vinte mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Natureza da dívida: Lucro Real 1997/1998

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 27/09/2002

Certidão nº: 24 6 02 001867-44

De: EDIMAR MARTINS BORGES, brasileiro, inscrito no CPF sob o N. 271.937.722-87, atualmente residente em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.006420-7

Valor: R\$ 2.766,81 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Natureza da dívida: ITR/2002

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 18/11/2002

Certidão nº: 24 8 02 000393-20

De: JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF sob o N. 106.367.492-15, atualmente residente em local incerto e não sabido.

Autos nº: 005.2003.006458-4

Valor: R\$ 2.766,81 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Natureza da dívida: ITR/2002

Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 18/11/2002

Certidão nº: 24 8 02 000362-24

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 14 de setembro de 2004

JANDIRA G. BRAGUIN SILVÉRIO
Escrivão(ã)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE DIAS

DE: MÁRCIO GLEIDSON HOLANDA e DENIZETE MARTINS DE ALMEIDA, brasileiros, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR os requeridos para no prazo de dez dias, comparecer em Cartório a fim de manifestarem sua concordância com o pedido de guarda, ou no mesmo prazo oferecer contestação. PRAZO PARA CONTESTAR: 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação do edital.

Processo: 005.2004.002226-4

Classe : Guarda

Parte Autora: Maria Aparecido de Lima

Advogado: Defensoria Pública

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 -

Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369

Ji-Paraná-RO, 16 de setembro de 2004

JANDIRA G. BRAGUIN SILVÉRIO
Escrivã Judicial*
arb

*assina por determinação judicial

Gabarito nº 59/2004
Juiz: Sílvio Viana

Proc.: 005.2002.011968-3

Ação: Indenização

A.: J. D. C. e outros

Adv.: Carlos Luiz Pacagnan OAB/RO 107-B

R.: Pró Saúde Hospital e Maternidade S/C Ltda e outras

R.: Marcelo Schimidt

Adv.: Gilberto Piselo OAB/RO 78-B

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado Carlos Luiz Pacagnan para retirar Carta Precatória para oitiva de testemunhas.

Intimação do requerido Marcelo Schmitt, na pessoa de seu advogado Gilberto Piselo para retirar a Carta Precatória para oitiva de testemunhas

Jandira Garbulhe Braguin Silvério
Escrivã Cível

QUINTA VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS ADVOGADOS

NOS TERMOS DO ITEM 92 - SEÇÃO III, SUBSEÇÃO VIII, DO CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS,

FICAM

OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVEREM AO CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL OS AUTOS, CUJOS PROCESSOS E DATAS ABAIXO DISCRIMINADOS:

Charleston Hartmann - OAB RO 2148

Autos n. 005.2003.010776-3, carga em 28 de junho de 2004

DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ OAB/RO 1.561
Autos n. 005.1997.0083194, carga em 30 de junho de 2004

RENATA A. P. DE CASTRO STUTZ OAB/RO 1.112
Autos n. 005.2004.005099-3, carga em 30 de junho de 2004

JOSÉ ALEXANDRE

Autos n. 005.2003.010874-3, carga em 02 de julho de 2004

RENATA A. P. DE CASTRO STUTZ OAB/RO 1.112
Autos n. 005.2001.010073-9, carga em 15 de julho de 2004

CRISTIANE XAVIER - OAB/RO N. 1.846

Autos n. 005.2001.000031-9, carga em 28 de julho de 2004

SINDICO NA PESSOA DO ADV. SILAS ROSALINO QUEIROZ - OAB/RO 1535

Autos nº 005.1999.004713-4 e 005.1997.013013-3, carga no dia 29-07-2004.

CLAUDETE SOLANGE FERREIRA OAB/RO 972

Autos n. 005.2004.006584-2, carga em 02 de agosto de 2004

CARLOS LUIZ PACAGNAN OAB/RO 107-B

Autos n. 005.2003.009077-1; 005.2003.009115-8 e 005.1999.003407-5 carga em 05 de agosto de 2004.

CLÉIA APARECIDA FERREIRA - OAB/RO N. 069-A

Autos n. 005.2002.013533-0, carga em 05 de agosto de 2004.

DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ OAB/RO 1.561

Autos n. 005.2002.007100-6, carga em 05 de agosto de 2004.

RUY CARLOS FREIRE FILHO - OAB/RO N. 1.012

Autos n. 005.2003.006181-0, carga em 12 de Agosto de 2004

CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO N. 333-B

Autos n. 005.2003.008763-0, carga em 18 de agosto de 2004

CLÉIA APARECIDA FERREIRA - OAB/RO N. 069-A

Autos n. 005.1997.003639-0, carga em 18 de agosto de 2004

DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ - OAB RO 1561

Autos n. 005.2003.006113-5, carga em 20 de agosto de 2004

JANE R. RAMOS NASCIMENTO - OAB/RO N. 813

Autos n.005.2002.015051-8, carga em 24 de agosto de 2004

CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO N. 333-B

Autos n.005.1997.015395-8, carga em 26 de agosto de 2004

MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA OAB/RO 303

Autos n.005.2003.006107-0, carga em 27 de agosto de 2004

GENECI ALVES APOLINÁRIO OAB/RO 1007

Autos n.005.2003.010395-4, carga em 31 de agosto de 2004

CLAUDETE SOLANGE FERREIRA OAB/RO 972 SO

Autos n.005.2001.008310-9, carga em 31 de agosto de 2004

VALÉRIA SCOLARI TEIXEIRA - OAB RO 1365

Autos n.005.2004.004662-7, carga em 01 de setembro de 2004

FRANCISCO RESPLANDES BOTELHO - OAB/RO N. 137-A

Autos n.005.2002.010793-0, carga em 01 de setembro de 2004

CLAUDETE SOLANGE FERREIRA OAB/RO 972

Autos n.005.2003.001490-0, carga em 01 de setembro de 2004.

JUSTINO ARAÚJO OAB/RO 1038

Autos n.005.2004.007502-3, carga em 01 de setembro de 2004

JOSÉ DA PENHA BEZERRA DE ALMEIDA - OAB/RO 26

Autos n.005.2004.006982-1, carga em 02 de setembro de 2004

DEOLAMARA LUCINDO BONFÁ - OAB RO 1561

Autos n.005.2003.010245-1, carga em 03 de setembro de 2004

AGNALDO DOS SANTOS - OAB/RO N. 1156

Autos n.005.2004.000149-6; 005.2004.005987-7; 005.2004.007478-7 e 005.2004.007488-4, cargas em 03 de setembro de 2004

NILTON CEZAR RIOS - OAB/RO 1795

Autos n.005.2004.008780-3, carga em 26 de agosto de 2004

MAYK J. BARROS - OAB/RO 1113

Autos n.005.2004.014071-7, carga em 23 de agosto de 2004.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, CEP.78.960 000 Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369. Ji-Paraná-RO, 10 de setembro de 2003

MARLETE PERIM

Escrivã Judicial

Gabarito n. 045/2004

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível: Marcos Alberto Oldakowski.

Proc. 005.1998.003701-2

Ação: Execução

A. Gilson Bento Ferreira

Adv. ALFREDO ZUQUIN NETO - OAB/RO N. 380-A

.R. Oscar Barbosa

SÍNDICO DA MASSA: HÉLIO VICENTE DE MATOS - Adv.

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente do despacho de fls. 85, verso: " Vistos, etc. Defiro o pagamento das custas ao final. Designem datas para venda judicial. Providencie o necessário. 9.8.04 (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito" , bem como das Vendas Judiciais designadas para os dias 04-10-04 e 14-10-04, às 10:30 horas.

Proc.005.1999.000888-0

Ação: Carta Precatória oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO

A. Serviço Social da Indústria - SESI

Adv. MARIA ELZENIRA S. REBOUÇAS - OAB RO 311/B

R. Lammy Industrial Madeireira da Amazônia

Adv. IVAN FRANCISCO MACHIAVELLY - OAB/RO N. 307

Finalidade: INTIMAÇÃO advogados das partes supracitadas da certidão de fls. 243, verso: " redesignei os dias 04-10-04 e 14-10-04, às 9:00 horas para respectivas vendas, intimando ainda advogada da parte exequente para retirar Edital de Venda para devida publicação (Art. 686, parág. 3º CPC).

Proc. 005.2002.001594-7

Ação: Reintegração de posse

A. Município de Ji-Paraná - RO

Adv. Procurador (a)

R. Comercial Canoas Ltda

Adv. HIRAN CÉSAR SILVEIRA-OAB/RO 630

R. Artecon

Adv. WAGNER ALMEIDA BARBEDO OAB/RO 31-B

R. Artecil

Adv. WAGNER ALMEIDA BARBEDO OAB/RO 31-B

Finalidade: INTIMAÇÃO advogados supracitados para no prazo de 15(quinze) dias apresentarem as contra-razões dos recursos de apelação de fls. 239/242 (Município); 243/256 (Artecil) 263/268 (Comercial Canoas)

Proc. 005.2000.005685-0

Ação: Execução

A. Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Adv. MARIA ELZENIRA S. REBOUÇAS - OAB RO 311/B

R. Lammy Industrial Madeireira da Amazônia Ltda

Adv. IVAN FRANCISCO MACHIAVELLY - OAB/RO N. 307

Finalidade: INTIMAÇÃO advogados das partes supracitadas da certidão de fls. 254, verso: " designei os dias 04-10-04 e 14-10-04, às 11:30 horas para respectivas vendas, intimando ainda advogada da parte exequente para retirar Edital de Venda para devida publicação (Art. 686, parág. 3º CPC).

Proc. 005.2004.004104-8

Ação: Indenização

A. Osvaldo Luiz Grochvicz Filho e outros

Adv. JEFFERSON FREITAS VAZ -OAB/RO N. 1611

R. Joaquim Dantas e outros

Adv. EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR - OAB/RO N. 905 E CRISTIANO GOMES SANTIAGO CHAGAS - OAB/RO N. 1843.

Finalidade: INTIMAÇÃO advogados supracitados da sentença de fls. 800/810, em sua parte dispositiva: " Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedentes os

pedidos formulados pelos autores OSVALDO LUIZ GROCHVICZ, MARCIO LEANDRO GROCHVICZ e ALAINE BARROS DOS SANTOS HOZANO MENDONÇA DE OLIVEIRA, para condenar solidariamente os réus JOAQUIM DANTAS e MARCELO RODRIGUES DANTAS, ao pagamento da importância de R\$506.146,60 (que resultou da soma dos valores descontados 5%), que deverá ser corrigida monetariamente mais juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do fato. Apesar da sucumbência recíproca, condeno tão somente os réus ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a regra específica do parágrafo único do art. 21 do CPC. P.R.I. Ji Pr., 19 de agosto de 2004. (a) Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito".

Proc. 005.1999.000518-0

Ação: Execução

A. Rondoverdi S/A-Máquinas Agrícolas Ltda

Adv.R.DILMAR DE ARRUDA CAMPOS - OAB/RO N. . 1.766

R. Dirlei Rosa Bez B. Souza

Adv. RAMON MARQUES - OAB/MT N. 5.253

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente para em 5 (cinco) dias manifestar-se autos comprovando distribuição da carta precatória retirada em 1-08-04.

Proc.005.1998010220-8

Ação: Execução

A. Noilton José de Souza

Adv. SALVADOR LUIZ PALONI - oab/ro n. 299-A R Maria Lirdes da Silva e outros

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente para comparecer em cartório e retirar carta de sentença expedida em 8-9-04.

Proc. 005.2004.008793-5

Ação: Busca e apreensão

A. Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Adv. WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - OAB/RO N. 655-A

R. Geraldo Magela de Andrade

Finalidade: INTIMAÇÃO, para no prazo de 5 (cinco) dias, o advogado da parte autora retirar a Carta Precatória para distribuição junto a Comarca de Porto Velho, e no prazo de 15 dias comprovar. (item 68.7, subseção VI da Carta Precatória - Diretrizes).

Proc.005.2004.005227-9

Ação: Busca e apreensão

A. Banco Bradesco S.a

Adv. LUCIANO BOABAID BERTAZZO-OAB/RO 1894

R. José Marcos Silva Maciel

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte autora da sentença de fls. 27, em sua parte dispositiva: ".... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, EXTINGO o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código Processo Civil. Sem custas. Expeça-se o necessário. Certificado o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos. P.R.I. Ji-Paraná, 08 de setembro de 2004 (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito".

Proc.005.2004.008415-4

Ação: Carta precatória extraída da ação de Execução n. 006.03.000800-5 oriunda da Comarca de Presidente Médici-RO.

A. Hugo Martinez Rodrigues

Adv. HUGO MARTINEZ RODRIGUES - OAB/RO N. 1728

R.Didnei Roberto Garcia Maldonado

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente para em 5 (cinco) dias manifestar-se autos ante certidão oficial Sidnei em resumo: ".... CITEI o executado.....Deixei de Proceder a Penhora, em face da não localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor nesta comarca. O referido é verdade e dou fé. Ji-Paraná, 02 de setembro de 2004 (a)".

Proc. 005.2004.004461-6

Ação: Carta precatória extraída da ação de Execução n. 009.04.000660-1 oriunda da comarca de Pimenta Bueno/RO.

A. Cooperativa de Crédito Rural de Pimenta Bueno-CREDIP

Adv. ELSON PEREIRA O. BASTOS - oab/ro 1667 e outro

R. João Sérgio dos Santos Machado

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente para manifestar-se aos autos, em 5 dias ante certidão: ".... transcorreu " in albis" o prazo para opor embargos". da penhora efetuado sobre um veículo automotor a gasolina Fiat Palio ELX quatro portas cor prata, placa NBU 8600, ano 1999, modelo 2000 com condicionador, direção hidráulica, vidro elétrico e travas elétrica com aparelho CD, marca Sony, original Fiat, avaliado em R\$ 14.500,00 (...).

Proc. 005.2004.005397-6

Ação: Monitoria

A. Comercial Condor Ltda

Adv. JAIR FERRAZ DOS SANTOS - oab/ro 2106 e JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO - OAB/RO 1646

R. Moacir Chaves Beleza - Panificadora Pão Quentinho

Adv. ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA - OAB/RO 1.404

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte requerida do despacho de fls. 26: " Na forma do Art. 331 do C.P.C., designo audiência de conciliação para o dia 27/09/2004, às 09:00 horas. Caso tenha sido arguida alguma preliminar, não obtida conciliação, será a mesma analisada. Intimem se Ji Paraná, 01 de setembro de 2004. (a) Marcos Alberto Oldakowski, Juiz de Direito".

Proc. 005.2003.005431-7

Ação: Alvará judicial

A. Edith Pedrolina Duarte da Silva e outros

Adv. SEBASTIÃO CHAVES GODINHO -OAB/RO 1.107

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte autora para em 5 (cinco) dias comparecer em cartório e retirar Edital retificado.

Proc. 005.2003.007967-0

Ação: Arrolamento

A. Nilson Felipe

Adv. TOMAS GIOVANE DO NASCIMENTO - OAB RO 1029

R. Espólio de Floripes Teixeira Dias de Felipe

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte autora da sentença de fls. 81, em sua parte dispositiva: "Pagas as custas, expeça se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, archive se. Publique se. Registre se. Intimem se. Ji Paraná, 09 de setembro de 2004.(a) Marcos Alberto Oldakowski, Juiz de Direito".

Proc. 005.2004.005143-4

Ação: Inventário

A. Juvenil Teixeira da Silva

Adv. Wisley Machado Santos OAB RO 1217

R. Francisco Teixeira da Silva e outros

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte autora do despacho de fls. 34: " Vistos, etc... O conteúdo das fls. 33, verso é estranho aos autos. Não se admite "aproveitamento" de petições. Desentranhe se a a indicada e intime se a causidico e intime se a causidico para substituí la em 05 dis. JP. 13 09 04. (a) Marcos Albeto Oldakowski Juiz de Direito".

Proc. 005.2003.009077-1

Ação: Execução

A. Marly Cravo de Almeida

Adv. CARLOS LUIZ PACAGNAN OAB/RO 107-B

R. Jacinto Dias

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente da sentença de fls. 38, em sua parte dispositiva: " Diante do exposto, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, EXTINTO O PROCESSO. Custas solvidas. Expeça se alvará judicial. Após o trânsito em julgado, archive se o feito. P.R.I.C. Ji Paraná, 08 de setembro de 2004. (a) Marcos Alberto Oldakowski, Juiz de Direito".

Proc.005.2000.000192-3

Ação: Execução

A. Romave Tratores Ltda - Ji-Paraná - RO

Adv. CARLOS LUIZ PACAGNAN OAB/RO 107-B

R. Município de Ji-Paraná - RO

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente para em 5 (cinco) dias manifestar-se aos autos , requerendo o que de direito, ante certidão de fl. 150.

Proc.005.2004.008937-7

Ação: consignação em pagamento

A. Elisandra Cristina da Costa

Adv. PEDRO PAIXÃO DOS SANTOS OAB/RO 1.928

R. Cometa Comércio de Veículos Ltda e outros

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte autora para em 5 (cinco) dias comparecer em Cartório e retirar Guia de Depósito expedida em 6-9-04.

Proc.005.2004.004317-2

Ação: embargos a Execução

A. Nilton Carlos Peixer

Adv. CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO N. 333-B e JOÃO CARLOS VERIS - OAB/RO N. 906.

R. Elizabeth Ferreira de Melo

Adv. MAGDA ROSÂNGELA FRANZIN STECCA OAB/RO 303

Finalidade: FINALIDADE: INTIMAÇÃO advogados supracitados da sentença exarada a fl. 45/47, em resumo: " Vistos, etc... Ante o exposto, e por tudo o mais que os autos consta, com fundamento no art. 269, I 736, 16 e 18 do CPC, julgo improcedentes os embargos deduzidos por Nilton Carlos Peixer e via de consequência, determino o prosseguimento do processo de execução em seus termos, comprovado a litigância de má fé por parte do embargante, aplico lhe a multa prevista no art. 18 do CPC, no valor equivalente a 1 sobre o valor da causa atualizado. Condeno o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor dado á causa. P.R.I. JP. 25 08 04. (a) Marcos Alberto Oldakowki Juiz de Direito".

Proc. 005.1997.001123-1

Ação: Inventario

A. Sebastiana Pescone de Oliveira

Adv. GENECI ALVES APOLINÁRIO OAB/RO 1007

R. Espolio de Valdecir Gonçalves de Oliveira

Finalidade: INTIMAÇÃO, para em 5 (cinco) dias manifestar-se aos autos ante decurso do prazo da suspensão.

Proc. 005.2004.002953-6

Ação: Embargos a Execução

A. Valderi Alves Piranda

Adv. MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA - OAB/RO N.225-A

R. Marinete Caliman Francisco

Adv. CARLOS LUIZ PACAGNAN OAB/RO 107-B

Finalidade: INTIMAÇÃO advogada da parte embargante da decisão de fls. 49: " Vistos, etc. Julgo deserto o recurso de fls. 23/39. Int. 2.9.04 .04 (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito".

Proc. 005.2003.004634-9

Ação: Monitória

A. Banco Itáu S/A

Adv. CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO N. 333-B

R. João Carlos Farias

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente do despacho exarado a fl 32: " Vistos, etc. Indefero o pedido de fls. 31. Requeira-se o que de direito. Ji-Paraná, 08 de setembro de 2004 (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito".

Proc. 005.2004.008379-4

Ação: Indenização

A. Jeremias Freitas Gonçalves

Adv. CHRISTIAN FERNANDES RABELO - OAB/RO N. 333-B

R. Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron

Adv. DOUGLACIR A. C. SANT'ANA - OAB/RO N. 287

Finalidade: INTIMAÇÃO, para no prazo de 10 (dez) dias, o advogado da parte autora manifestar-se acerca da contestação de fls 45/99.

Proc.005.2004.007439-6

Ação: execução

A. Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Adv. AGNALDO DOS SANTOS - OAB/RO N. 1156

R.Dinair Pereira Bastos

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls 14, verso, em resumo: " Ji-Paraná, novembro de 2003. - Oficial de Justiça."

Proc. 005.2004.010949-1

Ação: Carta precatória extraída da ação de guarda n. 001.03.009004-0

A. José da Fonseca Tinoco Filho

Adv. HENRIQUE DE SOUZA FILHO - OAB/RO N. 831

R. Rosimeire Barreto Tinoco

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente do despacho exarado a fl 15: " Vistos, etc. Designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 04/10/04, às 10:30 horas. Oficie-se ao Juízo deprecante informando da data da audiência. Intimem-se. Ji-Paraná, 09 de setembro de 2004 (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito".

Proc. 005.2004.004004-1

Ação: Reparação de danos

A. Joana Darque de Macedo Barcé

Adv. MARCELO NOGUEIRA FRANCO - OAB/RO N. 1037

R. Banco Cacique S/a

Adv. VINÍCIUS DA SILVA NOGUEIRA LEMOS - OAB/RO N. 2.281

Finalidade: INTIMAÇÃO dos advogados supracitados da despacho exarado a fl. 63: " Vistos, etc. Na forma do Art. 331 do C.P.C., designo audiência de conciliação para o dia 18-10-2004, às 9:00 horas. Caso tenha sido argüida alguma preliminar, não obtida conciliação, será a mesma analisada. Intimem se. Ji Paraná, 14 de setembro de 2003.(a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito."

Proc.005.2004.007439-6

Ação: Execução

A. Coopmedh Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares

Adv. AGNALDO DOS SANTOS - OAB/RO N. 1156

R. Dinair Pereira Bastos

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls 14, v.,em resumo: " deixei de proceder a CITAÇÃO denão mais reside no endereço mencionado..... sendo seu atual paradeiro ignorado conforme informações da Sra. ROSILENE LRAUSE, atual moradora do imóvel, Deixei de proceder ao

Arresto, visto que não localizei bens da executada. Ji-Paraná, 01 de setembro de 2004 (a) Oficial Eugênio".

Proc. 005.2004.003946-9

Ação: Execução

A. Mauro Osmar Butzke

Adv. MARCO ANTÔNIO DE O. LOPES - OAB/RO N. 1706

R. D.M. P. J. Laminados Ltda

Finalidade: INTIMAÇÃO advogado da parte exequente para manifestação no Juízo de Machadinho do Oeste/RO - carta precatória 019.04.000754-3 acerca da certidão do oficial que não encontrou a executada.

(a) MARLETE PERIM
Escrivã Judicial

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Autos N. 005.2003.000488-3

De: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 28-7-52, filho de Manoel Pereira da Silva e Severina Henrique Freitas, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal N. 005.2003.000488-3, conforme denúncia do Ministério Público, por violação do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97), pelo seguinte fato resumido: "No dia 14 de janeiro de 2003, aproximadamente às 13 horas, na rua K-5, entre as ruas T-2 e T-25, bairro Nossa Senhora de Fátima... o denunciado conduzia veículo auto-motor, em via pública, sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. Segundo o apurado, o denunciado havia ingerido bebida alcoólica e, na condução de um veículo... com velocidade incompatível para o local... atingiu uma motocicleta...", bem como para comparecer perante este Juízo no dia 4 de outubro de 2004, às 9 horas e 30 minutos, para ser interrogado sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369..

Ji-Paraná, 1º de setembro de 2004.

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

Gabarito nº 74
José Augusto Alves Martins

Proc.: 004.03.003903-0

Ação: Homicídio Culposo

Autor: Ministério Público

Réu : Ernando Teixeira Lucas

Adv.: LUCIANO FILLA, OAB/RO 1585, advogado militante na comarca de Jaru/RO.

INTIMAÇÃO do Dr. Luciano Filla, da expedição da Carta Precatória, nos autos supra, para a Comarca de Jaru/RO, com a finalidade de intimar e inquirir as testemunhas Roberto Ribeiro de Souza e Júlio César José Santana, arroladas pela defesa.

Norma Regina de Oliveira
Escrivã Judicial

Gabarito nº 75

José Augusto Alves Martins

Proc.: 004.03.003282-6

Ação: Estelionato

Autor: Ministério Público

Réu : Jefferson Alves da Silva e outros

Adv.: FÁBIO LEANDRO AQUINO MAIA, OAB/RO 1878, advogado militante na comarca de Ji-Paraná/RO.

INTIMAÇÃO do Dr. Fábio Leandro Aquino Maia, da expedição do Edital de Citação, nos autos supra, para o réu Gilvan Sutil Nóbrega de Almeida para defender-se e manifestar-se sobre a proposta de suspensão do processo, e/ou ser interrogado, sob pena de revelia, audiência designada para o dia 05 de outubro de 2004 às 8:00 horas.

Norma Regina de Oliveira
Escrivã Judicial

COMARCA DE PIMENTA BUENO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível

Proc.: 009.04.001586-4

Ação: cobrança

AUTOR: Vitorino Binow

Adv. Milton Ricardo Ferreto OAB-RO 571-A

REQUERIDO: José Antônio

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fls. 22, a seguir transcrita: " Nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Autorizo eventuais levantamentos de documentos mediante cópia e recibo nos autos. P. R. I. Pimenta Bueno, 15 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.02.003302-6

Ação: Execução

AUTOR: Adevaldo Camargo da Silva

Adv. Milton Ricardo Ferreto OAB-RO 571-A

REQUERIDO: Claudinei Gonchorowski

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fls. 27, a seguir transcrita: " Nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Autorizo eventuais levantamentos de documentos mediante cópia e recibo nos autos. P. R. I. Pimenta Bueno, 15 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.03.000267-0

Ação: Execução

AUTOR: Edimar Cosmo da Silva-Me

Adv. Rosane Corina Odisio dos Santos OAB-RO 1.468

REQUERIDO: Josias Mariano de Souza

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para no prazo legal, informar a esta escrivania se houve entrega pelo requerido, do bem adjudicado pelo credor.

Proc.: 009.04.001877-4

Ação: Execução

AUTOR: Marilene Sehn Bavaresco

Adv. Marilene Sehn Bavaresco OAB-RO 2065

REQUERIDO: Aderci Rosa Garcia

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se sobre o bem penhorado, requerendo adjudicação ou leilão. Descrição do bem: "01 (uma) cabeça de gado, sendo uma vaca adulta mestiça, avaliada em R\$ 500,00".

Proc.: 009.04.002024-8 apenso aos autos n. 00904.000757-8

Ação: Embargos de Terceiros

AUTOR: Concileide Alves de Souza

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Anderson Henrique Silva

Adv.: Paulo Ferreira de Souza

Fica intimado o procurador da embargante, acerca da r. sentença de fls. 22/25, parte dispositiva a seguir transcrita: " ... Assim, mantenho a constrição judicial incidente sobre o veículo Motocicleta, marca Honda, modelo C-100 BIZ, tipo motoneta, cor azul, placa NBD-6000, com a ressalva de que em caso de alienação judicial de ser salvaguardada a meação cabente a embargante CONCILEIDE ALVES DE SOUZA, que corresponderá, tratando-se de bem indivisível, a metade do preço alcançado em hasta pública. Custa e honorários indevidos. Prossiga-se na execução com a designação de hasta pública para venda judicial. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pimenta Bueno, 26 de agosto de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.003476-1

Ação: Execução

AUTOR: Kátia Regina Gazetta Sandri

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Maria Rosângela França Pereira

Adv.: Não informado

Ficam intimados os procuradores do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 1º de outubro de 2004, às 09h 50min.

Proc.: 009.04.002724-2

Ação: Cobrança

AUTOR: Ivete Nabão Gazeta

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Cristiane de Oliveira Santos

Adv.: Não informado

Ficam intimados os procuradores do autor, acerca da r. sentença de fls. 09, a seguir transcrita: "Nos termos do art. 269, III, e para fins do art. 584, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fl. 08 dos autos, julgando extinto o processo COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Caso não cumprida a transação, seguir-se-á com o respectivo pedido de execução do acordo nos próprios autos. PRI. Pimenta Bueno, 27 de agosto de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.001354-3

Ação: Execução

AUTOR: Lídia Maria de Oliveira

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Gilsa Soares Vicari

Adv.: Não informado

Ficam intimados os procuradores do autor, acerca da r. sentença de fl. 16, a seguir transcrita: "Nos termos do art. 794, inciso II, c. c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. PRI. Pimenta Bueno, 02 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.003118-5

Ação: Cobrança

AUTOR: Ivete Nabão Gazetta

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Maria Luiza da Silva

Adv.: Não informado

Ficam intimados os procuradores do autor, acerca da r. sentença de fl. 10, a seguir transcrita: " Nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (por perda do objeto), julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Autorizo eventuais levantamentos de documentos mediante cópia e recibo nos autos. PRI. Pimenta Bueno, 06 de setembro de 2004 (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.003474-5

Ação: Execução

AUTOR: Marilene sehn Bavaresco

Adv. Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065

REQUERIDO: Hindemburgo Cabral de Souza

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 1º de outubro de 2004, às 10h .

Proc.: 009.04.003475-3

Ação: Cobrança

AUTOR: Kátia Regina Gazetta Sandri

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Centro de Formação de condutores de Veículos Autorama Ltda

Adv.: Não informado

Ficam intimados os procuradores do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 1º de outubro de 2004, às 09h 40min.

Proc.: 009.02.001786-1

Ação: Cobrança

AUTOR: Kátia Regina Gazetta Sandri

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468;

REQUERIDO: Altair Carlos Junquem

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se no prazo legal, se pretende a adjudicação ou leilão dos bens penhorados às fl. 34. Descrição: " -01 (um) moto serra marca/modelo HUSQVARNA 268n. 967 0634-00/001601083, completo em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 700,00; -15 (quinze) unidades de esticados de Itaúba lapinado, com medida de 17m acima com 2,70 de comprimento entregues na casa do autor, avaliados em R\$ 35,00 cada um totalizando R\$ 525,00. Total da avaliação R\$ 1.225,00

Proc.: 009.04.003372-2

Ação: Execução

AUTOR: Vanderlei Previatlli

Adv. Rosane Corina Odísio dos Santos OAB-RO 1468; Marilene Sehn Bavaresco OAB/RO 2065 e Rosimeire Barbosa OAB/RO 2.104

REQUERIDO: Maurício Antônio da Fonseca

Adv.: Não informado

Ficam intimados os procuradores do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 24 de setembro de 2004, às 08h 10min.

Proc.: 009.04.003000-6

Ação: Execução

AUTOR: Rogélio Aite de Souza

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Indústria e Comércio de Laticínios Unibom Ltda

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fl. 11, a seguir transcrita: "Nos termos do art. 794, inciso II, c. c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, autorizando, em consequência, os levantamentos. PRI. Pimenta Bueno, 03 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.000594-0

Ação: Execução

AUTOR: R. C. Ferro-Me

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Hélio Gonçalves dos Santos

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fl. 33, a seguir transcrita: "Nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Autorizo eventuais levantamentos de documentos mediante cópia e recibo nos autos. PRI. Pimenta Bueno, 02 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.000326-2

Ação: Execução

AUTOR: E. P. Amorim e Santos Ltda-Me

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Vilson Soares Menezes

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se no prazo legal, acerca dos leilões que restaram negativos na Comarca de Cacoal, sob pena de devolução da precatória.

Proc.: 009.04.002615-7

Ação: Execução

AUTOR: Luciano André Santim

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Débora Vanuza Silva Araújo

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fl. 12, a seguir transcrita: " Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, c. c. art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. PRI. Pimenta Bueno, 01 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.002204-6

Ação: Execução

AUTOR: E. P. Amorim e Santos Ltda-Me

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Moisés Linhares Casarotto

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se no prazo legal, se pretende a adjudicação ou leilão do bem penhorado as fl. 16, a seguir descrito: " 01 (uma) TV 20", marca Sânio, colorida, com controle remoto, tela plana, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 750,00. TV Penhorada no Processo n. 00903.002760-6".

Proc.: 009.04.002486-3

Ação: Cobrança

AUTOR: José Roberto Alves

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Valéria Silveira Cruz

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fl.18/19, parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a Ré VALÉRIA SILVEIRA CRUZ a pagar ao autor JOSÉ ROBERTO ALVES o valor equivalente a R\$ 800,00 (referente ao aluguel vencido e mais a multa contratual, conforme estabelecido na cláusula décima segunda do referido contrato de locação), devidamente corrigidos a partir da citação, ressaltando que a requerida efetuou o pagamento das contas de água e energia elétrica, referidas na ata de audiência de fl. 17. Com o trânsito em julgado, peça-se mandado de penhora e avaliação. PRI. Pimenta Bueno, 26 de agosto de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.003254-8

Ação: Execução

AUTOR: Suckel & Suckel Ltda

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Arno Ferreira de Oliveira

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 24 de setembro de 2004, 09h.

Proc.: 009.04.000331-9

Ação: Execução

AUTOR: E. P. Amorim e Santos Ltda-Me

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Francisco Arruda Soares

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se no prazo legal, face o Sr. Oficial não ter localizado o requerido para proceder a intimação quanto ao leilão designado para o dia 30/09/04 às 09h.

Proc.: 009.04.002614-9

Ação: Execução

AUTOR: Luciano André Santim

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Josias Gomes da Silva

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fl. 10, a seguir transcrita: "... Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, c. c. art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. PRI. Pimenta Bueno, 01 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.001123-0

Ação: Execução

AUTOR: Erenice Lizarte Puerta

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Luciane Aparecida Schenatto

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se requerendo a adjudicação ou leilão dos bens penhorados às fl. 14, a seguir transcritos: "01 (um) Lote Urbano, denominado de lote n. 15, da quadra 11, setor 06, meidno 10,00 x 30,00m, totalizando 300,00 m2, contendo sobre o mesmo duas construções residenciais, mdindo cada uma 80,00 e 60,00 m2, respectivamente, construída a primeira com madeira serrada, coberta com telhas de amianto, piso em cerâmica, forrada, sendo que o terreno está todo murado e na frente é grade; a segunda construção é em alvenaria, coberta com telhas de cimento amianto, forrada, piso em cerâmica, sendo que a mesma fica nos fundos do terreno. O referido imóvel está avaliado em R\$ 20.000,00.

Proc.: 009.04.002801-0

Ação: Execução

AUTOR: Mário Pasini Filho

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Vanusa Nunes Ramalho

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se no prazo legal, face o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado bens da requerida passíveis de penhora.

Proc.: 009.04.003497-4

Ação: Execução

AUTOR: R. C. Ferro-Me

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Valdilene Veloso Reinoso

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 08 de outubro de 2004 às 08h 30min.

Proc.: 009.04.003498-2

Ação: Execução

AUTOR: R. C. Ferro-Me

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Edélzio da Silva Borges

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 08 de outubro de 2004 às 08h 40min.

Proc.: 009.04.002917-2

Ação: Execução

AUTOR: Suckel & Suckel Ltda

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Jonatan Carlos Louback

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 11 de outubro de 2004, às 09h 10min.

Proc.: 009.04.003500-8

Ação: Execução

AUTOR: Suckel & Suckel Ltda

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Osmar Gomes da Silva

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 08 de outubro de 2004, às 08h 50min.

Proc.: 009.04.003499-0

Ação: Execução

AUTOR: Suckel & Suckel Ltda

Adv.: José Angelo de Almeida OAB/RO 309

REQUERIDO: Indústria e Comércio de Laticínios

Unibom Ltda

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da data designada para audiência de conciliação no dia 08 de outubro de 2004, às 09h.

Proc.: 009.04.002991-1

Ação: Indenização

AUTOR: Rosângela de Lacerda

Adv.: Paulo César de Olivera OAB/RO 685 e

Ellen Henrique Corso de Oliveira OAB/RO 782

REQUERIDO: Real Norte Transportadora S/A

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, acerca da r. sentença de fl. 13, a seguir transcrita: "Nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Autorizo eventuais levantamentos de documentos mediante cópia e recibo nos autos. PRI. Pimenta Bueno, 03 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Proc.: 009.04.002659-9

Ação: Execução

AUTOR: Alberto Alves Matias Filho

Adv.: Ademar Roque Lorenzon OAB/RO n. 080

REQUERIDO: Odair Moreira Santos

Adv.: Não informado

Fica intimado o procurador do autor, para manifestar-se, face o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado endereço correto do requerido, para proceder a penhora de bens.

Proc.: 009.04.002935-0 apenso aos autos n. 00904.001404-3

Ação: Embargos

AUTOR: Posto de Molas Irmãos Fonseca

Adv.: José Bonifácio Caetano do Nascimento OAB/RO 512-A

REQUERIDO: Luseneia Peixer Balleiro

Adv.: Lauro Paulo Klingelfus OAB/RO n. 1951

Ficam intimados os procuradores das partes, acerca da r. sentença de fl. 18/19, parte dispositiva a seguir transcrita: "... Pelo exposto, evidenciando que o patrimônio do devedor/executado Maurício Antônio da Fonseca é constituído na quase integralidade (99%) pela empresa embargante, da qual o executado é o legítimo proprietário, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, opostos por POSTO DE MOLAS IRMÃOS FONSECA LTDA em face de LUSENEIA PEIXER BALEEIRO, e , em decorrências, subsistente a penhora que recaiu sobre o veículo CRG-semi-reboque, carroceria aberta, marca Reb/Randon, modelo SR.GR.TR, ano/modelo 1994, cor vermelha, placas HQN-4479. Vislumbrada a litigância de má-fé com a omissão na exordial de documento fundamental ao correto julgar da lide,

condeno a embargante em custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20). PRI. Pimenta Bueno, 13 de setembro de 2004. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito".

Sandra Regina B. Neves
Escrivã Cível Substituta
Mat. 002990

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 009.03.003952-3

Classe : Execução Fiscal

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01 (uma) bicicleta, marca CALOI, modelo POTI, cor vermelha, Aro 26, nº de série 010408 IC, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de propriedade do executado.

VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

DATA PARA A PRIMEIRA VENDA: 09/11/2004 às 09:00 h

DATA PARA A SEGUNDA VENDA: 19/11/2004 às 09:00 h

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO

EXECUTADO: JOSÉ NUNES DA CRUZ

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado (a), fica o (a) mesmo (a) intimado (a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede: Fórum Min. Hermes Lima Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro CEP 78.984 000 Fone/Fax: (069) 451 2477

Pimenta Bueno-RO, 17 de setembro de 2004

José Gonçalves da Silva Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 009.03.004013-0

Classe : Execução Fiscal

DESCRIÇÃO DOS BENS:

01 (uma) capota de fibra para camioneta F-1000, modelo para cabine dupla, cor cinza, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de propriedade do executado.

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DATA PARA A PRIMEIRA VENDA: 09/11/2004 às 09:00 h

DATA PARA A SEGUNDA VENDA: 19/11/2004 às 09:00 h

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO

EXECUTADO: JAILTON FRANCISCO DA COSTA

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado (a), fica o (a) mesmo (a) intimado (a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede: Fórum Min. Hermes Lima Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro CEP 78.984 000 Fone/Fax: (069) 451 2477

Pimenta Bueno-RO, 17 de setembro de 2004

José Gonçalves da Silva Filho
Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Autos N.009.04.003665-9

Citação de: GERSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em Ataléia/MG, em 27/06/75, filho de Osvaldo Fernandes da Silva e Venina Rodrigues Lobo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal N.009.04.003665-9, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do art. 246, c/c 26 em concurso material com o art. 244, todos do CP, bem como para comparecer perante este Juízo no DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004, ÀS 08 HORAS, para ser interrogado, sob pena de revelia.

Sede do Juízo: Fórum Min. Hermes Lima Rua Cassimiro de Abreu, 237 Centro CEP 78.984 000.

Pimenta Bueno/RO, 22 de setembro de 2004

(a) LUÍS ANTÔNIO SANADA ROCHA - Juiz de Direito

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 dias

De: GEOVANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 519.453.042-00 e RG nº 7.622.279-7, em lugar incerto e não sabido
Finalidade: Intimar o(s) executado(s) acima qualificado(s), para, no prazo de cinco (05) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar(em) as Custas Processuais no valor de R\$ 111,13 (cento e onze reais e treze centavos), sob pena de serem tomadas as providências necessárias para inscrição em Dívida Ativa.

Processo: 010.02.000535-0

Classe: Cobrança

Valor: R\$ 7.408,45

Parte Autora: Comercial de Peças Rondobrás Ltda Advogado(a): Dr(a) João Carlos da Costa

Parte Ré: Geovani de Oliveira

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep:78.987 000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 34

Rolim de Moura-RO, 22 de setembro de 2004

(a) Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr(ª) Maximiliano Darcy David Deitos

Escrivão(ã) Judicial: Maria Tereza Bodemer Expediente do dia: 23 DE SETEMBRO DE 2004

Processo: 010.04.000583-6

Ação: Reparação de dano (Carta Precatória da comarca de Cacoal-RO)

AA: HEMERSON MOTA

Adv.: Dr(a) Maria Raquel dos Santos Rocha-OAB/RO-1343

RR: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROLIM DE MOURA LTDA.

Adv.: Dr(a)

Fica pelo presente INTIMADO que foi penhorado e avaliado nos autos supra, às fls. 40 e 41, os seguintes bens: CENTO E NOVENTA (190) ENGRADADOS (CAIXA EM PLÁSTICO, CONTENDO CADA ENGRADADO 24 GARRAFAS DE 600 ML CADA GARRAFA, COM CERVEJA DA MARCA SKOL, AVALIADOS EM R\$14.000,00, bem como da certidão de fls. 39 verso, à seguir transcrita: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, efetuei diligência e aí procedi a penhora, intimação e avaliação. Rolim de Moura(ro), 27 de julho de 2004. (a) José Vieira Sampaio, Oficial de Justiça.

(a) Maria Tereza Bodemer
Escrivã Judicial

COMARCA DE VILHENA

QUARTA VARA CÍVEL

Gabarito nº 01

Juiz: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA
 Processo: 014.03.005191-0
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: IMPELCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 Advogada: SANDRA VITÓRIO DIAS CÓRDOVA OAB/RO-369/B
 Requerido: EDENILSON EUDER RIBEIRO CARRIJO
 DESPACHO: "Designo leilão para os dias 04/11/2004 e 19/11/2004 às 09:00 horas. Expeça-se o necessário. Intime-se. Vilhena, 06 de setembro de 2004. (a) DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA, Juiz de Direito."

Processo: 014.04.003521-6
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: CÉLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA OAB/RO 562
 Requerido: EMPRESA JORNALÍSTICA CORREIO DE VILHENA LTDA.

DESPACHO: "Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 17-11-04 às 09:00 horas, intime-se as partes. Expeça-se o necessário. Vilhena, 09 de setembro de 2004. DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA, Juiz de Direito."

DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Vilhena
 INTIMAÇÃO dos advogados abaixo relacionados a devolverem, em cartório, no prazo de 24hs, os autos indicados, retirados com carga, sob pena de busca e apreensão.

CARLOS AUGUSTO C. FRANÇA-OAB/RO 625
 AUTOS: 014.03.005019-0
 AUTOS: 014.03.002958-2
 CARGA: 17/08/04

SÉRGIO ABRAHÃO ELIAS - OAB/RO 1.223
 AUTOS: 014.02.004204-7
 CARGA: 18/08/04.

Processo: 014.97.006341-9
 Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: MÁRCIO ABELARDO POMPERMAYER
 Advogado: FÁBIO L. AGUINO MAIA OAB/RO-1878

Requerido: ABELARDO ANTÔNIO POMPERMAYER
 DESPACHO: "Cumpra-se despacho de fls. 282. Vilhena, 10 de agosto de 2004. (a) DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA, Juiz de Direito", OBS.: despacho fls. 282, "Recolha-se os impostos e custas".

Vilhena-RO, 23 de setembro de 2004.
 SANDRA DA SILVA RODRIGUES
 Escrivã

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Autos nº: 01497.000350-5
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Acusado: NILSON LAURINDO BARBOSA, brasileiro, filho de Aureliano Ricardo Barbosa e Sebastiana Maria de Jesus, nascido aos 05/10/1955, em Couto Magalhães.
 Finalidade: intimar o acusado NILSON LAURINDO BARBOSA, da r.sentença de fl 107, a saber: "Vistos, etc. Acolho a manifestação do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de Nilson Laurindo Barbosa, qualificado nos autos, em relação a este processo, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, considerando o lapso transcorrido entre a data do trânsito em julgado da pronúncia até esta data sem que o acusado tenha sido localizado para ir a júri popular, tudo conforme disposto no artigo 109, inc. I, c/c artigo 117, inc. II, § 2º, artigo 107, inc. IV, todos do CP e artigo 61 do CPP. Dê-se baixa, comunique-se, intime-se e, após archive-se. Publique-se. Registre-se. Vilhena, 30 de agosto de 2004. Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito".
 Local: 1ª Vara Criminal
 Vilhena - RO, 22 de setembro de 2004
 (a) Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Autos nº: 01499.003451-1
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Acusado: ADILSON GARCIA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, filho de Aparecida Rocha e de José Amaral, nascido aos 18/12/1971, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.
 Finalidade: intimar o acusado ADILSON GARCIA DA ROCHA, da r.sentença de fl 153, a saber: "Vistos, etc. Acolho a manifestação do Ministério Público, reconheço como extinta a punibilidade de Adilson Garcia da Rocha, qualificado nos autos, em relação a este feito, por ter ocorrido a prescrição da pretensão executória, em face do lapso temporal entre o trânsito em julgado da sentença condenatória, a qual fixou pena de 06 meses de detenção, até a presente data, conforme disposto no artigo 110, caput, c/c artigo 109, inc. VI e com artigo 107, inc. IV, todos do CP. Dê-se baixa, comunique-se, intime-se e, após archive-se. Publique-se. Registre-se. Vilhena, 13 de agosto de 2004. Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito".
 Local: 1ª Vara Criminal
 Vilhena - RO, 22 de setembro de 2004
 (a) Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Autos nº: 01497.000172-3
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Acusado: GILBERTO DE JESUS GOMES, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Ricardo Filho Gomes e de Maria de Jesus Gomes, nascido aos 22/11/1959, em Presidente Figueiredo/AM.
 Finalidade: intimar o acusado GILBERTO DE JESUS GOMES, da r.sentença de fl 139, a saber: "Vistos, etc. Acolho a manifestação do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de Gilberto de Jesus

Gomes, qualificado nos autos, em relação a este feito, por ter ocorrido a prescrição da pretensão executória, em face do lapso temporal entre a revogação da sursis até a presente data, conforme disposto no artigo 110, caput, c/c artigo 112, inc. I, artigo 109, inc. V e com artigo 107, inc. IV, todos do CP. Dê-se baixa, comunique-se, intime-se e, após archive-se. Publique-se. Registre-se. Vilhena, 13 de agosto de 2004. Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito".
 Local: 1ª Vara Criminal
 Vilhena - RO, 22 de setembro de 2004
 (a) Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito.

Obs. Sugestões ou reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
 Endereço eletrônico: vha1criminal@ro.gov.br
 Juiz: Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna
 Escrivã: Fátima Maria Moreira

Gabarito nº 146/04

Autos nº 01404.005474-1

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Acusado: JEAN ALVES PEREIRA, CARMEM LÚCIA GOMES ALVES, MARIA DE JESUS BARROS.
 Advogados: Dr Lenoir Rubens Marcon, OAB/RO 146, Drª Girleyve Domingos de Aguiar, OAB/RO 2467, Drª Elvira Kelli de Almeida Cruz, OAB/RO 1864

Finalidade: Intimar os dois primeiros advogados supra mencionados do r.despacho de fl 186, a saber: "Venham razões e contra-razões para, após, ser realizado o juízo de admissibilidade e retratação/manutenção. Int. Vilhena, 02/09/04. Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito", bem como intimá-los a apresentar as contra-razões. E ainda intimar a todos de que foi designado o dia 1º/10/04, às 9 horas, audiência de instrução e julgamento.

Local: 1ª Vara Criminal
 Vilhena -RO, 22 de setembro de 2004
 (a) Fátima Maria Moreira - Escrivã Judicial

Gabarito nº 147/04

Autos nº 01497.000350-5

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Acusado: Nilson Laurindo Barbosa
 Advogado: Dr Luiz Antonio Rocha, OAB/RO 93-A
 Finalidade: Intimar o advogado supra mencionado da r.sentença de fl 107, a saber: "Vistos, etc. Acolho a manifestação do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de Nilson Laurindo Barbosa, qualificado nos autos, em relação a este processo, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva, considerando o lapso transcorrido entre a data do trânsito em julgado da pronúncia até esta data sem que o acusado tenha sido localizado para ir a júri popular, tudo conforme disposto no artigo 109, inc. I, c/c artigo 117, inc. II, § 2º, artigo 107, inc. IV, todos do CP e artigo 61 do CPP. Dê-se baixa, comunique-se, intime-se e, após archive-se. Publique-se. Registre-se. Vilhena, 30 de agosto de 2004. Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna - Juiz de Direito".

Local: 1ª Vara Criminal
 Vilhena -RO, 22 de setembro de 2004
 (a) Fátima Maria Moreira - Escrivã Judicial

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

CADERNO D

ANO XXII

NÚMERO 180

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE

2004

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA ÚNICA

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

adw1criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: Renato Bonifácio de Melo Dias.

Escrivão: Gerçillo Leandro de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

Autos nº: 011.04.000895-0

De: EUCLIDES AMARO NETTO, vulgo "Naguinho", brasileiro, casado, lavrador, filho de Lounreço Amaro dos Santos e Serisa Moreira de Souza, natural de Nova Cantu-PR, nascido em 25 de janeiro de 1968, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender -se na Ação Penal nº 011.04.000895-0, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação do artigo 41, caput da Lei 9.605/98, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 27 de outubro de 2004, às 08 horas, para ser interrogado sob pena de revelia.

Sede do Juízo: **Fórum Jurista José Júlio**

Guimarães Lima, Rua Vinícius de Moraes, 4308 - Centro - Cep:78.983-000 - Fone: 69 412-2540.

Alvorada do Oeste-RO, 17 de setembro de 2004.

Autos: 011.01.001076-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Magnaldo Ferreira Gonçalves e outro

Advogado: Marcos Liba de Almeida

Finalidade: Intimar o advogado supra mencionado, para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

Local: Fórum Guimarães Lima, Rua Vinícius de Moraes, 4308-Alvorada do Oeste

Autos: 011.01.001092-1

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Valmir Domingos Piovesan e outros

Advogado: Orestes Muniz Filho OAB/RO 40

Finalidade: Intimar o advogado supra mencionado da parte dispositiva da Sentença Condenatória a seguir transcrita...Ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, como consequência: CONDENO O RÉU VALMIR DOMINGOS PIOVESAN, como incurso nas iras do artigo 297 "caput" do Código Penal e artigo 1º, V e XI do Decreto-Lei 201/67. Fixo a pena base acima do mínimo legal, ou seja, reclusão de 03 (três) anos, bem como 60 dias-multa, calculadas à base de 1 do salário mínimo cada dia, face a patente capacidade econômica do réu. Com referência ao crime de responsabilidade, observando-se os ditames do artigo 59 do Código Penal, condeno o réu à inabilitação pelo prazo de cinco anos, para o exercício do cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, bem como a suspensão de seus direitos políticos pelo mesmo prazo (cinco anos), incluindo-se a inelegibilidade. ao réu imponho o regime prisional inicial semi-aberto, conforme artigo 33, § 3 e artigo 59, III ambos do Código Penal. As circunstâncias judiciais das autorizam a substituição por pena restritiva de direitos ou suspensão da pena. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, porquanto nessa condição permaneceu durante a instrução processual e, porque não praticou nenhum ato que recomendasse a custódia provisória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Alvorada do Oeste, 10 de setembro de 2004. (a) Renato Bonifácio de Melo Dias-Juiz de Direito.

Local: Fórum Guimarães Lima, rua Vinícius de Moraes, 4308- Alvorada do Oeste.

COMARCA DE BURITIS

VARA ÚNICA

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juízo de Direito da Comarca de Buritis/RO torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Processo : 021.04.001436-4

Carta Precatória: 021.04.001436-4

Classe : Execução de Título Judicial

DESCRIÇÃO DOS BENS: **01 (uma) Vaca Nelore enchertada, filha de touro PO com vaca LA.**

VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 14 de Outubro de 2004, às 08:00 hs.

DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de Outubro de 2004, às 08:00 hs.

EXEQUENTE: **Proccion Antares Factoring Fomento Mercantil Ltda**

EXECUTADO: **Tornearia Gaúcha Ltda**

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.

Sede do Juízo: **Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto**, Rua Taguatinga, nº 1.383, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.

Buritis-RO, 22 de Setembro de 2004

Silvana Maria de Freitas
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CEREJEIRAS

VARA ÚNICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA nº 0280/04

Prazo 30 (trinta) dias

Processo : 013.04.001321-1

Classe : Interdição e curatela

Interditante : Cleubi Miguel da Silva

Advogado : Manoel Elias de Almeida - Def. Público - OAB/RO 208

Interditado: Maria do Carmo Trindade

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO da r. Sentença, cujo dispositivo, está abaixo transcrito:

SENTENÇA: "...ANTE AO EXPOSTO, decreto a interdição da requerida MARIA DO CARMO TRINDADE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1777 e ss do CPC, nomeando-lhe Curador o requerente, que é seu filho, independente de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas. As partes desistem do prazo recursal. Dou por publicada em audiência e as partes por intimadas. Registre-se." Cerejeiras, 08/09/2004 - (a) Arlen José Silva de Souza - Juiz de Direito. Cerejeiras-RO, 10 de setembro de 2004.

ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

Juiz de Direito

Sede do Juízo: **Fórum Dr. Sobral Pinto**, Avenida das Nações, 2.225 - CEP: 78997-000 (Fax) Fone (0xx69) 342-2283 e 342-2235.

Processo: 013.02.002920-1

Classe: Adjudicação compulsória

Adjudicante: Carlos César Cunha

Adv.: Agenor Martins - OAB/654/A, Leandro Márcio Pedot - OAB/RO 2022

Adjudicado: Egídio Lopes e outros

Adv.: Ameur Hudson Amâncio Pinto - OAB/RO 1807

DESPACHO: "Intimem-se, com urgência, as partes da data designada para realização da perícia. Cerejeiras, 16-9-2004 (a) Arlen José Silva de Souza, Juiz de Direito"

DATA DA PERÍCIA: 16-10-2004, às 7 h

(a) Arlen José Silva de Souza
Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Sobral Pinto Avenida das Nações, 2.225, Centro - Tel. (fax) 342-2283.

Processo: 013.04.001433-1

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv: Luciano Boabald Bertazzo - OAB/RO 1894

Requerido: Fernando Carlos do Nascimento

DESPACHO: "Vistos, Indefiro a liminar pela ausência da fumaça do bom direito, uma vez que o requerido, em tese, não está em mora. Cite-se, com as advertências legais. Cerejeiras, 8-9-2004 (a) Arlen José Silva de Souza - Juiz de Direito"

(a) Arlen José Silva de Souza
Juiz de Direito

SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Sobral Pinto Avenida das Nações, 2.225, Centro - Tel. (fax) 342-2283.

**COMARCA DE
NOVA BRASILÂNDIA**

VARA ÚNICA

Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr^(a) Haruo Mizusaki
Escrivão(ã) Judicial: Ana Zélia Vaz de Oliveira Frez

Expediente do dia: 20 de setembro de 2004

Dr(a) Ronan Almeida de Araújo - OAB/RO 2523
De acordo com as Diretrizes Gerais Judiciais, Seção VIII, Art. 92, Alínea A, fica Vossa Senhoria, intimada a devolver o autos abaixo relacionados, no prazo de vinte quatro (24) horas, sob pena de busca e apreensão.

-02001.002992-3

Dr(a) Juraci Marques Júnior OAB/RO sob nº 2056
De acordo com as Diretrizes Gerais Judiciais, Seção VIII, Art. 92, Alínea A, fica Vossa Senhoria, intimada a devolver os autos abaixo relacionados, no prazo de vinte quatro (24) horas, sob pena de busca e apreensão.

02003.001677-0; 02001.001006-8;
02001.000435-1; 02001.000783-0;

Dra Maria Odete Miranda OAB/RO 1353

De acordo com as Diretrizes Gerais Judiciais, Seção VIII, Art. 92, Alínea A, fica Vossa Senhoria, intimada a devolver os autos abaixo relacionados, no prazo de vinte quatro (24) horas, sob pena de busca e apreensão.

- 02001.002774-2

Processo: 02001.001967-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Edson Luiz Rolim

Adv.: Dr(a) Edson Luiz Rolim OAB/RO 313 A

RR: Adalberto Luiz da Fonseca

Adv.: Dr(a)

Pelo presente expediente, fica Vossa Senhoria intimado a retirar o Alvará, expedido em 13.08.2004, conforme despacho de fl. 76.

Processo: 02001000814-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Antonio Moteiro de Lima

Adv.: Dr(a) Edson Luiz Rolim OAB/RO 313 A

RR: Antônio Martins

Adv.: Dr(a)

DESPACHO DE FL. 57: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, transcorridos, manifeste-se o exequente independentemente de intimação sob pena de extinção e arquivamento. NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO, 06.09.2004, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito"

..

Processo: 02003.000659-7

Ação: Indenização

AA: Luciléia dos Reis Gudín

Adv.: Dr(a) Ronan Almeida de Araújo OAB/RO 2523

RR: José Ricardo Dias

Adv.: Dr(a) Gilson Alves de Oliveira OAB/RO 549-

A

TEOR DA ATA DE FL. 40: "intime-se o patrono do réu José Ricardo a apresentar procuração no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da contestação...Nova Brasilândia do Oeste - RO, 23.08.04, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito"

..

Processo: 02003.002029-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Cooperativa de Crédito Rural de Pimenta Bueno

Adv.: Dr(a) Salvador Luiz Paloni OAB/OAB/RO 299-A e Marta Martins Ferra Paloni OAB/RO 1602

RR: Dirceu Mistrello

Adv.: Dr(a)

Pelo presente expediente, fica Vossa Senhoria intimado a retirar Carta Precatória expedida em 13.08.2004, conforme despacho de fl. 28. ..

Processo: 02001.002958-3

Ação: Inventário

AA: Sebastiana de Oliveira Araújo

Adv.: Dr(a) Vera Lúcia Heep OAB/OAB/AC nº 2196

RR: Espólio de Benedito Araújo

Adv.: Dr(a)

DESPACHO DE FL. 142: "Apresente outras declarações com as retificações pretendidas. Int. Nova Brasilândia do Oeste - RO, 31.08.04, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito" ...

Processo: 02001.000760-1

Ação: Busca e apreensão

AA: Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv.: Dr(a) Libio Gomes Medeiros OAB/RO Nº 41,

Dante Mariano Gregnanin Sobrinho OAB/SP nº 31.618

RR: Rosana Silvestre André

Adv.: Dr(a)

DESPACHO DE FL. 32: "I. Defito. Rocham-se as custas. Nova Brasilândia do Oeste - RO, 08.09.2004, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito" ...

Processo: 02003.000831-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: JIBRAM - Distribuidora de Bebidas

Adv.: Dr(a) Solange Aparecida da Silva OAB/RO nº 1153.

RR: João Batista Gomes

Adv.: Dr(a)

Pelo presente expediente, fica Vossa Senhoria intimado a retirar o Alvará, conforme deferimento à fl. 36.

..

Processo: 02002.000856-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: D. S. ZAMPIERI & CIA. LTDA

Adv.: Dr(a) Silvio Vieira Lopes - OAB/RO 72-B

RR: Ilda Pereira Rodrigues

Adv.: Dr(a)

SENTENÇA DE FL. 41 TEOR FINAL: "...Posto isto, e do mais que dos autos consta, como espeque no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Promova-se as anotações, baixas, desentranhamentos e liberações de estilo, e oportunamente, arquite-se. Custas ex vi legis. P.R.I. Nova Brasilândia do Oeste - RO, 23.08.2004, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito"...

Processo: 02001.002881-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Almerindo de Santana

Adv.: Dr(a) Amaury Adão de Souza OAB/RO 279-A

RR: Salomão Henrique Moreira

Adv.: Dr(a) Milton Ozonla de Matos OAB/RO nº 605-A

SENTENÇA DE FL. 97: "Diante da inércia da parte autora em dar seguimento ao feito, ainda que intimado pessoalmente, nos termo do § 1º do art. 267 do CPC (fl. 95-96), julgo extinto os autos nos termos do art. 267, VI, do CPC. Arquivem-se estes auto e apenso. P.R.I. Nova Brasilândia do Oeste - RO, 30.08.2004, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito"...

Processo: 02004.000837-1

Ação: Mandado de Segurança (cível)

AA: José Severino Batista Juvino

Adv.: Dr(a) Kellen Cristina São José OAB/MT nº 8356-B

RR: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO

Adv.: Dr(a)

SENTENÇA DE FLS. 97/100 TEOR FINAL: "...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para CONCEDER a ordem requerida, e torno definitivo a liminar anteriormente deferida. Ainda, DECLARO nulo o ato que recebeu a denúncia contra o impetrante e determinou o seu afastamento do cargo, e consequentemente todos os atos posteriores. NBO. 28.06.2004. Haruo Mizusaki. Juiz de Direito." ..

Processo: 02002.000076-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: H. M. Motos Ltda

Adv.: Dr(a) Cristina Vieira Macial da Silva OAB/RO 1254

RR: Izabel de Mattia

Adv.: Dr(a)

DESPACHO DE FL. 62: "Defiro o pedido de vista, por cinco dias, após a juntada do substabelecimento. Int. Nova Brasilândia do Oeste - RO, 13.09.04, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito"...

Processo: 02002.001801-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Silvío Vieira Lopes

Adv.: Dr(a) Silvío Vieira Lopes - OAB/RO 72-B

RR: Espólio de Cícero Joaquim da Silva

Adv.: Dr(a)

DESPACHO DE FL. 43: "Esclareça a parte exequente acerca da petição de fls. 39, uma vez que parece ser estranha aos autos. Nova Brasilândia do Oeste - RO, 13.09.04, Haruo Mizusaki, Juiz de Direito." ..

Processo: 02004.000540-2

Ação: Arrolamento de bens (sucessões)

AA: Lione Franklin rossio e outros

Adv.: Dr(a) Ronan Almeida de Araujo OAB/RO 2523

RR:

Adv.: Dr(a)

Desp. fls. 34: "Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, como requerido. Decorridos, manifeste-se a parte independentemente de nova intimação NBO. 08.09.2004. Haruo Mizusaki. Juiz de Direito." ..

Processo: 02003.002050-6

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: Amaury Adão de Souza

Adv.: Dr(a) Amaury Adão de Souza OAB/RO 279-A

RR: Evaldo Barbosa do Nascimento

Adv.: Dr(a)

Desp. fls. 11: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, transcorridos, manifeste-se o exequente independentemente de intimação sob pena de extinção e arquivamento. NBO. 06.09.2004. Haruo Mizusaki. Juiz de Direito." ..

Processo: 02003.002156-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

AA: D. S. ZAMPIERI & CIA. LTDA

Adv.: Dr(a) Silvío Vieira Lopes - OAB/RO 72-B

RR: Claudiro flegler

Adv.: Dr(a)

Pelo presente expediente, fica Vossa Senhoria intimado a retirar Carta Precatória expedida em 22.07.2004, conforme despacho de fl. 16 dos autos supra...

Processo: 02004.000383-3

Ação: Carta Precatória (área cível)

AA: D. S. ZAMPIERI & CIA. LTDA

Adv.: Dr(a) Silvío Vieira Lopes - OAB/RO 72-B

RR: Leny Rosa dos Santos

Adv.: Dr(a)

Desp. fls. 14: "Defiro a suspensão até a data de 10.09.04, como requerido pela exequente. Após, manifeste-se em 10 dias, independentemente de nova intimação sob pena de devolução da carta. NBO. 08.09.2004. Haruo Mizusaki. Juiz de Direito." ..

Processo: 02004.001588-2

Ação: Divórcio direto litigioso

AA: Francisco Santana

Adv.: Dr(a) Ronan Almeida de Araujo OAB/RO 2523

RR: Edite Santana

Adv.: Dr(a)

Desp. fls. 08: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Junte-se certidão de casamento atualizada. NBO. 02.09.04. Haruo Mizusaki. Juiz de Direito." ..

Processo: 02001.000354-1

Ação: Habilitação de crédito

AA: Amedas Silveira Carvalho

Adv.: Dr(a) Amedas Silveira Carvalho OAB/

RR: Espólio de Sebastião Ageu de Oliveira

Adv.: Dr(a)

Pelo presente expediente, fica Vossa Senhoria intimado para pagar as custas e despesas processuais conforme sentença de fl.25....

Processo: 02004.000540-2

Ação: arrolamento de bens (sucessões)

AA: Guilherme da Cruz Capato

Adv.: Dr(a) Ronan Almeida de Araujo OAB/RO 2523

RR:

Adv.: Dr(a)

Desp. fls. 34: "Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias, como requerido. Decorridos, manifeste-se a parte independentemente de nova intimação NBO. 08.09.2004. Haruo Mizusaki. Juiz de Direito." ..

;;

(a) Ana Zélia Vaz de Oliveira Frez
Escrivão(ã) Judicial

COMARCA DE
PRESIDENTE MÉDICI

VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

DE: **Osmar Hermínio Inácio**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Salto do Lontra-PR, nascido aos 11 de agosto de 1963, filho de Ermínio Inácio e Maria de Oliveira Inácio, residente e domiciliado em lugar ignorado.

FINALIDADE: **Citar** a ré e intimá-lo para que compareça à audiência de conciliação e instrução abaixo mencionada, que será realizada na sede deste Juízo, bem como para contestar a presente ação em 15 (quinze) dias, contados a partir do vencimento do presente edital, ficando ciente de que ocorrendo a ausência de resposta presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial. E, para constar passou o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

DATA E HORA DE AUDIÊNCIA: 16.11.04 as 8:00 horas.

Processo : 006.04.001229-3

Classe : Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Parte Autora: Valdilene Benesita Ferreira

Advogado: Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda**, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO - Cep:78.968-000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO, 21 de set. de 2004

Dr. Mário José Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:30 (trinta)

DE: Ozias Teixeira de Andrade ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 84.628.510/0001-06, estabelecida na Avenida Trinta de Junho, 1025, sala A, centro, Presidente Médici/RO, através dos seus representantes legais devidamente habilitados, residentes e domiciliados em lugar ignorados.

FINALIDADE: Citação do executado para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida, atualizada em 30/07/2001, de R\$ - 7.424,74 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, representadas pelas certidões de dívida ativa nº 24.6.99.001414-37, 24.6.99.00.1416-07, 24.6.99.001415-18 e 24.6.99.00.1417-80, ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quando forem necessários para a efetiva garantia do Juízo.

Processo : 006.01.002145-6
Classe : Execução Fiscal
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Dr. Wendell Karielli Guedes Simplício
Executado : Ozias Teixeira de Andrade ME

Sede do Juízo: **Fórum Pontes de Miranda**, Rua Castelo Branco, 2667 Cep:78.968-000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Presidente Médici-RO , 22 de setembro de 2004

Dr. Mário José Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

DE: **Juvenal Cabral**, e cônjuge, pessoa física, proprietário dos imóvel urbano denominado Lote 03, quadra 25, com logradouro na Av. Porto Alegre, 940, nesta cidade.

FINALIDADE: Para ficarem cientes da Penhora implementada sobre o lote acima denominado e, querendo oferecer embargos á execução no prazo de 30 (trinta) dias a partir do vencimento do presente edital. Presidente Médici, 22/09/04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Processo : 006.03.001322-0
Classe : Execução Fiscal (Faz. Municipal)
Exequente: Faz. Pública do Munic. de Pres. Médici
Advogado: Drª Aparecida de G. O. Filha de Matos

Fórum Professor Pontes de Miranda: Rua Castelo Branco, 2667, Presidente Médici-RO - CEP 78.968-000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.

Pres. Médici/RO, 22 de set. de 2004

**Dr. Mário José Milani e Silva,
Juiz(a) de Direito**

PRES. MÉDICI
21.09.04

Autos n. 006.04.000406-1 - Monitoria
P. Autora - J. J. dos Santos ME
Advogado - Dr. José Juarez Barbosa dos Santos - OAB/RO 392-B.
P. Ré - Odair Dias de Souza
Advogado - Dr. Paulo Ferreira de Souza OAB/RO 677.
Despacho -Designo o dia 09.12.04 as 10:00 horas para audiência de instrução, quando serão colhidas as provas dos fatos alegados pelas partes. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.04.000347-2 - Revisional de Alimentos
P. Autora - P. P. C. da S., menor, representado por C. C. C.
Advogado - Dr. Luciano da Silveira Vieira - OAB/RO 1643.
P. Ré - J. T. S.
Advogado - Dr. Amedas Silveira Carvalho - OAB/RO 376.
Despacho - Designo o dia 09.12.04 as 8?:30 horas para audiência de instrução, quando serão colhidas as provas dos fatos alegados pelas partes. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.03.000471-9 - Anulação de Casamento
P. Autora - E. G. F.
Advogado - Dr. Marcos Liba de Almeida - OAB/RO 1047.
P. Ré - A. P. S. G. F.
Advogado - Defensoria Pública
Despacho - Redesigno a solenidade para o dia 15.12.04 as 10:00 horas. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.03.000967-2 - Reparação de Danos Morais
P. Autora - Dolizete Ferreira de Oliveira e outros.
Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/RO 1.474.
P. Ré - Estado de Rondônia
Advogado - Dr. Willame Soares Lima - Procurador do Estado
Despacho - Designo audiência de conciliação para o dia 08.11.04 as 9:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. PM. 16.09.04

Autos n. 006.04.001059-2 - Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato C/C Definição de Guarda, Alimentos e Partilha de Bens

P. Autora - M. H. O.
Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB/RO 1043.
P. Ré - J. C.
Advogado - Dr. Luiz Carlos de Oliveira - OAB/RO 1032.

Despacho - Partes legítimas e bem representadas. Concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que as partes tragam aos autos comprovantes dos bens a serem partilhados. Designo o dia 25.11.04 as 8:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes indicarem as provas que pretendem produzir. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.04.001267-6 - Alimentos
P. Autora - M. S. S., menor, representada por M. Z. S. S.
Advogado - Dr. Ademir Manoel de Souza - OAB/RO 781.
P. Ré - C. S. S.

Advogado - Não informado
Despacho - Cite-se o requerido por intermédio de carta precatória a ser expedida para a Comarca de Curitiba - Paraná objetivando sua ciência dos termos da peça inicial e sua intimação para a audiência de conciliação e instrução que fica designada para o dia 07.12.04 as 8:30 horas, quando as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e testemunhas, importando a ausência da autora em extinção do feito e a do requerido em confissão e revelia. Não havendo acordo, o réu deverá contestar em audiência por intermédio de advogado ouvindo-se então as testemunhas. Ciência ao MP. Intimem-se. PM. 16.09.04.

Autos n. 006.04.000660-9 - Indenização
P. Autora - Aparecida Mauro
Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB/RO 1043.
P. Ré - Brasil Telecom S/A
Advogado - Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB/RO 635.
Despacho - Partes legítimas e bem representadas, pelo que considero saneado o processo. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 19.11.04 as 9:30 horas. Intimem-se. Especifiquem as provas a serem coletadas em audiência. PM. 10.09.04.

Autos n. 006.04.000999-3 - Revisional de Alimentos
P. Autora - J. J. O.
Advogado - Dr. Aglício José dos Reis - OAB/RO 650-A.
P. Ré - J. J. O. J., menor, representado por I. C. S.
Advogado - Dr. João Valdivino dos Santos - OAB/RO 592-A.

Despacho - Designo o dia 05.11.04 as 08:00 horas para audiência de instrução, quando serão colhidas as provas dos fatos alegados pelas partes. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.04.000955-1 - Revisional de Alimentos

P. Autora - J. N. C.

Advogado - Dr. João Valdivino dos Santos - OAB/RO 592-A.

P. Ré - L. T. C., menor, representada por C. D. C.

Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/RO 1474.

Despacho - Designo o dia 18.11.04 as 11:30 horas para audiência de instrução, quando serão colhidas as provas dos fatos alegados pelas partes. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.03.001867-1 - Cobrança

P. Autora - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE

Advogado - Dr. Charleton Hartmann - OAB/RO 2.148

P. Ré - Município de Presidente Médici

Advogado - Dra. Aparecida de O. G. F. de Matos - OAB/RO 1315.

Despacho - Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 10.12.04 as 10:30 horas. Intimem-se expedindo-se o necessário. PM. 10.09.04.

Autos n. 006.04.000750-8 - Ação Monitoria

P. Autora - Colatex - Importação e exportação Indústria e Comércio de Argamassa Ltda

Advogado - Dra. Rosélia Martins Rodrigues Barbosa - OAB/GO 19050.

P. Ré - J. J. dos Santos

Advogado - Dr. João Valdivino dos Santos - OAB/RO 592-A.

Despacho - Designo o dia 02.12.04 as 9:00 horas para audiência de instrução, quando serão colhidas as provas dos fatos alegados pelas partes. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.04.000548-3 - Indenização.

P. Autora - Laura Glória Alcântara Santos

Advogado - Dr. Luciano da Silveira Vieira - OAB/RO 1643.

P. Ré - Formigão Paulista

Advogado - Dr. Vicente Alencar da Silva - OAB/RO 1721.

Despacho - Partes legítimas e bem representadas. Considero saneado o processo. Designo audiência de instrução após tentativa liminar de conciliação para o dia 09.12.04 as 9:00 horas. Intimem-se. Especifiquem provas. PM. 17.09.04.

Autos n. 006.03.000995-8 - Indenização

P. Autora - José Lúcio Coelho

Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB/RO 1043.

P. Ré - Uniaméricas Imp. Exp. Ltda

Advogado - Não informado

Despacho - Não tendo a requerida apresentado qualquer impugnação ao pedido conforme afirma a certidão acima, determino a pronta exclusão do nome do autor dos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC - Nacional e SERASA, devendo ser expedida documentação necessária, pois sua manutenção somente poderá agravar o prejuízo já sofrido. Decreto a revelia da requerida. Designo audiência de instrução para o dia 15.12.04 as 8:00 horas. Intimem-se. PM. 10.09.04.

Autos n. 006.04.001013-4 - Divisão

P. Autora - Maria Conceição de Oliveira Silva

Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/RO 1474.

P. Ré - Jadir Benfca Ferreira

Advogado - Não informado

Despacho - Designo o dia 04.11.04 as 08:00 horas, para a audiência de ratificação ou reconciliação ocasião em que serão ouvidas as partes e testemunhas. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 08.09.04.

Autos n. 006.04.001260-9 - Exoneração de Pensão Alimentícia

P. Autora - L. G. A.

Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula - OAB/RO 1404.

Executado - M. S. A e outros

Advogado - Não informado

Despacho - Citem-se os requeridos para que tomando ciência dos termos da inicial ofereçam querendo, contestação ao pedido. Designo audiência de conciliação para o dia 07.10.04 as 10:30 horas. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público.

Autos n. 006.04.001229-3 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio

P. Autora - V. B. F.

Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB/RO 1043.

P. Ré - O. H. I.

Advogado - Não informado

Despacho - Tendo sido comprovado estar o requerido em local incerto e não sabido, determino sua citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias para que tomando ciência dos termos da inicial, ofereça querendo contestação. Designo o dia 16.11.04 as 8:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Intimem-se. Ciência ao MP. PM. 17.09.04.

: - Gilson Antunes Pereira,
Escrivão Judicial.

PRES. MÉDICI
22 de setembro de 2004

Autos nº 06.03.000870-1 - Despejo

P. Autora - Aroldo Marcon

Advogado - Dr. Luiz Nunes de Almeida - OAB/273-B

Requerido - José Ferreira da Costa

Advogado - Dr. Francisco Machiavelli - OAB/307

Despacho - Para que não venha a ser alegado cerceamento de defesa, apesar de não ter sido por ocasião das especificações de prova ou em audiência reiterado o interesse na prova pericial, defiro a prova pretendida pelo requerido, e detalhada no questionário de fls. 47, designando o engenheiro agrônomo Sérgio Ricardo Celloni para realizar a perícia, fixando seus honorários profissionais em R\$ - 400,00 (quatrocentos reais) que devem ser depositados em 15 (quinze) dias pelo requerente da perícia. Intimem-se as partes para que indiquem assistentes técnicos. Intimem-se o perito nomeado. PM. 10.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 00601002112-0 - Indenização

P. Autora - Genésio Alves de Oliveira

Advogado - Eronildo Fernandes Nobre OAB 1041

Requerido - Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Advogado - José Afonso Fraga - OAB 1164

Despacho - Para que não se alegue posteriormente prejuízo por eventual inversão, vistas ao requerido para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. PM. 17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000881-1 - Reparação de Danos
Requerente - Ademar Margotto

Advogado - Aidevaldo Marques da Silva - OAB 1.467

Requerido - Wellington Cassio Feitosa

Advogado - José Carlos Pereira - OAB 1001

Despacho - Recebo o apelo. Vistas ao recorrido para oferecimento de contra razões. Mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. PM. 17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000470-0 - Embargos a Execução

Embargante - Município de Presidente Médici/RO
Advogado - Aparecida de Oliveira Gutierrez
Filha de Matos - OAB 1315 e outros.

Embargado - Julio Gonçalves da Silva

Advogado - Jakson Felberk de Almeida - OAB 982

Despacho - Os presentes autos são de embargos à execução, já julgados e com trânsito em julgado de decisão. Eventual processo de execução que vise a constituição de precatório deverá ser instalado em procedimento próprio. Isto feito, arquivem-se estes autos. Intimem-se. PM. 16.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.002354-3 - Rescisão de Contrato
P. Autora - Joel Firmino Pereira
Advogado - Dr. Rodson Magno Clodoaldo Casula
- OAB/RO 1404.

Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros

Advogado - Não informando

Despacho - Mantenho a decisão de fls. 37 e julgo
extinto o presente feito e arquivamento do
processo. Sem custas adicionais. Baixas de praxe.
Arquive-se. Pm. 10.09.04. (a) Dr. Mário José
Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.002339-0 - Rescisão de contrato
P. Autora - Maria Geni Queiroz e Silva
Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula
Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros - OAB/1404.

Advogado - Dr. Ricardo Bocchino Ferrari - OAB/SP
130.678

Despacho - Intime-se a autora para que no prazo
de 3 (três) dias se manifeste sobre as
preliminares e sobre a documentação trazida
com a contestação. PM. 1.09.04. (a) Dr. Mário
José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.002351-9 - Rescisão de contrato
P. Autora - Claudio Alves de Lima
Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula
- OAB/1404.

Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros

Advogado - Dr. Ricardo Bocchino Ferrari - OAB/SP
130.678

Despacho - Ao autor para que em 3 (três) dias se
manifeste sobre as documentações e preliminares
trazidas com a contestação. Intimem-se. Pm.
17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de
Direito

Autos nº 006.03.002353-5 - Rescisão de contrato
P. Autora - Devanir Domingues Fernandes
Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula
- OAB/1404.

Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros

Advogado - Dr. Ricardo Bocchino Ferrari - OAB/SP
130.678

Despacho - Ao autor para que no prazo de 3 (três)
dias se manifeste sobre as preliminares e
documentos trazidos com a contestação. Pm.
10.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de
Direito.

Autos nº 006.03.001968-6 - Embargos a
Execução

P. Autora - Companhia de Aguas e Esgotos de
Rondônia S/A - CAERD.

Advogado - Dra. Karytha Menezes e Magalhães -
OAB/CE 13.819

Requerido - Faz. Pública do Municipal de
Presidente Médici.

Advogado - Dra. Aparecida de Oliveira Gutierrez
Filha de Matos - OAB/1315.

Despacho - Intimem-se as partes para que em 5
(cinco) dias noticiem a obtenção do acordo ou
requeiram o que entenderem conveniente. PM.
17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de
Direito.

Autos nº 006.03.002339-0 - Rescisão de contrato
P. Autora - Sidnei de Jesus Carrara

Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula
Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros - OAB/1404.

Advogado - Dr. Ricardo Bocchino Ferrari - OAB/SP
130.678

Despacho - Mantenho na íntegra a decisão de
fls. 32 que julgou extinto o presente feito em
razão do indeferimento da inicial. Baixas de
estilo. Arquive-se estes autos. PM. 10.09.04. (a)
Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.02.000896-7 - Execução de Título
Executivo Judicial

P. Autora - José Balbino França

Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira
Miranda - OAB 1043

Requerido - Embrace - Empresa Brasil Central de
Engenharia Ltda.

Advogado - Dr. José Gomes Bandeira Filho -
OAB/816

Despacho - Intime-se o credor a dar
prosseguimento ao processo em 5 (cinco) dias.
PM. 17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva,
Juiz de Direito.

Autos nº 006.04.000355-3 - Cobrança

P. Autora - Agropeças Comércio de Peças Ltda
Advogado - Dra. Márcia Rejane Souza Silva -
OAB/ 1720

Requerido - Município de Presidente Médici

Advogado - Dra. Aparecida de Oliveira Gutierrez
Filha de Matos - OAB/1315

Despacho - 1 - Intime-se o autor a manifestar-se
em 5 (cinco) dias sobre os documentos da
contestação. 2 - Intime-se o autor a trazer aos
autos em 5 (cinco) dias documentos
comprobatórios da entrega das peças à
requerida. Pm. 10.09.04. (a) Dr. Mário José
Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000350-0 - Indenização

P. Autora - Mauro Cezário

Advogado - Dr^a Maria do Carmo Moraes - OAB/
421

Requerido - Leonirto Rodrigues dos Santos

Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/
1474

Requerido - Nelson Araújo Escudeiro Filho

Advogado - Dr. Nelson Araújo Escudeiro Filho -
OAB/787

Despacho - Recebo a recurso. Vistas ao recorrido
para oferecimento de contra-razões. PM.
17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de
Direito.

Autos nº 006.03.002352-7 - Rescisão de contrato
P. Autora - Cleodon da Costa Carvalho

Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula
- OAB/1404.

Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros

Advogado - Dr. Ricardo Bocchino Ferrari - OAB/SP
130.678

Despacho - Ao autor para que em 3 (três) dias se
manifeste sobre a documentação e acerca das
preliminares trazidas com a contestação. Intime-
se. Pm. 10.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva,
Juiz de Direito.

Autos nº 006.04.000751-6 - Execução

P. Autora - Colatex Importação e Exportação
Industria e Comércio de Argamassa Ltda.

Advogado - Rosélia Martins Rodrigues Barbosa -
OAB/GO 19.050

Requerido - J. J. dos Santos

Advogado - Não informado

Despacho - Homologada a avaliação, designo a
primeira prazo para o dia 11/10/2004 as 10:30
horas, quando o imóvel somente será arrematado
desde que atendido o valor mínimo da avaliação.
Não havendo interessados, desde já fica
designado o dia 25/10/2004 as 10:30 horas para
a segunda hasta pública, quando a venda será
promovida a quem mais der, desde que não seja
preço vil. Expeça-se edital. Intimem-se os
devedores e cônjuges. Publique-se, Divulgue-se.
PM, 09/09/2004. (a) Dr. Mário José Milani e Silva,
Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.002348-9 - Rescisão de contrato
P. Autora - Nirlando Gomes da Silva

Advogado - Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula
- OAB/1404.

Requerido - Amazon Motos Comércio Ltda e
outros

Advogado - Dr. Ricardo Bocchino Ferrari - OAB/SP
130.678

Despacho - Ao autor para que em 3 (três) dias se
manifeste sobre as preliminares e documentos
trazidos com a contestação. PM. 10.09.04. (a) Dr.
Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000882-0 - Reparação de Danos
Requerente - Norival Kreitlow

Advogado - Aidevaldo Marques da Silva - OAB
1.467

Requerido - Wellington Cassio Feitosa

Advogado - José Carlos Pereira - OAB 1001

Despacho - Recebo o apelo. Mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Vistas ao recorrido para oferecimento de contra-razões. PM, 17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000273-2 - Declatória

P. Autora - Adelço Alves de Miranda

Advogado - Dra. Josenelma das Flores Beserra - OAB/1332

Requerido - L. E. de Sa ME

Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB 1043

Despacho - Ao requerido para que em 10 (dez) dias ofereça suas Alegações Finais. PM, 10.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.04.000658-7 - Exibição de documentos

P. Autora - João Carlos Garcia

Advogado - Dr. Hugo Martinez Rodrigues - OAB/1728

Requerido - Banco Bradesco S/A

Advogado - Dr. Elias Malek Hanna - OAB/356-B

Despacho - Ao credor para que em 5 (cinco) dias se expresse sobre as informações de fls. 27/32. PM, 10.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000830-7 - Execução

Exequente - Companhia de Aguas e Esgotos de Rondônia - CAERD

Advogado - Dr. Moacir de Souza Magalhães OAB 1.129

Executado - Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira

Advogado - Não Informado.

Despacho - Os bens avaliados superam o débito. Intime-se o credor para que em 3 (três) dias se manifeste sobre eventual interesse na adjudicação. PM, 16.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.04.001022-3 - Execução

P. Autora - Maria do Carmo Morais

Advogado - Dra. Maria do Carmo Morais - OAB/421

Requerido - Maria Ramos Fernandes

Advogado - Dr. José Sebastião da Silva - OAB/1474

Despacho - A devedora deve trazer aos autos em 5 (cinco) dias comprovante de propriedade do bem indicado as fls. 12. Intime-se. PM, 10.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.01.002417-0 - Execução

P. Autora - José Sebastião da Silva

Advogado - Dr. Dr. José Sebastião da Silva - OAB/1474

Requerido - Walter Nunes da Silva Boabaid.

Advogado - Não informado

Despacho - Intime-se o Dr. José Sebastião da Silva a comprovar no prazo de 5 (cinco) dias a distribuição da carta precatória. PM, 17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.02.001692-7 - Dissolução de Sociedade Comercial c/c Partilha de Bens e Prestação de Contas

P. Autora - Otair Rodrigues Correia

Advogado - Dr. Luciano da Silveira Vieira OAB - 1643

Requerido - João José dos Santos e JJ. Dos Santos
Advogado - Dr. João Valdivino dos Santos - OAB 592-A

Despacho - Ao requerido para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça suas alegações finais. PM, 17.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.04.000888-1 - Consignação em Pagamento

P. Autora - Município de Presidente Médici

Advogado - Dra. Dra. Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos - OAB/1315

Requerido - Portovias Construções Ltda.

Advogado - Dr. Elenir Ávalo - OAB/224-A

Sentença - Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, julgo com estribo no artigo 269 - do CPC, procedente a Ação de Consignação e via de consequência declaro extinta a obrigação do Município em ralação a obra contratada e descrita na inicial, em face do pagamento verificado. Dispensando o pagamento de honorários ou custas adicionais. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos. P.R.I. PM, 09.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.001897-3 - Embargos a execução

P. Autora - Paula Cristhiane Soares

Advogado - Dr. Luiz Carlos de Oliveira - OAB 1032

Requerido - José Carlos Fava

Advogado - Dra. Josenelma das Flores Beserra - OAB/1332

Despacho - Certifique-se a tempestividade do apelo pois inexistente qualquer informação relativa a publicação da decisão. PM, 09.09.04. Caso seja tempestivo o recurso, vistas ao recorrido para oferecimento de contra-razões. PM, 09.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.000971-2 - Execução de prestação alimentícia

P. Autora - V. H. C. da S.

Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB 1043

Requerido - Roberto Lourenço da Silva

Advogado - Dr. Ademir Manoel da Silva - OAB/781

Despacho - Intime-se o autor para que se manifeste em 5 (cinco) dias sobre a justificativa formalizada as fls. 63/64. PM, 09.09.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.001952-0 - Retificação de Registro Público.

P. Autora - Maria Vionazacki

Advogado - Dr. Antenor Lacerda Lemos - OAB/196-B

Sentença - Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, julgo com apoio no art. 269 - I do Código de Processo Civil improcedente o pedido apresentado por Maria Vionazacki, e via de consequência deve ser mantido o seu prenome como se encontra. Sem custas adicionais. Transitando em julgado arquivem-se. PRI. PM, 30.08.04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.04.000281-6 - Busca e Apreensão

P. Autora - Banco GM S/A

Advogado - Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos - OAB/655-A

Requerido - Antônio Misael da Silva

Advogado - Dra. Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda - OAB 1043

Despacho - Tendo sido constatado que a data designada é um sábado redesigno a solenidade para o dia 18/11/04 as 9:30 horas para audiência. Intime-se. Expeça-e o necessário. Ciência ao M. Público. PM, 16/09/04. (a) Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

Autos nº 006.03.001191-0 Busca e Apreensão

P. Autora - Banco do Bradesco S/A

Advogado - Dr. Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/1894

Requerido - J. J. dos Santos ME

Advogado - Dr. João Valdivino dos Santos - OAB 592-A

Sentença - Isto posto, com apoio no artigo 66 da lei 4.728/65 e no Decreto lei 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor domínio e a posse pleno e exclusivo do bem cuja apreensão liminar tornou definitiva. Cumpra seu disposto no artigo 2º do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao Detran e comunicando estar o autor autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condene a requerida ao pagamento das custas do processo. Transitando em julgado esta decisão, expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se estes autos. PRI. PM, 15/09/04. (a) Dr. Mário José Milani e Silva, Juiz de Direito.

: - **Gilson Antunes Perelra,**
Escrivão Judicial.

**COMARCA DE
SANTA LUZIA DO OESTE**

VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

De: **MARILENE BORGES DE ARAÚJO REGO**, brasileira, identificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citar a Executada acima qualificada, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.

Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.

Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pela executada, os fatos articulados pela parte autora.

Processo: 018.02.001598-1

Classe: Execução Fiscal

Valor: R\$ 106,55

Exeqüente: Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
Adv.: Dr. Nivaldo Vieira de Melo, Procurador do município

Executada: Marilene Borges de Araújo Rego

Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404, Centro, Santa Luzia D'Oeste-RO, Cep 78.993-000, tel.: (069) 434-2439, 2425.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 21 de setembro de 2004

(a) Carlos Roberto R. Burck
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Luzia D'Oeste torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito, penhorado às folhas **17** dos Autos de Execução abaixo caracterizado.

Descrição dos bens: 01 (um) Lote urbano nº 145, Quadra 007, Setor 03, medindo 15x40 metros, sem benfeitorias, de propriedade da executada, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valor total: R\$ 1.000,00

Data da 1ª venda: 13 de outubro de 2004, às 08:00 horas.

Data da 2ª venda: 25 de outubro de 2004, às 08:00 horas.

Processo : **018.02.000244-8**

Classe : Execução Fiscal

Exeq.: Município de Santa Luzia do Oeste-RO

Adv.: Dr. Nivaldo Vieira de melo, Procurado do município

Exec.: Amélia Hebert Suave

OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. c) Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil. **d)** O valor será atualizado nas datas dos respectivos leilões.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404, Centro, Cep:78.993-000 - Fone: 434-2439.

Santa Luzia D'Oeste, 21 de setembro de 2004

(a) Carlos Roberto R. Burck
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

De: **ROSALINO PIRES PEREIRA**, brasileiro, identificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citar o Executado acima qualificado, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.

Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.

Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo executado, os fatos articulados pela parte autora.

Processo: 018.02.000379-7

Classe: Execução Fiscal

Valor: R\$ 99,14

Exeqüente: Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
Adv.: Nivaldo Vieira de Melo, Procurador do município

Executado: Rosalino Pires Pereira

Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404, Centro, Santa Luzia D'Oeste-RO, Cep 78.993-000, tel.: (069) 434-2439, 2425.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 21 de setembro de 2004

(a) Carlos Roberto Rosa Burck
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

De: **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG nº 14.092.106-SSP/SP, CPF/MF sob nº 281.721.249-53, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Intimar o Requerido **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, entregar à Requerente ou pessoa por ele indicada, os bens relacionados às fls.89/90 do presente feito, dos quais é o atual depositário; ficando ciente de que não o fazendo no prazo estipulado, ser-lhe-á decretada sua prisão civil de até 01 (um) ano como depositário infiel, nos termos do art. 902 do CPC. Bens a serem entregues: os elencados às fls.89/90 dos autos abaixo mencionado.

Processo: 018.03.001276-4

Classe: Arrolamento de bens.

Valor: R\$ 40.000,00

Parte Autora: Maria Nazaret Alves de Santana
Advogado: Dr. João Antônio Alves Godinho, OAB/RO 2010

Parte Ré: Antônio Alves de Oliveira
Advogada: Dra. Ceci Furbino Neves, OAB/RO 272-A

Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Av. D. Pedro I, 2404, Bairro Centro, Cep:78.993-000 - Fones: (69) 434-2439

Santa Luzia D'Oeste-RO, 22 de setembro de 2004

(a) CARLOS ROBERTO R. BURCK
Juiz de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ANEXO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANOXXII

(ANEXO J.F. Nº 158/2004) D.J. Nº 180/2004

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE

2004

2ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA - 2ª Vara Federal

OS ADVOGADOS ABAIXO FICAM
INTIMADOS A DEVOLVEREM, NO PRAZO
DE 24 HORAS, OS PROCESSOS AQUI
RELACIONADOS, QUE FORAM
RETIRADOS COM CARGA HÁ MAIS DE 30
(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E
APREENSÃO:

- Dr. VINICIUS DE ASSIS: Processo
2002.41.00.000386-2.

- Dr. OSVALDO SOUZA MACIEL:
Processos 1999.41.00.003225-8 e
1999.41.00.003201-3.

- Dr. MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO:
Processo 2002.41.000.003941-7.

- Dr. ALONSO JOAQUIM DA SILVA:
Processo 2000.41.00.001194-4.

- Dr. MARCO AURÉLIO CARBONE:
Processo 2002.41.00.001578-1.

- Dra. SANDRA PEDRETI BRANDÃO:
Processo 2003.41.00.006172-0.

- Dr. HENRY RODRIGO RODRIGUES
GOUVEA: Processo 2000.41.00.004179-
4.

- RETIRADOS PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL: Processos:
95.00.00549-2, 2003.41.00.0005796-0.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA - 2ª Vara Federal

Expediente do dia 22 de Setembro de 2004

Autos com Despacho

2003.41.00.005137-7 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CAUBI MOREIRA QUITO E OUTROS
ADVOGADO : RO0000582A - CLOVES GOMES
DE SOUZA
ADVOGADO : RO00001214 - MAGUIS UMBERTO
CORREIA

REQDO : NELINO PEREIRA

REQDO : LUCENIO SCHRAMMEL

REQDO : JOAO FERNANDES DA MATA

REQDO : JOAO JOSE SUBTIL

ADVOGADO : RO0000388B - FABIANO FERREIRA
SILVA

ADVOGADO : RO00001292 - LEONOR
SCHRAMMEL

"Defiro o pedido formulado..... suspendo o
curso do presente feito pelo prazo de 90 (noventa)
dias,".....

2004.41.00.000740-4 PROCESSO COMUM
- JUIZ SINGULAR

REU : JOSE AILTON BARROSO

ADVOGADO : RO00000211 - LUIS ROBERTO
DEBOWSKI

"Retire-se de pauta a audiência designada para
o dia 29 de setembro de 2004 para inquirição da
testemunha Luiz Cezar Lenk, tendo em vista as
informações previstas na certidão de fl. 343-v.".....

2004.41.00.004034-7 TRIBUTARIA

AUTOR : GRAMAZON GRANITOS DA
AMAZONIA S/A

ADVOGADO : RO00001529 - JOSE CRISTIANO
PINHEIRO

".....mantenho o despacho da fl. 71.... Aguarde-
se o prazo para resposta.".....

2004.41.00.002696-0 MANDADO DE
SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE LUIZ DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO : RO0000385A - JOSE JOVINO DE
CARVALHO

LITISPA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA

"Ciente do teor da r. decisão proferida no Agravo
de Instrumento, concedendo o efeito suspensivo
requerido e tornando sem eficácia a decisão
impugnada.".....

91.00.00304-2 EXECUCAO DIVERSA POR
TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA
MUNIZ

91.00.01364-1 EXECUCAO DIVERSA POR
TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA
MUNIZ

92.00.01042-3 EXECUCAO DIVERSA POR
TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO-CONAB

ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA
MUNIZ

92.00.01044-0 EXECUCAO DIVERSA POR
TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO-CONAB

ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA
MUNIZ

94.00.01204-7 EXECUCAO DIVERSA POR
TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA
MUNIZ

95.00.00142-0 EXECUCAO DIVERSA POR
TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA
MUNIZ

95.00.01139-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

95.00.01498-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

95.00.02089-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

95.00.02093-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

95.00.02094-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : RO00000912 - JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ

1997.41.00.001663-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RO00000287 - DOUGLACIR ANTONIO E. SANTANA
ADVOGADO : RO00000470 - NERY ALVARENGA
ADVOGADO : RO0000002A - PEDRO ORIGA NETO

2000.41.00.000971-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RO00000998 - CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ
ADVOGADO : RO0000030B - ODAIR MARTINI

2001.41.00.000819-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA
ADVOGADO : DF00005214 - PAULO ALVES DA SILVA

2001.41.00.004995-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : PE00016702 - MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA

2002.41.00.000437-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RO00000998 - CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ

2002.41.00.001299-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RO00000644 - MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA

2003.41.00.001693-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
ADVOGADO : SP00115367 - JOSE ALEXANDRE SCHUTZE

2003.41.00.002289-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : IVANILDA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : RO00002039 - BRENO AZEVEDO LIMA

2003.41.00.004764-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FRANCISCO ROBERCILIO PINHEIRO
ADVOGADO : RO00000 - FRANCISCO ROBERCILIO PINHEIRO

2003.41.00.006400-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RO00001237 - ANDREA CRISTINA NOGUEIRA
ADVOGADO : RO00000998 - CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ
ADVOGADO : RO00001740 - JACIMAR PEREIRA RIGOLON
ADVOGADO : RO0000030B - ODAIR MARTINI
".....determino a intimação da parte exequente. Prazo dez dias."

Autos com Decisão

2004.41.00.003824-8 ORDINARIA/ PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR : CARLOS FLORENCIO DE MOURA
ADVOGADO : RO00001196 - PAULO ANTONIO CAMPOLIM LUNA

2004.41.00.003825-1 ORDINARIA/ PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR : NILDA FURTADO MONTEIRO
ADVOGADO : RO00001196 - PAULO ANTONIO CAMPOLIM LUNA
".....indefiro a antecipação da tutela."

2004.41.00.002731-7 RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : RODRIGO PASSONI BONILHA GUIMARAES
ADVOGADO : SP00091142 - MARA LUIZA GONCALVES

2004.41.00.002735-1 RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : MARCO AURELIO GONCALVES
ADVOGADO : SP00091142 - MARA LUIZA GONCALVES

2004.41.00.003661-4 RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : INDO - BRAS UNITED LIMITADA
ADVOGADO : RO0000399B - BRENO DIAS DE PAULA
".....indefiro o pedido formulado na inicial."

Autos com Sentença

1997.41.00.004075-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : LUIZ ZILDEMAR SOARES

Expediente



JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DIRETOR DO FORO

Dr. Murilo Fernandes de Almeida

JUÍZES FEDERAIS

- 1.ª Vara: Dr. Mark Yshida Brandão
2.ª Vara: Dr. Murilo Fernandes de Almeida
Dr. João Carlos Cabrelon de Oliveira
3.ª Vara: Dr.ª Daniela Paulovich de Lima
4.ª Vara: Dr. Francisco Martins Ferreira

TURMA RECURSAL - RONDÔNIA

Membros Titulares

Dr. Mark Yshida Brandão - Presidente
Dr. Murilo Fernandes de Almeida
Dr. João Carlos Cabrelon de Oliveira

Membros Suplentes

Dr. Pedro Francisco da Silva
Dr. Jair Araújo Facundes

DIRETORES DE SECRETARIA

Administrativa: Erico de Souza Santos
1.ª Vara: Márcio Martins Gomes de Souza
2.ª Vara: Paulo Roberto Teixeira de Albuquerque
3.ª Vara: Marcos Fernando Campana
4.ª Vara: Raimundo Duarte Calixto

Endereço Eletrônico: www.ro.trf1.gov.br
Av. Presidente Dutra, 2203 - Centro - CEP 78916-100
Porto Velho - RO / PABX: (69) 211-2400

ADVOGADO : RO0000205 - HIRAM SOUZA MARQUES

ADVOGADO : RO00001933 - VINICIUS SALDANHA DE OLIVEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PR00017200 - ADENILSON CRUZ
ADVOGADO : RO0000777A - MARIA ANGELICA PAZDZIORNY

".....julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no art. 267, VI, do CPC."

94.00.02094-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDSON MARLON LIMA CAMPOS

ADVOGADO : RO0000206B - MOACIR OSCAR SCHNEIDER

".....homologo os cálculos de liquidação."

2003.41.00.005948-8 OUTRAS

AUTOR : CERAMICA ROSALINO SA

ADVOGADO : RO00000237 - VALTER NUNES DE ALMEIDA

".....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido"

2004.41.00.001388-8 OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : RO00000998 - CHRYSTIANE LESLIE MUNIZ

".....julgo procedente o pedido da demandante,"

2003.41.00.006105-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : CE00007521 - LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES

ADVOGADO : RO00001844 - UGO MARIA SUPINO

EMBD : HILDA MARIA SARAIVA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : RO00000674 - MARIA DA CONCEICAO A. DOS REIS

ADVOGADO : AC00001545 - ROSSI CAVALCANTE NUNES

".....JULGO IMPROCEDENTES os embargos."

2000.41.00.005051-8 ACOES DIVERSAS/ OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - MARIA ANGELICA PAZDZIORNY
REQDO : PAULO CESAR DA SILVA

REQDO : EDILSE MARIA MARQUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : RO00000673 - JOSE DA COSTA GOMES

ADVOGADO : RO00000801 - NADIZA SUELI DA COSTA MOURA

".....acolho em parte os embargos opostos, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido da ação monitória,"

2002.41.00.003046-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO LIMA

ADVOGADO : CE00012104 - EVERALDO CARDOSO LOPES

ADVOGADO : RO00000796 - ISABEL CELINA PESSOA BEZERRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RO00001742 - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

2003.41.00.001833-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INES LEVORATO SIGOLI E OUTROS

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO FRAGA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.001834-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE LOURDES RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : AC00002222 - GIOVANA MARIA PELI CARVALHO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP00085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.002261-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : REGINALDO BORRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RO0000164A - BENEDITO CAXIAS DE SOUZA

ADVOGADO : RO0000487A - EMILIO COSTA GOMES

ASSISTP : UNIAO FEDERAL

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : SP00086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.002817-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSENALDO MACHADO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RO0000164A - BENEDITO CAXIAS DE SOUZA

ADVOGADO : RO0000487A - EMILIO COSTA GOMES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : CE00007521 - LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES

2003.41.00.003066-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : EDINEIA ERNANDES FERNANDES E OUTROS

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO FRAGA

ADVOGADO : RO00001175 - OCICLED CAVALCANTE DA COSTA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.003264-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALZIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RO00000333 - ALAN KARDEC DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : CE00005667 - FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

2003.41.00.003523-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MATOZINHOS LEITE PINTO E OUTROS

ADVOGADO : AC00002222 - GIOVANA MARIA PELI CARVALHO

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO FRAGA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.003656-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO BATISTA DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO : RO0000487A - EMILIO COSTA GOMES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RO0000535A - CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO

ADVOGADO : - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.003698-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LEONIR PEREIRA LOBO

ADVOGADO : RO00001082 - MARCIA JANETE SACCO GARCIA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RO00001742 - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.003709-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE AUGUSTO CABRAL SOARES E OUTROS

ADVOGADO : RO00000333 - ALAN KARDEC DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.003834-7 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : GERALDO SOARES BARBOSA E
OUTROS

ADVOGADO : AC00001967 - IVALDO FERREIRA
DOS SANTOS

ADVOGADO : AC00002073 - MARIO ROBERTO
PEREIRA DE SOUZA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA
DE SOUSA

2003.41.00.003981-1 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOSE FERREIRA DOS SANTOS E
OUTROS

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO
FRAGA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES
MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.004406-0 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ARLDES NUNES DE OLIVEIRA E
OUTROS

ADVOGADO : AC00002222 - GIOVANA MARIA
PELI CARVALHO

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO
FRAGA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP00085526 - JOSE ADAO
FERNANDES LEITE

ADVOGADO : CE00007521 - LUIZ ARTHUR
MARQUES SOARES

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.004407-3 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ERNESTO AUGUSTO DOS SANTOS E
OUTROS

ADVOGADO : RO0000333B - CHRISTIAN
FERNANDES RABELO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP0117108A - ELIANE GISELE
COSTA CRUSCIOL

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.005431-0 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ESMAR FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO
FRAGA

ADVOGADO : RO00001175 - OCICLED
CAVALCANTE DA COSTA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : GO00007866 - IVAN SERGIO VAZ
PORTO

ADVOGADO : RO00001273 - JOSE WAGNER
FREITAS PEDROSA ALCANTARA

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.005438-6 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : BERLY JOSE SCHUVARTZ HAUPT
DUTRA E OUTROS

ADVOGADO : AC00002222 - GIOVANA MARIA
PELI CARVALHO

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA
DE SOUSA

2003.41.00.005451-6 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JUVENIL FRANCO DE REZENDE E
OUTROS

ADVOGADO : RO00001164 - JOSE AFONSO
FRAGA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : GO00007866 - IVAN SERGIO VAZ
PORTO

ADVOGADO : SP00085526 - JOSE ADAO
FERNANDES LEITE

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.005464-0 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO CHAGAS LIMA FERREIRA
E OUTROS

ADVOGADO : AC00002027 - SUELI CRISTINA
FRANCO DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RO0000535A - CARLOS ALBERTO
TRONCOSO JUSTO

ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA
DE SOUSA

2003.41.00.005475-6 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : RAIMUNDO ORLEANS RODRIGUES
DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RO00000333 - ALAN KARDEC
DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP00086785 - ITAMIR CARLOS
BARCELLOS

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.005511-7 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ADEILDES ALVES DA SILVA CABRAL E
OUTROS

ADVOGADO : RO0000164A - BENEDITO CAXIAS
DE SOUZA

ADVOGADO : RO0000487A - EMILIO COSTA
GOMES

ADVOGADO : RO0000325A - MARIA DAS
GRACAS C. OLIVEIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RO0000535A - CARLOS ALBERTO
TRONCOSO JUSTO

ADVOGADO : CE00007521 - LUIZ ARTHUR
MARQUES SOARES

2003.41.00.005528-5 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LUCILENE BRITO DA GLORIA E OUTROS

ADVOGADO : RO00000333 - ALAN KARDEC
DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RO0000535A - CARLOS ALBERTO
TRONCOSO JUSTO

ADVOGADO : RO00001273 - JOSE WAGNER
FREITAS PEDROSA ALCANTARA

2003.41.00.005545-0 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA E
OUTROS

ADVOGADO : RO0000364A - DOMINGOS
BARBOSA DA SILVA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA
DE SOUSA

2003.41.00.005605-0 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANA DE JESUS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : AC00002222 - GIOVANA MARIA
PELI CARVALHO

ADVOGADO : RO00001175 - OCICLED
CAVALCANTE DA COSTA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES
MONTENEGRO NETO

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.005662-6 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MANOEL MENDES FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RO00000333 - ALAN KARDEC
DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP00086785 - ITAMIR CARLOS
BARCELLOS

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA
ESMERALDA DOS SANTOS

2003.41.00.006531-3 EXECUCAO DIVERSA
POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS
SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : RO00000796 - ISABEL CELINA
PESSOA BEZERRA

ADVOGADO : RO00000790 - MARCIA REGINA
GOMES SARAFIM

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : - EURICO SOARES
MONTENEGRO NETO

".....declaro extinta a presente execução,".....